



ROL S.  
& CA.  
Augusta

MILITAR  
APORTA  
LISBOA





COLLECCÃO

9028

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DO



ANNO DE 1905



LISBOA  
IMPRESA NACIONAL  
1906





9028

## INDICE

DOS

## BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DE 1905

## A

**Abonos :**

A fazer ás praças de pret punidas com prisão correccional, disciplinar ou detenção...	6 e	7
Aos officiaes do exercito do reino em commissão no ultramar..		93
Premio de alistamento.....	6, 93 e	152
De readmissão.....		6
De soldo aos officiaes nomeados para o desempenho de qualquer cargo ou commissão de serviço no ultramar..		156
De subsidios de marcha e de residencia.....		73

<b>Alistamento de mancebos que desejem ser encorporados nas unidades das guarnições ultramarinas.....</b>		<b>190</b>
---	--	------------

**Angola :**

Corpo expedicionario.....		267
Elevadas ao effectivo maximo a bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição, e a companhia europeia de infantaria.....		30
Hospital Infante D. Manoel, em Caconda.....		164
Nomeação dos officiaes que fazem parte do corpo expedicionario.....		285
Systema metrico decimal de pesos e medidas.....		197

<b>Annulação de castigos.....</b>		<b>74</b>
<b>Assignatura da correspondencia expedida pelas secretarias militares das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor.....</b>		<b>284</b>
<b>Auditores dos conselhos de guerra territoriaes das provincias ultramarinas.....</b>		<b>117</b>
<b>Augmento no tempo de serviço para concessão de medalhas militares.....</b>		<b>243</b>

## B

<b>Banda</b> .....	199
<b>Bandoleira</b> .....	199
<b>Bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição de Angola, elevada ao effectivo maximo</b> .....	30

## C

<b>Capitães dos portos do ultramar</b> .....	152
<b>Castigos :</b>	
Annullação .....	74
Gratificações de readmissão e de serviço no ultramar....	6
<b>Classificação nos exames para sargentos das forças ultramarinas</b> .....	31
<b>Codigo de Justiça Militar</b> .....	91
<b>Commissões :</b>	
Para a escolha dos modelos de armas portateis e bocas de fogo para o serviço colonial.....	29
Para estudar e propor as modificações a introduzir na vigente organização militar do ultramar.....	270
Incumbida dos trabalhos preparatorios respeitantes aos serviços administrativos do corpo de tropas do exercito do reino expedicionario ao sul de Angola.. ..	273
<b>Companhia europeia de infantaria de Angola (elevada ao effectivo maximo)</b> .....	30
<b>Companhias de deposito da provincia de Moçambique (alterada a organização)</b> .....	1
<b>Comportamento militar (medalhas militares)</b> .....	243
<b>Concessão de medalhas militares</b> .... .	243 e 244
<b>Condecorações (augmento de tempo de serviço)</b> .....	243
<b>Conselhos de guerra territoriaes</b> .....	91 e 117
<b>Corpo de tropas do exercito do reino expedicionario á provincia de Angola</b> .... .	267 e 273
<b>Correspondencia das secretarias militares das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor (assignatura)</b> .....	284

## D

<b>Declarações :</b>	
De officiaes do exercito do reino que desejem servir no ultramar, em 1906.....	103
De sargentos ajudantes e primeiros sargentos que desejem servir no ultramar, em 1906.....	103 e 112
<b>Deportados (incapazes do serviço militar)</b> .....	91
<b>Desconto da terça parte dos vencimentos</b> ....	6
<b>Desembarque de praças nos diversos portos de escala dos navios em que seguirem para o ultramar ou regressarem ao reino</b> .....	233
<b>Desistencia de praças de pret de continuarem a servir no ultramar</b> .....	30 e 165

<b>Despesas publicas no ultramar</b> .....	150
<b>Detenção</b> (gratificação de readmissão e massa para fardamento) .....	6 e 7
<b>Documentos de transferencia</b> .....	176

## E

<b>Emolumentos</b> (no ultramar).....	149
<b>Empregados publicos naturaes das provincias ultramarinas</b> (licenças arbitradas para o reino, pelas juntas de saude do ultramar).....	241
<b>Equipamentos:</b>	
Dos officiaes das guarnições ultramarinas.....	247
Das praças de pret europeias das guarnições ultramarinas	244
Das praças de pret indigenas das guarnições ultramarinas	246
<b>Escola para o estudo da lingua sinica, em Macau</b> .....	151
<b>Escripturação da matricula dos refractarios do exercito do reino</b> .....	18
<b>Estatistica:</b>	
Dos documentos entrados na secretaria geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar.....	77
Dos documentos expedidos pela secretaria geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar.....	78
<b>Exames para sargentos das forças ultramarinas</b> .....	31
<b>Expedição militar á provincia de Angola</b> 267, 273 e.....	285
<b>Expediente para remessa de documentos de praças de pret que regressem ao reino</b> ....	176

## F

<b>Forças do exercito do reino destacadas para a provincia de Angola</b> .....	267
<b>Forças militares embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros</b> (desembarque nos portos de escala dos referidos navios).....	233
<b>Formulario com que foram expedidos os diplomas officiaes durante a regencia de Sua Alteza Real o Senhor D. Luis Philippe</b> .....	266

## G

<b>Governadores das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor</b> .....	241
<b>Gratificação:</b>	
De readmissão.....	6
De serviço no ultramar.....	6
<b>Guiné</b> (systema metrico decimal de pesos e medidas).....	197

## H

<b>Honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude da provincia de Moçambique</b>	47
<b>Hospitais:</b>	
D. Carlos I, em Dilly, Timor.....	29
Infante D. Manoel, em Caconda, Angola.....	164

## I

<b>Impostos no ultramar</b> .....	149
<b>Incapazes do serviço militar</b> (deportados).....	91
<b>Inspecção das praças de pret regressadas do ultramar</b> .....	111
<b>Inspecções sanitarias para effeito de recrutamento</b> .....	5
<b>Instrucções:</b>	
Para cobrança de impostos no ultramar.....	149
Para o emprego e disposições do equipamento dos officiaes e praças de pret europeias e indigenas das guarnições ultramarinas. ....	244, 246 e 247
Para as tropas embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros.....	233

## J

<b>Juizes de direito</b> (substituição).....	117
<b>Junta hospitalar de inspecção para as praças de pret regressadas do ultramar</b> .....	111
<b>Juntas de saude das provincias ultramarinas</b> (licenças para o reino).....	241
<b>Júry de exame para o posto de major</b> .....	85
<b>Justiça militar</b> .....	91

## L

<b>Licenças das juntas de saude das provincias ultramarinas para virem ao reino os empregados publicos naturaes do ultramar</b> ..	241
<b>Lingua sinica</b> (escola em Macau).....	151
<b>Liquidação do tempo de serviço do primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro</b> .....	274
<b>Lista de antiguidades dos officiaes dos quadros do ultramar</b> .....	105
<b>Louvores</b> .....	52, 70 e 71

## M

<b>Macau :</b>	
Escola para estudo da lingua sinica.....	151
Naufragio do transporte <i>S. Thomé</i> .....	70 e 71
<b>Mancebos :</b>	
Alistamento voluntario no ultramar.....	191
Residentes no ultramar (inspecções sanitarias).....	5
<b>Massa para fardamento</b> (abono).....	7
<b>Material de guerra</b> (nota de alterações).....	101
<b>Matricula de refractarios do exercito do reino</b>	18
<b>Medalhas militares</b> (augmento de tempo de serviço, punições disciplinares).....	243 e 244
<b>Medidas</b> (systema metrico decimal de pesos e medidas)....	197
<b>Mozambique :</b>	
Companhias de deposito.....	1
Honorarios medicos dos facultativos do respectivo quadro de saude.....	47
Systema metrico decimal de pesos e medidas.....	197
<b>Modificações nos uniformes de caçadores do exercito do reino</b> .....	74

## N

<b>Naufragio do transporte «S. Thomé»</b> .....	70 e 71
<b>Nomeação dos officiaes que fazem parte do corpo expedicionario ao sul de Angola</b> .....	285
<b>Notas de assentos</b> .....	176, 244 e 275

## O

<b>Observatorios meteorologicos</b> .....	153
<b>Officiaes :</b>	
Abonos aos do exercito do reino em commissões no ultramar.....	93
Abonos de soldo aos nomeados para o desempenho de qualquer cargo ou commissão no ultramar.....	156
Annulação de castigos.....	74
Banda.....	199
Bandoleira.....	199
Commandantes de tropas embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros.....	233
Declarações para servirem no ultramar, em 1906.....	103
Equipamento.....	247
Louvores.....	52, 70 e 71
Nomeados para fazerem parte do corpo do exercito do reino expedicionario ao sul de Angola.....	285
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1905.....	42 e 75
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1906.....	248
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1905 ...	8, 18, 32, 42, 55, 75, 86, 95, 105, 113, 167, 168, 177, 235, 248 e 288
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1906... ..	288 e 289
<b>Orçamento geral das receitas e despesas das provincias ultramarinas</b> .....	129

**Organização :**

Das companhias de deposito da provincia de Moçambique	1
Militar do ultramar (commissão).....	270

**P**

<b>Passagens dos empregados naturaes do ultramar que obtiverem licença para vir ao reino tratar da sua saude.....</b>	241
<b>Pesos</b> (systema metrico decimal de pesos e medidas).....	197
<b>Pessoal dos quadros das companhias de saude do ultramar</b> (relações).....	184
<b>Poder moderador</b> .....	59 e 63
<b>Praças de pret :</b>	
Desistencia de serviço no ultramar.....	30 e 165
Documentos de transferencia.....	176
Embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros (desembarque nos portos de escala dos referidos navios).....	233
Equipamentos.....	244 e 246
Das guarnições ultramarinas (regresso ao reino)....	15 e 176
Indigenas (presas ou detidas).....	7
Inspecção da junta hospitalar.....	111
Instrucções para desembarque.....	233
Louvores.....	71
Medalhas militares (punições disciplinares).....	243
Premio de alistamento.....	6, 93 e 152
Punidas com prisão correccional, disciplinar ou detenção.....	6 e 7
Transferidas para as guarnições ultramarinas por infracções disciplinares.....	92 e 93
<b>Premio de alistamento</b> .....	6, 93 e 152
<b>Prisão :</b>	
Correccional.....	6 e 166
Disciplinar.....	6
<b>Processos :</b>	
Crimes das praças das guarnições ultramarinas.....	15
De inspecção sanitaria para effeito de recrutamento.....	5
<b>Proclamação de Sua Alteza Real o Senhor D. Luis Filippe, como Regente do Reino...</b>	265
<b>Promoção :</b>	
De officiaes.....	156
Aos postos inferiores das guarnições ultramarinas.....	30

**R**

<b>Readmissão</b> (gratificação).....	6
<b>Real Collegio Militar</b> (regulamento litterario).....	203
<b>Recceita publica das provincias ultramarinas</b>	148
<b>Recrutamento militar :</b>	
Alistamento no ultramar.....	190 e 191
Inspecções sanitarias.....	5
<b>Recursos de officiaes dos quadros do ultramar</b> .....	23 e 25
<b>Refractarios do exercito do reino</b> (escripturação). ..	18

<b>Registo disciplinar</b> .....	244
<b>Regresso de praças de pret ao reino :</b>	
Documentos de transferencia.....	176
Processos pendentes.....	15
<b>Regulamento :</b>	
Litterario do Real Collegio Militar.....	203
Dos serviços do recrutamento do exercito e da armada (inspecções sanitarias).....	5
<b>Relações nominaes do pessoal dos quadros e companhias de saude das provincias ultramarinas</b> .....	184
<b>Reserva do exercito do reino</b> (mancebos alistados no ultramar).....	191 e 192

## S

<b>Sargentos :</b>	
Declarações para servirem no ultramar, em 1906....	103 e 112
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1906....	258 e 288
Promovidos no ultramar.....	30
Punidos com prisão correccional (transferencia).....	166
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1905.....	8
19, 43, 55, 87 e.....	277
<b>Secretarias militares das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor</b> (assignatura de correspondencia).....	284
<b>Secretarios das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor</b> .....	241
<b>S. Thomé</b> (naufragio do transporte).....	70 e 71
<b>Subsidios de marcha e de residencia</b> .....	73
<b>Systema metrico decimal de pesos e medidas</b> .....	197

## T

<b>Tabella dos honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude da provincia de Moçambique</b> .....	48
<b>Tempo de serviço :</b>	
Augmento para concessão de medalhas militares.....	243
Dos mancebos do exercito do reino que forem encorporados nas unidades das provincias ultramarinas.....	190
<b>Timor</b> (hospital D. Carlos I, em Dilly).....	29
<b>Transferencia :</b>	
De praças de pret (premio de alistamento) ..	6
De sargentos punidos com prisão correccional.....	166
<b>Tropas embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros</b> .....	233

## U

<b>Ultramar :</b>	
Inspecções sanitarias para effeito de recrutamento.....	5
Orçamento geral das receitas e despesas das respectivas provincias .....	129

**Uniformes :**

Banda.....	199
Modificações nos de caçadores do exercito do reino .....	74
Prazo para uso das coberturas de cabeça do antigo padrão dos officiaes combatentes e não combatentes do exercito do reino .....	113

## V

<b>Valor de n. conforme as disposições da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, para o anno de 1905...</b> ..	17
<b>Vencimentos dos officiaes do exercito do reino em commissões no ultramar .....</b>	93
<b>Voluntarios</b> (alistamento voluntario no ultramar de manebos do exercito do reino) .....	191

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

16 DE JANEIRO DE 1905

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com a proposta do Governador Geral de Moçambique, e com o disposto no artigo 102.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que seja extincta a actual 3.ª companhia de deposito da provincia de Moçambique, passando a 4.ª companhia a numerar-se 3.ª

Art. 2.º Que o quadro d'esta companhia seja constituido por um capitão, commandante, e dois officiaes subalternos, todos dos quadros do ultramar, dois primeiros sargentos, tres segundos sargentos, dois primeiros cabos, ou um primeiro cabo e um segundo, ou soldado europeu e dez auxiliares indigenas.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1904. = REI. =  
*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de

13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação junta, que faz parte d'este decreto e baixa assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de janeiro de 1905. = REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados

#### Commendador

General de brigada reformado do quadro occidental, José de Sousa Alves.

#### Cavalleiros

Facultativos de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de capitães, Joaquim Augusto da Costa Martins, Joaquim Peres, Manoel Nunes de Oliveira, e o facultativo do mesmo quadro, reformado no posto de capitão, Caetano Francisco Xavier Bosuet da Piedade Rebello.

Paço, em 1 de janeiro de 1905. = *Manoel Antonio Moreira Junior*.

2.º — Por decretos de 15 de dezembro findo :

Exonerado do cargo de governador da provincia da Guiné, para que foi nomeado interinamente por decreto de 9 de julho de 1904, o major de cavallaria, José Mathews Lapa Valente.

Nomeado para o cargo de governador da provincia da Guiné, o capitão de cavallaria, Carlos de Almeida Pessanha.

Por decretos de 24 do mesmo mez :

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 20 de outubro ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de artilharia em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Pedro Francisco Massano de Amorim.

(*Ordem do Exercito* n.º 33, 2.ª serie, de 31 de dezembro de 1904).

Exonerado do cargo de governador do districto militar de Tete, Alfredo Baptista Coelho, por ter sido promovido a capitão para servir em commissão ordinaria de serviço militar, e nomeado sub-chefe do estado maior do quartel general da provincia de Moçambique.

#### Estado da India

Em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 9 de setembro de 1904 e por estarem ao abrigo do estabelecido no § 1.º do artigo 22.º do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenentes, os alferes, Hermano José Caetano da Piedade Gonçalves, Adelino Rodrigues Herculano de Moura, Antonio Eduardo Augusto de Zagallo e Sousa Vidigal, Camillo João Antonio Xavier Venceslau de Mello, Antonio da Fonseca, Francisco Xavier Henriques, Joaquim Cypriano, Caetano Ludovico de Menezes, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio, Liborio Simões Netto, João Carlos da Costa Campos, Joaquim Xavier de Oliveira Pegado, João Luiz Torquato da Gama e D. Luiz Augusto Frederico de Sousa e Menezes.

Per decretos de 31 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, o primeiro sargento do regimento de artilharia n.º 2, Francisco Xavier Roque Mundo.

(*Ordem do Exercito* n.º 33, 2.ª serie, de 31 de dezembro de 1904).

Promovido a sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, nos termos do disposto nos artigos 17.º e 20.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, o facultativo de 1.ª classe do mesmo quadro de saude, José Maria de Aguiar.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o medico naval de 1.ª classe, Luiz Augusto Rodrigues.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 14/57, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alfredo Pereira dos Santos.

Por decretos de 4 do corrente mez :

Exonerado do cargo de governador do districto da Zambesia, para que foi transferido, sendo governador do districto de Mossamedes, por decreto de 26 de novembro de 1903, o primeiro tenente da armada, José Augusto Vieira da Fonseca.

Nomeado para o cargo de governador do districto da Zambesia, o segundo tenente da armada, Ernesto Jardim de Vilhena.

#### Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o major do referido quadro, Ignacio da Fonseca, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

#### Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do alludido quadro, Valentim Fernandes Leão, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da indicada provincia.

#### Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, Verissimo Maximo Cerino Maher, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude da provincia de Macau.

3.<sup>o</sup> — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 24 de dezembro findo :

O capitão do estado maior de cavallaria, Carlos de Almeida Pessanha, por ter sido requisitado para desempe-

nhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, como governador da provincia da Guiné.

O tenente do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Cabo Verde.

(*Ordem do Exercito* n.º 33, 2.ª serie, de 31 de dezembro de 1904).

4.º — Por portaria de 24 de dezembro findo:

#### Inactividade temporaria

O alferes de cavallaria, em commissão na provincia da Guiné, José Lucio da Silva Junior, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 7 do corrente mez:

#### Disponibilidade

O alferes do quadro do Estado da India, Adelino da Costa Valente, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Prescrevendo o artigo 90.º do regulamento dos serviços de recrutamento do exercito e da armada de 24 de dezembro de 1901, que as inspecções sanitarias podem effectuar-se nas possessões ultramarinas, requerendo-as os pretendentes ao governador da provincia ou districto autonomo em que residirem, com a antecedencia precisa para poderem ser inspecionados até 20 de agosto do anno em que forem recenseados, de modo que os respectivos processos de inspecção dêem impreterivelmente entrada na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra no prazo estabelecido pelo § 1.º do mesmo artigo: manda Sua Magestade El-Rei que os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor tornem conhecidas

dos mancebos residentes no ultramar aquellas disposições, e bem assim que as inspecções não terão effeito depois do dia 20 de agosto, sendo os mancebos julgados nos termos do referido regulamento.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que ás praças de pret transferidas por conveniencia de serviço, de uma para outra possessão ultramarina, em que o respectivo premio de alistamento seja superior ao d'aquella de onde procedem, se lhes abone a competente differença, salvo se a transferencia for por motivo disciplinar.

Quando, porem, a praça seja transferida a seu pedido, de uma para outra provincia, em que aquelle premio seja menor ou maior, deverá no primeiro caso ser debitada pela respectiva differença, e no segundo não perceberá o augmento correspondente.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Tendo-se suscitado duvidas sobre os abonos a fazer ás praças de pret punidas com prisão correccional, disciplinar ou detenção, e ás quaes em virtude de regosijo nacional forem dados por findos os castigos que lhes tenham sido applicados, manda Sua Majestade El-Rei observar o seguinte:

1.º As praças punidas com prisão correccional ou disciplinar, a quem, em virtude de regosijo nacional sejam dados por findos os castigos que lhes tiverem sido applicados, devem receber as gratificações de readmissão e de serviço no ultramar, desde o dia immediato áquelle em que terminariam os castigos se os cumprissem inteiramente.

2.º As praças punidas com detenção e ás quaes pelo mesmo motivo tenha sido dado por findo esse castigo, devem tambem deixar de descontar a terça parte dos seus vencimentos, desde o dia immediato áquelle em que o terminariam se o cumprissem inteiramente, e portanto só desde esta data teem direito igualmente a perceber a respectiva gratificação de readmissão.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Estando determinado que ás praças indigenas, quando presas ou detidas, se não deixe de abonar a massa para fardamento, e suscitando se duvidas sobre se está comprehendida tambem a situação de presas para conselho de guerra, ou simplesmente a prisão a que se refere o § 3.º do artigo 49.º do respectivo regulamento disciplinar, declara-se que é extensivo a essa situação o abono da referida massa.

9.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Corpo de policia

Subalerno, o alferes do quadro occidental, Francisco Maria Lopes.

Provincia da Guiné

Commandos militares

Tenente, o tenente do quadro occidental, Augusto Cesar de Moraes.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

Tenentes, os tenentes de infantaria, Manoel Xavier Trindade Roquette e João Teixeira Pinto.

Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes de cavallaria, José Maria Chaves Galvão de Magalhães, e de infantaria, José Carlos Botelho Moniz e Manoel José da Costa e Couto.

Alferes, o alferes de infantaria, Eduardo de Noronha da Gama Lobo Demony.

Districto autonomo de Timor

Ajudante de campo do governador, o alferes de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira.

## Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, João de Sousa Carneiro Canavarro.

## Commandos militares

Capitão, o capitão de artilharia, Jayme Augusto Vieira da Rocha.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 33, 2.ª serie, de 31 de dezembro de 1904:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Alves de Jesus, chegou á sua altura para a promoção em 31 do corrente mez.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o tenente de engenharia na situação de addido por lhe ter sido concedida licença illimitada, Luiz Victo Veiga da Cunha, continua na mesma situação de addido por estar, desde 6 de junho do corrente anno, desempenhando uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no Estado da India.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar no anno de 1905, os tenentes de infantaria, Estevão de Sá Furtado de Mendonça, e Justino Rebello da Cunha e Andrade; e os alferes, de cavallaria, Mario da Cunha Boddallo Pinheiro, de infantaria, Fernando Alvaro de Almeida Carvalho, e Alvaro Soares de Mello, e de administração militar, Antonio Alves de Oliveira Tristão.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem ser-

vir no ultramar durante o anno de 1905, por haverem desistido, os primeiros sargentos, de artilharia, Francisco Guedes Amil, e de infantaria, João de Rezendes, e Francisco Antonio Callado.

secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que a collocação dos primeiros sargentos, Francisco Geraldo Pereira, e João Henriques de Almeida, na lista publicada na *Ordem do Exercito* n.º 27, 2.ª serie, do corrente anno, deve ser respectivamente a seguir a David José Gonçalves Magno, e José Antunes.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas :

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 90\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o coronel do quadro de Moçambique, Valentim Fernandes Leão, reformado pelo decreto de 4 de janeiro do corrente anno, publicado no presente boletim.

Com a graduação de tenente-coronel e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o major do quadro occidental, Ignacio da Fonseca, reformado pelo decreto de 4 de janeiro do corrente anno, publicado no presente boletim.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 35\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente do quadro de Macau e Timor, Verissimo Maximo Cerino Maher, reformado pelo decreto de 4 de janeiro do corrente anno, publicado no presente boletim.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Segundo cabo, n.º 29/29, da companhia de saude do Estado da India, Martinho Francisco Xavier Fernandes.

Segundo sargento, n.º 20/19, da companhia de saude de Macau e Timor, Francisco Agostinho Maria Xavier.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 31 de dezembro de 1904, publicado no *Diario do Governo* n.º 3, de 4 de janeiro do corrente anno, foi agraciado com o titulo de conselho, o capitão-tenente da armada, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira, governador geral da provincia de Moçambique.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 26 de dezembro findo:

O alferes de cavallaria, José Ricardo Pereira Cabral, por ter sido exonerado do logar de ajudante de campo do governador da provincia de Cabo Verde.

Em 7 do corrente mez:

O tenente de infantaria, Antonio da Silveira Lopes, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, João Baptista Valente da Costa, por haver terminado a sua commissão na provincia de Angola.

15.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 22 de dezembro findo:

Chefe do serviço de saúde de Moçambique, com a graduação de coronel, José de Oliveira Serrão de Azevedo, noventa dias para se tratar.

Chefe do serviço de saúde de Macau e Timor, com a graduação de coronel, José Gomes da Silva, noventa dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

#### Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Antonio Eugenio Lopes da Silva, cento e vinte dias para se tratar em ares patrios.

#### Provincia de Moçambique

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, Luiz Candido da Silva Patacho, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 5 do corrente mez:

Primeiro pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, João dos Santos Duarte, noventa dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Francisco José Diniz, sessenta dias para se tratar.

---

### Obituario

1904 - Dezembro, 18 — Domingos Joaquim de Menezes, facultativo de 2.ª classe, reformado, com a graduação de capitão, do quadro de saúde de Cabo Verde.

**Rectificação**

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 20, de 28 de dezembro de 1904, pag. 318, lin. 7.ª, onde se lê: «Companhia mixta de artilharia de montanha e guarnição», deve ler-se: «Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição».

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 2

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE JANEIRO DE 1905

---

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Macau e Timor, Manoel Maria de Moura Coutinho de Almeida de Eça: hei por bem, nos termos do artigo 132.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, transferir o mesmo facultativo para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1905. = REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

---

#### 2.º — Por decretos de 14 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Xavier Trindade Roquete; e do estado maior de infantaria, José Gonçalves Cabrita.

(*Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 17 de janeiro do corrente anno).

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto de Benguella, para que foi nomeado por decreto de 11 de dezembro de 1902, o major do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Ferreira da Costa.

#### Quadro occidental

Capitães, os tenentes, Manoel de Almeida e Sousa, Manoel Martins, José Felix, e Manoel Joaquim Camello.

Tenentes, os alferes, Othon Carlos de Gouveia Vaz, e Augusto José de Sousa Magalhães, contando o primeiro a antiguidade d'aquelle posto desde 25 de junho de 1904.

Alferes, o primeiro sargento, Justino do Carmo.

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Miguel Antonio Pimentel, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde da provincia de Angola.

#### Provincia de Macau

Reformado com a graduação de alferes, na conformidade da lei, o mestre de musica da guarnição da referida provincia, Jeronymo Francisco Frederico Mascarenhas, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saúde da mesma provincia.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 4 do corrente mez:

Os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Nuno Maria do Carmo Noronha, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Carlos Honorato de Mendonça Perry da Camara, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 17 de janeiro do corrente anno).

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Os capitães, do regimento de cavallaria n.º 6, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, e do batalhão de ca-

çadores n.º 6, Diogo de Medeiros Correia e Silva; e os alferes, do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, e Carlos Augusto de Oliveira, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 17 de janeiro do corrente anno).

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Convindo evitar que as praças das guarnições ultramarinas regressem ao reino, por qualquer motivo, quando tenham no ultramar algum processo pendente, manda Sua Majestade El-Rei que se observe o seguinte:

Salvo o caso especial de perigo de vida, não será permittida a vinda ou regresso ao reino de qualquer praça das guarnições ultramarinas, a quem por qualquer crime previsto no Codigo de Justiça Militar tenha sido levantado auto de corpo de delicto, emquanto os governadores, como reguladores da administração da justiça militar dentro das respectivas provincias ou districto autonomo, em conformidade com o artigo 348.º do referido codigo, não lancem no auto, qualquer dos seguintes despachos fundamentados:

a) Que se proceda á formação da culpa, nos termos do n.º 1.º, ou pela forma indicada nos n.ºs 2.º e 3.º do mencionado artigo;

b) Que o accusado responda a conselho de disciplina, em conformidade com o artigo 1.º do respectivo regulamento de 20 de setembro de 1899;

c) Que, segundo o n.º 4.º do citado artigo 348.º, seja o accusado punido disciplinarmente;

d) Que se archive o respectivo processo nos termos do artigo 350.º do mesmo codigo.

No caso das alneas a) e b) não será igualmente permittida a vinda ou regresso ao reino de qualquer praça, sem que, proseguindo o respectivo processo, se effectue o seu julgamento.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Companhia indigena de artilharia de guarnição

Subalerno, o alferes, Francisco Xavier Roque Mundo.

### Provincia da Guiné

Exonerado de ajudante de campo do governador interino, o alferes de cavallaria, Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.

Ajudante de campo do governador, o alferes de cavallaria, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa.

Capitães, os capitães de cavallaria, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, e de infantaria, Diogo de Medeiros Correia e Silva.

### Provincia de Angola

Capitães, os capitães de infantaria, Manoel Xavier Trindade Roquete, e do quadro occidental, Manoel de Almeida e Sousa, Manoel Martins e José Felix.

Tenente, o tenente do indicado quadro, Augusto José de Sousa Magalhães.

Alferes, o alferes do referido quadro, Justino do Carmo.

#### 1.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Manoel Joaquim Camello.

#### 6.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, José Gonçalves Cabrita.

### Provincia de Moçambique

Ajudantes de campo do governador geral, o segundo tenente da armada, Fernando Ferreira Pinto Basto, e o alferes de cavallaria, D. Nuno Maria do Carmo de Noronha.

Ajudante de campo do governador do districto de Lourenço Marques, o alferes de cavallaria, Carlos Honorato de Mendonça Perry da Camara.

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Antonio José de Mello.

### Districto autonomo de Timor

#### Commandos militares

Tenente, o tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a disposição 3.ª da *Ordem do Exercito* n.º 1, 1.ª serie, de 17 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 se publica o valor de *n* para o anno de 1905:

Armas e serviços	Média das promoções a					
	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão	Tenente	Alferes
Serviço do estado maior .....	2	2	2	2	—	—
Engenharia .....	3	5	7	12	3	3
Artilharia .....	5	5	5	12	6	5
Cavallaria .....	3	4	6	13	23	20
Infantaria .....	13	16	22	62	77	79
Almoxarifes de engenharia e artilharia .....	1	1	1	2	2	4
Medicos .....	—	2	4	7	12	5
Veterinarios .....	—	1	1	2	4	3
Pharmaceuticos .....	—	—	1	1	1	1
Administração .....	1	3	3	5	5	13
Secretariado .....	—	—	1	2	11	5
Capellães .....	—	—	—	3	2	4
Almoxarifes de saude .....	—	—	—	1	1	1
Picadores .....	—	—	—	2	4	3

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 6.ª da *Ordem do Exercito* n.º 1, 1.ª serie, de 17 de janeiro do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.<sup>a</sup> Repartição. — Circular n.º 36. — Lisboa, 7 de janeiro de 1905. — Ao Sr. Commandante da 1.<sup>a</sup> divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da Secretaria da Guerra. — Tende-se suscitado duvidas sobre a escrituração da matricula dos refractarios: encarrega-me S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, para conhecimento dos corpos da divisão do seu commando, que na matricula respectiva se deverá escrever o seguinte: — para os refractarios do activo, na casa «Designação do estado militar», *Assentamento de praça em ... de ... de ... como refractario para servir por dezoito annos*, etc. Sendo da 2.<sup>a</sup> reserva, o mesmo averbamento, escrevendo-se na casa «Notas biographicas» *Refractario da 2.<sup>a</sup> reserva*.

Na matricula dos soldados da 2.<sup>a</sup> reserva chamados ao activo como supplentes e considerados refractarios pela falta de apresentação, se escreverá na casa «Notas biographicas» *Refractario do activo. Serve dezoito annos*. O mesmo averbamento se deverá fazer na matricula dos refractarios da 2.<sup>a</sup> reserva quando nas mesmas circumstancias sejam chamados, annullando-se o averbamento *Refractario da 2.<sup>a</sup> reserva* por meio de chamadas para a margem. = José Honorato de Mendonça, general de brigada.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.<sup>a</sup> serie, de 17 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o tenente de infantaria, Arthur Jorge da Costa Carvalho, e os alferes do corpo de officiaes de administração militar, Albino Pinto da Fonseca, Alfredo Augusto dos Santos Farias, e João Nunes Balbino Dias.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1905, por haverem desistido, o sargento ajudante de infantaria, Joaquim Ferreira Durão, e os primeiros sargentos, de cavallaria, José Balthasar de Avellar Pinto Tavares, e de infantaria, Porfirio Alves de Athayde Pimenta, e Joaquim Antonio Paschoa.

---

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º de artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Miguel Antonio Pimentel, reformado pelo decreto de 14 de janeiro do corrente anno, publicado no presente boletim.

---

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao mestre de musica abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com a graduação de alferes e o soldo mensal de 30\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e da portaria inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, de 1902, o mestre de musica da guarnição de Macau, Jeronymo Francisco Frederico Mascarenhas, reformado por decreto de 14 de janeiro do corrente anno, publicado no presente boletim.

---

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º — Que por decreto de 1 de janeiro do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 17 do

referido mez, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Avis, com o grau de cavalleiro, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições do n.º IX do mesmo alvará, os capitães, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, de artilharia, Fernando Antonio Rebello, e de infantaria, Francisco Pereira de Figueiredo e Manoel Joaquim de Barros.

2.º— Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 14 do corrente mez :

O alferes de infantaria, Augusto Cesar Alves Aguia, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 19 :

O tenente de cavallaria, Antonio Bernardo de Freitas, por haver desistido de continuar a servir em commissão no deposito de praças do ultramar.

Em 21 :

O tenente de artilharia, Roberto da Cunha Baptista, e o alferes do corpo do secretariado militar, Antonio Julio Bello de Almeida, por ter terminado o serviço de que estavam incumbidos.

12.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 12 do corrente mez :

#### Provincia de Angola

Major de infantaria, em commissão na indicada provincia, Augusto Antonio de Macedo Pinto, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, David Ferreira, sessenta dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Antonio Trindade dos Santos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez :

**Provincia de Angola**

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, Antonio Augusto Dias Antunes, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alvaro Augusto da Costa Cabral, cento e vinte dias para se tratar.

**Obituario**

1904

Outubro 12 — Antonio Freire de Andrade, tenente do quadro de Moçambique.

Novembro 28 — Diogo Domingos Themudo, alferes do quadro privativo das forças ultramarinas.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 3

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

25 DE FEVEREIRO DE 1905

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 11:449, em que é recorrente, Francisco José Diniz, e recorrido, Joaquim Pedro Tavares de Pina Rollo :

Mostra-se que o recurso vem do decreto de 31 de janeiro de 1901, que promoveu ao posto de major do exercito do ultramar, o capitão, Joaquim Pedro Tavares de Pina Rollo, preterindo o recorrente que era mais antigo tres mezes e seis dias no posto de tenente, com offensa do artigo 2.º do decreto de 4 de agosto de 1898, segundo o qual são condições para a promoção a maior antiguidade no posto anterior, bom comportamento civil e militar, aptidão professional e physica ;

Allega o recorrente :

Que a maior antiguidade no posto de tenente está demonstrada pelos decretos das promoções ;

Que as informações archivadas na respectiva repartição do Ministerio do Ultramar attestam o seu bom comportamento ;

Que a sua aptidão professional se prova pelo tirocinio que fez no batalhão de caçadores n.º 2, cujo resultado consta tambem d'aquella repartição ; e

Que pela inspecção da junta de saude, a que foi sub-

mettido antes de fazer tirocinio, se demonstrou a sua aptidão physica;

Da informação que acompanhou a petição do recurso, assignada pelo respectivo chefe da repartição do Ministerio da Marinha e Ultramar consta que o recorrente foi, em 25 de março de 1877, castigado com seis mezes de inactividade pelo seu irregular comportamento e repetidas faltas no serviço;

— que, por accordão da Junta de Justiça da provincia de Moçambique, foi condemnado a ser expulso do exercito por estar incurso no artigo 28.º dos de guerra;

— que esse accordão declara que está plenamente provado ter o reu feito descontos não autorizados a uma praça da sua companhia, não lhe entregando os artigos para que os descontos tinham sido feitos, ou a correspondente importancia, nem depositando esta no conselho administrativo, e restituindo-a só depois de intimado;

— que o mesmo recorrente entregou ao conselho administrativo uma relação de massas para fardamento respectiva á companhia que commandava, com a somma errada para menos em relação aos descontos feitos, desfalcando assim o cofre do referido conselho;

— que, por carta de lei de 22 de agosto de 1887, foi o Governo autorizado a reintegrar o recorrente no posto que tinha á data da demissão, tendo voltado ao serviço da guarnição da provincia de Moçambique por decreto de 25 do mesmo mez e anno;

— que, sendo a demissão dada ao recorrente por motivo da sentença condemnatoria, parece que só um acto do poder moderador ou a revisão do processo o poderá rehabilitar;

— que apesar d'isso elle foi reintegrado no serviço em virtude de uma disposição legal, e incluído na escala de acesso dos officiaes do quadro de Moçambique, mas como para o exercicio do posto de major, que lhe pertencia, são indispensaveis qualidades de honestidade, de character e de aptidão que um tribunal superior lhe negou, fôra por essa razão excluído da promoção;

Tendo sido pedida nova informação ao Ministerio da Marinha e Ultramar, enviou este quatorze copias das informações annuaes relativas ao recorrente, que estão juntas ao processo.

Foi mandado ouvir o recorrido, que, em 7 de agosto de 1901, respondeu que nada tinha a dizer, por isso que as promoções são feitas pela repartição competente.

O recorrente minutou a fl. 48, sustentando largamente os fundamentos do recurso:

O que tudo visto e ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que nos termos do artigo 2.º do decreto de 4 de agosto de 1898, vigente ao tempo da promoção de que se trata, as condições geraes para a promoção dos officiaes combatentes desde o posto de alferes até ao de tenente coronel são a maior antiguidade no posto anterior, bom comportamento civil e militar, aptidão profissional e physica;

Considerando que pelos documentos com que o recorrente instruiu a sua petição, e pelas informações annuaes enviadas pelo Ministerio da Marinha, se prova que o recorrente satsitez a todas as mencionadas condições;

Considerando que posteriormente ao accordão da Junta de Justiça de Moçambique de 22 de outubro de 1878, que, em desacordo com o conselho de guerra que o absolvera das accusações que lhe eram feitas, o mandou expulsar do exercito, foi autorizada a sua reintegração no posto que occupava ao tempo da demissão, pela lei de 22 de agosto de 1887, e foi effectivamente reintegrado no posto de tenente, e incluído na escala de acesso dos officiaes, e mais tarde promovido ao posto de capitão;

Considerando que em vista d'estes factos e das informações que abonam o bom procedimento civil e militar do recorrente, depois da sua reintegração, não pode attribuir-se ao accordão anterior da Junta de Justiça de Moçambique força bastante para invalidar com prejuizo dos direitos por elle adquiridos as disposições da lei de 22 de agosto de 1887, e os actos que em seu cumprimento foram praticados:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, dar provimento no recurso, para o effeito de ser o recorrente promovido ao posto de major, contando-se-lhe a antiguidade desde 31 de janeiro de 1901.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de janeiro de 1905.—REI.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição—1.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 9:231, em que é

recorrente José Teixeira Sampaio de Albuquerque, e recorrido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar :

Mostra-se que o presente recurso vem da portaria expedida pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, em data de 30 de novembro de 1892, que confirmou uma outra do Governador Geral da provincia de Moçambique, em que se applicava ao recorrente o castigo de inactividade temporaria por espaço de um anno ;

O que visto e o parecer do Ministerio Publico :

Considerando que o objecto do recurso é da competencia do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, conforme o § 1.º do artigo 173.º do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar o mesmo recurso por incompetencia do tribunal.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1905. — REI. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decreto de 14 de janeiro findo :

Condecorado com a medalha de prata de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro de Moçambique, ao serviço da Companhia de Moçambique, Emilio Augusto Teixeira de Lemos.

Por decretos de 23 do mesmo mez :

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 51/71, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Silvino Affonso.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo cabo, n.º 21/21, da companhia de saude de Macau e Timor, Vicente dos Anjos.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do grupo de artilharia de guarnição n.º 3, Manoel Frederico do Rosario Sant'Anna de Miranda, e de artilharia em disponibilidade, José Tristão Paes de Figueiredo.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 14 de fevereiro do corrente anno.)

#### Quadro occidental

Major, o capitão, Alberto Nozolino de Azevedo.

Capitães, os tenentes, Anthero de Carvalho Magalhães e José Nunes Leitão.

#### Quadro de Macau e Timor

Alferes, o primeiro sargento, Henrique Coelho Junior.

Por decretos de 4 do corrente mez:

Nomeado para o cargo de governador do districto de Benguella, o tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, Albano Augusto Paes Brandão.

#### Quadro de Moçambique

Major, o capitão, Francisco José Diniz, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 31 de janeiro de 1901.

#### Estado da India

Em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 9 de setembro de 1904 e por estar ao abrigo do estabelecido no § 1.º do artigo 22.º do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes, Adelino da Costa Valente.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

#### Addido

Major, o capitão de artilharia addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Verissimo de Gouveia Sarmiento.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 14 de fevereiro do corrente anno.)

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes, official de administração militar do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, João Maria Penteado Pinto.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 14 de fevereiro do corrente anno.)

#### Quadro de Moçambique

Capitão, o tenente, João de Mendonça Perry da Camara.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 23 de janeiro findo:

Os tenentes, do regimento do engenharia, João Alexandre Lopes Galvão, e do corpo de officiaes de administração militar em disponibilidade, Antonio José de Mello, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 14 de fevereiro do corrente anno.)

Por decreto de 4 do corrente mez:

O tenente do regimento de infantaria n.º 19, Annibal Coelho de Montalvão, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 14 de fevereiro do corrente anno.)

Por decreto de 11 do mesmo mez:

O tenente do regimento de infantaria n.º 7, Adelino Augusto de Sousa Ripado, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 14 de fevereiro do corrente anno.)

## 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei nomear o major de cavalaria, Bento da França Pinto de Oliveira Salema, para fazer parte da commissão que, por portaria de 30 de agosto do anno findo, foi encarregada de proceder á escolha dos modelos de armas portateis e bôcas de fogo que convem adoptar no serviço colonial.

Paço, em 8 de fevereiro de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Attendendo á proposta do governador do districto autonomo de Timor, Sua Majestade El-Rei ha por bem permittir que o hospital que se está construindo em Dilly seja denominado Hospital D. Carlos I.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador do referido districto autonomo para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 26 de janeiro de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Por portaria de 30 de janeiro findo :

## Disponibilidade

O tenente quartel-mestre addido ao quadro de Moçambique, Antonio Teixeira Pinto, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 14 do corrente mez :

## Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, José Antunes dos Santos, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que a bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Angola e a companhia europeia de infantaria da mesma provincia, sejam elevadas ao effectivo maximo.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo da competencia dos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, conceder ás praças europeias das respectivas guarnições, a continuação no serviço do ultramar por dois annos, nos termos do artigo 47.º da respectiva organização militar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, e suscitando-se duvidas sobre se iniciada a nova obrigação de serviço podem as praças desistir de continuar ao serviço no ultramar em qualquer epoca, antes de terminar aquelle periodo: manda Sua Majestade El-Rei que se observe o seguinte:

As praças europeias das guarnições ultramarinas, ás quaes tenha sido concedido nos termos do artigo 47.º acima citado, continuar no serviço do ultramar por periodos de dois annos, deverão terminar o periodo que estiverem cursando, salvo o caso de, por conveniencia de serviço, lhe ser dada por finda essa obrigação, da qual não poderão desistir.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo-se verificado que n'algumas provincias ultramarinas, em virtude de portarias provinciaes, se effectua a promoção aos postos inferiores pelo respectivo regulamento do exercito do reino de 16 de julho de 1896; e

Considerando que não havendo no ultramar escolas regimentaes, não podem aquellas promoções ser feitas em conformidade com o mesmo regulamento;

Considerando que compete á 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar a organização da escala de accesso dos sargentos ajudantes e dos primeiros sargentos das guarnições ultramarinas:

Manda Sua Majestade El-Rei, que a promoção aos postos inferiores das referidas guarnições seja feita em conformidade com as disposições do capitulo 5.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito approved por decreto de 21 de novembro de 1866, em vigor no ultramar, e bem assim, que quando sejam promovidos a primeiro sargento na mesma data dois ou mais candidatos approved no exame realizado, se remetta á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, alem das respectivas notas de assentos, uma relação nominal, em que se especifique a classificação obtida, e quaes os documentos de habilitações scientificas e litterarias apresentadas pelos mesmos candidatos, a fim de se attender ás condições de preferencia a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 306.º do citado regulamento de 21 de novembro de 1866.

9.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro occidental, José Nunes Leitão.

#### Inspeção das unidades militares

Inspector das 1.ª e 2.ª companhias indigenas de infantaria, o major do quadro occidental, Alberto Nozolino de Azevedo.

#### 16.ª Companhia indígena de infantaria

Subalternos, os alferes de infantaria, José Augusto Simões Esteves Lopo e Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt.

#### Batalhão disciplinar

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do quadro occidental, Anthero de Carvalho Magalhães.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do mesmo quadro, Antonio Vicente Palhota.

#### Districto autonomo de Timor

#### Commandos militares

Tenente, o tenente de infantaria, Adelino Augusto de Sousa Ripado.

Alferes, o alferes do quadro de Macau e Timor, Henrique Coelho Junior.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 14 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, os capitães de infantaria, Honorato Alfredo de Pina Sá Mendonça Estrella, Rodolpho Leopoldo Nunes, e Antonio Lucio dos Santos; os tenentes, de engenharia, João Alexandre Lopes Galvão, e João Baptista de Almeida Arez, e de cavallaria, José Maria Pereira da Silva; e os alferes de infantaria, Francisco Lopes, e Fernando Simas Xavier de Basto, e de administração militar, Gaspar Ribeiro de Sousa Mascarenhas.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas:

Com a gradação de coronel e o soldo mensal de 73\$700 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente coronel do quadro occidental, José Rodrigo Augusto da Silva, reformado pelo decreto de 7 de dezembro de 1904, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 20, de 28 de dezembro do anno findo.

Com a gradação de major e o soldo mensal de 54\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Joaquim da Silva Leite, reformado pelo decreto de 17 de novembro de 1904, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 19, de 10 de dezembro do dito anno.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com o posto de alferes e o soldo mensal de 18,5000 réis, nos termos do n.º 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes do quadro occidental, Cesar Julio Loureiro, reformado por decreto de 17 de novembro de 1904, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 19, de 10 de dezembro do anno findo.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

**Medalha de prata**

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio José de Sousa.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 14 de fevereiro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o tenente de cavallaria, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 6 do corrente mez:

O capitão de cavallaria, D. José Jorge de Mello, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

Em 8:

O capitão de artilharia, Alfredo José Durão, que veio da provincia de Macau por ter sido chamado ao reino para dar as provas para o posto de major.

Em 14:

O capitão de infantaria, José Pedro de Lemos, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

15.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 26 de janeiro findo:

Provincia de Angola

Alferes do quadro occidental, Francisco Marques, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, José Francisco da Rosa, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Terceiro pharmaceutico em commissão temporaria no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Martins da Fonseca, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Estado da India

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição no referido Estado, João Carlos Lobato de Faria, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, José Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcellos, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mez :

Provincia de Angola

Alferes do quadro occidental, Antonio Pedro da Silva, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, José Carlos da Silva Moreira, trinta dias para se tratar.

Obituario

1905

Janeiro 15 — Antonio Maria de Sousa Pavia, major reformado da provincia de Moçambique.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE MARÇO DE 1905

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 4 de fevereiro findo:

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazer á condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente coronel do quadro occidental, Joaquim Maria Luna de Carvalho.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os tenentes, de cavallaria, José Maria da Cunha; de infantaria, Manoel Augusto de Mira Godinho; do quadro da provincia de Moçambique, José de Carvalho e Antonio Ferreira de Oliveira e Mello, e do quadro do Estado da India, Manoel Henriques Lopes Bragança; e o mestre de musica do corpo de policia de Macau, Jeronymo Francisco Frederico Mascarenhas.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Segundo sargento do regimento de infantaria n.º 6, Flaviano da Silva de Mira Neves.

**Deposito de praças do ultramar**

Segundos sargentos da 2.<sup>a</sup> divisão, n.º 499, José da Silva, e n.º 1:090, José de Almeida; e soldado n.º 232 da mesma divisão, José Rodrigues.

**Provincia de S. Thomé e Príncipe**

Segundo sargento, n.º 25/137, do corpo de policia, Amadeu Augusto.

**Provincia de Angola**

Segundo sargento, n.º 5/5, do esquadrão de dragões de Angola, Antonio Lopes dos Santos; segundo cabo, n.º 30/30, do mesmo esquadrão, Francisco Gomes; soldado, n.º 98/98, do mesmo esquadrão, Manoel dos Santos; primeiro cabo, n.º 169/169, da 3.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Carlos; segundo cabo, n.º 60/83, do pelotão de infantaria do corpo de policia de Loanda, José Pereira Duarte; soldado, n.º 68/91, do mesmo pelotão, Manoel Bento; soldado, n.º 78/96, do mesmo pelotão, Manoel dos Santos Magro; primeiro sargento, n.º 3/196, da 1.<sup>a</sup> companhia do deposito geral de degredados, João da Silva Branco; e primeiro sargento, n.º 4/4, da 3.<sup>a</sup> companhia do deposito, Augusto Vieira de Sá Nogueira.

**Provincia de Moçambique**

Segundo sargento, n.º 5/235, da 3.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Valdomiro Lucio Lopes de Azevedo; segundo sargento, n.º 11/213, da 7.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Joaquim Maria Nobre de Gusmão; segundo sargento, n.º 12/146, da mesma companhia, José Camacho Rodrigues; primeiro cabo, n.º 3/215, do extincto corpo de policia de Lourenço Marques, Joaquim Cabrita; soldado, n.º 26/26, do extincto corpo de policia de Lourenço Marques, Joaquim da Avó; primeiro sargento, n.º 73/106, da 4.<sup>a</sup> companhia do deposito, João Ambrosiano de Aguiar Valadão; segundo sargento, n.º 34/34, da mesma companhia, Antonio Manoel de Sousa; segundo sargento, n.º 41/41, da mesma companhia, José Francisco Pinto; e primeiro cabo, n.º 9/109, da mesma companhia, Manoel Vital.

Condecorado com a medalha de prata de serviços distinctos no ultramar, por satisfazer á condição 2.<sup>a</sup> do ar-

tigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão de infantaria em commissão no districto autonomo de Timor, José Simões Cadaval Gonçalves.

Condecorado com a medalha de cobre de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 12, Annibal de Barros.

Condecorado com a medalha de cobre de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido nas condições 2.ª e 4.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro sargento da 12.ª companhia indigena de infantaria da guarnição de Angola, Justino do Carmo.

Condecorados com a medalha de prata de serviços relevantes no ultramar os officiaes de 2.ª linha em seguida mencionados:

#### Districto autonomo de Timor

Coroneis, D. Fernando da Costa Freitas, Dassi-Leto, D. José Celestino Naibutim, D. Antonio da Silva, D. Alexandre de Sousa Rego, D. Francisco Martins, Nai-Sama; major, D. Filippe dos Santos Carceres, e capitão, Marçal de Sequeira.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

#### Quadro occidental

Alferes, os primeiros sargentos, Augusto Vieira de Sá Nogueira, Joaquim da Paz Henriques e Joaquim Felix.

#### Provincia de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, com a graduação de alferes, o primeiro sargento da 1.ª companhia do deposito, José Rodrigues, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço no ultramar pela Junta de Saude do Ultramar.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 17, Lopo Maria do Carmo, e do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Salustiano de Sousa Correia.

Alferes, o sargento ajudante do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Francisco Lopes.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 28 de fevereiro do corrente anno).

#### Addido

O tenente do regimento de infantaria n.º 2, Jorge Paes de Oliveira Mamede, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no deposito de praças do ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 28 de fevereiro do corrente anno).

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 18 de fevereiro findo:

O tenente, official de administração militar do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Frederico Xavier da Silveira Machado, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 28 de fevereiro do corrente anno).

Por decretos de 27 do mesmo mez:

O tenente do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Augusto Alvares Pereira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na companhia de Moçambique.

O alferes do regimento de infantaria n.º 8, Arthur Meyrelles de Vasconcellos, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministeria da Marinha e Ultramar, como ajudante do governador da Zambezia.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 28 de fevereiro do corrente anno).

3.º — Por portaria de 23 de fevereiro findo:

#### Inactividade temporaria

O terceiro pharmaceutico em commissão temporaria no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Martins da Fonseca, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

#### Provincia da Guiné

##### Quartel general

Chefe da 2.<sup>a</sup> repartição, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, João Maria Penteado Pinto.

##### Commandos militares

Tenente, o tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva.

Alferes, o alferes do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto.

#### Provincia de Angola

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Frederico Xavier da Silveira Machado.

Alferes, os alferes, Augusto Vieira de Sá Nogueira, Joaquim da Paz Henriques e Joaquim Felix.

##### Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

Commandante, o capitão de artilharia, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda.

##### Secções de artilharia de montanha

Capitão, o capitão de artilharia, Manoel Frederico do Rosario Sant'Anna de Miranda.

##### 1.<sup>a</sup> Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão do quadro occidental, Manoel Cesar de Oliveira.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de artilharia, José Tristão Paes de Figueiredo.

Tenente, o tenente de cavallaria, João Barbosa da Silva Casqueiro.

Ajudante de câmpo do governador do districto da Zambezia, o alferes de infantaria, Arthur Meyrelles de Vasconcellos.

10.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Luiz Candido da Silva Patacho.

Districto autonomo de Timor

Ajudante de campo do governador, o alferes de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 28 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Pena, chegou á sua altura para a promoção em 27 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1905, o alferes de infantaria, Manuel Maria da Silva Abreu, cuja declaração só agora deu entrada n'esta Secretaria de Estado, por o alludido official se achar no interior da provincia de Moçambique.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, os tenentes, de cavallaria, José de Almeida

Vasconcellos, e de infantaria, José Thomás Alves de Jesus; e os alferes, de cavallaria, Luiz Frederico de Avelar Pinto Tavares, e de infantaria, Arthur Maria Sobral Carvalho Figueira, Caetano Eduardo Freire de Andrade, e Arthur Meyrelles de Vasconcellos, e do corpo de officiaes de administração militar, João Baptista Moniz Ferreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1905, por haver desistido, o sargento ajudante de cavallaria, Joaquim Eduardo da Silva Neves.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de alferes e o vencimento maximo designado na tabella n.º 4, annexa á organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, ou sejam 600 réis diarios, nos termos do artigo 158.º da citada organização, o primeiro sargento da 1.ª companhia do deposito de Moçambique, José Rodrigues, reformado pelo decreto de 18 de fevereiro do corrente anno, publicado no presente boletim.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 17 de fevereiro findo:

O tenente de infantaria, Antonio Augusto Dias Antunes, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 27 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 50, de 2 de março, foi condecorado com a medalha de prata, para distincção e premio concedido ao merito, philantropia e generosidade, o segundo sargento enfermeiro, n.º 6/89, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Antonio Pinto das Mercês.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 16 de fevereiro findo :

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, sessenta dias para continuar o tratamento.

Tenente do quadro da alludida provincia, Henrique Eurico da Silva, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Pedro Vieira, trinta dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na dita provincia, Ernesto Augusto Gomes da Silva, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Adriano Augusto Thadeu Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez :

Provincia de Angola

Alferes do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas,

em serviço na referida provincia, Angelo da Costa Ribeiro Lima, sessenta dias para se tratar.

---

### Obituario

1905

Fevereiro 17 — José Peixoto do Amaral, tenente coronel reformado da provincia de Moçambique.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE ABRIL DE 1905

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Attendendo á proposta da junta de saude da provincia de Moçambique para ser modificada a tabella dos honorarios medico-cirurgicos em vigor naquella provincia, approvada por decreto de 25 de novembro de 1874, e tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude da provincia de Moçambique são os que constam da tabella annexa a este decreto e que d'elle faz parte integrante.

§ unico. Não se comprehende nos honorarios a importancia da despesa que, por motivo das visitas aos doentes e das conferencias, os facultativos tiverem de fazer com transportes para bordo dos navios ou para fora das povoações. Taes despesas ficam a cargo dos doentes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de março de 1905. = REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Tabella a que se refere o artigo 1.º do decreto  
d'esta data

Designação dos serviços		Honorarios	
		Minimo	Maximo
1	Por cada visita :		
	Durante o dia . . . . .	-§-	2§000
	Durante a noite . . . . .	-§-	3§000
2	Por cada visita de diferentes doentes pertencentes á mesma familia, na mesma casa e na mesma occasião :		
	Os honorarios indicados no n.º 1 para o primeiro doente.		
	De cada um dos outros . . . . .	-§-	1§000
3	Por cada consulta verbal em casa do me- dico :		
	Durante o dia . . . . .	-§-	1§000
	Durante a noite . . . . .	-§-	1§500
4	Por cada consulta por escripto . . . . .	2§500	5§000
5	Por uma conferencia, a cada um dos fa- cultativos . . . . .	5§000	20§000
6	Por cada operação de pequena cirurgia, exceptuando applicações de grandes apparelhos . . . . .	5§000	20§000
7	Pela applicação de grandes apparelhos	20§000	60§000
8	Por cada operação sobre a pelle (inci- sões, suturas, anaplastias tegumenta- res, etc.) . . . . .	5§000	30§000
9	Por cada operação sobre os vasos (laquea- ções, etc.), sobre os tendões, musculos, aponevroses e synoviales (tenotomia e myotomia, synoviotomia e synovecto- mia, etc.) ou sobre os nervos (neuroto- mia, neurectomia, etc.) . . . . .	20§000	200§000
10	Por cada operação sobre os ossos, carti- lagens ou articulações (osteotomia, chondrotomia, ressecções, trepanações, etc.) . . . . .	20§000	200§000
11	Por cada operação mutilante (amputa- ções, desarticulações) . . . . .	20§000	200§000
12	Por cada operação de cirurgia especial em qualquer dos apparelhos da econó- mia, incluindo as operações obstetri- cas . . . . .	20§000	500§000
13	Os honorarios dos serviços medicos pres- tados fora das povoações serão aug- mentados por cada kilometro de dis- tancia :		
	Durante o dia . . . . .	-§-	1§500
	Durante a noite . . . . .	-§-	2§500

Designação dos serviços	Honorarios	
	Minimo	Maximo
14 Pelos serviços medicos prestados a bordo de navios fundeados em localidades de onde o regresso se não possa fazer no mesmo dia quando o transporte seja fluvial ou maritimo, ou quando o medico tenha de ficar junto do doente por um ou mais dias .....	Os honorarios que previamente se combinarem.	
15 Por cada attestado medico.....	—\$—	1\$000

### Observações

1.ª São consideradas operações de pequena cirurgia as que veem descriptas no tratado de pequena cirurgia do Dr. P. Chavasse;

2.ª Nas operações em que sejam necessarios medicos ajudantes, receberá cada um d'elles um terço dos honorarios a que o operador tiver direito pelo acto operatorio, não devendo em nenhum caso a somma d'essas importancias exceder aquella que, em virtude do mesmo acto operatorio, for paga ao operador na conformidade da respectiva tabella;

3.ª Para os effeitos d'esta tabella considera-se dia o tempo decorrido desde as seis horas da manhã ás nove horas da noite.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 9 de março de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decretos de 9 de março findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Joaquim de Mendonça Brandeiro.

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Mendes Serra, e official de administração militar do batalhão de caçadores n.º 6, Pedro Alexandre de Carvalho.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno).

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido

na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 6/79, da companhia de saúde de Cabo Verde e Guiné, João Augusto Pinto.

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto da Huilla, para que foi nomeado por decreto de 3 de outubro de 1902, o capitão de engenharia, João Maria de Aguiar.

#### Quadro occidental

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, addido ao referido quadro, Eduardo Gonçalves da Silva.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Maria da Silva Zuchelli.

(*Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno).

Reformado no mesmo posto de tenente, com 40 por cento do respectivo soldo, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 29 de agosto de 1895, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saúde de Moçambique, Antonio Maria Flores Loureiro.

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos do artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do ultramar, Bernardo Francisco Bruto da Costa, David da Rocha Amorim, Jacintho Aurelio Moniz, Antonio Alfredo Gomes Cascarejo e Agostinho Tavares da Silva.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no Ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

#### Regimento de cavallaria n.º 10

Segundo sargento, José de Almeida.

## Provincia de Angola

Primeiro sargento da 1.<sup>a</sup> companhia do deposito, Antonio do Nascimento de Madureira Beça.

## Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 9/277, da 4.<sup>a</sup> companhia indig na de infantaria, Antonio Viegas Soares.

Segundo sargento, n.º 20/17, da 5.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Manoel Bernardino Alves.

Segundo sargento, n.º 243/301, da 5.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, José da Silva.

Por decretos de 31 do mesmo mez :

Capitão de 1.<sup>a</sup> classe por ter completado, em 27 de fevereiro de 1904, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do serviço do estado maior em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, José Augusto Alves Roçadas.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.<sup>a</sup> serie, de 31 de março do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenentes, os alferes officiaes de administração militar, do regimento de infantaria n.º 13, Aurelio de Araujo Madureira, e do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Lopes, e do corpo de officiaes de administração militar em disponibilidade, Manoel de Oliveira.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.<sup>a</sup> serie, de 31 de março do corrente anno).

Por decretos de 1 do corrente mez :

Nomeado governador do districto da Huilla, o capitão do serviço do estado maior, José Augusto Alves Roçadas.

## Quadro occidental

Alferes, os primeiros sargentos da guarnição da provincia de Angola, Torquato do Carmo Gonçalves, Miguel

Francisco Vidal e Antonio Nunes, contando os dois primeiros a antiguidade d'aquelle posto desde 17 de outubro de 1904.

#### Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, sendo considerado tenente coronel desde 17 de dezembro de 1903, o major do referido quadro, Francisco José Diniz, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

#### Estado da Índia

Alferes, o sargento ajudante da guarnição do referido Estado, Vicente Bandeira de Lima.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 9 de março findo:

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Antonio dos Santos, e o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Francisco Marcellino Affonso, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno.)

Por decreto de 31 do mesmo mez:

O tenente do estado maior de cavallaria, Francisco Candido Vieira de Sousa Lereno, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na construcção do caminho de ferro de Malange.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno.)

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Majestade o inexcédível zêlo e proficiencia com que o capitão de arti-

lharia, Alfredo José Durão, desempenhou todos os serviços de que foi encarregado na provincia de Macau, e principalmente a elaboração do plano e execução de uma obra de fortificação na collina da Guia: manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o referido official por aquelles extraordinarios e importantes serviços.

Paço, em 24 de março de 1905.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Por portaria de 16 de março findo:

**Inactividade temporaria**

O segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, José Carlos da Silva Moreira, por ter sido julgado incapaz de serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 18 do mesmo mez:

**Inactividade temporaria**

O capitão do quadro de Moçambique, Antonio Trindade dos Santos, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

**Provincia de Cabo Verde**

**Quartel general**

Exonerado de ajudante de campo do governador da referida provincia, o tenente de infantaria, Manoel Ferreira Viegas Junior.

**Provincia da Guiné**

**Quartel general**

Chefe da 2.ª repartição, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, João Maria Penteado Pinto.

**Provincia de S. Thomé e Príncipe**

**Quartel general**

Exonerado de ajudante de campo do governador da referida provincia, o tenente do quadro occidental, José Antunes dos Santos.

### Provincia de Angola

Capitães, os capitães, do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Antonio dos Santos, e quartel mestre addido ao quadro occidental, Eduardo Gonçalves da Silva.

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Salustiano de Sousa Correia e Joaquim Maria da Silva Zuchelli, e do corpo de officiaes de administração militar, Amilcar de Figueiredo Campos.

Alferes, os alferes, de infantaria, Francisco Marcellino Affonso e Francisco Lopes, e do quadro occidental, Torquato do Carmo Gonçalves, Miguel Francisco Vidal e Antonio Nunes.

#### Esquadrão de dragões

Subalerno, o tenente de cavallaria, Antonio Mendes Serra.

### Provincia de Moçambique

#### 8.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Luis Candido da Silva Patacho.

### Estado da India

#### Quartel general

Exonerado de chefe do estado maior, por ter sido nomeado governador do districto de Huilla, o capitão do serviço do estado maior, José Augusto Alves Roçadas.

#### 7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno:

#### Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o alferes de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Joaquim Gonçalves Prats, chegou á sua altura para promoção em 9 do corrente mez, devendo contar a antiguidade desde 15 de novembro de 1904.

2.º Que o alferes de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Ger-

mano Augusto Moreira, chegou á sua altura para promo-  
ção em 31 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar du-  
rante o anno de 1905, os tenentes, de cavallaria, Modesto  
Coelho Barreto, de infantaria, Joaquim Freire Ruas, e do  
corpo de officiaes de administração militar, João Evange-  
lista da Costa Roxo; e os alferes, de cavallaria, Joaquim  
Maria Alves e Carlos Alberto da Guerra Quaresma, de in-  
fantaria, Manoel da Silva Piedade, Manoel da Silva Tei-  
xeira, e Antonio Amadeu Rodrigues de Sousa, e do corpo  
de officiaes de administração militar, Abel Augusto de  
Sousa Penalva.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foram excluidos da lista dos sargentos  
ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem ser-  
vir no ultramar durante o anno de 1905, por haverem de-  
sistido, o sargento ajudante de infantaria, João Luiz de  
Sousa Durão, e os primeiros sargentos, de cavallaria,  
Eduardo Knopfli Junior, e de infantaria, Abilio Baptista  
Machado, e Francisco Jorge de Sant'Anna.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade  
com o regulamento approved por decreto de 21 de de-  
zembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Provincia de Cabo Verde

Segundo sargento, n.º 3/3, do corpo de policia indigena  
da cidade da Praia, Manoel Filippe — medalha de prata.

Provincia de Angola

Segundo cabo, n.º 36/1:930, do esquadrão de dragões,  
Antonio dos Santos — medalha de cobre.

Provincia de Macau

Segundo cabo, n.º 38/132, da 2.ª companhia do corpo  
de policia, José Antonio — medalha de cobre.

Soldado, n.º 40/134, da 2.ª companhia do corpo de policia, Chong-Asseng — medalha de cobre.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de cobre

Soldado, ajudante de enfermeiro, n.º 45/45, da companhia de saude do Estado da India, Theodosio Ligorio da Cruz Dias.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 8 de março de findo:

O tenente de infantaria, José Augusto Rodrigues, por ter terminado a sua commissão na provincia de Macau.

Em 14:

O tenente de cavallaria, Antonio Faustino, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Lopo Maria do Carmo, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar pela Junta de Saude do Ultramar.

Em 28:

O tenente de artilharia, Annibal Augusto da Silva, por ter sido exonerado de adjunto da 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar.

Em 29:

O alferes de cavallaria, Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa, por ter sido exonerado de ajudante de campo do governador interino da provincia da Guiné.

Em 7 do corrente mez:

O tenente de cavallaria, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, por haver terminado a sua commissão na provincia de Angola.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 9 de março findo:

Provincia de Cabo Verde

Alferes do quadro do Estado da India, em serviço na referida provincia, Ezequiel da Fonseca Pereira, sessenta dias para se tratar.

Estado da India

Tenente do quadro do referido Estado, Adelino da Costa Valente, oito dias para acabar o tratamento.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Provincia de Cabo Verde

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, Manoel Ferreira Viegas Junior, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Major de infantaria, em commissão na indicada provincia, Arthur Ernesto Coelho da Silva, noventa dias para se tratar.

Capitão de cavallaria, em commissão na referida provincia, Manoel do Sacramento Monteiro, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Mariano José Cabrita, sessenta dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na dita provincia, Benjamim de Jesus, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manoel Maria de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Provincia da Guiné

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, trinta dias para se tratar.

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, José Nunes Leitão, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 6 do corrente mez:

Districto autonomo de Timor

Tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, noventa dias para se tratar.

**Obituario**

1905

- Janeiro 21 — Manoel Antonio Ferreira Quaresma, tenente do corpo de officiaes de administração militar, em commissão na provincia de Angola.
- Fevereiro 18 — Candido do Pezo e Sousa, capitão do quadro occidental.
- » 27 — João Salustiano Lobo, major reformado do Estado da India.
- Março 11 — José Manoel da Costa, tenente coronel reformado do Estado da India.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

17 DE MAIO DE 1905

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiserção, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja n'este dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de abril de 1905. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

João dos Santos ou João Bairrada, primeiro cabo n.º 24/249 da 2.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 22, condemnado na pena de quatro annos e tres mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

- João Fernandes, soldado n.º 45/1:964 da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 6, condemnado na pena de tres annos e quinze dias de deportação militar, pelo crime de deserção e por infracção de disciplina — expiada a culpa.
- Joaquim Bento Pereira, soldado n.º 8/555 da 3.ª companhia do 3.º batalhão do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.
- Domingos Francisco Dias, soldado n.º 39/728 da 3.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 8, condemnado na pena de cinco annos de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação, pelos crimes de insubordinação por desobediencia e por offensas por gestos e infracção de disciplina — perdoada a pena accessoria.
- Antonio dos Santos, soldado n.º 4/1:407 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 24, condemnado na pena de dois annos de presidio militar, pelos crimes de insubordinação, damno e por infracção de disciplina — expiada a culpa.
- Antonio Quaresma Caldeira, soldado n.º 211/2:727 do 4.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, condemnado na pena de triuta e oito mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.
- Cassiano Ferreira, ex-segundo sargento n.º 30/50 da companhia de caminhos de ferro do regimento de engenharia, condemnado na pena de dois annos de prisão maior cellular ou, em alternativa, na de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de estupro — expiada a culpa.
- Joaquim, soldado n.º 111/118 da companhia de torpedeiros, condemnado na pena de tres annos e quatro mezes de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação, pelo crime de insubordinação por desobediencia — perdoada a pena accessoria.
- Manuel Carapeto, aprendiz de clarim n.º 31/2:260 do 1.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 5, condemnado na pena de cinco annos de presidio militar com accessoria de tres annos de deportação, pelos crimes de insubordinação por desobediencia, offensas corporaes a superior e perturbação da ordem publica — perdoada a pena accessoria.

Francisco do Rosario, aprendiz de clarim n.º 70/1:319 do 2.º esquadrão do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, condemnado na pena de tres annos de presidio militar, pelo crime de insubordinação por desobediencia — expiada a culpa.

Antonio Pires de Figueiredo, soldado n.º 73/1:214 da 2.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 4, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Aquilino Joaquim José Martins, soldado n.º 122/2:291 do 3.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 7, condemnado na pena de tres annos e tres dias de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Antonio, soldado n.º 272/3:714 da 2.ª companhia da circumscripção do norte da guarda fiscal, condemnado na pena de oito mezes de encorporação em deposito disciplinar, pelo crime de abandono de posto de sentinella — expiada a culpa.

Paço, em 21 de abril de 1905. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral da Marinha  
1.ª Repartição — 3.ª Secção

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida, ou por outras ponderosas razões que os recomendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de abril de 1905. =  
REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

## Relação dos reus a que allude o decreto d'esta data

Silvestre Simões, segundo sargento n.º 538 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de tres annos de deportação militar — reduzida a pena a seis mezes de deportação militar.

Manoel Ferreira Thomás, padeiro n.º 2:545 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de deportação militar — substituida a pena por igual tempo de prisão militar.

Francisco dos Santos, grumete artilheiro n.º 3:371 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de deportação militar — expiada a culpa.

Joaquim Rascão, primeiro grumete n.º 3:893 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares, na pena de tres annos e seis mezes de deportação militar — reduzida a pena a seis mezes de deportação militar.

João de Deus José de Sant'Anna, grumete artilheiro n.º 4:546 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares, na pena de quatro annos de deportação militar — reduzida a pena a um anno de deportação militar.

Manoel Perfeito de Assumpção, primeiro grumete n.º 5:881 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares, na pena de tres annos e dois mezes de deportação militar — expiada a culpa.

Albano Ernesto da Silva, primeiro grumete n.º 6:009 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelos crimes de abuso de confiança e deserção, na pena de tres annos de prisão maior celllular ou na alternativa de quatro annos e seis mezes de degredo em possessão de 1.ª classe com a pena accessoria de exautoração militar — reduzida a pena a um anno de degredo em possessão de 1.ª classe.

Paço, em 21 de abril de 1905. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por outras ponderosas razões que os recommendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de abril de 1905.—REI.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Julio Augusto Fragoso, ex-capitão da 2.ª linha, da provincia de Angola, condemnado na pena de tres annos de prisão maior temporaria ou em alternativa na de tres annos e tres mezes de degredo, e em ambos os casos em um anno de multa na razão de 100 réis por dia, pelos crimes de peita, suborno e corrupção — expiada a culpa.

Luiz Ludovico dos Santos Vaquinhas, primeiro sargento n.º 35/215 da 4.ª companhia de deposito de Moçambique, condemnado na pena de oito mezes de prisão militar, contando-se-lhe a duração da pena, desde 20 de setembro de 1904, pelo crime de abuso de autoridade — expiada a culpa.

José Maria Segadães, segundo sargento n.º 90/225 da 4.ª companhia de deposito de Moçambique, condemnado na pena de oito mezes de prisão militar, contando-se-lhe a duração da pena desde 20 de setembro de 1904, pelo crime de offensas corporaes a superior, precedidas de provocação por pancadas — expiada a culpa.

José Machado Tolledo Junior, segundo sargento de infantaria da guarnição do Estado da Índia, condemnado na pena de sete mezes de presidio militar ou em alternativa na de igual tempo e mais um terço de incorporação em deposito disciplinar, pena que importa baixa de posto, pelos crimes de uso de distinctivos militares que não lhe pertencem e ter recebido vencimentos como primeiros sargento cadete, de importancia superior a 2\$500 réis e inferior a 50\$000 réis — expiada a culpa.

Julio Annibal Barcia, soldado n.º 18/18 do presidio militar do Bazaruto, condemnado na pena de cinco annos de presidio militar ou em alternativa na de cinco annos de deportação militar, pelos crimes de offensas corporaes, abuso de autoridade e insubordinação, tendo-lhe sido já reduzida a pena em dois annos de deportação militar, por decreto de 1 de abril de 1904 — reduzida a pena a metade.

Antonio Miguel Ferreira, soldado n.º 41/41 da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição do Estado da Índia, condemnado na pena de cinco annos de presidio militar ou em alternativa na de igual tempo de deportação militar e mais tres annos de igual pena como accessoria, pelo crime de insubordinação — reduzida a pena pelo tempo de um anno.

Maju-Mano, soldado n.º 44/44 da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Timor, condemnado na pena de morte com exautoração, pelo crime de homicidio voluntario na pessoa do capitão de infantaria, Francisco Emilio de Carvalho Pinheiro — commutada a pena na immediatamente inferior.

Antonio Ribeiro, soldado n.º 57/1:161 da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos e seis mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos militares — reduzida a pena pelo tempo de um anno.

Eduardo da Costa, soldado n.º 99/908 da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, que foi transferido para o mesmo batalhão, nos termos do artigo 36.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas de 23 de novembro de 1899, por ter sido punido com dez dias de prisão correccional, tempo que não se conta como serviço militar — expiada a culpa.

João Alfredo, soldado n.º 102/1:028 da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de quatro annos e seis mezes de deportação militar,

- pelos crimes de deserção e extravio de artigos de fardamento — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Manoel Antonio, soldado n.º 5/1:061 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — reduzida a pena pelo tempo de seis mezes.
- Manoel Ferreira da Silva, soldado n.º 54/1:271 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos e tres mezes de deportação militar, pelo crime de deserção — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Torquato Vieira dos Santos, soldado n.º 69/835 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar, pelos crimes de deserção, extravio de artigos e furto — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- João Vieira, soldado n.º 121/859 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.
- Miguel Pires, soldado n.º 124/160 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, incurso no n.º 3.º do artigo 163.º do regulamento geral dos estabelecimentos penaes militares, devendo servir por cinco annos, cinco mezes e vinte e sete dias no ultramar — reduzida a pena pelo tempo de seis mezes.
- Manoel Silverio, soldado n.º 128/217 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, devendo, finda esta pena, completar no ultramar o tempo de serviço a que estiver obrigado pelo seu alistamento pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.
- Duarte de Carvalho, soldado n.º 146/1:392 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de quatro annos e seis mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Cesar Augusto, soldado n.º 169/1:196 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de seis annos de deportação militar pelos crimes de subtracção fraudulenta de 10\$000 réis, deserção, extravio de artigos do seu uniforme, inutilização de artigos do seu fardamento e não ter cumprido exactamente

- uma ordem que lhe deu um seu superior — reduzida a pena pelo tempo de dois annos.
- Francisco Antonio Rodrigues, soldado n.º 180/1:198 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos e trinta dias de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos — reduzida a pena pelo tempo de seis mezes.
- Manoel Lourenço Gonçalves, soldado n.º 188/1:063 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de quatro annos de presidio militar ou em alternativa de igual tempo de deportação militar, bem como na pena accessoria de tres annos de deportação militar, pelo crime de insubordinação em presença de tropa reunida — reduzida a pena pelo tempo de dois annos.
- João Maria, soldado n.º 206/1:286 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de trinta e sete mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos militares — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Manoel Marques, soldado n.º 13/1:403 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos e tres mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos do seu uniforme — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Diogo Marmelada, soldado n.º 51/1:356 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Antonio de Sousa Martins, soldado n.º 68/1:057 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar, pelos crimes de deserção, abandono de posto e diffamação — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- José Coelho, soldado n.º 88/1:296 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, incurso no n.º 3.º do artigo 163.º do regulamento geral dos estabelecimentos penaes militares, devendo servir por quatro annos, nove mezes e dezasete dias no ultramar — expiada a culpa.
- José Carlos, soldado n.º 117/856 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de quatro annos e seis mezes de presidio militar ou em alternativa na de deportação militar por igual tempo e na pena accessoria de deportação militar por tres annos, pelo crime de offensas corporaes a superior não re-

- sultando a morte ou incapacidade para o serviço militar — reduzida a pena pelo tempo de dois annos.
- Florido dos Santos, soldado n.º 129/251 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de cinco annos de deportação militar, pelos crimes de abandono de posto, deserção, extravio e subtracção de artigos de uniforme pertencentes á Fazenda Nacional — expiada a culpa.
- José Luiz, soldado n.º 162/1:393 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos do seu fardamento — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Manoel da Silva, soldado n.º 210/1:200 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos e tres mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos de uniforme — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Annibal Duarte, soldado n.º 214/1:202 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos de fardamento — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Augusto Bernardino, soldado n.º 306/1:158 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de dezoito mezes de presidio militar ou em alternativa na de igual tempo de deportação militar e mais a pena complementar de dois annos da mesma deportação, pelos crimes de inutilização voluntaria de objectos militares e infracção do dever 15.º do artigo 3.º do regulamento disciplinar — expiada a culpa.
- Alfredo Alexandre, soldado n.º 307/1:256 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de quarenta mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos de fardamento — reduzida a pena pelo tempo de seis mezes.
- Antonio Manoel Lopes, soldado n.º 311/1:456 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos e seis mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos militares — reduzida a pena pelo tempo de um anno.
- Albino, soldado n.º 312/1:457 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos e um mez de deportação militar, pelos crimes de

deserção e extravio de artigos militares — reduzida a pena pelo tempo de um anno.

Julio Ribeiro, soldado n.º 355/1:504 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, incurso no artigo 83.º do regulamento disciplinar — reduzida a pena pelo tempo de dois annos.

Joaquim Gonçalves, soldado n.º 359/1:505 da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, condemnado na pena de tres annos e seis mezes de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de artigos — reduzida a pena pelo tempo de um anno.

Paço, em 21 de abril de 1905. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decretos de 10 de abril findo:

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 4.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a gradação de coronel, José de Oliveira Serrão de Azevedo.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º, e no artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio José de Sousa.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento n.º 9/56 da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Abilio Crespo.

Por decretos de 24 do mesmo mez:

Nomeado, nos termos do artigo 136.º do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, para o logar, que se acha vago, de chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, o coronel de artilharia, Firmino Maria Autunes do Valle.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro de Moçambique, Tito Augusto Figueiredo Nogueira.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

#### Guarda municipal de Lisboa

Soldado, n.º 5/7:774, da 6.ª companhia, Antonio Lucas.

#### Deposito de praças do ultramar

Soldado, n.º 820, da 2.ª divisão, Miguel da Costa.

#### Provincia de Moçambique

Soldado, n.º 37/115, da força de infantaria do extinto corpo de policia de Lourenço Marques, Agostinho da Silva.

Por decretos de 4 do corrente mez:

#### Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Eduardo Augusto Perfelim, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude do ultramar.

#### Quadro de Moçambique

Alfêres, os primeiros sargentos da guarnição da referida provincia, Felix Conceição de Nazareth Sant'Anna e José Bernardo Dias.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 10 abril findo:

O capitão de infantaria em disponibilidade, João Carlos Nogueira de Chaby, por ter sido requisitado para desem-

penhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria em disponibilidade, Adriano Gabriel de Aguiar Dias, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na construcção do Caminho de Ferro de Lourenço Marques á fronteira da Swazilandia.

(Ordem do Exercito n.º 6, 2.ª serie, de 18 de abril do corrente anno.)

#### 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral da Marinha  
1.ª Repartição — 3.ª Secção

Tendo subido ao conhecimento de Sua Majestade El-Rei que, por occasião do naufragio occorrido do transporte *S. Thomé*, no Mar Vermelho, num baixo de areia e coral situado ao SW. da Ilha de Mafsubber por 18º 11' de latitude N. e 40º 50' de longitude E. Greenwich, no dia 24 de novembro do anno proximo findo, na viagem de Lisboa para Macau, conduzindo officiaes e praças da armada e um contingente do exercito, prestaram importantes serviços o capitão-tenente, Ignacio Frederico Loforte, delegado do Governo a bordo do referido transporte, assumindo o commando superior, em circumstancias difficeis, depois do encalhe, dando ordens acertadas de modo a conseguir-se, com bom exito, a salvação dos naufragos; o capitão de infantaria, Henrique Ribeiro de Almeida, commandante das forças expedicionarias, que durante aquelles dias de angustia soube manter a disciplina das praças do seu commando, as quaes muito coadjuvaram o trasbordo, que foi realizado na melhor ordem; os segundos tenentes da armada, Manoel Alberto Soares e Antonio Affonso de Carvalho, e os guardas-marinhas, Vasco Carlos do Rego Botelho, Alfredo de Sousa Birne e Affonso Nobre da Veiga, dando provas de disciplina e coragem na difficil conjuntura em que se achavam; e finalmente o alferes de infantaria, Manoel Teixeira de Carvalho, que prestou excellente coadjuvação ao commando da força expedicionaria:

Manda o mesmo Augusto Senhor que, em seu real no-

me, sejam louvados os mencionados officiaes, pelo seu honroso e efficaz procedimento em tão lamentavel occorrença.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao Conselheiro Director Geral da Marinha, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 4 de maio de 1905.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Majestade El-Rei informações sobre o comportamento, durante a viagem, do contingente de tropas que seguiu para Macau a bordo do vapor *S. Thomé* que naufragou em 24 de novembro do anno findo no mar Vermelho, proximo de Aden, contingente que tinha por officiaes, o capitão de infantaria, Henrique Ribeiro de Almeida, e o alferes da mesma arma, Manoel Teixeira de Carvalho, que em portaria d'esta data expedida pela Direcção Geral da Marinha foram louvados pelo zêlo e dedicação que mostraram pelo serviço: manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar as praças de pret que faziam parte do contingente e em especial as que vão em seguida mencionadas pela forma como se distinguiram nos trabalhos a que se procedeu para o salvamento do vapor *S. Thomé* e no transbordo para o vapor inglez *Clau Maclhy*.

Companhia europeia de artilharia de guarnição  
de Macau

Primeiros cabos, Antonio Martins da Silva, Antonio Francisco Rodrigues e Antonio Veiga Cardoso.

Segundos cabos, Manoel Sequeira, João Vicente Louro e Teophilo Braga Ferrão.

Soldados, Francisco José de Andrade, José Tamame, Albino Alves, Luiz de Sousa, Albino Manoel Pires, José Luiz de Ceia, José Fernandes, Bernardo Ferreira, João Francisco Rodrigues, Joaquim Antunes Meco, Albano Ribeiro de Sousa, Lotario Lopes e Emilio Pires.

## Corpo de policia de Macau

## Pelotão de cavallaria

Primeiro sargento, Frederico Nunes.

Primeiro cabo, Quirino José.

Soldados, José Nunes Pires, Adelino Ferreira, Patricio de Sousa, Manoel Fernandes e Antonio Lagariça.

## Companhias de infantaria

Segundos sargentos, Antonio Martins Vianna Novo, Julio Alberto da Silva Reis Diniz, José Alves Baptista, Antonio Ferreira, Alfredo Marques de Oliveira, Manoel Ribeiro Lage, José do Egypto e Mario de Almeida Miranda.

Primeiros cabos, Arthur Alberto de Sousa, Antonio Alves Teixeira e Joaquim de Figueiredo.

Segundo cabo, José Jeronymo.

Soldados, Manoel Martinho, Antonio Freire, Jayme Ventura, Manoel Bernardo, Victorino Dias, Manoel Branco, Henrique Pinheiro, Francisco Eduardo Gomes, Abel de Almeida, José Fernandes de Carvalho, Joaquim, José Antonio da Cruz Lima, Joaquim Cardoso, João Teixeira Brazão, Manoel Duarte, Francisco Vicente Ramos, Affonso da Costa, José Rebello, Jeronymo Salvador, Pedro Ferreira Monteiro, José Pereira da Silva, Antonio Nunes, Luiz Antonio Gonçalves, José Ferreira, Miguel Abrantes, José Antonio de Moraes, Domingos Francisco, Alfredo Simões de Carvalho, Gregorio David, Manoel Paes do Nascimento, Domingos Raymundo, José Velloso, Manoel Fernandes, Fernando Martins dos Santos, Antonio Pinto, José Maria, Antonio Bernardo, José Jacintho, Antonio da Silva Quiterio, Manoel Barbosa, José Maria Exposto, Antonio Fernandes, Manoel Fernandes, Francisco Adriano Ferrador, Antonio Ribeiro da Silva, Manoel, Antonio Joaquim, José Silveira, Manoel dos Santos, Paulo de Oliveira, José Gomes da Silva Reis Junior e Manoel Lopes.

Paço, em 4 de maio de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Por portaria de 24 de abril findo:

## Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, por ter sido julgado incapaz do ser-

viço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que, as disposições do decreto de 20 de dezembro de 1888, sobre abonos de subsidios de marcha e de residencia, continuem a ser observadas na parte não alterada pelo decreto de 14 de novembro de 1901.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia da Guiné

##### Commandos militares

Capitão, o capitão de cavallaria, Manuel José do Sacramento Monteiro.

#### Provincia de S. Thomé e Principe

##### Quartel general

Chefe da 2.ª repartição, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Aurelio de Araujo Madureira.

#### Provincia de Angola

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Pedro Alexandre de Carvalho.

##### Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria. Antonio Joaquim de Mendonça Brandeiro.

#### Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, João Carlos Nogueira de Chaby.

Tenentes, os tenentes do corpo de officiaes da administração militar, Luiz Augusto da Trindade Contreiras, Manuel de Oliveira, e Francisco Lopes.

8.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publicam as determinações 3.ªs das *Ordens do Exercito* n.º 3, 1.ª serie, e n.º 6, 2.ª serie, de 18 de abril do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Sua Majestade El Rei, conformando-se com a proposta da commissão de aperfeiçoamento da arma de infantaria, determina que nos uniformes de caçadores se façam as modificações seguintes:

1.ª Que nos emblemas dos barretes seja bronzeadada a estrella e a ellipse;

2.ª Que as charlateiras sejam constituídas por platinas fixas, formadas por seis cordões de seda preta iguaes aos do dolman, abotoando com um botão de seda preta do mesmo padrão do usado nos canhões.

Mais determina Sua Majestade El-Rei que seja permitido até 31 de dezembro de 1906, o uso dos capotes do antigo padrão das praças apeadas, ficando assim alterado o disposto no n.º 13.º das disposições geraes das alterações ao plano de uniformes a que se refere o decreto de 2 de agosto de 1902, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 14 (1.ª serie) do mesmo anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Tendo o Supremo Conselho de Justiça Militar consultado que ao tenente de infantaria, Joaquim Augusto do Nascimento, punido pela *Ordem do Exercito* n.º 1 (2.ª serie) de 1901, deve ser applicado o artigo 4.º do decreto de 29 de dezembro de 1900: determino que seja annullado o castigo imposto ao referido official, que passa a contar a antiguidade do seu actual posto desde 21 de junho de 1900.

Igualmente é applicavel a doutrina da mesma consulta ao tenente de infantaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Joaquim Maria da Silva Zuchelli, pelo que é tambem annullado o castigo que lhe foi imposto pela dita *Ordem do Exercito* n.º 1 (2.ª serie) de 1901, passando a contar a antiguidade do posto de alferes desde 3 de junho de 1902.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de abril de 1905.—*Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 6, 2.ª serie, de 18 de abril do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos officiaes offercidos para servir no ultramar durante o anno de 1905, o alferes de infantaria, João da Conceição Vidigal, cuja declaração só agora deu entrada nesta Secretaria de Estado, por o alludido official se achar no interior de Timor.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o tenente de infantaria, Mario Alberto de Aragão e Costa, e o alferes de cavallaria, Antonio da França Pinto de Oliveira.







11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de cobre**

Segundo sargento, n.º 23/119, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Julio da Horta Castilho.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 17 de novembro de 1904, devidamente rectificado e publicado no *Diario do Governo* n.º 96, de 29 de abril do corrente anno, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o soldado da extincta companhia de dragões de Mossamedes, n.º 214/436, Manuel Ribeiro.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 12 de abril findo:

O capitão de cavallaria, João Roberto Pereira do Carmo, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, Albano Justino Lopes Gonçalves, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Manuel Ferreira Viegas Junior, por ter sido exonerado de ajudante de campo do governador de Cabo Verde.

O tenente de infantaria, Antonino de Campos Vidal, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 25:

O capitão de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 12 do corrente mez:

O tenente de cavallaria, José Maria Pereira da Silva, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de abril findo:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Arnaldo Barbosa de Mendonça, sessenta dias para se tratar.

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, João dos Santos Duarte, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

#### Provincia da Guiné

Tenente do quadro do Estado da India, em serviço na referida provincia, João de Deus Pires, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Annibal Celestino Correia Mendes, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Antonio da Cruz Rodrigues dos Santos, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, José da Silva Antunes Pereira, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez :

**Provincia de Angola**

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na referida provincia, Joaquim Gomes Maugenio, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Capitão do quadro da referida provincia, Emilio Augusto Teixeira de Lemos, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, em serviço na indicada provincia, José Francisco da Rosa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez :

**Provincia de Angola**

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Antonio Eugenio Lopes da Silva, sessenta dias para continuar o tratamento.

**Obituario**

1905

Março 18 — João Baptista, alferes reformado da provincia de Macau.

Abril 18 — Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, coronel de artilharia, chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



N.º 7

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

25 DE MAIO DE 1905

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 24 de abril ultimo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, José Marques.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 6 de maio do corrente anno).

Por decretos de 4 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do grupo de artilharia de guarnição n.º 1, Affonso da Silveira Machado de Vasconcellos Castello Branco.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 6 de maio do corrente anno).

Nomeado governador do districto militar de Tete da provincia de Moçambique, o capitão-tenente da armada, Pedro Berquó.

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, Guilherme Vieira.

Por decretos de 11 do mesmo mez :

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 67/101, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Alyrio João de Mattos.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 67/84, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o soldado, n.º 149, ao serviço da companhia do Nyassa, Joaquim Pereira Carvalheira.

#### Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Antonio Mendes da Costa, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

2.<sup>o</sup> — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 24 de abril findo :

O capitão do regimento de engenharia, Eugenio Candido Osorio, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na construcção do Caminho de Ferro de Malange.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.<sup>a</sup> serie, de 6 de maio do corrente anno).

Por decreto de 4 do corrente mez :

O major de cavallaria em disponibilidade, Augusto Candido de Sousa Araujo, e o capitão do estado maior de en-

genharia, Luiz Gonzaga Vaz da Victória, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Companhia de Moçambique.

(Ordem do Exercito n.º 7, 2.ª serie, de 6 de maio do corrente anno).

### 3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 23 de dezembro de 1899: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear os officiaes abaixo mencionados para constituirem o jury para o exame a que deve ser submettido um capitão do quadro occidental, candidato ao posto de major.

Presidente, o coronel do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Luiz Teixeira Machado.

Vogaes effectivos, o major do regimento de infantaria n.º 16, José Ferreira da Silva Junior, e o major do regimento de infantaria n.º 21, André Joaquim de Bastos.

Vogal supplente, o major de infantaria em disponibilidade, João Augusto Escorcio.

Paço, em 4 de maio de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

### 4.º — Por portaria de 27 de abril findo:

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Adriano Augusto Thaddeu Ferreira, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 10 do corrente mez:

#### Disponibilidade

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria dos Reis, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 17 do mesmo mez:

**Disponibilidade**

O alferes de cavallaria, em commissão na provincia da Guiné, José Lucio da Silva Junior, por ter sido julgado apto para o serviço no ultramar pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

**Provincia de Angola**

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, José Marques.

Alferes, o alferes de cavallaria, José Lucio da Silva Junior.

**Provincia de Moçambique**

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

Secções de artilharia de montanha

Capitão, o capitão de artilharia, Affonso da Silveira Machado de Vasconcellos Castello Branco.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 6 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que chegou á sua altura para promoção em 4 do corrente mez, o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Alberto Alves Mimoso.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, os tenentes de infantaria, Antonio Vicente de Abreu, e Antonio Alvares Guedes Vaz, e o alferes da mesma arma, Agostinho Barreto Rodrigues de Oliveira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1905, por haver desistido, o primeiro sargento de infantaria, Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.

7.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de 54\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Eduardo Augusto Perfelim, reformado pelo decreto de 4 de maio do corrente anno, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, da presente serie.

8.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 15 do corrente mez:

O capitão de artilharia, Francisco Pessoa de Barros e Sá, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

9.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 do corrente mez:

Provincia da Guiné

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Francisco Ferreira, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Angola**

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro occidental, Antonio Pedro da Silva, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro occidental, José Jacintho Rebello, cento e vinte dias, para se tratar.

---

**Obituario**

1905

Abril 6 — Baltazar Peregrino de Sousa, alferes reformado do Estado da India.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

17 DE JUNHO DE 1905

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 11 de maio findo:

### Addidos

O coronel do regimento de artilharia n.º 4, Firmino Maria Antunes do Valle, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, nos termos do artigo 197.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

O capitão do grupo de artilharia de guarnição n.º 2, Frederico Antonio Lopes, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar para desempenhar a commissão de serviço mencionada no artigo 196.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

(*Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 20 de maio do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente de cavallaria, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Rodrigues Montez Junior.

Tenente, o alferes de cavallaria, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Carlos Auguste de Oliveira.

(*Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 20 de maio do corrente anno).

Por decretos de 18 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 17, Viriato Lopes Ramos da Silva, e do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, João Alvaro dos Santos Silvano.

(*Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª serie, de 20 de maio do corrente anno).

#### Estado da India

Reformado com a graduação de alferes, na conformidade da lei, o mestre de musica da guarnição do referido Estado, Zacharias Piedade do Rosario, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do mesmo Estado.

Por decretos de 27 do mesmo mez :

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Arnaldo José Villela.

#### Quadro occidental

Capitão, o tenente, José Francisco da Rosa, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 17 de novembro de 1904.

Tenente, o alferes, Antonio Nunes.

Alferes, os primeiros sargentos, Antonio Augusto, Antonio do Nascimento de Madureira Beça e Antonio Amado.

#### Quadro de Moçambique

Tenente coronel, o major, Antonio Ferreira de Carvalho.

Capitães, os tenentes, Antonio Augusto de Azevedo e José Maria da Cruz Ferreira.

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, addido ao referido quadro, Manoel Ferreira.

Tenente, o alferes, João Jacintho Possollo.

2.º — Por portaria de 22 de maio findo :

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Mariano José Cabrita, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 30 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

3.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Suscitando-se duvidas sobre a necessidade da apresentação das praças das guarnições ultramarinas nos conselhos de guerra territoriaes das grandes circumscripções militares do reino que, nos termos do artigo 493.º do Código de Justiça Militar, devem proferir nova sentença: manda Sua Majestade El-Rei, em harmonia com a consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 23 de março findo, que as referidas praças compareçam sempre perante os indicados conselhos, devendo ser ordenado pelos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor a sua vinda ao reino, logo que chegue ao seu conhecimento o respectivo accordão do citado Supremo Conselho.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Prescrevendo os codigos de justiça militar do exercito do reino, da armada, e do exercito do reino, em vigor no ultramar, com as alterações prescriptas na carta de lei de 26 de maio de 1896, a doutrina a seguir para com os deportados, que durante o cumprimento da pena forem julgados incapazes do serviço militar; e

Convindo definir a situação em que devem ficar as praças julgadas incapazes do serviço militar, que, pertencendo ao exercito ou á armada tenham sido transferidas para as guarnições ultramarinas, em conformidade com os respectivos regulamentos disciplinares, e bem assim a das praças das referidas guarnições transferidas de provincia pelo mesmo motivo;

Considerando, por analogia com o estatuido para os deportados, ser de equidade, que as praças nas condições acima citadas se não possam eximir ao cumprimento da pena applicada, pelo facto de serem julgadas incapazes do serviço militar:

Manda Sua Majestade El-Rei que se observe o seguinte:

1.º As praças do exercito do reino transferidas para as guarnições ultramarinas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do respectivo regulamento disciplinar de 12 de dezembro de 1896, ou em conformidade com o n.º 3.º do artigo 163.º do regulamento do deposito disciplinar de 24 de dezembro do mesmo anno, quando julgadas incapazes do serviço militar, pelas juntas de saude, continuarão nas mesmas provincias addidas a qualquer estabelecimento ou repartição militar, desempenhando o serviço compativel com o seu estado physico até ultimarem o tempo a que são obrigadas a servir nas referidas guarnições.

2.º As praças das guarnições ultramarinas, transferidas para outras provincias, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do respectivo regulamento disciplinar de 23 de novembro de 1899, quando julgadas incapazes do serviço militar pelas juntas de saude applicar-se-lhes-ha a doutrina acima estabelecida.

3.º As praças da armada transferidas para as guarnições ultramarinas nos termos dos artigos 97.º e 98.º do respectivo regulamento disciplinar de 10 de outubro de 1901, quando julgadas incapazes do serviço militar pelas juntas de saude, continuarão igualmente addidas a qualquer estabelecimento ou repartição militar, desempenhando o serviço compativel com o seu estado physico até terminarem o tempo a que são obrigadas a servir nas referidas guarnições.

Quando as juntas opinarem, porem, que estas praças não podem continuar no ultramar sem perigo de vida, e precisam regressar ao reino, interromper-se-ha o cumprimento da pena soffrida, cuja execução recomeçará logo que cessem as causas que motivaram tal suspensão.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Convindo conciliar o preceituado no artigo 85.º do regulamento disciplinar das forças militares ultramarinas, com o artigo 48.º do decreto de 14 de novembro de 1901, fixando o tempo durante o qual permanecerão na provincia para onde forem transferidas, as praças cuja transferencia seja determinada nos termos dos artigos 83.º e 84.º do mencionado regulamento: manda Sua Majestade El-Rei que as praças de pret europeias, servindo no ultramar nos termos do supracitado decreto, quando sejam transferidas em harmonia com os numeros referidos do regulamento disciplinar irão continuar nos batalhões disciplinares, para onde forem, o tempó de serviço a que são obrigadas a servir no ultramar, conforme o artigo 46.º do supracitado decreto, mas nunca por menos de um anno.

As praças de pret indigenas applicar-se-ha a doutrina do artigo 85.º do citado regulamento disciplinar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que cessem os abonos autorizados pelas instrucções publicadas no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 3, de 3 de março de 1899, por não terem sido considerados nos decretos com força de lei de 14 de novembro de 1901 e 23 de agosto de 1902, devendo manter-se apenas para os officiaes do exercito do reino em commissões ordinarias ou extraordinarias de serviço militar, alem dos vencimentos que são expressos nos referidos decretos, os abonos especialmente autorizados pelas tabellas annuaes de despesa do ultramar.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que, aos mancebos europeus de que trata o artigo 55.º do decreto de 14 de novembro de 1901, seja extensivo o abono do respectivo premio de alistamento, quer tenham ou não servido já an-

teriormente no exercito do reino ou em qualquer unidade das guarnições das provincias ultramarinas ou districto autonomo de Timor.

8.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes de infantaria, Viriato Lopes Ramos da Silva e João Alvaro dos Santos Silvano, e do quadro occidental, Antonio Nunes.

Alferes, os alferes do quadro occidental, Antonio Augusto, Antonio do Nascimento de Madureira Beça e Antonio Amado.

Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição

Subalerno, o alferes, Francisco Ferreira.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão do quadro occidental, José Francisco da Rosa.

1.º Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, Antonio Rodrigues Montez Junior.

2.º Esquadrão de dragões

Subalerno, o tenente de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira.

Estado da India

Capitão, o capitão de infantaria, Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira.

Districto autonomo de Timor

Exonerado de ajudante de campo do governador do referido districto, o alferes de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira.

9.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 20 de maio do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Augusto Alves de Lemos, chegou á sua altura para a promoção em 18 do corrente mez.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o major de infantaria, Antonio Xavier Crato, e os tenentes da mesma arma, Vicente de Oliveira e Sousa, Manoel Telles Amaro, e Ricardo José de Andrade.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao mestre de musica abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de alferes e o soldo mensal de 30\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e da portaria inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, de 1902, o mestre de musica da guarnição do Estado da India, Zacharias Piedade do Rosario, reformado por decreto de 18 de maio do corrente anno, publicado no presente *Boletim*.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

## Classe de comportamento exemplar

## Medalha de cobre

Primeiro cabo, n.º 31/72, da Companhia de Saude de Cabo Verde e Guiné, Euzebio Barbosa.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 25 de julho de 1904, publicado no *Diario do Governo* n.º 174, de 8 de agosto do mesmo anno, foi condecorado com a medalha de prata, de distincção e premio concedido ao merito, philantropia e generosidade, o primeiro sargento, n.º 3/13, dos pelotões de infantaria do corpo de policia de Loanda, Gemeniano Saraiva.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 20 de maio do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o capitão de engenharia, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Augusto Lisboa de Lima.

3.º Que por decreto de 18 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 116, de 23 do mesmo mez, foi condecorado com a medalha de prata, de distincção e premio concedido ao merito, philantropia e generosidade, o primeiro cabo, n.º 46/25, da 6.ª companhia da guarda fiscal do Estado da India, Bichú Jadoú.

4.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 26 de maio findo:

O tenente de infantaria, Francisco Dionysio de Almeida, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 18 de maio findo:

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Marcelino José Alves, noventa dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da indicada provincia, Henrique Eurico da Silva, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro da dita provincia, Carlos Alberto Portugal Madeira, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alvaro Augusto da Costa Cabral, sessenta dias para se tratar.

Facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manoel Maria de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez :

## Provincia da Guiné

Alferes do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto, sessenta dias para se tratar.

## Provincia de Angola

Tenente coronel do quadro occidental, Joaquim Maria Luna de Carvalho, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 31 do mesmo mez :

## Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Antonio Maria da Silva, cento e vinte dias para se tratar.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 9

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JUNHO DE 1905

---

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 27 de maio findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente-coronel, o major do regimento de infantaria n.º 25, Valeriano José da Silva.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de artilharia n.º 5, David da Conceição Oliveira.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 7 de junho do corrente anno).

Por decretos de 5 do corrente mez:

Reformado com a graduação de major e o soldo annual de 540\$000 réis, o facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Gabriel Affonso Ribeiro, correspondente a doze annos de serviço effectivo nas mencionadas provincias.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os soldados da policia militar da companhia de Moçambique, n.º 19/589, Manoel Domingues e n.º 23/591, Agostinho Martinheira.

Por decretos de 10 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Marreiros.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 14 de junho do corrente anno).

Reformado com a graduação de capitão e o soldo annual de 464,5000 réis, correspondente a vinte annos de serviço effectivo na provincia de Angola, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Affonso Aniceto Ildefonso de Sousa.

Por decretos de 19 do mesmo mez :

#### Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, D. Thomás de Almeida, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude da provincia de Cabo Verde.

Por decreto de 28 do mesmo mez :

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto de 9 de setembro de 1904 :

Alferes :

Os sargentos ajudantes da guarnição do Estado da India, Martiniano Francisco Pedro Celestino de Sousa, Affonso Augusto Correia Mendes, João José Maria Martins, João Francisco Xavier de Seixas e Francisco de Azpilqueta Xavier Jorge de Menezes.

O primeiro sargento da guarnição do mesmo Estado, João Rosario Antão.

O sargento quartel mestre da guarnição do referido Estado, Belarmino Demosthenes do Rosario.

Os primeiros sargentos da guarnição do alludido Estado, Antonio Claudio Ignacio Caetano Xavier, João Francisco Xavier da Silveira Lorena, Alexandre Francisco Antonio Lobato de Faria, Miguel Vicente Fernandes e Augusto Cesar Arez.

2.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 27 de maio findo :

O capitão de infantaria em disponibilidade, Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 7 de junho do corrente anno).

3.º — Por portaria de 17 do corrente mez :

Graduado em alferes por ter concluido o 4.º anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Alberto de Barros Costa.

Por portaria de 21 do mesmo mez :

#### Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do governador geral do Estado da India, de 19 de maio do corrente anno, pela qual foi collocado na indicada situação o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, João Bento Fragoso, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do referido Estado.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor enviem trimestralmente a esta Secretaria de Estado a nota de alterações que tiverem occorrido na existencia do respectivo material de guerra, ficando assim sem effeito a ultima parte da disposição 5.ª inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7 de 1885.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do quadro de Moçambique, Antonio Ferreira de Oliveira e Mello, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 24.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, em execução no ultramar, conforme o preceituado no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Francisco Xavier de Miranda, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 33.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, em execução no ultramar, conforme o preceituado no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

#### Provincia de Angola

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, João Francisco Xavier de Seixas, Francisco de Azpilqueta Xavier Jorge de Menezes, João do Rosario Antão, Belarmino Demosthenes do Rosario, João Francisco Xavier da Silveira Lorena, Alexandre Francisco Antonio Lobato de Faria e Miguel Vicente Fernandes.

#### Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Marreiros.

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Martiniano Francisco Pedro Celestino de Sousa e João José Maria Martins.

#### Estado da India

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Affonso Augusto Correia Mendes, Antonio Claudio Ignacio Caetano Xavier e Augusto Cesar Arez.

#### Provincia de Macau

##### Quartel general

Chefe do estado maior, o capitão de artilharia, Damião Martins Pereira de Menezes.

## Districto autonomo de Timor

## Quartel general

Exonerado de chefe do estado maior, o capitão de cavallaria, Francisco Joaquim Alberto.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica o seguinte:

Secretaria de Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição — N.º 1:610 — Circular. — Ill.º e Ex.º Sr. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que, a fim de se poder organizar a lista para o anno de 1906 a que se refere o artigo 7.º do decreto de 14 de novembro de 1901, deverão ser remetidas a esta Secretaria de Estado, até 30 de setembro do corrente anno, as declarações dos officiaes que, nos termos do referido decreto, desejem ir servir no ultramar.

As declarações só se juntarão as notas de assentos e folhas de informação quando o official tenha soffrido qualquer castigo ou desmerecido no conceito do seu chefe depois da ultima informação annual.

As declarações devem ser assignadas em lettra bem legivel e não conter restricções.

Mais me encarrega o mesmo Ex.º Sr. de participar a V. Ex.ª que, depois de organizada a lista, não serão aceites mais offerecimentos para servir no ultramar durante o anno de 1906.

Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 20 de junho de 1905. — Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Director Geral do Ultramar. — O Director Geral, *J. Honorato de Mendonça*, general de brigada.

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição — N.º 5 — Circular. — Ill.º e Ex.º Sr. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digne ordenar que sejam enviadas a esta secretaria de Estado, até 30 de setembro do corrente anno, as declarações dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que desejarem servir no ultramar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901, a fim de se

poder organizar a lista a que se refere o artigo 7.º do citado decreto.

Mais me encarrega o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que, depois de organizada a lista, não serão aceites mais offerecimentos para servir no ultramar durante o anno de 1906.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Secretaria da Guerra, 21 de junho de 1905.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Conselheiro Director Geral do Ultramar.—Pelo Director Geral, *José Carlos Tudella Côrte Real*, coronel de engenharia.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 9 e 10, 2.ª serie, de 7 e 14 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o major de artilharia sem prejuizo de antiguidade, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Amancio de Alpoim Cerqueira Borges Cabral, chegou á sua altura para a promoção em 5 do corrente mez.

2.º Que os capitães de cavallaria em conformidade das disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Joaquim de Mendonça Brandeiro, Manoel José do Sacramento Monteiro, José Alves da Costa Rato, Isidoro Gomes, e Augusto Alexandre de Oiveira, chegaram á sua altura para a promoção em 5 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que tendo sido agraciado com a cruz de 3.ª classe da ordem do Merito Naval, de distinctivo branco, de Espanha, o coronel de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Antonio da Purificação Ferreira: Sua Majestade El-Rei permite que o referido official aceite aquella mercê e use das respectivas insignias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, os alferes de infantaria, Rogerio Augusto Affonso e João Maria Duarte Bemfeito.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, os tenentes de cavallaria, José Thomás Martins Pinto da Rocha e Antonio Oscar de Frago Carmona.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos que está publicada a lista de antiguidades dos officiaes combatentes e não combatentes dos quadros do ultramar, referida a 31 de dezembro de 1904.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de 545000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, D. Thomás de Almeida, reformado pelo decreto de 19 de junho do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

10.º—Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 14 de junho do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar,

em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o segundo sargento n.º 58/611 da companhia de infantaria da policia militar do governo do territorio de Manica e Sofala, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Cesar Christovam Erodiano Pedro Herculano Mascarenhas.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 6 do corrente mez:

O tenente-coronel de infantaria, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 14:

Os capitães, de cavallaria, Izidoro Gomes, e de infantaria, Francisco Gouçalves Lopes, por terem desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 do corrente mez:

#### Provincia da Guiné

Tenente do quadro do Estado da India, em serviço na referida provincia, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos, noventa dias para se tratar.

#### Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Benjamim de Jesus, noventa dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Tito Augusto de Figueiredo Nogueira, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da alludida provincia, Antonio Ferreira de Oliveira e Mello, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da indicada provincia, Columbano Raul Ferreira, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da dita provincia, Anthero Joaquim Barroso, cento e vinte dias para se tratar.

### Obituario

1905

- Abril 6 — Alfredo Pimenta de Castello Branco e Mello, capitão de infantaria em comissão na provincia de Angola.  
» 29 — José Fernandes de Oliveira, major quartel mestre reformado da provincia de Macau.  
Junho 9 — José Mendes Ferreira Pires, tenente do quadro do Estado da India.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 40

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE JULHO DE 1905

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitario da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazer á condição do n.º VIII do mesmo alvará, o capitão do quadro da provincia de Moçambique, Antonio Diniz Ayalla.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1905. — REI. — *Manoel Antonio Moreira Junior*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido condemnado na pena de quatro annos de presidio militar e em alternativa na de cinco annos e quatro mezes de prisão militar, nos termos do n.º 1.º do artigo 45.º do Codigo de Justiça Militar, approvedo pela carta de lei de 13 de maio de 1896 e mandado pôr em execução nas provincias e districto autonomo do ultramar pela carta de lei de 21 de julho de 1899, o tenente quartel mestre addido ao quadro occidental, José Escarivo, pelo crime de infidelidade no serviço militar mencionado

no artigo 177.º do citado Código: hei por bem, em conformidade com o artigo 26.º do mesmo Código, demittir de tenente quartel mestre addido ao quadro occidental, o referido José Escarivo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de julho de 1905. = REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decreto de 19 de junho findo:

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 24 de março ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de artilharia em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Paulo Judice.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 28 de junho do corrente anno).

Por decreto de 28 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Luiz Antonio de Carvalho.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 28 de junho do corrente anno).

Por decretos de 4 do corrente mez:

#### Quadro occidental

Capitão, o tenente, Albano Augusto Paes Brandão.

Alferes, o primeiro sargento da guarnição da provincia de Angola, Alfredo Ernesto Pina.

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, José Nunes Leitão, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

#### Quadro de Moçambique

Alferes, os primeiros sargentos da guarnição da referida provincia, Francisco da Costa Novaes, e João Guerreiro, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 4 de maio do corrente anno.

## Quadro de Macau e Timor

Alferes, o primeiro sargento da guarnição de Macau, Luiz Alvares da Silva.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 19 de junho findo :

O capitão do regimento de artilharia n.º 5, Damião Martins Pereira de Menezes, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 28 de junho do corrente anno).

4.º — Por portaria de 26 de junho findo :

Graduado em alferes, por ter concluido o quarto anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Carlos da Costa Araujo Chaves.

Por portarias de 3 do corrente mez :

Graduado em alferes, por ter concluido o quarto anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Henrique Luiz Doria Homem Côrte Real.

Graduado em alferes, por ter concluido o quarto anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Julio Affonso da Silva Tavares.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Devendo ser presentes á junta hospitalar de inspecção da 1.ª divisão militar as praças das guarnições ultramarinas, que, tendo regressado á metropole por terminarem a sua obrigação de serviço no ultramar, desejem ser admit-

tidas no exercito do reino, a fim de se verificar se estão aptas para o serviço; e convindo evitar a sua prolongada permanencia, como addidas, no deposito de praças do ultramar: manda Sua Magestade El-Rei que as referidas praças sejam presentes á primeira sessão da citada junta, immediatamente após a sua apresentação no deposito, não o sendo á junta de saude do ultramar, ficando nesta parte revogada a disposição da portaria de 10 de março de 1900, publicada no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 4, de 5 de abril do mesmo anno.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Provincia da Guiné**

Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Secção de artilharia de montanha

Alferes, o alferes, David da Conceição Oliveira.

**Provincia de Angola**

Capitães, os capitães do quadro occidental, Joaquim Guilherme Galhardo e Albano Augusto Paes Brandão.

Alferes, os alferes, do quadro occidental, Alfredo Ernesto Pina, e do quadro privativo das forças ultramarinas, José Cardoso.

**Districto autonomo de Timor**

Alferes, o alferes do quadro de Macau e Timor, Luiz Alvares da Silva.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição — N.º 5 — Circular — III.º e Ex.º Sr. — S. Ex.ª o Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra encarregame de dizer a V. Ex.ª em additamento á circular n.º 5 d'esta Secretaria de Estado, de 21 de junho findo, que as declarações dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que desejarem ir servir no ultramar em 1906, só deverão ser acompanhadas das notas de assentamentos e folhas de

informação quando as referidas praças tenham soffrido qualquer castigo, ou desmerecido no conceito do seu chefe depois da ultima informação annual, e devem ser assignadas com lettra bem legivel e não conter restricções.

D'estas declarações devem constar em informação á margem, passada e assignada pelo respectivo chefe, se a praça a quem diz respeito satisfaz ao n.º 1.º do artigo 9.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito, ou está nas condições do artigo 112.º do regulamento das escolas para praças de pret, ambos de 16 de julho de 1896.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 3 de julho de 1905. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Director Geral do Ultramar. — O Director Geral, *J. Honorato de Mendonça*, General de Brigada.

---

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 2.ª da *Ordem do Exercito* n.º 6, 1.ª serie, de 28 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Sua Majestade El-Rei manda prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para o uso das coberturas de cabeça do antigo padrão dos officiaes combatentes e não combatentes a que se refere o decreto de 15 de dezembro de 1904.

---

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte deliberação inserta na *Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 28 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, os tenentes de infantaria, José Mendes dos Reis, Antonio Urbano da Gama Lobo, e Adriano

Gabriel de Aguiar Dias, e os alferes da mesma arma, Guilherme Correia de Araujo, Cesario Augusto de Almeida Vianna, e Arthur Homem Ribeiro.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradação e vencimento que compete ao efficial abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com a gradação de coronel e o soldo mensal de 73\$700 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente coronel do quadro de Moçambique, Francisco José Diniz, reformado pelo decreto de 1 de abril ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 5, de 15 do mesmo mez.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de prata

##### Quadro occidental

Capitão, José Felix.  
Tenente, Joaquim.  
Tenente, Antonio Thiago de Freitas Martins.  
Tenente, Mariano José Cabrita.  
Alferes, Abilio Augusto Pereira Pinto.

##### Quadro de Moçambique

Capitão, Leandro Antonio do Rego.

##### Quadro da Índia

Capitão, Francisco Xavier de Azevedo.  
Tenente, Caetano Ludovico de Menezes.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foi mandado apresentar na Direcção Geral da Marinha:

Em 26 de junho findo:

O segundo tenente da armada, Francisco Alberto Tavares, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

13.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 21 de junho findo:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alfredo Martins da Silva Borges, noventa dias para se tratar.

### Obituario

1905

Junho 26 — João Antonio do Amaral, major reformado da provincia de Moçambique.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Peas Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

29 DE JULHO DE 1905

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — **Decreto**

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição — 2.ª Secção

Attendendo ao que me representou o governador geral da provincia de Moçambique sobre a necessidade de em Lourenço Marques, onde presentemente funciona o conselho de guerra territorial, ser incumbida a substituição do juiz de direito, na sua falta ou impedimento, ao respectivo juiz auditor, em vez de estar a cargo do conservador do registo predial como substituto nato do mesmo juiz de direito; e

Considerando a conveniencia de identica substituição recair nos juizes auditores dos conselhos de guerra territoriaes nas comarcas das sedes das provincias onde estes funcionam;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os substitutos natos dos juizes de direito das comarcas de Lourenço Marques, Loanda e ilhas de Goa, nas faltas ou impedimentos d'estes, serão os juizes auditores dos conselhos de guerra territoriaes das respectivas provincias.

Art. 2.º Fica, por esta forma alterado o artigo 25.º do regimento de administração de justiça nas províncias ultramarinas, approved por decreto de 20 de fevereiro de 1894, e revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de julho de 1905. — REI. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decreto de 4 do corrente mez :

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saude de Moçambique, n.º 55/115, José Ignacio Filippe, e n.º 56/116, Antonio Rodrigues Amado.

Por decretos de 11 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 22, Manuel Nunes Fidalgo.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 15 de julho do corrente anno).

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Antonio Leal Bravo.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 4.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 15/13, da companhia de saude de Macau e Timor, Agostinho Manhão.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 39/145, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Leonardo do Nascimento.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, n.º 50/86, João Theodosio Bernardino, n.º 53/87, Antonio de Almeida Victoria, e n.º 66/100, José Rodrigues Amado, e o primeiro cabo da mesma companhia, n.º 29/78, José Lopes dos Santos.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 4 do corrente mez :

O tenente do regimento de infantaria n.º 8, José Antonio Pereira, e o alferes do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Ribeiro Monteiro, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na construcção do caminho de ferro de Mossamedes.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 15 de julho do corrente anno).

Por decreto de 11 do mesmo mez :

O capitão do regimento de infantaria n.º 21, Frederico Augusto Guerra Soares, e o tenente do estado maior de infantaria, Fernando de Magalhães Mexia Salema, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na construcção do caminho de ferro de Mossamedes.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 15 de julho do corrente anno).

4.º — Por portaria de 7 do corrente mez :

Graduado em alferes, por ter concluido o quarto anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, José Cardoso Pereira Lapa.

Graduado em alferes por ter concluido o quarto anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do Ultramar, graduado em primeiro sargento, Antonio André Rodrigues.

### Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, José Antunes dos Santos, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portarias de 12 do mesmo mez :

Graduado em alferes, por ter concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Augusto Dias de Magalhães e Vasconcellos.

Graduado em alferes, por ter concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Joaquim Ayres Lopes de Carvalho.

Graduado em alferes, por ter concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Antonio do Nascimento Leitão.

Por portaria de 17 do mesmo mez :

### Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 24 do mesmo mez :

### Inactividade temporaria

O capitão do quadro occidental, Manoel Martins, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

### Provincia de Angola

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Luiz Antonio de Carvalho.

**Provincia de Macau**

Exonerado de ajudante de campo do governador da referida provincia, o alferes de infantaria, Christovam Ayres de Magalhães.

Nomeado ajudante de campo do governador da alludida provincia, o tenente de infantaria, Manoel Augusto de Mira Godinho.

**Districto autonomo de Timor**

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, Francisco de Paula Xavier de Lemos Marçal, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 24.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, em execução no ultramar, conforme o preceituado no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro do referido anno.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Bento Fragoso, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 24.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, em execução no ultramar, conforme o preceituado no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro do referido anno.

—

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

**Estado da India**

Primeiros cabos da 1.ª companhia indigena de infantaria, n.º 15/15, Manoel Piedade Ferrão, e n.º 205/200, Soid Abdul.

**Provincia de Macau**

Primeiros cabos do corpo de policia, n.ºs 16/52, Tu Acau e n.º 27/118, Lourenço Cou.

## Medalha de cobre

### Provincia de Angola

Primeiro sargento, n.º 4/199, do deposito geral de degredados, Manoel Nunes.

Segundo sargento, n.º 8/10, da 2.ª companhia mixta de artilharia e infantaria, José.

Segundo sargento, n.º 30/205, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Antonio de Oliveira.

Segundo sargento, n.º 2/2, da 10.ª companhia indigena de infantaria, Luiz Antonio da Silva.

Segundo sargento, n.º 2/106, da 15.ª companhia indigena de infantaria, João Pires de Carvalho.

Segundo sargento, n.º 5/82, da 2.ª companhia do deposito, Ricardo Teixeira da Silva.

Primeiro cabo, n.º 11/132, da bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição, Celestino de Paiva.

### Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 9/108, da 3.ª companhia indigena de infantaria, Augusto Lourenço.

Segundo sargento, n.º 6/5, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Francisco dos Santos Sampaio.

Segundos sargentos da 1.ª companhia de deposito, n.º 32, Manoel Pinto da Fonseca, e n.º 3/77, José Marques Palma.

Segundo sargento, n.º 64/311, da 3.ª companhia de deposito, José Chrysostomo Rodrigues.

Segundo sargento, n.º 122/128, da 3.ª companhia de deposito, Valentim Caetano Cerveira.

Segundo sargento, n.º 29/195, da 4.ª companhia de deposito, Felix Ferreira.

Primeiro cabo, n.º 6, da 2.ª companhia mixta de artilharia e infantaria, Joaquim Nunes Agapito.

Soldado, n.º 112/129, da bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição, José Rebello.

Soldado, n.º 313, do extinto corpo de policia e fiscalização de Lourenço Marques, Manoel Barata.

### Estado da India

Segundos sargentos da 6.ª companhia da guarda fiscal, n.º 4/36, Manoel Henriques Machado, n.º 6/42, Anamdrau Amrutrau, e n.º 12/69, Rambau Babage.

Soldado, n.º 36/36, da bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição, Antonio Fernandes.

#### Provincia de Macau

Segundos sargentos da companhia europeia de artilharia de guarnição, n.º 3/3, Joaquim Manoel Cortez, e n.º 5/5, Pedro Villas Boas.

Segundo sargento, n.º 11/247, da companhia europeia de infantaria, Antonio Martins Vianna Novo.

Primeiro cabo, n.º 18/18, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Domingos Ferreira da Costa.

Primeiro cabo, n.º 75/196, do corpo de policia, Cheong Ahong.

Musico de 3.ª classe, n.º 18, do corpo de policia, Agostinho Francisco Assis.

#### Districto autonomo de Timor

Segundo cabo, n.º 16/16, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Agostinho José dos Santos.

#### Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, n.º 2:358, da 2.ª divisão, Manoel Alves.

Soldados da 2.ª divisão, n.º 269, Julio Ferreira, e n.º 1:934, Francisco Lopes.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

#### Classe de comportamento exemplar

##### Medalha de prata

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Aristides Augusto da Silva Guardado.

Sargento ajudante, n.º 2/2, da companhia de saude do Estado da India, Sebastião Malaquias Caetano Fragoso, em substituição da medalha de cobre.

### Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 3/123, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Carlos Augusto Ferreira.

Segundo sargento, n.º 30/32, da companhia de saude de Macau e Timor, Antonio Alves Vieira.

Soldado, n.º 1/40, da companhia de saude de Macau e Timor, Hygino Augusto. —

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata *Rainha D. Amelia*, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, aos individuos abaixo mencionados:

Capitão do quadro de Moçambique, Frederico Adolpho de Menezes, e tenente do quadro da India, João de Deus Pires, por terem tomado parte nas operações de guerra no Estado da India em 1896.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Joaquim Luiz de Carvalho, por ter tomado parte na campanha do Bailundo, na provincia de Angola, em 1902.

Individuo da classe civil, Francisco Trindade Dias Widaurre, por ter tomado parte na campanha do Barué, na provincia de Moçambique, em 1902.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de cobre *Rainha D. Amelia*, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao soldado da guarda fiscal, n.º 142/3:068-B, Manoel Antonio, por ter tomado parte na campanha dos namarraes em 1896.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 11 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 155, de 14 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de Gran-Cruz da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o

general, Claudino Augusto Carneiro de Sousa e Faro, do Conselho de Sua Majestade.

2.º Que por decreto de 1 de julho do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 15 do referido mez, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com o grau de cavalleiro, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições do n.º IX do mesmo alvará, os capitães, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, de infantaria, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior, e João de Sousa Carneiro Canavarro, e do corpo de officiaes de administração militar, Domingos Manoel do Amaral.

3.º — Que o segundo sargento, n.º 40/16, da 3.ª companhia da guarda fiscal do Estado da India, condecorado com a medalha de cobre, *Rainha D. Amelia*, por serviços no referido Estado no anno de 1895, se chama Edmundo Jorge Coutinho e não Eduardo José Coutinho, como consta do Boletim Militar do Ultramar n.º 8 de 1899, que lhe concedeu o uso da citada medalha.

4.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 8 do corrente mez :

O major do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Zeferino Sequeira de Moraes, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

O capitão de engenharia, João Maria de Aguiar, por ter sido exonerado do cargo de governador do districto de Huilla.

O capitão de infantaria, Manoel Cesar Rodrigues, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 15 do mesmo mez :

Os tenentes do corpo de officiaes de administração militar, Alfredo Allen Archer e Alberto David Branquinho, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Em 16 do mesmo mez :

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Francisco Homem de Figueiredo, por haver terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 6 do corrente mez :

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Joaquim Guilherme Galhardo, noventa dias para se tratar.

Districto autonomo de Timor

Tenente do quadro occidental, em serviço no referido districto, Othon Carlos de Gouveia Vaz, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, João dos Santos Duarte, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez :

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Antonio Joaquim Ferreira Diniz, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro occidental, Antonio Pedro da Silva, trinta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Annibal Celestino Correia Mendes, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Antonio da Cruz Rodrigues dos Santos, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Marcelino Dias de Almeida, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Antonio Luiz da Costa Metello Junior, cento e vinte dias para se tratar.

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Moçambique, José da Silva Antunes Pereira, noventa dias para se tratar.

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez :

#### Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Henrique Eurico da Silva, trinta dias para se tratar.

#### Estado da India

Capitão do corpo de officiaes de administração militar, em commissão no referido Estado, Domingos Manoel do Amaral, noventa dias para se tratar.

#### Obituario

1905

Julho 2 — João Antonio Monteiro, coronel reformado do quadro occidental.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



# N.º 12

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE AGOSTO DE 1905

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar

Senhor: Tenho a honra de submeter á apreciação de Vossa Majestade o orçamento geral das receitas e despesas das provincias ultramarinas para o exercicio de 1905-1906, em obediencia ao disposto no § unico do art. 202.º do regulamento geral da administração de fazenda e contabilidade do ultramar de 3 de outubro de 1901.

Os mappas que o acompanham mostram nos seus resultados geraes o seguinte:

#### Receitas:

##### Ordinarias:

Impostos directos.....	3.387:836\$400	
Impostos indirectos.....	3.413:535\$000	
Bens proprios nacionaes e rendimentos diversos.....	2.538:969\$000	
Compensação de despesa.....	52:392\$600	
	<u>9.392:733\$000</u>	
A cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas.....	100:001\$000	9.492:734\$000
<h5>Extraordinarias:</h5>		
Diversas.....	4:000\$000	
Parte do emprestimo autorizado pela carta de lei de 7 de setembro de 1899, a applicar no exercicio corrente.....	850:000\$000	854:000\$000
	<u>854:000\$000</u>	<u>10.346:734\$000</u>

## Despesa :

Ordinarias, por capitulos :	
Administração geral.....	2.430:180\$662
Administração de fazenda.....	737:849\$600
Administração de justiça.....	210:263\$000
Administração ecclesiastica.....	296:787\$796
Administração militar.....	3:400:110\$390
Administração de marinha.....	574:707\$425
Encargos geraes.....	403:610\$189
Diversas despesas.....	496:064\$660
Exercicios findos.....	22:500\$000
Adicional (garantia de juro do caminbo de ferro de Mormugão)...	240:000\$000
Administração na metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas.....	381:683\$010
	<u>9.193:756\$732</u>
Extraordinarias.....	1.513:262\$000
	<u>10.707:018\$732</u>
Excesso da despesa sobre a receita	360:284\$732

## Por provincias:

## Receitas:

Cabo Verde.....	375:050\$000
Guiné.....	251:940\$000
S. Thomé e Príncipe.....	689:950\$000
Angola.....	1.549:101\$000
Moçambique.....	5.633:542\$600
India.....	948:204\$000
Macau.....	709:990\$400
Timor.....	88:955\$000
	<u>10.246:733\$000</u>
Receitas a cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas.....	100:001\$000
Total.....	<u>10.346:734\$000</u>

## Despesas :

	Ordinaria	Extraordinaria
Cabo Verde.....	371:100\$011	12:600\$000
Guiné.....	234:286\$296	33:100\$000
S. Thomé e Príncipe.....	365:173\$980	86:185\$200
Angola.....	2.289:967\$875	46:880\$000
Moçambique.....	3.817:262\$584	1.278:388\$800
India.....	1.100:083\$307	12:033\$000
Macau.....	432:658\$734	42:575\$000
Timor.....	201:540\$935	1:500\$000
Administração na metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas.....	381:683\$010	-
	<u>9.193:756\$732</u>	<u>1.513:262\$000</u>
	<u>10:707.018\$732</u>	

As receitas por classes de impostos e divisões geraes de despesa, avaliadas e fixadas no presente orçamento, comparadas com as do orçamento approved por decreto com força de lei de 20 de setembro de 1904, apresentam as diferenças que constam do quadro seguinte:

	Orçamento para 1905-1906	Decreto com força de lei de 20 de setembro de 1904	Diferenças no orçamento
<b>Receitas:</b>			
<b>Ordinárias:</b>			
Impostos directos .....	3.387:836\$400	3.197:496\$000	+ 190:340\$400
Impostos indirectos.....	3.413:535\$000	3.360:616\$000	+ 52:919\$000
Bens proprios nacionaes e rendimentos diversos.....	2.538:969\$000	2.397:126\$000	+ 141:843\$000
Compensações de despesa .....	52:392\$600	57:952\$600	- 5:560\$000
Receitas a cobrar na metropole...	100:001\$000	110:854\$000	- 10:853\$000
	9.402:734\$000	9.124:044\$600	+ 368:689\$400
<b>Extraordinárias.....</b>	854:000\$000	421:500\$000	+ 432:500\$000
<b>Total das receitas...</b>	<b>10.346:734\$000</b>	<b>9.545:544\$600</b>	<b>+ 801:189\$400</b>
<b>Despesas:</b>			
<b>Ordinárias:</b>			
Administração geral .....	2.430:180\$662	2.678:157\$182	- 247:976\$520
Administração da fazenda.....	737:849\$600	716:194\$650	+ 21:654\$950
Administração da justiça.....	210:263\$000	208:063\$200	+ 2:199\$800
Administração ecclesiastica ....	296:787\$796	289:905\$710	+ 6:882\$086
Administração militar.....	3.400:110\$390	3.171:289\$667	+ 228:820\$723
Administração de marinha.....	574:707\$425	569:884\$825	+ 4:822\$600
Encargos geraes .....	403:610\$189	198:427\$041	+ 205:183\$148
Diversas despesas.....	496:064\$660	446:800\$580	+ 49:264\$080
Exercicios findos.....	22:500\$000	22:500\$000	- \$-
Adicional.....	240:000\$000	240:000\$000	- \$-
Metropole .....	381:683\$010	448:458\$550	- 66:775\$540
	9.193:756\$732	8.989:681\$405	+ 204:075\$327
<b>Extraordinárias.....</b>	1.513:262\$000	935:432\$900	+ 577:829\$100
	10.707:018\$732	9.925:114\$305	+ 781:904\$427



A mesma comparação, tanto da receita, como da despesa ordinaria e extraordinaria, por provincias, dá o resultado seguinte :

	1905-1906	1904-1905	Diferenças no orçamento
<b>Receita:</b>			
Cabo Verde.....	375:050\$000	409:500\$000	— 34:450\$000
Guiné.....	251:940\$000	246:540\$000	+ 5:400\$000
S. Thomé e Príncipe.....	689:950\$000	686:800\$000	+ 3:150\$000
Angola.....	1.549:101\$000	1.756:200\$000	— 207:099\$000
Moçambique.....	5.633:542\$600	4.478:892\$600	+1.154:650\$000
India.....	948:204\$000	972:140\$000	— 23:936\$000
Macau.....	709:990\$400	789:828\$000	— 79:837\$600
Timor.....	88:955\$000	94:790\$000	— 5:835\$000
	<u>10.246:733\$000</u>	<u>9.434:690\$600</u>	<u>+ 812:042\$400</u>
Receitas a cobrar na metropole..	100:001\$000	110:854\$000	— 10:853\$000
	<u>10.346:734\$000</u>	<u>9.545:544\$600</u>	<u>+ 801:189\$400</u>
<b>Despesa:</b>			
<b>Ordinaria:</b>			
Cabo Verde.....	371:100\$011	348:683\$802	+ 22:416\$209
Guiné.....	234:286\$296	216:586\$281	+ 17:700\$015
S. Thomé e Príncipe.....	365:173\$980	345:655\$909	+ 19:518\$071
Angola.....	2.289:967\$875	2.452:711\$315	— 162:743\$440
Moçambique.....	3.817:262\$584	3.505:811\$562	+ 311:451\$022
India.....	1.100:083\$307	1.072:657\$954	+ 27:425\$353
Macau.....	432:658\$734	403:732\$597	+ 28:926\$137
Timor.....	201:540\$935	195:383\$435	+ 6:157\$500
Administração na metropole e des- pesas diversas.....	381:683\$010	448:458\$550	— 66:775\$540
	<u>9.193:756\$732</u>	<u>8.989:681\$405</u>	<u>+ 204:075\$327</u>
<b>Extraordinaria:</b>			
Cabo Verde.....	12:600\$000	13:700\$000	— 1:100\$000
Guiné.....	33:100\$000	11:500\$000	+ 21:600\$000
S. Thomé e Príncipe.....	86:185\$200	81:185\$200	+ 5:000\$000
Angola.....	46:880\$000	40:330\$000	+ 6:550\$000
Moçambique.....	1.278:388\$800	704:369\$700	+ 574:019\$100
India.....	12:033\$000	38:233\$000	— 26:200\$000
Macau.....	42:575\$000	44:615\$000	— 2:040\$000
Timor.....	1:500\$000	1:500\$000	
	<u>1.513:262\$000</u>	<u>935:432\$900</u>	<u>+ 577:829\$100</u>
	<u>10.707:018\$732</u>	<u>9.925:114\$305</u>	<u>+ 781:904\$427</u>

Taes são os resultados que apresenta o orçamento colonial para 1905-1906, por isso que os quadros atraz descriptos representam um cuidadoso resumo de elementos colhidos com o maior escrupulo e rigor. O excesso da despesa sobre a receita de 360:284\$732 réis para o futuro exercicio é inferior em 19:284\$973 réis ao que fôra calculado no orçamento de 1904-1905, que era de réis 379:569\$705; e ascende áquella importancia, devido principalmente, tanto á inserção da verba de 100:898\$000 réis para os encargos da amortização e juros do emprestimo de 2.000:000\$000 de réis, emittido por decreto de 16 de março ultimo, e destinado aos melhoramentos da 1.<sup>a</sup> secção do porto de Lourenço Marques e á construcção do caminho de ferro da Swazilandia, como á verba de réis 100:000\$000 para a amortização do encargo contrahido com a construcção do caminho de ferro de Mossamedes á Chella, nos termos do decreto de 27 de maio de 1905. A não serem estes melhoramentos, emprehendidos no intuito de promover o nosso desenvolvimento colonial, e cuja execução, de incontestavel necessidade já exuberantemente justificada e geralmente reconhecida, a boa politica aconselha a não protrahir, o excesso de despesa sobre a receita ficaria reduzido a 159:386\$732 réis.

Foram tambem incluidas no presente orçamento diversas despesas: umas, resultantes de novas organizações de serviços decretados posteriormente ao decreto com força de lei de 20 de setembro de 1904; outras, autorizadas por diversos despachos dos meus illustres antecessores, que imprescindiveis exigencias de serviço obrigam a manter e que cumpria abranger no mesmo diploma, para o fim de attin-gir ao computo exacto de toda a despesa que effectiva e realmente se está fazendo na nossa administração do ultramar, e para que a descripção de todos os encargos seja a expressão da verdade.

Attendeu-se igualmente a varias propostas dos governadores das provincias ultramarinas relativas á reorganização de diferentes serviços das provincias que elles administram, propostas que não podiam deixar de ser tomadas em consideração; mas foram tambem eliminadas todas as despesas que sem prejuizo da administração ultramarina podiam ser supprimidas, de forma que os diferentes ramos do serviço publico respectivo não fossem prejudicados no seu regular funcionamento, e a despesa com os mesmos excedesse o menos possivel a receita do ultramar.

Pela primeira vez se organizou em separado para o exercicio corrente o orçamento das receitas e despesas do fundo especial destinado pela carta de lei de 17 de agosto de 1899 e decreto com força de lei de 28 de novembro de 1902 á construcção do caminho de ferro de Malange, orçamento que acompanha o da provincia de Angola.

Vae igualmente junta ao mesmo orçamento uma conta geral da receita e despesa d'este fundo especial, desde 1 de julho de 1900.

A mesma conta apresenta o movimento de entrada e saída de fundos effectuado tanto na metropole, quanto á arrecadação na Caixa Geral de Depositos, desde então até 28 de fevereiro ultimo, como na provincia de Angola, desde a mesma data até 31 de outubro de 1904, data a que se referem as ultimas contas recebidas na Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar e por onde se vê que na totalidade as receitas arrecadadas importam em 2.110:944\$732 réis e as despesas effectuadas, em 753:550\$343 réis, comprehendendo o movimento resultante da transferencia de 180:000\$000 réis dos fundos arrecadados na Caixa Geral dos Depositos para o cofre da provincia, sendo o saldo existente na metropole de 272:705\$228 réis e respondendo a provincia de Angola pela quantia de 1.084:689\$161 réis, que constitue o saldo da sua conta.

No projecto de decreto que tenho a honra de apresentar a Vossa Majestade foi tambem introduzida uma providencia muito importante. É a que se refere á remodelação dos vencimentos dos capitães dos portos do ultramar e seus delegados. Passam a constituir receita publica a quasi totalidade dos emolumentos cobrados nas capitánias, estabelecendo-se vencimentos certos e equitativos aos seus funcionarios, que até hoje tem sido remunerados com uma desigualdade manifesta.

Alem dos vencimentos correspondentes ás suas patentes e ao commando de navios em serviço no ultramar, fixou-se para os officiaes da armada que desempenhem estes cargos, uma percentagem graduada em relação á importancia dos mesmos cargos, ao trabalho e responsabilidade que elles impõem, ao clima e ás condições económicas de vida nas provincias onde se exercem, servindo de base para a sua fixação os vencimentos de soldo, gratificação e subsidio de embarque que competem aos differentes postos.

A totalidade da receita prevista nas respectivas tabelas provinciaes é de 32:516\$149 réis, tendo servido de base a este calculo a arrecadação effectuada nas diversas capitánias em 1899, segundo os dados existentes na Direcção Geral do Ultramar, sendo de presumir que a cobrança a realizar no exercicio corrente exceda a previsão, pelo augmento sensível que se nota actualmente no movimento dos portos em relação áquella cifra. Como a importancia total dos augmentos é de 17:729\$850 réis resulta d'esta medida, uma differença a favor do Estado, minima, de 14:786\$299 réis.

Uma outra providencia, e esta de subido valor, é proposta pelo Governo a Vossa Magestade.

Respeita ao serviço de contabilidade do caminho de ferro de Lourenço Marques, e consta do artigo 29.º do adjunto projecto de decreto. Competindo a fiscalização de todo o serviço de contabilidade, tanto da receita como de despesa das provincias ultramarinas, ás repartições superiores de fazenda, e sendo claras e terminantes as disposições do regulamento da administração de fazenda e contabilidade do ultramar de 3 de outubro de 1901, que revogaram todas as disposições vigentes sobre o mesmo assumpto, e que competiam a differentes entidades, em Lourenço Marques a administração do caminho de ferro continuou como d'antes, escapando a gerencia de seus dinheiros á necessaria inspecção legal, e não se executando assim as terminantes disposições do diploma citado.

Por esta forma, continuou a administração a regular-se inteiramente pela portaria do commissario regio de 21 de junho de 1897, em que lhe fôra permittido entregar apenas no primeiro dia util de cada mez, em relação ao mez anterior, o duodecimo da receita sobre as despesas ordinarias inscriptas no orçamento.

No exercicio de 1902-1903, a receita bruta d'este caminho de ferro tinha sido de 997:354\$332 réis. A administração entregou no cofre geral da provincia, por conta d'aquella somma, 572:443\$681 réis, ficando em seu poder 424:910\$651 réis, isto é, mais 39:172\$651 réis do que a verba inscripta na tabella d'aquelle anno, que era de réis 385:738\$000. No exercicio de 1903-1904 o resultado foi o seguinte:

Receita bruta.....	1.231:103\$454
Entregue no cofre geral pela administração	509:167\$028
Saldo em poder da administração.....	721:936\$426
Despesas previstas na tabella de 1903-1904	428:506\$700
Excesso sobre a verba autorizada.....	293:429\$726

Dos dois exercicios indicados apenas figura nas contas da fazenda a entrada de 1.081:610\$709 réis de receita liquida, não constando das mesmas contas cousa alguma sobre a importancia de qualquer despesa paga em relação ao caminho de ferro, da qual a direcção não prestava contas. Era pois inadiavel e urgente a necessidade de regularizar este estado de cousas, sendo de todo o ponto util e productivo o diminuto augmento de despesa que para isto se torna preciso em relação ao pessoal do quadro da repartição superior de fazenda da provincia de Moçambique.

Passarei agora a apresentar a Vossa Majestade algumas considerações que me suggerem especialmente os capitulos relativos ás receitas e ás despesas.

### Receitas

Em geral, são estas calculadas em conformidade com os preceitos que regulam o serviço da contabilidade publica, procedendo-se á sua avaliação pelas cobranças realizadas no ultimo anno economico ou pelo termo medio do producto liquido dos tres annos antecedentes em relação aos rendimentos que, por sua natureza muito variavel, não possam ser orçados pela receita effectiva de um anno corrente. Esta regra tem excepções que circumstancias de occasião justificam, mas não houve motivos ou razões que impedissem de seguir á risca os preceitos legais.

Do quadro comprovativo atraz exposto verifica-se que, para o corrente exercicio, as receitas avaliadas excedem as do exercicio anterior em 801:189\$400 réis. Não ha exagero nesta avaliação, que, alem de obedecer ás disposições prescriptas no regulamento de contabilidade, tambem teve em vista todas as indicações relativas á cobrança dos rendimentos publicos, quer enviadas pelos governadores das provincias, quer fornecidas pelos respectivos inspectores de fazenda.

Ha porem a notar que na totalidade de 9.545:544\$600 réis apresentada nos quadros atraz descritos como receita calculada para o exercicio de 1904-1905, se comprehende (nas receitas extraordinarias da provincia de Angola) a quantia de 402:000\$000 réis, destinada a fazer face á despesa do caminho de ferro de Malange, autorizada, em cifra igual, no artigo 5.º da respectiva tabella da mesma provincia, receita esta que foi eliminada no mappa geral relativo ao exercicio corrente de 1905-1906, porque, como fica atraz dito, a receita e a despesa d'aquelle caminho de ferro passaram a ser descriptas em orçamento separado, visto esta ultima constituir encargo exclusivo do competente fundo especial, ficando portanto aquella totalidade reduzida a 9.143:544\$600 réis.

Da mesma forma temos que considerar que, comprehendendo-se na totalidade de 10.346:734\$000 réis das receitas calculadas para o exercicio corrente, como receita extraordinaria da provincia de Moçambique, a quantia de 850:000\$000 réis destinada a fazer face no mesmo periodo ás despesas do caminho de ferro da Swazilandia e aos melhoramentos da 1.ª secção das obras do porto de Lourenço Marques, por conta do emprestimo de 2.000:000\$000 de réis, visto que nas receitas do exercicio anterior não se comprehende quantia alguma de tal proveniencia, fica assim aquella importancia reduzida á quantia de réis 9.496:734\$000, que é na realidade o que se calcula produzirão as receitas propriamente ditas destinadas aos encargos geraes do ultramar.

Confrontando agora estas duas importancias temos :

Receitas de 1904-1905, excluido o rendimento do caminho de ferro de Malange	9.143:544\$600
Receitas de 1905-1906, excluida a parte do emprestimo de 2.000:000\$000 de réis destinado ao caminho de ferro da Swazilandia e melhoramentos na 1.ª secção do porto de Lourenço Marques	9.496:734\$000
Augmento de receita em 1905-1906...	<u>353:189\$400</u>

Comparando as cobranças realizadas no ultramar nas tres ultimas gerencias com as avaliações das receitas autorizadas pelos decretos com força de lei de 8 de agosto de 1901, 19 de junho de 1902 e 21 de novembro de 1903, com exclusão ainda dos rendimentos destinados para

o caminho de ferro de Malange, que são escripturados em separado, obtem-se o seguinte resultado :

Gerencias	Avaliação das receitas segundo as tabellas	Receitas cobradas nas gerencias
1901-1902.....	7.513:784\$519	6.384:288\$267
1902-1903.....	7.783:302\$180	7.772:996\$746
1903-1904.....	8.563:756\$800	8.632:130\$072
	23.860:843\$499	22.789:415\$085
Diferença contra a avaliação...	1.071:428\$414	

A diferença para menos (1.071:428\$414 réis), entre a avaliação das receitas nas tres gerencias e as cobranças no mesmo periodo, corresponde a uma percentagem de 4  $\frac{1}{2}$  por cento, que ficou por cobrar e que passou a constituir divida activa do Estado para ser arrecadada segundo os preceitos dos regulamentos em vigor.

Merecem ser examinados com attenção, por serem documentos muito elucidativos para o estudo das condições economicas e financeiras da provincia de Angola, os mapas de toda a receita cobrada nos ultimos tres annos em cada um dos districtos e concelhos d'aquella provincia, que foram este anno organizados pela primeira vez e acompanham o orçamento da mesma provincia.

As dividas activas, provenientes, na sua quasi totalidade, de impostos directos, existentes no ultramar, relativas a todos os exercicios, ascendem á somma de 1.157:503\$043 réis, conforme consta do mappa n.º 5, sendo 433:294\$685 réis da provincia de Angola, onde desde longa data, se tem accentuado, é certo, uma imperdoavel falta de zelo por parte dos empregados de fazenda no cumprimento dos seus deveres, defeito porem, que o Governo de Vossa Magestade espera será corrigido.

### Despesa

Apresentam as despesas propostas para 1905-1906 o augmento de 781:904\$427 réis, comparadas com as que foram autorizadas para 1904-1905 pelo decreto com força de lei de 20 de setembro de 1904, sendo na despesa ordinaria 204:075\$327 réis, e na extraordinaria 577:829\$100 réis, como consta do quadro atraz descripto.

O augmento na despesa ordinaria é devido á inserção das verbas de 100:000\$000 réis na tabella da provincia de Angola para os encargos do caminho de ferro de Mossamedes á Chella, e de 100:896\$294 réis na de Moçambique, juros e amortização do emprestimo de 2.000:000\$000 réis para melhoramentos do porto de Lourenço Marques e caminho de ferro da Swazilandia. Se abatermos aquellas duas verbas, que sommam 200:896\$294 réis, das respectivas importancias orçamentaes, e compararmos os restos, o augmento na despesa ordinaria para o corrente exercicio é apenas de 3:179\$033 réis.

Na despesa extraordinaria o augmento de 577:829\$100 réis é devido principalmente a ter sido elevada a verba de 600:000\$000 réis, que figurava na tabella extraordinaria da provincia de Moçambique para 1904-1905, a 1.150:000\$000 réis, que no corrente exercicio se conta applicar aos melhoramentos do porto de Lourenço Marques e á construcção do caminho de ferro da Swazilandia.

São estas as principaes alterações dignas de menção, tanto na despesa ordinaria, como na extraordinaria.

O movimento de fundos effectuado na metropole por conta das provincias ultramarinas na gerencia do anno economico de 1903-1904 foi o seguinte:

### Receita

Receitas cobradas por conta das provincias ultramarinas e entradas no Banco de Portugal no Deposito do Ultramar.....	87:913\$374	
Transferencias de fundos das provincias ultramarinas entradas no mesmo Deposito .....	1.078:989\$776	1.166:903\$150

### Despesa

Despesa ordinaria e extraordinaria paga na metropole .....	698:376\$372	
Operações de thesouraria .....	456:544\$780	1.154:921\$152
Saldo .....		11:981\$998

A comparação das receitas com as despesas de todas as provincias ultramarinas para o corrente exercicio apresenta um excesso de despesa de 360:284\$732 réis, que será saldado pelas sobras da despesa autorizada nas tabellas, que conto não seja excedida pela despesa paga, e com os excessos da receita cobrada sobre a mesma despesa paga.

A demorada crise que tem atravessado a provincia de Angola é evidentemente a causa do desequilibrio orçamental, visto que o *deficit* que apresenta o orçamento d'aquella provincia para o corrente exercicio é de 787:746\$875 réis.

Nas anteriores gerencias, os *deficits* d'aquella provincia, na sua quasi totalidade, foram cobertos com os excessos de receita cobrada e sobras de despesa de outras provincias ultramarinas, o que só provisoriamente se pode admittir.

Do documento junto ao presente relatorio sob o n.º 1 constam todos os supprimentos feitos á provincia de Angola para as suas despesas ordinarias desde maio de 1902 a 30 de junho de 1905, com designação dos cofres de onde tem saído, e que tem sido registados na Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar na importancia de réis 2.173:047\$032, alem de toda a despesa com a campanha dos Cuanhamas, que foi paga pela metropole por credito especial.

Juntando áquella importante somma o debito da provincia ao fundo do caminho de ferro de Malange, na quantia de 1.084:689\$161 réis, e o de 125:219\$375 réis a diversos depositos, verifica-se, que a importancia total com que se tem feito supprimentos á mesma provincia naquelle periodo, sobe á somma de 3.382:955\$568 réis, alem das receitas cobradas na provincia, que não são inferiores a 5.000:000\$000 réis, e da despesa paga na metropole pelo deposito do ultramar de conta da provincia, de que o mesmo deposito não foi reembolsado.

Do documento n.º 2 constam da mesma forma os supprimentos feitos ao districto autonomo de Timor pelo cofre de Macau e pelo deposito do ultramar na metropole, desde julho de 1901 a 30 de junho de 1905, na importancia de 410:585\$529 réis, existindo ainda no districto importantes dividas a pagar, respectivas áquellas gerencias.

O Estado da India apresenta o *deficit* de 163:912\$307 réis, resultante do encargo inscripto na tabella da despesa do mesmo Estado, de 240:000\$000 de réis para auxilio do pagamento da quantia de 73:000 libras que constituem a

garantia de juro á companhia constructora do caminho de ferro de Mormugão.

Sem este encargo, com que os recursos provinciaes não podem, as receitas ordinarias da India chegam para as suas despesas ordinarias e extraordinarias, como o demonstra o quadro seguinte :

Exercicios	Receitas cobradas na provincia e metropole	Despesas pagas na provincia e metropole excluidos os pagamentos de juros do caminho de ferro	Differenças
1901-1902.....	899:117\$601	818:526\$301	80:591\$300
1902-1903.....	921:619\$565	878:609\$122	43:010\$443
1903-1904.....	921:894\$828	864:107\$941	57:786\$887
	2.742:631\$994	2.561:243\$364	181:388\$630

E, tendo o cofre geral da India concorrido durante o referido periodo com a quantia de 44:000 libras, equivalentes (ao par) a 198:000\$000 de réis para pagamento da garantia dos referidos juros, vê-se que foram insufficientes as sobras para effectuar aquelle pagamento, tendo de recorrer aos fundos dos depositos, o que claramente demonstra a necessidade do encargo inscripto no orçamento da provincia, para auxilio do pagamento da garantia de juros á companhia constructora do caminho de ferro de Mormugão, ser de futuro apenas a differença entre a avaliação das suas receitas e a previsão das/despesas, o que a provincia poderá pagar sem difficuldade equilibrando assim o seu orçamento, e continuando a differença para completo pagamento do mesmo encargo a ser paga pelo orçamento geral do Estado, pela verba destinada ás despesas geraes das provincias ultramarinas.

Ficam assim expostos e justificados os motivos e as razões fundamentaes que presidiram á organização do orçamento, que tenho a honra de propôr á approvação de Vossa Majestade.

Senhor! Nos termos do artigo 202.º do regulamento geral da administração de fazenda e contabilidade do ultramar de 3 de outubro de 1901, o governo contava apresentar o trabalho presente ao exame e discussão do Poder Legislativo, pois estava quasi prompto na occasião

em que foi decretado o adiamento das suas sessões; mas a necessidade de providenciar para que a administração das provincias ultramarinas não soffra transtorno nem interrupção nos seus variados serviços e visto haver findado o anno economico de 1904-1905, leva-me a sollicitar de Vossa Majestade, que o presente projecto de decreto seja approved no uso do § 1.º do artigo 15.º do acto addicional de 1852, o que é de reconhecida vantagem para a nossa gerencia financeira do ultramar.

Devo finalmente assegurar a Vossa Majestade que se empregaram todas as possiveis diligencias e o mais desvelado empenho em obter que este orçamento descrevesse com a maxima precisão e verdade todas as receitas e despesas do ultramar, seja para que o pessoal executivo não possa encontrar a menor difficuldade em cumprir os seus preceitos no exercicio das funcções respectivas, seja para o conhecimento do contribuinte e do paiz em geral.

E tambem, principalmente, no intuito de evitar que, salvo justas causas e fundamentos occorrentes de natureza especial, quaesquer pretextos, acobertados com a falta de previsão de encargos existentes ou com o argumento da urgencia de serviços novos, não venham reclamar despesas novas por auctorisações extraordinarias e excedentes aos limites fixados nesta lei annual da receita e despesa ultramarina.

Taes são os motivos porque o governo tem a honra de submeter ao esclarecido exame de Vossa Majestade os adjunctos projectos de decreto e orçamento, sollicitando para elles a sua approvação.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de julho de 1905. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

N.º 1

Nota dos supprimentos feitos á provincia de Angola pela metropole  
ou de sua origem, pelos cofres do ultramar  
para despesas geraes nos annos economicos abaixo designados

Annos	Meses			
1902	Maio . . . . .		100:000\$000	100:000\$000
<b>1901-1902</b>				
		Da provincia de S. Thomé . . . . .		
<b>1902-1905</b>				
1902	Julho . . . . .	Da provincia de S. Thomé . . . . .	120:000\$000	
	Agosto . . . . .	Idem . . . . .	100:000\$000	
	Setembro . . . . .	Idem . . . . .	100:000\$000	
	Outubro . . . . .	Idem . . . . .	100:000\$000	
	Novembro . . . . .	Idem . . . . .	100:000\$000	
1903	Novembro . . . . .	Da provincia de Cabo Verde . . . . .	40:000\$000	
	Dezembro . . . . .	Idem . . . . .	50:000\$000	
	Dezembro . . . . .	Da Metropole . . . . .	50:000\$000	
	Fevereiro . . . . .	Idem . . . . .	50:000\$000	
1903	Fevereiro . . . . .	Da provincia de S. Thomé . . . . .	50:000\$000	
	Março . . . . .	Da provincia de Macau . . . . .	30:000\$000	790:000\$000

Annos	Meses			
		<i>Transporte</i> .....		890:000 \$000
<b>1903-1904</b>				
1903	Julho.....	Da provincia de S. Thomé.....	94:071 \$831	
	Agosto....	Da Metropole.....	100:000 \$000	
	Agosto....	Da provincia de Cabo Verde.....	57:000 \$000	
	Agosto....	Da provincia de S. Thomé.....	43:000 \$000	
	Setembro..	Da Metropole.....	50:000 \$000	
	Setembro..	Da provincia de S. Thomé.....	15:000 \$000	
	Outubro...	Da Metropole.....	25:893 \$380	
	Outubro...	Da provincia de S. Thomé.....	20:900 \$000	
	Outubro...	Da provincia de Macau.....	25:214 \$115	
	Novembro..	Da provincia de S. Thomé.....	20:000 \$000	
	Dezembro..	Idem.....	20:000 \$000	
	Dezembro..	Idem.....	40:000 \$000	
	Janeiro....	Da Metropole.....	120:000 \$000	
	Janeiro....	Idem.....	80:000 \$000	
	Março.....	Idem.....	50:000 \$000	
	Março.....	Da provincia de S. Thomé.....	20:000 \$000	
	Abril.....	Idem.....	20:000 \$000	
	Maió.....	Idem.....	20:000 \$000	
1904	Agosto....	Da provincia de S. Thomé.....	60:000 \$000	
	Setembro..	Idem.....	20:000 \$000	
				820:179 \$326
<b>1904-1905</b>				

1904	Outubro . . . . .	Idem . . . . .	20:000\$000
	Novembro . . . . .	Idem . . . . .	20:000\$000
	Dezembro . . . . .	Idem . . . . .	70:000\$000
	Janeiro . . . . .	Idem . . . . .	20:000\$000
1905	Fevereiro . . . . .	Idem . . . . .	20:000\$000
	Fevereiro . . . . .	Da provincia de Moçambique . . . . .	36:867\$706
	Fevereiro . . . . .	Da Metropole . . . . .	60:000\$000
	Março . . . . .	Da provincia de S. Thomé . . . . .	20:000\$000
	Abril . . . . .	Idem . . . . .	20:000\$000
	Maió . . . . .	Idem . . . . .	50:000\$000
	Maió . . . . .	Da provincia de Macau . . . . .	26:000\$000
	Junho . . . . .	Da provincia de S. Thomé . . . . .	20:000\$000
			462:867\$706
			2.173:047\$032

**Resumo**

Metropole (deposito do ultramar) . . . . .	585:893\$380
Cabo Verde . . . . .	147:000\$000
S. Thomé e Principe . . . . .	1.322:071\$831
Moçambique . . . . .	36:867\$706
Macau . . . . .	81:214\$115
<b>Total . . . . .</b>	<b>2.173:047\$032</b>

## N.º 2

## Nota dos suprimentos feitos ao districto autonomo de Timor

1901-1902		
Do Ministerio da Marinha e Ultramar por pagamentos effectuados na metropole, de conta do districto .....		18:046\$355
Da provincia de Macau:		
Importancia do subsidio pago neste anno, por effeito do determinado no decreto de 15 de outubro de 1896, artigo 3.º, que estabeleceu o encargo annual para o cofre de Macau, de 60:000 patacas: equivalencia em réis em Timor a 540 réis por pataca .....		32:400\$000
Importancias igualmente transferidas do mesmo cofre para fazer face ao <i>deficit</i> do districto: 150:000 patacas a 540 réis .....		81:000\$000
		151:446\$355
1902-1903		
Do Ministerio da Marinha e Ultramar, pagamentos effectuados na metropole de conta do districto .....		15:752\$706
Da provincia de Macau:		
Importancia do subsidio annual, segundo o determinado no decreto de 15 de outubro de 1896, artigo 3.º .....		32:400\$000
Importancias igualmente transferidas do cofre de Macau, para fazer face ao <i>deficit</i> do districto: 80:000 patacas a 540 réis .....		43:200\$000
		91:352\$706
1903-1904		
Do Ministerio da Marinha e Ultramar, pagamentos effectuados na metropole de conta do districto .....		25:499\$645
Da provincia de Macau:		
Importancia do subsidio annual, segundo o determinado no decreto de 15 de outubro de 1896, artigo 3.º .....		32:400\$000
Importancias igualmente transferidas do cofre da provincia de Macau, para fazer face ao <i>deficit</i> do districto, 62:900 patacas a 540 réis .....		33:858\$000
		91:757\$645

1904-1905

## Do Ministerio da Marinha e Ultramar:

Pagamento effectuado na metropole, de conta do districto (até outubro de 1904) . . . . .

4:228\$823

## Da provincia de Macau:

Importancia do subsidio annual, segundo o determinado no decreto de 15 de outubro de 1896, artigo 3.º . . . . .

32:400\$000

Importancias igualmente transferidas do cofre da provincia de Macau, para fazer face ao deficit do districto, 110:000 patacas a 540 réis. . . . .

59:400\$000

96:028\$823

410:585\$529

*Somma — Rs.*

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia; e

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

## CAPITULO I

### Da receita publica

Artigo 1.º A receita das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor é avaliada para o corrente exercicio em 10.346:734\$000 réis, conforme o mappa junto, que faz parte do presente decreto, a saber:

Impostos directos.....	3.387:836\$400
Impostos indirectos.....	3.413:535\$000
Proprios e diversos rendimentos.....	2.538:969\$000
Compensação de despesa.....	52:392\$600
	<hr/>
	9.392:733\$000
Receitas a cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas.....	100:001\$000
	<hr/>
	9.492:734\$000
Receita extraordinaria.....	854:000\$000
	<hr/>
	10.346:734\$000

Art. 2.º Os impostos e mais rendimentos constantes do referido mappa continuam a ser cobrados no exercicio de 1905-1906 como receita do ultramar, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva cobrança; e o seu producto será applicado ás despesas autorizadas por lei.

§ 1.º Os rendimentos relativos ao fundo especial destinado á construcção do caminho de ferro de Malange, na provincia de Angola, serão cobrados e applicados em harmonia com as prescrições da carta de lei de 17 de agosto de 1899 e da lei de 28 de novembro de 1902, sendo porem escripturados, como receita geral do Estado, no fim de cada anno economico, por importancias iguaes ás das despesas que se fizerem no caminho de ferro, nos termos do artigo 11.º do presente decreto.

A escripturação desenvolvida d'este fundo especial será feita nos termos do titulo VII, capitulo unico da parte I do regulamento de 3 de outubro de 1901, observando-se todos os preceitos ali igualmente estabelecidos quanto á sua cobrança, arrecadação e applicação.

§ 2.º Todos os impostos serão pagos pelos contribuintes em moeda corrente.

Art. 3.º Continuum igualmente a cobrar-se no exercicio de 1905-1906 os rendimentos das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor que não tenham sido arrecadados até 30 de junho de 1905, qualquer que seja o exercicio a que pertencerem, applicando-se do mesmo modo o seu producto ás despesas autorizadas por lei.

Art. 4.º Todos os impostos ou rendimentos de qualquer natureza que de futuro forem cobrados nas circumscripções, commandos ou postos militares ou outras estações officiaes das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, e bem assim os saldos dos mesmos impostos por cobranças effectuadas que á data da publicação do presente decreto existam ali em poder ou á responsabilidade de quaesquer funcionarios, darão entrada nos cofres da Fazenda e constituirão receita do Estado, devidamente descripta nas contas, conforme as regras e preceitos do regulamento geral de fazenda e contabilidade de 3 de outubro de 1901; não podendo ser distrahida qualquer importancia para despesas que não estejam autorizadas pelas tabellas que vigorarem ou por diplomas legaes promulgados posteriormente á publicação d'este decreto.

§ 1.º Os inspectores de fazenda proporão á approvação dos respectivos governadores as instrucções necessarias para a inteira execução do que fica disposto, instrucções que serão publicadas no *Boletim Official* de cada provincia ou districto autonomo, juntamente com a portaria que as approvar.

§ 2.º Continuum pertencendo aos diversos empregados publicos militares ou civis os emolumentos ou percentagens legalmente estabelecidos.

§ 3.º Os impostos e rendimentos de que trata este artigo serão escripturados na contabilidade sob a epigraphé *Rendimentos a que se refere o artigo 4.º do decreto de 22 de julho de 1905.*

Art. 5.º Passam a constituir receita do Estado, desde a data da publicação do presente decreto em cada uma das provincias ultramarinas e no districto autonomo de Timor, os emolumentos de qualquer natureza, que pelos regula-

mentos ou outras disposições ali em vigor, pertencerem aos respectivos capitães dos portos, delegados marítimos e mais pessoal das capitánias e suas delegações.

§ 1.º Exceptuam-se unicamente os emolumentos cobrados pelas vistorias e amarrações, que continuam a ser recebidos por quem o devam ser, nos termos da legislação actualmente em vigor.

§ 2.º As tabellas e outras disposições, embora provinciaes, reguladoras da cobrança de emolumentos do porto ou outros que actualmente sejam percebidos pelos capitães dos portos e mais empregados das capitánias e suas delegações, só poderão ser alteradas pelo Governo da metropole, não sendo permittida isenção ou dispensa alguma do pagamento de emolumentos, que não tenha fundamento em lei expressa.

Art. 6.º Os emolumentos a que se refere o artigo 5.º continuam a ser cobrados nas capitánias dos portos e suas delegações, sendo periodicamente entregues nos cofres da Fazenda.

§ unico. A Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar organizará as instrucções que devem ser observadas com respeito á arrecadação, escripturação e fiscalização d'este rendimento do Estado.

Art. 7.º São considerados de execução permanente como se aqui fossem transcriptos, os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e seus paragraphos, do decreto com força de lei de 21 de novembro de 1903.

## CAPITULO II

### Da despesa publica

Art. 8.º São fixadas as despesas ordinarias e extraordinarias das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor, para o exercicio de 1905-1906, na quantia de 10.707:018\$732 réis, conforme o mappa junto, que faz parte do presente decreto, a saber:

#### Despesa ordinaria:

Governo e administração geral.....	2.430:180\$662
Administração de fazenda.....	737:849\$600
Administração de justiça.....	210:263\$000
Administração ecclesiastica.....	296:787\$796
Administração militar.....	3.400:110\$390
Administração de marinha.....	574:707\$425
Encargos geraes.....	403:610\$189
Diversas despesas.....	496:064\$660

Exercicios findos . . . . .	22:500\$000
Capitulo adicional (garantia de juro do Caminho de Ferro de Mormugão) . . .	240:000\$000
Administração na metropole e despesas diversas por conta das provincias ultramarinas . . . . .	381:683\$010
	<hr/>
	9.193:756\$732
Despesas extraordinarias . . . . .	1.513:262\$000
	<hr/>
	10.707:018\$732

Art. 9.º As despesas das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor e os quadros das diversas repartições, inscriptos para o exercicio de 1905-1906 nas tabellas annexas a este decreto, bem como os vencimentos correspondentes, são approvados considerando-se como se fossem estabelecidos por leis especiaes.

Art. 10.º A contar do principio do corrente exercicio de 1905-1906 nenhuma despesa de qualquer ordem ou natureza, ordinaria ou extraordinaria, poderá ser ordenada e paga nas provincias ultramarinas, desde que a sua importancia não esteja incluída nas tabellas da despesa approvadas pelo presente decreto ou venha a ser decretada no decorrer do mesmo exercicio.

Art. 11.º Alem dos preceitos estabelecidos no titulo VII, capitulo unico, do regulamento de 3 de outubro de 1901, a que a Direcção dos Caminhos de Ferro de Loanda tem de satisfazer na parte relativa ás despesas do Caminho de Ferro de Malange, que teem de ser suppridas pelo respectivo fundo especial, a mesma direcção fará organizar e remetterá á Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola, até 31 do mez de julho de cada anno, uma conta, devidamente classificada, de toda a despesa que se fizer, durante o anno economico que tiver findado, na construcção do referido caminho de ferro, para ser incluída nas contas da provincia em artigo adicional á tabella da despesa extraordinaria, escripturando-se, como receita extraordinaria, importancia igual sob a epigraphe preceituada no artigo 160.º d'aquelle regulamento.

Art. 12.º Junto á repartição de expediente sinico de Macau é criada uma escola de habilitação para interpretes sinologos e para o estudo da lingua sinica, escripta e dialecto cantonenses, para habilitação dos funcionarios publicos da referida provincia, que pretendam obte-la.

Art. 13.º O quadro da repartição do expediente sinico da provincia de Macau estabelecido pelo decreto de 2 de novembro de 1885 é alterado pela forma descripta na tabella de despesa da referida provincia que faz parte do presente decreto.

Art. 14.º Aos interpretes traductores da repartição de expediente sinico de Macau, que tenham mais de vinte e cinco annos de serviço effectivo como interpretes, será abonado, durante o tempo da effectividade do serviço, a titule de gratificação por diuturnidade de serviço, o aumento de 12,5 por cento sobre os seus vencimentos de categoria e exercicio por cada periodo de cinco annos de serviço effectivo que contarem alem d'aquelle tempo, não podendo, porem, o augmento total ir alem de 50 por cento d'aquelles vencimentos.

Art. 15.º O Governo publicará o regulamento necessario para a organização dos serviços da repartição do expediente sinico de Macau.

Art. 16.º Ás praças de pret europeias a que se refere o artigo 46.º e aos mancebos comprehendidos nas disposições do artigo 55.º do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901 que, tendo terminado o tempo do serviço militar obrigatorio no ultramar, quizerem contrahir nova obrigação de serviço, estando nas condições legaes, será abonado, por cada periodo de dois annos, novo premio de alistamento, em harmonia com a tabella n.º 1 do referido decreto.

Art. 17.º Os capitães dos portos do ultramar, quando em exercicio, vencem como commandantes dos navios fora dos portos do continente e mais os seguintes augmentos sobre a totalidade d'esses vencimentos, tendo igualmente direito a habitação por conta do Estado:

Em Cabo Verde, Estado da India e Macau.....	10 por cento
Em Angola.....	15 por cento
Na Guiné, S. Thomé e Timor.....	20 por cento
No districto de Moçambique e no Chinde	25 por cento
Em Lourenço Marques.....	35 por cento

§ 1.º Continuam a ser exercidas pelo commandante do navio estacionado em Dilly as funcções de capitão dos portos do districto autonomo de Timor, recebendo pelo cofre do districto por este encargo uma gratificação correspondente á quantia necessaria para perfazer a totali-

dade de vencimentos fixados para o capitão do porto de S. Thomé e Príncipe, quando de igual patente.

§ 2.º O lugar de capitão dos portos da provincia da Guiné será exercido pelo official da armada commandante mais antigo dos navios da provincia, o qual, alem dos vencimentos que nesta qualidade lhe pertencem, receberá a gratificação que no paragrapho antecedente fica estabelecida para o capitão dos portos de Timor.

§ 3.º Na falta, ausencia ou impedimento dos capitães dos portos, as suas funcções, quando nas localidades sédes das capitánias não haja outro official da armada ao serviço da provincia, serão exercidas pelo director da alfandega local, percebendo por este serviço a gratificação mensal de 20\$000 réis. Em Macau, a substituição será feita pelo funcionario nomeado pelo governador para esse fim, e que perceberá a mesma gratificação.

Art. 18.º Os capitães dos portos do ultramar teem a seu cargo a direcção dos postos ou observatorios meteorologicos que existirem na séde das respectivas capitánias, com direito a uma remuneração especial de 120\$000 réis annuaes.

Art. 19.º Para coadjuvar o capitão do porto de Lourenço Marques haverá ao serviço da provincia de Moçambique um primeiro ou segundo tenente da armada, na qualidade de seu adjunto, que perceberá pelo cofre da provincia os vencimentos de commandante de navio fora dos portos do continente e mais 50 por cento sobre esses vencimentos.

Art. 20.º É extinto o lugar de adjunto do capitão do porto de Macau, criado pelo artigo 13.º da lei de 20 de setembro de 1904.

Art. 21.º Continuam existindo os seguintes delegados maritimos:

Na provincia de Cabo Verde — na Praia;

Na de S. Thomé e Príncipe — no Príncipe;

Na de Moçambique — em Inhampura, em Inhambane e em Quelimane.

§ 1.º Estes logares serão desempenhados por officiaes subalternos da armada ou officiaes do quadro auxiliar, os quaes perceberão os seus vencimentos como officiaes de guarnição em navios fora dos portos do continente e mais o augmento que a cada um está designado nas tabellas de despesa que fazem parte d'este decreto.

§ 2.º O commandante da esquadilha do Limpopo continua a desempenhar as funcções de delegado maritimo em

Inhampura, recebendo por tal serviço a gratificação especial de 240\$000 réis annuaes.

§ 3.º Os actuaes delegados maritimos de Inhambane e Quelimane perceberão o vencimento de categoria de réis 600\$000 e o de exercicio de 400\$000 réis.

§ 4.º Os patrões-mores em Angola, quando não sejam do quadro auxiliar do serviço naval, terão, alem do vencimento annual de categoria de 300\$000 réis, o vencimento de exercicio que a cada um está fixado nas tabellas que fazem parte d'este decreto. Sendo porem estes logares exercidos por praças de pret da armada ao serviço da provincia, receberão, alem dos vencimentos correspondentes ás suas graduacões, uma gratificação correspondente á differença entre esses vencimentos e a totalidade respectivamente mencionada na mesma tabella.

Art. 22.º Os restantes officiaes da armada que servirem nas capitancias dos portos ou nas officinas do Estado, nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, terão os vencimentos de officiaes embarcados fora dos portos do continente e mais as gratificações especiaes que lhes forem fixadas nas tabellas de despesa das respectivas provincias, se outros vencimentos lhes não forem ahi especialmente designados.

Art. 23.º Os escrivães das capitancias dos portos continuarão a perceber os seus actuaes vencimentos de categoria, competindo mais a cada um a gratificação de exercicio que lhes é fixada nas tabellas que fazem parte integrante do presente decreto.

Art. 24.º Os quadros do restante pessoal das capitancias dos portos do ultramar e suas delegaçoes e bem assim os respectivos vencimentos, são os fixados nas tabellas que fazem parte integrante do presente decreto.

Art. 25.º Na provincia de Angola é fixado em sete o numero de apontadores de 1.ª classe das obras publicas e em onze o dos apontadores de 2.ª classe; e na de Moçambique em seis os de 1.ª classe e em tres os de 2.ª classe, os quaes ficam constituindo quadros especiaes nas respectivas direcções.

§ unico. Os apontadores d'estes quadros, quando em trabalhos de campo, teem direito á ajuda de custo ordinaria diaria, de 600 réis os de 1.ª classe e de 500 réis os de 2.ª classe.

Art. 26.º Quando, por effeito de trabalhos de campo, os conductores ou apontadores das obras publicas das provincias de Angola e Moçambique tenham de permane-

cer fora da séde da direcção ou da secção a que pertencerem, em qualquer districto das mesmas provincias, alem dos quinze dias fixados, como limite maximo para o abono da ajuda de custo para os conductores, no artigo 14.º do decreto de 20 de agosto de 1892, poderá o mesmo abono ser-lhes feito extraordinariamente em relação á totalidade dos dias em que effectivamente estejam nesses trabalhos.

Art. 27.º O abono extraordinario da ajuda de custo aos conductores e apontadores só pode ter logar depois de avaliados superiormente os seus trabalhos em face dos relatorios circumstanciados que sobre os serviços prestados os directores e chefes de secções das obras publicas teem de formular, não podendo nunca ter logar sem precedencia de despacho especial do governador geral da respectiva provincia, camprida aquella formalidade.

§ unico. Para o effeito do abono das ajudas de custo ordinarias e extraordinarias só se consideram trabalhos de campo os que tiverem sido feitos a mais de 10 kilometros da residencia official dos conductores ou apontadores.

Art. 28.º O commando da esquadilha do districto da Zambezia passa a ser exercido pelo official mais graduado em serviço na mesma esquadilha.

§ 1.º O governador do mesmo districto, embora seja official da armada, não exercerá o mesmo commando, percebendo apenas os vencimentos que lhe são fixados na tabella de despesa da mesma provincia, que faz parte do presente decreto.

§ 2.º As disposições d'este artigo não são applicaveis ao actual governador do districto da Zambezia, que continuará exercendo o commando da esquadilha, não podendo comtudo ser abonado pela provincia, ou pela armada, de vencimentos superiores aos que actualmente está recebendo.

Art. 29.º O serviço da contabilidade dos caminhos de ferro de Lourenço Marques fica exclusivamente a cargo da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique.

§ 1.º Para os effeitos d'este artigo funcionará junto á direcção dos referidos caminhos de ferro uma secção especial d'aquella repartição, que em tudo fica subordinada ao inspector de fazenda da mesma provincia, a qual será composta pelo seguinte pessoal do quadro da mesma repartição:

Um escriptorario de 1.ª classe, chefe;

Um escriptorario de 2.ª classe, sub-chefe;

Dois primeiros aspirantes;

Um segundo aspirante.

Faz tambem parte d'esta secção um pagador que igualmente fica subordinado ao inspector de fazenda.

§ 2.º Os vencimentos d'este pessoal são os que lhe são fixados na tabella da despesa ordinaria da mencionada provincia.

§ 3.º O pagador deverá prestar a caução que nos termos legais lhe seja fixada.

§ 4.º O inspector de fazenda formulará instrucções especiaes reguladoras do serviço d'esta secção, definindo claramente as relações que ella deve ter com a Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques, as quaes submeterá no mais curto prazo á approvação do governador geral da provincia.

Art. 30.º O abono do soldo ou ordenado dos funcionarios civis ou militares, nomeados no reino para o desempenho de qualquer cargo ou commissão de serviço no ultramar, começará a ser-lhes feito desde o dia da sua partida para o ultramar, se á data da nomeação se acharem no reino; achando-se no ultramar, aquelle abono será feito depois da publicação do respectivo diploma da sua nomeação no *Boletim Official* da provincia e desde a data da sua posse, se residirem nas provincias onde tenham de exercer os cargos ou commissão de serviço; se, porem, á data da nomeação, residirem em provincia differente, teem direito ao mesmo abono desde o dia da sua partida, que comtudo fica dependente de ordem especial do Governo, alem do abono de passagem para a provincia para onde forem despachados.

Art. 31.º No caso de promoção, o abono do soldo ou ordenado da nova categoria será regulado pela seguinte forma:

a) Se os funcionarios se acharem na provincia para onde são promovidos, teem direito ao novo vencimento desde o dia da publicação do respectivo diploma no *Boletim Official* ou na ordem á força armada, sendo militares.

b) Se a promoção se realizar para provincia differente d'aquella onde os funcionarios se acharem, o novo vencimento de categoria só lhes é devido desde a data do embarque; salvo se, por determinação do Governo, deverem ahi continuar a fazer serviço, caso em que o abono será regulado pela alinea a);

c) Se a promoção tiver logar achando-se os funcionarios no reino, teem direito ao novo vencimento de catego-

ria ou soldo desde a data da publicação do respectivo diploma no *Boletim Official* da provincia para onde forem promovidos, mas nunca antes do dia do seu embarque, quando pertençam á classe civil;

d) Se forem officiaes do exercito do reino ou da armada que já estejam ao serviço do ultramar, o abono do soldo correspondente á nova patente ser-lhes-ha feito desde a data das respectivas ordens do exercito ou da armada.

§ unico. Nas disposições d'este artigo não se comprehendem os magistrados judiciaes, os agentes do Ministerio Publico e os conservadores, com respeito aos quaes o abono dos seus vencimentos é regulado pelas disposições do regimento de justiça de 20 de fevereiro de 1894.

Art 32.º Continuam em vigor, como se fossem aqui transcriptos, os artigos 16.º, 17.º, 19.º, 20.º e seus paragraphos da lei de 21 de novembro de 1903.

#### Disposições diversas

Art. 33.º São applicaveis aos funcionarios do quadro interno das alfandegas que constituem o circulo aduaneiro da Africa Oriental as disposições dos n.ºs 1.º e 3.º do § 3.º, e dos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 49.º da organização aduaneira das provincias de Angola e S. Thomé e Príncipe, approvada por decreto de 25 de outubro de 1899, e referidas á situação de inactividade dos funcionarios aduaneiros.

Art. 34.º O movimento de entrada e saida de fundos dos cofres da Fazenda por operações de thesouraria só se realiza em presença dos competentes recibos, modelo 11, e dos titulos, modelo 3, do regulamento de fazenda de 3 de outubro de 1901, processados nas repartições superiores de fazenda ou nas repartições de fazenda subalternas, nos termos do artigo 133.º do mesmo regulamento, em vista das guias, requisições ou precatorios dirigidos ás mesmas repartições pelas estações civis ou militares das respectivas provincias, que tenham de effectuar quaesquer depositos ou levantamentos d'aquelles cofres.

§ 1.º Ás guias, requisições ou precatorios são applicaveis os preceitos legais estabelecidos para semelhantes documentos no citado regulamento e no da Caixa Geral de Depositos approvado por decreto de 23 de junho de 1897, devendo ter-se em attenção ás disposições relativas ao pagamento do imposto do sello devido pelos levantamentos que se effectuarem.

§ 2.º As guias, requisições ou precatorios que não satisfizerem a todos os requisitos estabelecidos nos mesmos diplomas não serão aceites, sendo devolvidos á estação official que tiver expedido taes documentos, para serem legalizados.

Art. 35.º As quantias applicaveis nos termos dos decretos de 13 e 28 de novembro de 1902 á construcção do Caminho de Ferro de Malange, quer arrecadadas na provincia, quer remetidas da metropole, darão entrada no cofre geral da provincia, sendo consideradas como deposito á ordem da Commissão do Caminho de Ferro de Malange, e não poderão ter outra applicação.

§ unico. As requisições de fundos devem ser sempre assignadas pelo engenheiro director e por dois vogaes da Commissão do Caminho de Ferro de Malange.

Art. 36.º Continuam em vigor, como se fossem aqui transcriptos, o artigo 14.º do decreto com força de lei de 24 de agosto de 1901, o artigo 21.º do de 19 de junho de 1902, os artigos 21.º, 25.º a 33.º inclusive, e todos os seus respectivos paragraphos, os artigos 35.º a 37.º e 39.º a 48.º inclusive e seus paragraphos do decreto de 21 de novembro de 1903 e os artigos 16.º a 21.º do de 20 de setembro de 1904.

Art. 37.º O presente decreto será publicado no primeiro *Boletim Official* de cada provincia e districto autonomo de Timor em seguida á sua recepção.

Art. 38.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de julho de 1905. — REI. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decretos de 22 de julho findo:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador geral do Estado da India, o general de brigada, Conselheiro Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, que serviu com muito zelo, intelligencia e dedicação.

#### Quadro occidental

Capitão, o tenente, Joaquim Augusto Galvão.

Alferes, o primeiro sargento da guarnição da provincia de Angola, Jayme dos Martyres Camacho, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 27 de maio do corrente anno.

### Quadro de Moçambique

Tenentes, os alferes, Antonio Claudino Martins, Adolpho Libanio dos Santos e Augusto Vieira Côte Real.

### Quadro privativo das forças ultramarinas

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto de 9 de setembro de 1904:

Alferes, os primeiros sargentos, da guarnição da provincia de Angola, Filippe Pedro, e da guarnição da provincia de Moçambique, João Ambroziano de Aguiar Valladão, contando ambos a antiguidade d'aquelle posto desde 28 de junho do corrente anno.

### 3.º — Por portaria de 20 de julho findo:

Nomeados terceiros pharmaceuticos em commissão para o quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, Joaquim Tavares e Carlos Leopoldino de Abreu de Lima e Sousa Cordeiro.

### Por portaria de 21 do mesmo mez:

Graduados em alferes, por terem concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, os aspirantes a facultativos do ultramar, graduados em primeiros sargentos, Joaquim Seraphim de Barros e José de Paiva Gomes.

### 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro occidental, Joaquim Augusto Galvão.

Alferes, o alferes do quadro occidental, Jayme dos Martyres Camacho.

#### Batalhão disciplinar

Commandante, o tenente coronel de infantaria, Vale-riano José da Silva.

**Provincia de Moçambique**

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Filippe Pedro, e João Ambroziano de Aguiar Valladão.

**Provincia de Macau****Companhia europea de infantaria**

Alferes, o alferes de infantaria, Manuel Nunes Fidalgo.

**Deposito de praças do ultramar**

Alferes, o alferes de infantaria, José Firmino da Veiga Ventura.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Medalha de prata**

Tenente do quadro da provincia de Moçambique, Antonio Ferreira de Oliveira e Mello.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Medalha de prata**

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Joaquim Peres.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 27 de julho findo :

O coronel de infantaria, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira, por haver terminado a sua commissão no Estado da India.

O tenente de infantaria, Anthero Eduardo Taborda de Azevedo e Costa, por ter terminado a sua commissão na provincia de Macau.

O alferes de infantaria, Christovam Ayres de Magalhães, por haver terminado a sua commissão na provincia de Macau.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 20 de julho findo :

Sub-chefe do serviço de saude do Estado da India, com a graduação de major, Antonio Augusto da Rocha, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez :

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Arthur de Moraes, noventa dias para se tratar.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na indicada provincia, Joaquim Gomes Maugenio, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Emilio Augusto Teixeira de Lemos, noventa dias para se tratar.

**Obituario**

1905

Julho 5 — Antonio Fortunato, alferes reformado do quadro occidental.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

24 DE AGOSTO DE 1905

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 22 de julho findo:

### Adidos

O alferes do regimento de infantaria n.º 22, José Firmino da Veiga Ventura, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no Deposito de Praças do Ultramar.

(*Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª serie, de 2 de agosto do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, José Bernardino de Sousa Romano.

Capitão, o tenente de infantaria em disponibilidade, Evaristo Gonçalves Rocha.

(*Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª serie, de 2 de agosto do corrente anno).

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, Alvaro Augusto da Costa Cabral.

Por decreto de 5 do corrente mez:

Nomeado para o cargo de governador geral do Estado da India, o coronel de artilharia, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Por decretos de 10 do mesmo mez:

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Alferes, o sargento ajudante de cavallaria em serviço no deposito de praças do ultramar, Antonio José Lobo de Abreu.

(*Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 12 de agosto do corrente anno).

**Estado da India**

Reformado na conformidade da lei, o major do quadro do referido Estado, Tristão José de Mello de Sampaio, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do referido Estado.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 22 de julho findo.

O tenente da companhia de sapadores de praça, José Celestino Regalla, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na construcção do caminho de ferro de Mossamedes.

(*Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 2 de agosto do corrente anno).

Por decreto de 29 do mesmo mez:

O capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 2 de agosto do corrente anno).

**3.º — Portarias**

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Attendendo á proposta do governador geral da provincia de Angola: Sua Majestade El-Rei ha por bem per-

mittir que o novo hospital do concelho de Caconda seja denominado *Hospital Infante D. Manoel*, e que uma das enfermarias do mesmo hospital tenha o nome de *Soares Nazareth*.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador geral da referida provincia para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 2 de agosto\* de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei manda, nos termos do artigo 219.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, nomear enfermeiros de 2.ª classe da companhia de saude da provincia de Moçambique, os praticantes José de Araujo, Raphael da Costa Saloca, Antonio Mendes Duarte, Antonio, Antonio das Neves Jacob, José Ribeiro, Miguel João, João Miguel Nepomuceno Nobrega e João Baptista Affonso de Oliveira, que foram approvados em merito absoluto, e em merito relativo pela ordem em que se acham inscriptos, no exame de enfermagem que fizeram no Hospital Colonial, conforme o disposto no artigo 217.º da referida carta de lei e nos termos da base 5.ª da carta de lei de 24 de abril de 1902.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador geral da alludida provincia para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 3 de agosto de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior*.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo saído com inexactidões a determinação 7.ª inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 3, de 25 de fevereiro do corrente anno, publica-se novamente a mesma determinação.

Sendo da competencia dos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor conceder ás praças europeias das respectivas guarnições a continuação no serviço do ultramar por dois annos, nos termos do artigo 47.º da organização militar do ultramar, approvada

por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, e suscitando-se duvidas sobre se iniciada a nova obrigação de serviço podem as praças desistir de continuar ao serviço do ultramar, em qualquer epocha, antes de terminar aquelle periodo: manda Sua Majestade El-Rei que se observe o seguinte:

As praças de pret europeias das guarnições ultramarinas, ás quaes tenha sido concedido, nos termos do artigo 47.º acima citado, continuar no serviço do ultramar, por periodos de dois annos, não poderão desistir da concessão que lhes foi feita, devendo sempre terminar o periodo que estiverem cursando.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Preceituando o artigo 44.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, de 23 de novembro de 1899, que os sargentos punidos com prisão correccional, findo o cumprimento da pena, serão transferidos de corpo e ficarão inhibidos de ser promovidos ou readmittidos no serviço;

Considerando que, segundo a organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, nas provincias ultramarinas de pequena guarnição e naquellas em que só existe uma só unidade de artilharia, cavallaria ou infantaria, se não pode dar cabal cumprimento áquella disposição;

Considerando que a doutrina do referido artigo 44.º teve em vista, transferindo de unidade o sargento punido com prisão correccional, manter o prestigio da disciplina, afastando-o da localidade, séde do seu quartel, o que nem em todas as provincias ultramarinas se pode realizar:

Manda Sua Majestade El-Rei que se observe o seguinte:

Os sargentos das guarnições das provincias ultramarinas abaixo indicadas serão, findo o cumprimento da pena, transferidos de provincia, sendo mandados servir:

a) Os de artilharia e infantaria da guarnição de Cabo Verde, na Guiné ou S. Thomé, e os de cavallaria na Guiné;

b) Os de artilharia e infantaria da guarnição de S. Thomé, na Guiné, e quando nesta provincia sejam punidos novamente com prisão correccional, em Moçambique;

c) Os de artilharia e infantaria de guarnição na Guiné;

em S. Thomé, e quando nesta provincia sejam punidos novamente com prisão correccional, em Moçambique. Os de cavallaria da mesma guarnição em Moçambique;

d) Os de cavallaria da guarnição de Angola, em Moçambique;

e) Os de cavallaria da guarnição de Moçambique, quando punidos mais de uma vez com prisão correccional, em Timor;

f) Os de artilharia, cavallaria e infantaria da guarnição de Macau, em Timor;

g) Os de artilharia e cavallaria da guarnição da India, em Moçambique ou Timor;

h) Os de artilharia, cavallaria e infantaria da guarnição de Timor, em Moçambique.

6.º— Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Evaristo Gonçalves Rocha.

Batalhão disciplinar

Major, o major de infantaria, José Bernardino de Sousa Romano.

Provincia de Moçambique

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o capitão de artilharia, Josué de Oliveira Duque, por se achar nas condições do artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

7.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar— Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações incertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 13 e 14 (2.ª serie), de 2 e 12 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, João Evangelista Leite de Macedo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o major de infantaria, José de Araujo Cerveira e Serra.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de tenente coronel e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o major do quadro do Estado da India, Tristão José de Mello de Sampaio, reformado pelo decreto de 10 do corrente mez, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 78/1:147, da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola, Victorino Ribeiro de Sousa.

Segundo sargento, n.º 23/85, da 1.ª companhia da guarda fiscal do Estado da India, Luiz Victor Martinho Fragozo e Sousa.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 12 de agosto do corrente anno, foram condecorados com a

medalha militar da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Capitão do serviço do estado maior em serviço no ultramar, José Mendes Ribeiro Norton de Matos — medalha de prata.

Tenente de infantaria em serviço no ultramar, Jeronymo Osorio de Castro — medalha de prata.

Alferes de cavallaria em serviço no ultramar, Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho — medalha de prata.

Alferes de infantaria em serviço no ultramar, Francisco João de Freitas — medalha de prata.

Alferes de infantaria em serviço no ultramar, Francisco Pedro Curado — medalha de prata.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço no ultramar, Julio Gonçalves Ramos — medalha de prata.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço no ultramar, Manoel Martinho Frade — medalha de prata.

2.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 11 do corrente mez :

O capitão de infantaria, Manoel de Oliveira Gomes da Costa, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 10 do corrente mez :

#### Provincia de Angola

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro occidental, Torquato do Carmo Gonçalves, sessenta dias para se tratar.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na alludida provincia, Francisco Ferreira, noventa dias para se tratar.

**Obituario**

1905:

Junho 19 — Joaquim Pedro, alferes reformado da provincia de Macau.

Agosto 2 — Bento de Andrade Cabral, major reformado do quadro occidental.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 14

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE SETEMBRO DE 1905

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de *valor militar* ao segundo cabo, Manoel José da Silva, n.ºs 205/274, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola, por estar ao abrigo da segunda parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de agosto de 1905. = REI = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

#### 2.º — Por decreto de 19 de agosto findo:

Nomeado para exercer as funções do cargo de governador da provincia da Guiné Portuguesa, durante a ausencia do governador effectivo, Carlos de Almeida Pessanha, o major de cavallaria, José Matheus Lapa Valente.

#### Por decretos de 24 do mesmo mez:

Nomeado, precedendo concurso, terceiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o terceiro pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, Eugenio Augusto Quintão.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Eugenio Augusto Quintão.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 7/51, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Francisco de Freitas Alves.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 35/108, da companhia de saude da provincia de Moçambique, José dos Santos Brito.

Por decretos de 29 do mesmo mez:

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por se achar ao abrigo da condição 3.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, Antonio Joaquim dos Reis.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os capitães do quadro de Moçambique, Leandro Antonio do Rego e Frederico Adolpho de Menezes, e o tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, José Felix.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 10.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o mestre de musica da provincia de Angola, Bernardino de Figueiredo Ramalho.

#### Quadro occidental

Tenente, o alferes, Francisco Marques.

Por decretos de 2 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do estado maior de cavallaria, Ernesto Maria Vieira da Rocha.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 7, Manoel Antonio dos Santos.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 8 de setembro do corrente anno).

#### Estado da India

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 5 de julho ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do quadro do referido estado, Francisco Xavier de Brito.

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude do referido estado, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Rodrigo José Rodrigues.

#### Quadro privativo das forças ultramarinas

Reformado na conformidade da lei, o alferes do referido quadro, José Maria dos Reis, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da provincia de Angola.

Condecorado com a medalha militar de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por satisfazer ás condições 2.ª e 3.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.ºs 16/2:304, da 1.ª bateria do regimento de artilharia n.º 4, Vicente Antonio.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviços no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

#### Regimento de artilharia n.º 2

Segundo cabo conductor, n.º 28/2:719, da 3.ª bateria, Francisco Lopes.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Primeiro sargento graduado cadete, n.º 5/1:688, da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Diniz Feio Valle.

**Guarda municipal de Lisboa**

Soldado, n.º 149/7:913, da 4.ª companhia de infantaria, José Antonio.

**Provincia da Guiné**

Segundos sargentos da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, n.º 10/512, José Nazareth Barreto Pinto, e n.º 12/55, José Antonio de Moraes Parra.

**Provincia de S. Thomé e Príncipe**

Segundo sargento, n.º 8/193, do corpo de policia, Francisco da Silva Milho.

**Provincia de Moçambique**

Primeiro sargento, n.º 7/145, do 1.º esquadrão de dragões, José Peixoto Vieira, e primeiro cabo, n.º 14/3, do mesmo esquadrão, José Paes dos Santos.

Segundos sargentos da 3.ª companhia indigena de infantaria, n.º 12/327, Joaquim Roque Pereira, e n.º 30/326, Joaquim Ramos.

Segundo sargento da 9.ª companhia indigena de infantaria, n.º 43/6, Antonio Nabo.

Segundo sargento, n.º 29/195, da 4.ª companhia de deposito, Felix Ferreira.

**Provincia de Macau**

Primeiro sargento, n.º 1/1, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Dionysio José Castro Fonseca, e primeiro cabo, n.º 94/94, da referida companhia, Domingos Murta Soares.

Segundo cabo, n.º 57/34, da companhia europeia de infantaria, Victorino.

Primeiro cabo, n.º 34/429, da 1.ª companhia do corpo de policia, Joaquim Pereira, e soldado da mesma companhia, n.º 93/557, Antonio Gago da Silva.

**Companhia de saude de Macau e Timor**

Soldado, n.º 1/40, Hygino Augusto.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abalxo mencionados :

Por decreto de 24 de agosto findo :

O alferes do regimento de infantaria n.º 9, Henrique de Mello, por ter sido requisitado para desempenbar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na construcção do caminho de ferro de Malange.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 8 de setembro do corrente anno).

Por decreto de 2 do corrente mez :

O alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio José Lobo de Abreu, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 8 de setembro do corrente anno).

---

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo á falta de enfermeiros que actualmente existe na companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe: manda transferir para a referida companhia de saude os enfermeiros de 2.ª classe, José de Araujo, José Ribeiro e João Baptista Affonso de Oliveira, que haviam sido nomeados para a companhia de saude da provincia de Moçambique por portaria regia de 3 do corrente mez.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador geral da provincia de Angola para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 22 de agosto de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Por portaria de 17 de agosto findo:

**Inactividade temporaria**

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alvaro Augusto da Costa Cabral, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

Por portaria de 18 do mesmo mez:

**Inactividade temporaria**

O alferes do quadro occidental, Antonio Pedro da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

Por portaria de 21 do mesmo mez:

**Inactividade temporaria**

O tenente do quadro de Moçambique, Henrique Eurico da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tornando-se necessario simplificar e abreviar o expediente para a remessa dos documentos que devem acompanhar as praças que regressam ao reino, por qualquer motivo: manda Sua Magestade El Rei que sejam enviados directamente ao deposito de praças do ultramar as relações m/24 e as notas de assentos ou documentos de transferencia, segundo as circumstancias d'esse regresso, e que, quando o referido deposito os não receba, os reclame directa e immediatamente ás unidades respectivas, communicando tambem a esta secretaria a falta de cumprimento do determinado, a fim de serem adoptadas as providencias convenientes.

7.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Provincia de Angola**

Coronel, o coronel do quadro occidental, Lourenço Justiniano Padrel.

Capitão, o capitão de cavallaria, Joaquim Augusto de Oliveira Valente.

Tenente, o tenente do quadro occidental, Francisco Marques.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, João Ambroziano de Aguiar Valladão.

Condecorado com a medalha militar de ouro da classe de *valor militar* o alferes de infantaria em commissão na referida provincia, João Henrique de Mello, em substituição de duas de prata da mesma classe que lhe foram concedidas pelos *Boletins Militares do Ultramar* n.º 2 de 1895, e n.º 4 de 1904.

Condecorado com a medalha militar de ouro da classe de *valor militar* o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em commissão na indicada provincia, Alvaro Mendes Abobora, em substituição de duas de prata da mesma classe que lhe foram concedidas pela *Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 1900, e pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 4 de 1904.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 15, 2.ª serie, de 8 de setembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Annibal Ernesto da Silva Brito, addido por se achar no gozo de licença illimitada, continua na mesma situação de addido, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

Secretaria de Esta'º dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, os tenentes de infantaria, Antonio

Augusto Alvares Pereira, Aristides Raphael da Cunha, e José Torquato Ramires Leiria, e o alferes do corpo de veterinarios militares, Macario Evangelista de Sousa.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Antonio Mendes da Costa, reformado por decreto de 11 de maio findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, de 25 de maio do corrente anno.

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de tenente e o soldo mensal de 33\$000 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria dos Reis, reformado por decreto de 2 do corrente mez, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

**Provincia de Moçambique**

Capitão do quadro da referida provincia, Antonio Diniz Ayalla, e tenentes do mesmo quadro, Antonio Cesario da

Costa Campos, Augusto Rodrigues Peres e Adolpho Libanio dos Santos.

**Districto autonomo de Timor**

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Joaquim Francisco Xavier Gomes da Silva.

**Medalha de cobre**

**Provincia de Angola**

Segundo sargento, n.º 3/3, da 10.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, Carlos Pereira de Almeida.

**Provincia de Macau**

Musico de 1.<sup>a</sup> classe, n.º 7/12, do corpo de policia, Cosme Manoel Antonio de Sá.

11.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

É concedido o uso da medalha *Rainha D. Amelia*, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de novembro de 1902, ao soldado reservista n.º 1:796 de matricula do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 4, pertencente actualmente ao regimento de infantaria de reserva n.º 23, Isaac de Oliveira, por ter feito parte da expedição contra os namarraes em 1896.

12.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

**Declara-se :**

1.º Que por decreto de 11 de maio de 1904, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 13, 2.<sup>a</sup> serie, de 14 do referido mez, foi transferido para a situação de reserva o major de infantaria sem prejuizo de antiguidade, em serviço no ministerio da marinha e ultramar, Fernando da Costa Leal, por estar comprehendido no disposto no n.º 4 do § 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 12 de junho de 1901; competindo-lhe, conforme a disposição 14.<sup>a</sup> da *Ordem do Exercito* n.º 20, 2.<sup>a</sup> serie, de 20 de agosto d'aquelle anno

a graduação de coronel e o soldo de 73,5700 réis mensaes, por ter optado pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901, para effeitos de reforma.

2.º Que tendo-se reconhecido serem inexactos os nomes dos soldados da companhia de infantaria de Macau, Jayme Ventura e José Pereira da Silva, e da companhia europeia de artilharia de guarnição da mesma provincia, João Francisco Rodrigues, que constam da relação das praças louvadas pela forma como se distinguiram nos trabalhos para o salvamento do vapor *S. Thomé*, publicada no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, do presente anno, os nomes d'essas praças são, respectivamente, Joaquim Ventura, João Pereira da Silva e José Tavares Rodrigues.

3.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 4 do corrente mez:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Raul Monteiro Lopes de Macedo, por haver terminado a sua commissão na provincia de Angola.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 17 de agosto findo:

#### Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Marcellino José Alves, sessenta dias para continuar o tratamento.

#### Provincia de Moçambique

Alferes de cavallaria, em commissão na alludida provincia, Joaquim Antonio Gonçalves Prats, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro da referida provincia, Carlos Alberto Portugal Madeira, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manoel Maria de Moura Coutinho de Almeida de Eça, trinta dias para continuar o tratamento.

—  
**Obituario**

1905

Agosto 12 — Francisco Antonio Augusto de Bragança, alferes reformado do Estado da India.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 15

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE SETEMBRO DE 1905

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 26 de outubro de 1904:

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 2/100, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Sebastião José Henriques.

Por decretos de 9 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, ajudante do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Maria do Couto Zagallo, do regimento de infantaria n.º 15, Manoel José Marques, do regimento de infantaria n.º 20, Manoel de Jesus Barreira, e addidos, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, de cavallaria, Francisco Augusto Xavier de Moura, e de infantaria, João Antonio Teixeira de Sousa.

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Abilio Augusto Sobral, e do regimento de infantaria n.º 26, Antonio de Sousa Resendes.

(*Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 22 de setembro do corrente anno).

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido

na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Joaquim Peres.

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, João da Costa Magalhães.

#### Quadro occidental

Capitão, o tenente, Joaquim.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 11, Venancio Cesar Rodrigues, e do regimento de infantaria n.º 27, Roque Jacinto Varella Junior.

(*Ordem do Exercito* n.º 16, 2.<sup>a</sup> serie, de 22 de setembro do corrente anno).

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo, José Maria, n.º 10/95, da companhia europeia de artilharia de guarnição de Macau, e o soldado, Francisco Lopes, n.º 1:934 da 2.<sup>a</sup> divisão do Deposito de Praças do Ultramar.

#### 2.<sup>o</sup> — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.<sup>a</sup> Repartição

Attendendo a que é de toda a conveniencia que mensalmente se conheça a situação do pessoal dos quadros de saude e das companhias de saude das provincias ultramarinas, e não tendo havido até hoje a uniformidade e regularidade de informações que a este respeito devem existir para em qualquer occasião se saber quaes as localidades em que o pessoal de saude se encontra em serviço e as circumstancias especiaes da sua situação: manda Sua Ma-

jestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, approvar e pôr em execução os modelos de relações nominaes do pessoal dos quadros e das companhias de saude das provincias ultramarinas annexos a esta portaria, os quaes serão referidos ao ultimo dia de cada mez e enviados na primeira oportunidade pelos chefes de serviço de saude á Direcção Geral do Ultramar.

Paço, em 12 de setembro de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Quadro de saúde de ...

Relação nominal do pessoal referida a ... de ... de ...

Nome	Categoria	Graduação	Situação	Desde quando	Localidades onde tem servido	Observações

Repartição de Saúde da Província de ..., ... de ... de ...

O Chefe do Serviço de Saúde,  
F...



Nome	Naturalidade	Cór	Graduação	Situação	Desde quando	Observações

Graduações	Destacados												Licença da Junta		Estado effectivo	Faltam para o completo	Supranumerarios
	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	No reino	Na provin- cia			
Commandante .....																	
Sargentos ajudantes .....																	
Primeiros sargentos .....																	
Segundos sargentos .....																	
Primeiros cabos .....																	
Segundos cabos .....																	
Soldados .....																	

(a) Nestas casas devem inscrever-se as denominações das localidades dos destacamentos.

Quartel em ..., ... de ... de ...

Visto.

O Chefe do Serviço de Saude,

F...

O Commandante,

F...

3.º — Por portaria de 20 do corrente mez :

#### Disponibilidade

O capitão do quadro de Moçambique, Antonio Trindade dos Santos, por ter sido julgado prompto para o serviço pela junta de saúde do ultramar.

Por portaria de 21 do mesmo mez :

Transferido em commissão, por conveniencia do serviço, para o quadro de saúde da provincia de Moçambique, o terceiro pharmaceutico em commissão no quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, João Manoel Quintão.

Por portaria de 22 do mesmo mez :

#### Inactividade temporaria

O alferes de infantaria, Benjamim de Jesus, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela junta de saúde do ultramar.

---

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Permittindo o artigo 116.º do regulamento dos serviços de recrutamento do exercito e da armada de 24 de dezembro de 1901, que os mancebos inspeccionados nas provincias ultramarinas, ou ali residentes, que assim o desejem, sejam incorporados nas unidades das respectivas guarnições se lhes pertencer a obrigação do serviço activo ; e

Considerando que podem suscitar-se duvidas sobre se os referidos mancebos ficam obrigados ás reservas do mesmo exercito, qual o tempo do serviço activo, ou se devem ficar isentos de todo o serviço militar, nos termos do artigo 48.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, após dois annos de serviço, por terem effectuado o seu alistamento no ultramar :

Manda Sua Majestade El-Rei que se observe o seguinte:

Os mancebos nas condições acima referidas que, nos termos do artigo 116.º do regulamento dos serviços de recrutamento, se tenham alistado nas unidades das guarnições ultramarinas ficarão obrigados ao serviço das reservas, servindo o tempo em harmonia com a sua classificação de praça, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 8.º do citado regulamento, segundo a consulta da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, expendida no officio n.º 31 da 2.ª Repartição, de 31 de maio do corrente anno, sendo tambem licenceados para a 1.ª reserva quando recrutados depois de dois annos de serviço, em conformidade com o § 1.º do artigo 8.º acima citado, e no fim de seis annos de serviço quando sejam refractarios.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Preceituando o artigo 162.º do regulamento dos serviços de recrutamento do exercito e da armada de 24 de dezembro de 1901, que os mancebos de 16 annos completos, com a altura e robustez necessarias, podem alistar-se como voluntarios antes de chegarem á idade legal de serem recenseados;

Considerando que o artigo 116.º do citado regulamento permite o alistamento nas unidades das guarnições ultramarinas aos mancebos ali inspeccionados ou residentes, quando lhes pertença a obrigação do serviço activo;

Considerando que não se acha previsto poderem os mancebos residentes no ultramar, nas condições acima referidas, antecipar o seu alistamento, effectuando-o nas unidades das guarnições ultramarinas;

Manda Sua Majestade El-Rei que, em conformidade com a consulta da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, expendida nos seus officios n.º 31 de 7 de julho e de 18 de agosto do corrente anno, se observe o seguinte:

Aos mancebos de dezaseis annos completos com a altura e robustez necessarias, residentes nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, é-lhes permitido o alistamento como voluntarios nas unidades das respectivas guarnições, antes de chegarem á idade legal de serem recenseados, devendo apresentar os documentos a que se refere o artigo 163.º do regulamento dos serviços

de recrutamento, sendo feitas pelos governadores das provincias ultramarinas e districto autónomo de Timor as communicacões de que trata o artigo 167.º do mesmo regulamento, a fim de que os referidos mancebos sejam incluídos no recenseamento quando chegarem á idade competente.

Não é, porem, permittido o alistamento como voluntarios, nas unidades das guarnições ultramarinas, aos mancebos nas condições acima referidas, já recenseados, mas ainda não encorporados.

Os mancebos nas condições acima citadas serão licenciados para a primeira reserva depois de dois annos de serviço.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Provincia de S. Thomé e Príncipe**

Inspecção das unidades militares

Inspector, o major de infantaria, Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Roque Jacinto Varella Junior.

**Provincia de Angola**

Capitão, o capitão do quadro de Moçambique, Antonio Trindade dos Santos.

Tenente, o tenente de cavallaria, Manoel Pedro Ferreira Marques.

**Provincia de Moçambique**

Capitães, os capitães de infantaria, Ayres Luiz de Castro, Manoel de Jesus Barreiro, Manoel José Marques, Venancio Cesar Rodrigues, João Antonio Teixeira de Sousa, e do quadro occidental, Joaquim.

Alferes, os alferes de cavallaria, Abilio Augusto Sobral, e de infantaria, Antonio de Sousa Resendes.

2.º Esquadrão de dragões

Commandante, o capitão de cavallaria, Francisco Augusto Xavier de Moura.

**Estado da India****Companhia europeia de infantaria**

Commandante, o capitão de infantaria, Manoel Maria dos Santos Sá Pinto Sotto Maior.

**Provincia de Macau**

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Maria do Couto Zagallo.

Alferes, o alferes de infantaria, Manoel Antonio dos Santos.

**Districto autonomo de Timor**

Capitães, os capitães de cavallaria, Ernesto Maria Vieira da Rocha, e de infantaria, Francisco Xavier de Paiva.

7.º— Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 22 de setembro do corrente anno:

**Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição**

Declara-se que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Maria de Sousa Sarmiento, chegou á sua altura para a promoção em 9 do corrente mez.

8.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Medalha de cobre****Deposito de praças do ultramar**

Segundo sargento, n.º 954 da 2.ª divisão, Victorino Ribeiro de Sousa.

**Estado da Índia**

## Guarda fiscal

Primeiros cabos da 6.<sup>a</sup> companhia, n.º 146/966, Manoel Francisco Filippe da Rocha, e n.º 46/251, Bichú Jaddou.

Soldados da mesma companhia, n.º 200/969, Ramgy Lacmane, n.º 178/877, Faquir Chamar, n.º 180/879, Natú Darmã, n.º 150/817, Reviá Geriá, e n.º 177/876, Faquir Ginã.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.<sup>a</sup> Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Medalha de cobre**

Soldado ajudante de enfermeiro, n.º 8/47, da companhia de saude do Estado da Índia, Theotonio Rodrigues.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

## Declara-se:

1.º Que por decreto de 16 de agosto findo foi exonerado, a seu pedido, do logar de commissario da policia civil de Lourenço Marques, o capitão de artilharia, Paulo Judice.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 16 (2.<sup>a</sup> serie), de 22 de setembro do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, os alferes, de infantaria em serviço no ultramar, Francisco Rodrigues Limão e Manuel José Pereira, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, tambem em serviço no ultramar, Antonio Esteves.

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 15 do corrente mez :

O major de artilharia, João Pereira Mousinho de Albuquerque, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Alberto dos Santos Forte, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

Em 16 :

O capitão de infantaria, Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, Antonio Verissimo de Sousa, por ter desistido de continuar a servir no Estado da India.

Em 22 :

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 14 do corrente mez :

#### Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Columbano Raul Ferreira, sessenta dias para se tratar.

#### Estado da India

Tenente do quadro do referido Estado, Rodrigo Anas-tacio Teixeira de Lemos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez :

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Ernesto Isidoro Gameiro Burguete, noventa dias para se tratar.

**Obituario**

1905

- Agosto 20 — Viriato de Assa Castel-Branco, major reformado do Estado da India.
- Setembro 17 — Luiz Candido de Almeida, tenente coronel reformado da provincia de Moçambique.
- » 19 — Francisco Pinto Cardoso Coutinho Junior, general reformado da provincia de Moçambique.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE OUTUBRO DE 1905

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de valor militar ao alferes de infantaria José Affonso Pereira, por estar ao abrigo do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de setembro de 1905. — REI. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

---

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição—3.ª Secção

Tendo sido mandado adoptar nas provincias de Cabo Verde e S. Thomé e Príncipe o systema metrico decimal pelos decretos de 10 de abril de 1891, e nos territorios sob a administração da Companhia de Moçambique pelo decreto de 11 de outubro de 1893;

Convindo que o mesmo systema seja oficialmente adoptado nas outras provincias africanas, visto que em toda a legislação emanada do Ministerio da Marinha e Ultramar nos ultimos annos se faz exclusivo emprego d'esse systema, que de facto está já em vigor em todas essas provincias;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É mandado pôr em execução nas provincias ultramarinas da Guiné, Angola e Moçambique o systema metrico decimal de pesos e medidas, devendo observar-se na sua execução as disposições dos decretos de 13 de dezembro de 1852 e 2 de maio de 1855.

Art. 2.º É fixado em cinco annos o prazo para a completa adopção do referido systema, a contar da publicação d'este decreto nos *Boletins Officiaes* das referidas provincias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de setembro de 1905. = REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior*.

2.º — Por decreto de 25 de setembro findo:

#### Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o capitão do indicado quadro, Possidonio José Angelino, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saude da provincia da Guiné.

Condecorado com a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o soldado, n.º 10/434, da policia militar da companhia de Moçambique, Francisco Antonio.

Por decretos de 2 do corrente mez:

#### Quadro occidental

Capitão, o tenente, José Fernandes Barradas.

Reformado na conformidade da lei, o major do referido quadro, Alberto Nozolino de Azevedo, por haver sido jul-

gado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde da provincia de Angola.

Promovido a facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Alvaro Forjaz do Monte e Freitas.

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Moçambique, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Antonio Augusto Ferreira.

3.º — Por portaria de 21 de setembro findo :

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manoel Maria de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta de saúde do ultramar.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 2.<sup>a</sup> Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que os officiaes dos quadros do ultramar, quando de grande uniforme, façam uso da banda posta a tiracollo, da direita para a esquerda, sobre o dolman, passada por debaixo da charlateira, e bem assim, que a bandoleira seja empregada unicamente como distinctivo de serviço interno.

Os referidos artigos devem ser do modelo indicado na *Ordem do Exercito* n.º 15 de 1885, pelas fig.<sup>s</sup> n.ºs 96 e 41.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia de Angola

Capitães, os capitães do quadro occidental, José Fernandes Barradas, e Joaquim, ficando sem effeito a collocação d'este official na provincia de Moçambique, que lhe foi dada pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, de 30 de setembro findo.

Tenente, o tenente do quadro occidental, João Leite Arteaga Souto Maior.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas :

Com a gradação de tenente-coronel e soldo mensal de 66,5000 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o major do quadro occidental, Alberto Nozolino de Azevedo, reformado por decreto de 2 do corrente mez, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Com a gradação de major e soldo mensal de 54,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, os capitães do quadro occidental, José Nunes Leitão, reformado por decreto de 4 de julho ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10, de 12 do dito mez de julho, e Possidonio José Angelino, reformado por decreto de 25 de setembro findo, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento: declara-se que perdeu o direito a usar da medalha da classe de comportamento exemplar, o ex-soldado da guarnição do Estado da India, José Machado Tolledo Junior, por ter sido condemnado em conselho de guerra — medalha concedida pela *Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 1894.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 2 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 225, de 5 do mesmo mez, foi agraciado com o titulo de Conselho, o coronel de artilharia, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, governa-

dor geral do Estado da India, nos termos do artigo 9.º do decreto de 1 de dezembro de 1869.

2.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 2 do corrente mez :

O coronel de artilharia, Visconde de Montesão (Cypriano Leite Pereira Jardim), por ter terminado a sua commissão no ultramar.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 21 de setembro findo :

#### Provincia da Guiné

Alferes de cavallaria, em commissão na indicada provincia, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, noventa dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Major do quadro occidental, em serviço na alludida provincia, Julio Cesar Barata Feio, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez :

#### Provincia de Cabo Verde

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, Eduardo Ernesto de Alcantara Ferreira, cento e vinte dias para se tratar.

#### Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes [do quadro privativo [das] forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, Jorge Gerves Godinho de Mira, noventa dias para se tratar.

#### Provincia de Angola

Alferes do quadro occidental, Alfredo Ernesto Pina, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 5 do corrente mez :

**Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, Joaquim Guilherme Galhardo, sessenta dias para continuar o tratamento.

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Mestre de musica, Antonio José de Moraes, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João dos Santos Duarte, sessenta dias para continuar o tratamento.

---

**Obituario**

1905

Março 29 — José Tertuliano Xavier, alferes reformado do Estado da India.

Agosto 14 — Manoel Simão, alferes reformado da provincia de Macau.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

31 DE OUTUBRO DE 1905

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Tornando-se necessario harmonizar o regime de estudos do Real Collegio Militar com as disposições decretadas para o ensino secundario em 29 de agosto ultimo: hei por bem approvar o regulamento literario do Real Collegio Militar, que faz parte d'este decreto e baixa assinado pelos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e dos da Guerra.

Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar.

Paço, em 17 de outubro de 1905. — REI. — *Eduardo José Coelho* — *Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

Regulamento literario do Real Collegio Militar  
a que se refere o decreto d'esta data

### CAPITULO I

#### Do plano de estudos

Artigo 1.º O curso de estudos do Real Collegio Militar comprehende sete classes de um anno cada uma, agrupadas em tres secções: a inferior, que abrange as tres primeiras; a media, que se compõe das duas seguintes; a superior, que include as duas ultimas.

As duas primeiras secções correspondem ao curso geral dos lyceus, e a terceira ao curso complementar de sciencias dos lyceus centraes.

Art. 2.º As cinco primeiras classes do curso do collegio comprehendem as seguintes disciplinas:

- 1.ª Português;
- 2.ª Latim;
- 3.ª Francês;
- 4.ª Inglês;
- 5.ª Geographia e historia;
- 6.ª Mathematica;
- 7.ª Sciencias physicas e naturaes;
- 8.ª Desenho.

Art. 3.º As duas ultimas classes do curso do collegio abrangem as seguintes disciplinas:

- 1.ª Inglês;
- 2.ª Geographia;
- 3.ª Mathematica;
- 4.ª Physica;
- 5.ª Chimica;
- 6.ª Sciencias naturaes.

Art. 4.º As disciplinas que constituem cada uma das classes e o numero de lições semanaes respectivamente destinadas ao seu ensino são as que constam do seguinte quadro:

Disciplinas	Classes							Total
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	
Português.....	5	4	3	3	3	-	-	18
Latim .....	-	-	-	3	3	-	-	6
Francês .....	4	3	3	2	2	-	-	14
Inglês .....	-	4	4	3	3	4	4	22
Geographia e historia.....	3	3	2	2	2	-	-	12
Geographia .....	-	-	-	-	-	2	2	4
Sciencias physicas e naturaes..	3	2	4	4	4	-	-	17
Sciencias naturaes.....	-	-	-	-	-	2	2	4
Physica .....	-	-	-	-	-	4	4	8
Chimica .....	-	-	-	-	-	3	3	6
Mathematica .....	5	4	4	3	3	5	5	29
Desenho .....	3	3	3	3	3	-	-	15
	23	23	23	23	23	20	20	155

§ unico. No curso complementar haverá, para cada classe, duas lições semanaes destinadas á pratica do desenho á vista.

## CAPITULO II

## Do regime do ensino

Art. 5.º O anno lectivo, periodo mais especialmente consagrado ao ensino, começa no dia 20 de outubro e termina em 28 de junho seguinte.

§ unico. O anno escolar começa no mesmo dia, mas prolonga-se até 19 de outubro seguinte.

Art. 6.º A distribuição das lições e mais trabalhos escolares pelos dias uteis da semana em cada classe e o respectivo horario serão organizados pelo director, ouvido o conselho literario, antes de principiar cada anno lectivo, e submettidos á approvação do Ministro da Guerra.

Art. 7.º O horario deverá ser subordinado ás seguintes disposições:

1.ª Cada aula dura cincoenta e cinco minutos, e entre cada dois tempos de aula successivos haverá o intervallo de dez minutos.

2.ª Em cada classe as lições serão intercaladas com outros exercicios escolares, de modo que não haja mais de duas lições seguidas.

3.ª Em cada dia não deverá haver para a mesma classe mais de um tempo de aula da mesma disciplina, salvo no ensino do desenho, para o qual poderá haver duas lições seguidas, e bem assim nas disciplinas do curso complementar, nas quaes, mediante autorização do director, poderão ser reunidos dois tempos de aula, quando o segundo seja destinado a trabalhos praticos.

4.ª As quintas feiras serão especialmente destinadas a exercicios praticos, trabalhos manuaes, experiencias nos gabinetes, sessões de projecções luminosas, excursões escolares e outros meios educativos; cumpre, por isso, desembaraçá-las, o mais possivel, de aulas.

5.ª Cada professor acompanhará geralmente os alumnos até que elles concluam cada secção, não convindo, porem, que o ensino da mesma disciplina seja feito durante todo o curso do collegio pelo mesmo professor.

6.ª O numero de alumnos de uma classe não deve, em principio, ser superior a trinta em cada classe. Um excesso de mais de seis alumnos em qualquer classe determina o seu desdobramento em turmas ou cursos parallelos, devendo, neste caso, o mesmo professor ensinar a mesma disciplina a todas as turmas.

Art. 8.º O ensino das diversas disciplinas deverá ser

feito de conformidade com os programmas preceituados para os lyceus e observações annexas.

§ 1.º O professor, no ensino, recorrerá amplamente aos processos intuitivos, utilizando para isso os modelos escolares e multiplicando o mais possível os trabalhos praticos.

§ 2.º A progressão e intensidade das lições serão graduadas pela capacidade media dos alumnos, devendo merecer ao professor especiaes cuidados aquelles que se revelem menos intelligentes, a fim de conseguir, quanto possível, nivelar o adeantamento de toda a classe.

§ 3.º Terminado o ensino de cada parte do programma de qualquer disciplina, os alumnos deverão executar, na aula, um exercicio escrito referente a essa materia.

§ 4.º Cada professor, na distribuição das lições, deverá ter sempre em vista os trabalhos escolares a que os alumnos teem de satisfazer nas outras disciplinas da classe.

§ 5.º Os conselhos de classe deverão distribuir as materias dos programmas de todas as disciplinas da classe pelas diversas semanas ou meses, de maneira que nas diferentes aulas seja feito simultaneamente o ensino das materias que tenham mais estreitas relações.

Art. 9.º Alem das ferias geraes são feriados: os domingos e dias santificados de guarda, o dia da commemoração dos fieis defuntos, desde o dia 23 de dezembro inclusive até ao dia 6 de janeiro, desde o sabbado immediatamente anterior ao domingo da quinquagesima até quarta feira de cinzas, os dez dias que decorrem depois do domingo de Ramos, os dias de grande gala e de luto nacional.

### CAPITULO III

#### Do quadro dos professores

Art. 10.º Para effeito do ensino, com as disciplinas professadas no collegio formar-se-hão duas secções e sete grupos.

§ 1.º Pertencem á secção de letras as disciplinas de portugûes, latim, francês, geographia e historia. Pertencem á secção de sciencias as disciplinas de geographia sciencias physicas e naturaes, mathematica e desenho. A lingua inglesa não é considerada para o effeito da distribuição por secções.

§ 2.º Os grupos de disciplinas são os seguintes:

1.º Portugûes e latim;

- 2.º Francês e português;
- 3.º Inglês e francês;
- 4.º Geographia e historia;
- 5.º Mathematica, physica e chimica;
- 6.º Sciencias naturaes, physica e chimica;
- 7.º Desenho e mathematica.

Art. 11.º As disciplinas que constituem o curso do collegio serão regidas por quinze professores, distribuidos pelos diversos grupos, da forma seguinte:

Para o 1.º grupo, dois professores;

Para o 2.º grupo, um professor;

Para o 3.º grupo, dois professores;

Para o 4.º grupo, dois professores;

Para o 5.º grupo, tres professores;

Para o 6.º grupo, tres professores;

Para o 7.º grupo, dois professores.

§ 1.º O trabalho normal de cada professor será de doze tempos de aula semanaes, podendo, porem, nos termos do § 1.º do artigo 83.º, reger até o maximo de dezoito tempos de aula semanaes.

§ 2.º A fim de restringir o numero de professores empregados no ensino de cada classe, são elles obrigados a ensinar qualquer disciplina da sua secção nas tres primeiras classes e qualquer disciplina do seu grupo nas demais classes.

Art. 12.º Os professores serão nomeados pelo Governo, precedendo concurso de provas publicas prestadas no collegio, conforme as prescrições do capitulo XIII d'este regulamento.

§ unico. Quando no quadro dos professores se der vaga ou falta prolongada, que não possa ser temporariamente supprida por outro professor, o Governo nomeará, para reger interinamente quaesquer das disciplinas professadas no collegio, um official do exercito habilitado com o curso da respectiva arma ou corpo, ou que possua habilitações literarias em que se incluam as mesmas disciplinas. Esta nomeação será feita mediante proposta do director do collegio, ouvido o conselho literario, e cessará logo que a vaga seja definitivamente provida.

#### CAPITULO IV

##### Da admissão dos alumnos

Art. 13.º Os requerimentos para admissão á matricula na 1.ª classe do curso do collegio deverão ser dirigidos a

Sua Majestade até 30 de julho de cada anno, por intermedio da 3.<sup>a</sup> repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra, e acompanhados dos seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) Certidão em que se mostre que o candidato no dia preceituado para começo do anno lectivo tem dez annos de idade completos e menos de onze;

b) Certificado de approvaçào no exame de instrucção primaria do 2.<sup>o</sup> grau ou em qualquer dos exames seus equivalentes, a que se refere o artigo 26.<sup>o</sup> do decreto de 14 de agosto de 1895;

c) Attestado com que prove ter sido vaccinado ou ter tido variola.

§ unico. No caso do candidato ter obtido em qualquer lyceu do reino passagem para a 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> classe ou approvaçào no exame de admissào a qualquer d'estas classes, poderá a primeira matricula no collegio ser feita na classe, para cuja frequencia prove estar habilitado, comtanto que, no começo do anno lectivo, tenha menos de doze annos de idade.

Art. 14.<sup>o</sup> Pelo que respeita ao regime da frequencia, haverá no collegio só uma categoria de alumnos, effectuando-se a matricula, por classes completas, só em uma classe e ordenadamente desde a classe em que principia a frequencia.

§ 1.<sup>o</sup> Para a matricula na 4.<sup>a</sup> classe é condiçào indispensavel a approvaçào no exame do curso geral, 1.<sup>a</sup> secção; para a matricula na 6.<sup>a</sup> classe, approvaçào no exame do curso geral, 2.<sup>a</sup> secção; para a matricula na 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> ou 7.<sup>a</sup> classes, ter obtido passagem na classe immediatamente inferior.

§ 2.<sup>o</sup> O secretario do collegio lavrará, em livros para isso destinados, termos de matricula dos alumnos das diversas classes do curso.

Art. 15.<sup>o</sup> Até o fim do mês de março é permittido a qualquer alumno do collegio transferir, durante o anno lectivo, a sua matricula para qualquer lyceu, quando obtenha baixa do effectivo do batalhão collegial e prove, perante o lyceu para onde pretende transitar, que não perdeu o anno.

§ unico. Serão excluidos da concessào a que se refere este artigo os alumnos a quem tenha sido applicada a pena de expulsào aggravada, os quaes, no anno lectivo em que a soffrerem, não poderão ser admittidos á frequencia nem a exame em lyceu algum. Para tal fim o secretario do

collegio enviará a todos os lyceus nota dos alumnos incur-  
sos em tal penalidade.

## CAPITULO V

### Do funcionamento das aulas

Art. 16.º No dia designado para começo do anno lec-  
tivo, realizar-se-ha a abertura das aulas, em sessão so-  
lemne, lendo por essa occasião um dos professores de-  
signado pelo conselho literario uma oração accommodada  
ao acto, e conferindo-se depois aos alumnos, que no anno  
lectivo findo se houverem revelado mais distinctos, os pre-  
mios e diplomas a que tiverem direito.

Art. 17.º Em seguida á entrada do professor e dos alum-  
nos para qualquer aula o continuo tomará o ponto e no-  
meará em voz alta, pelos seus numeros, os alumnos ausen-  
tes.

Art. 18.º Para o registo da frequencia em cada aula o  
respectivo professor terá um caderno, no qual consignará  
as faltas dadas por cada alumno, e bem assim as notas por  
cada um obtidas nos diversos trabalhos escolares e qual-  
quer outro esclarecimento interessante para a apreciação  
do aproveitamento.

§ unico. No fim de cada trabalho escolar o professor  
enviará para a secretaria um boletim, que será presente  
ao chefe da respectiva classe, e do qual conste o assunto  
versado, os numeros dos alumnos que faltaram, as occur-  
rencias extraordinarias e qualquer outra indicação que  
julgue conveniente mencionar.

Art. 19.º O alumno que, em uma aula, der numero de  
faltas superior á quinta parte do numero total de lições,  
perderá o anno, embora essas faltas provenham de motivo  
attendivel.

§ 1.º No principio de cada anno lectivo será publicado  
na ordem do collegio o numero de faltas com que se perde  
o anno em cada aula.

§ 2.º O apuramento dos alumnos nas condições d'este  
artigo será feito na secretaria, em presença das partes das  
aulas entregues em cada dia pelo official de inspecção, e  
dos boletins, publicando-se depois na ordem do collegio os  
numeros e nomes d'esses alumnos.

§ 3.º Aos alumnos nas condições do paragrapho ante-  
cedente será permittida a saida do collegio, logo que seu  
pae ou tutor assim o solicite.

Art. 20.º Os trabalhos escolares, alem dos meios edu-

cativos a que se refere a disposição 4.<sup>a</sup> do artigo 7.<sup>o</sup>, compreenderão:

a) Nas aulas de português, latim, francês e inglês, lições, repetições e exercicios praticos, oraes e escritos;

b) Nas aulas de geographia e historia, lições, repetições e exercicios praticos;

c) Nas aulas de mathematica, sciencias phisicas e sciencias naturaes, lições, repetições, provas escritas e exercicios praticos;

d) Nas aulas de desenho, lições, repetições e exercicios praticos.

Art. 21.<sup>o</sup> O valor de cada exercicio escolar (habilitação litteraria) será designado numericamente, de conformidade com a seguinte escala:

0 a 4, mau;

5 a 9, mediocre;

10 a 14, sufficiente;

15 a 17, bom;

18 a 20, muito bom.

Art. 22.<sup>o</sup> A classificação do aproveitamento dos alumnos é feita em relação a quatro periodos do anno lectivo, em sessões dos respectivos conselhos de classe presididas pelo director do collegio, e exprime-se numericamente segundo a escala do artigo anterior, dando cada professor, em relação a cada aula que reger, uma nota que represente, globalmente, o seu conceito acêrca do aproveitamento litterario de cada alumno nessa aula durante o periodo a que corresponde.

§ 1.<sup>o</sup> Os periodos a que este artigo se refere são os seguintes:

1.<sup>o</sup> O que decorre desde a abertura das aulas até o fim de dezembro;

2.<sup>o</sup> O que abrange os meses de janeiro e fevereiro;

3.<sup>o</sup> O que comprehende os meses de março e abril;

4.<sup>o</sup> O que vae desde o começo de maio até o encerramento das aulas.

§ 2.<sup>o</sup> Comquanto as notas periodicas de classificação sejam da responsabilidade do respectivo professor, cumpre que cada um d'estes, nas sessões do conselho de classe, procure orientar-se sobre a situação escolar de cada um dos seus alumnos, não só para assim poder distribuir mais proficuamente os seus esforços didacticos, como tambem para mais equitativamente regular a sua apreciação.

§ 3.<sup>o</sup> O desenho, no curso complementar, não dá lugar

a notas periodicas de classificação, devendo, porem, as notas que os alumnos obtenham nas lições d'esta disciplina ser tomadas em linha de conta para a concessão de saidas extraordinarias e outras recompensas escolares.

Art. 23.º Em um dos primeiros dias uteis posterior ao encerramento das aulas o conselho literario, tendo presentes os livros de frequencia de todas as classes, fará o apuramento final da habilitação literaria dos alumnos, nos termos d'este regulamento.

§ 1.º Sommando as quatro notas obtidas por cada alumno em cada disciplina e dividindo essa somma por quatro, obtem-se a media da disciplina em relação a todo o anno lectivo. Todos os quocientes são calculados até as decimas, contando-se depois, para a expressão da media, como uma unidade toda a fracção igual ou superior a 0,5.

§ 2.º Os alumnos de qualquer classe, que em duas ou mais disciplinas da classe obtiverem media inferior a 10 valores, consideram-se como tendo perdido o anno para todos os effeitos; os que não estiverem nestas condições, transitam para a classe immediata se frequentarem qualquer das classes 1.ª, 2.ª, 4.ª ou 6.ª, e são admittidos a exame se frequentarem as classes 3.ª, 5.ª ou 7.ª

§ 3.º Feito o apuramento, o secretario do collegio lavrará os termos de encerramento nos respectivos livros de matricula, e organizará as relações dos alumnos habilitados para exame em cada classe. Nesses termos, que deverão ser assinados pelo respectivo chefe de classe e pelo secretario, designar-se-ha a media das medias de disciplina, a qual representará a classificação geral da frequencia.

## CAPITULO VI

### Dos exames

Art. 24.º Salvas as excepções consignadas nos artigos 38.º e 39.º, haverá uma só epoca de exames, que começará no primeiro dia util depois de 5 de julho.

§ unico. Somente é permittida a admissão a exame no collegio aos alumnos internos e aos externos a que se refere o artigo 49.º

Art. 25.º Ao director do collegio, ouvido o conselho literario, compete regular o serviço dos exames.

Art. 26.º Os exames são das seguintes especies:

- 1.º Do curso geral, 1.ª secção;
- 2.º Do curso geral, 2.ª secção;
- 3.º Do curso complementar de sciencias.

§ unico. Nos casos a que se refere a segunda parte do § 1.º do artigo 37.º, haverá tambem exames singulares de disciplina, que serão feitos nos primeiros dias de outubro.

Art. 27.º Os jurys dos exames do curso geral (1.ª e 2.ª secções), e do curso complementar, constituem-se respectivamente com os professores da 3.ª, 5.ª ou 7.ª classes.

§ unico. A presidencia dos jurys dos exames do curso geral, 1.ª secção, pertence ao chefe da 3.ª classe; a dos exames do curso geral, 2.ª secção, poderá ser exercida por um lente de estabelecimento de instrucção superior ou pelo chefe da 5.ª classe, conforme o Ministro da Guerra resolver; a dos exames do curso complementar será sempre exercida por um lente de estabelecimento de instrucção superior, designado pelo Ministro da Guerra. Se o lente nomeado for militar, deverá ser mais graduado do que os vogaes que constituem o jury.

Art. 28.º O presidente do jury é o fiscal das disposições legais; compete-lhe vigiar pela legalidade e moralidade dos exames, communicando ao director do collegio qualquer facto extraordinario nelles occorrido, para que este tome as providencias que julgar convenientes.

§ 1.º Deverá tomar as devidas precauções para evitar qualquer fraude nas provas escritas, e, se conhecer que algum alumno tenta commettê-la ou a commetteu, mandá-lo-ha prestar prova com outro ponto em logar afastado dos restantes examinandos. Se a fraude se descobrir depois de ultimadas as provas, ficam estas sem effeito, devendo por isso ser repetidas.

§ 2.º O presidente do jury dos exames do curso complementar, e bem assim o dos exames do curso geral, 2.ª secção, quando não fizer parte do corpo docente do collegio, apresentarão ao Ministro da Guerra um relatorio circunstanciado acêrca dos mesmos exames.

Art. 29.º Todos os exames constarão de provas escritas e de provas oraes. As escritas precederão as oraes e, no caso de classificação desfavoravel, terão effeito eliminatorio.

Art. 30.º Os pontos para as provas escritas serão redigidos pelos professores das respectivas disciplinas, rubricados pelo director, depois de approvados pelo conselho literario, e tirados á sorte pelo alumno inscrito em primeiro logar na lista dos examinandos. Não serão menos de dez por disciplina, e hão de conformar-se com os programas correlativos.

§ unico. Nenhum ponto poderá servir para mais de um exame.

Art. 31.º As provas escritas, prestadas conjuntamente por todos os alumnos de cada classe, deverão realizar-se em mais de um dia, designando-se previamente quaes as disciplinas que em cada dia deverão ser assunto d'essas provas.

§ 1.º O presidente do jury deverá proceder, na presença dos examinandos e antes da extracção, á contagem e verificação dos pontos.

§ 2.º As provas escritas serão feitas sob a inspecção do presidente e do professor que houver leccionado a disciplina sobre que versa a prova, aos quaes incumbe vigiar por que se não dê nenhuma fraude e se não exceda o tempo destinado para ellas.

Quando falte um quarto de hora para findar o tempo destinado á prova de cada disciplina, o presidente fará em voz alta esse aviso.

§ 3.º Para estas provas só será permittido o uso de dictionarios e tabellas.

Art. 32.º As provas escritas são as seguintes:

a) No exame do curso geral, 1.ª secção:

- 1.ª Exercício de portuguez (hora e meia);
- 2.ª Exercício de francês (uma hora);
- 3.ª Exercício de inglês (uma hora);
- 4.ª Exercício de mathematica (hora e meia);
- 5.ª Exercício de desenho (duas horas).

b) No exame do curso geral, 2.ª secção:

- 1.ª Composição em portuguez (hora e meia);
- 2.ª Traducção de latim para portuguez (uma hora);
- 3.ª Composição em francês (uma hora);
- 4.ª Composição em inglês (uma hora);
- 5.ª Exercício de physica ou chimica (uma hora);
- 6.ª Exercício de algebra ou geometria (hora e meia);
- 7.ª Exercício de desenho (duas horas).

c) No exame do curso complementar de sciencias:

- 1.ª Traducção de portuguez para inglês (uma hora);
- 2.ª Exercício de chimica (uma hora);
- 3.ª Exercício de physica (uma hora);
- 4.ª Exercício de arithmetica ou algebra e de geometria ou trigonometria (duas horas).

Art. 33.º Concluidas as provas escritas, reunir-se-ha em conferencia o respectivo jury, a fim de proceder á sua apreciação e classificação, segundo a escala de valores estabelecida no artigo 21.º

§ 1.º Cada membro do jury, a começar pelo menos graduado ou mais moderno, arbitrará, com respeito a cada prova, o numero de valores que ella merecer. A media d'esses valores constitue a classificação d'essa prova.

§ 2.º Serão considerados reprovados, e portanto excluidos das provas oraes, os alumnos que nas provas escritas de duas ou mais disciplinas obtiverem medias inferiores a 6 valores no exame do curso geral, 1.ª secção, a 8 valores no exame do curso geral, 2.ª secção, e a 10 valores no exame do curso complementar.

Art. 34.º Os trabalhos de desenho executados pelos alumnos durante o curso complementar serão apreciados, segundo a escala a que se refere o artigo 21.º, por um jury especial de tres professores designados pelo conselho literario.

Art. 35.º As provas escritas dos exames, depois de avaliadas pelo jury, serão lacradas e archivadas na secretaria, procedendo-se á sua inutilização, sob as vistas do sub-director do collegio, depois de findo o anno escolar immediato.

Art. 36.º As provas oraes versam principalmente sobre as materias da 3.ª, 5.ª ou 6.ª e 7.ª classes, conforme o exame é do curso geral, 1.ª secção, do mesmo curso, 2.ª secção, ou do curso complementar.

§ 1.º Estas provas serão dadas perante todo o jury singularmente por alumno, em mais de um dia, designando-se previamente quaes as disciplinas sobre que em cada dia deverão ser interrogados os alumnos de cada grupo.

§ 2.º Cada professor interrogará, em regra, somente na disciplina ou disciplinas que houver ensinado. O presidente quando o julgar necessario, poderá dirigir perguntas aos examinandos sobre quaesquer disciplinas.

§ 3.º Os interrogatorios durarão, por cada disciplina enumerada no quadro do artigo 4.º, quinze a vinte minutos nos exames do curso geral, 1.ª ou 2.ª secção, e vinte a trinta minutos nos do curso complementar.

Art. 37.º Findas as provas oraes de cada grupo de alumnos, proceder-se-ha por modo analogo ao indicado no § 1.º do artigo 33.º

§ 1.º O alumno que, nas provas oraes, obtiver em cada disciplina a media de 10 valores, pelo menos, está approvado. Ao alumno que não obtiver esta classificação apenas em uma disciplina, é conferido o direito de fazer exame singular d'essa disciplina na epoca extraordinaria de exames, em outubro, e, se obtiver approvação, será con-

siderado como approved no respectivo exame do curso geral, 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> secção, ou do curso complementar. Os demais examinandos, visto haverem sido reprovados, consideram-se como tendo perdido o anno para todos os effectos.

§ 2.º Apuradas as votações, o professor menos graduado ou mais moderno do jury lavrará os respectivos termos de exame, que serão assinados por todos os membros. D'esses termos, que serão individuaes para cada alumno, constarão, em forma de quadro, as medias dos valores obtidos em cada disciplina, quer nas provas escritas quer nas oraes, e bem assim a media das medias de disciplina d'estas ultimas provas, que será registada como classificação final do exame, sendo tal valor o que tão somente deverá figurar nas respectivas certidões, acompanhado da designação complementar de «distincção», quando seja igual ou superior a 15 valores.

Art. 38.º O alumno que, por motivo justificado ou por doença, faltar ao exame ou deixar de o ultimar, será admittido a novas provas nos dias que forem marcados pelo director, dentro dos primeiros dias do mês de outubro.

§ unico. O alumno que der parte de doente no acto do exame será logo apresentado ao facultativo de dia.

Art. 39.º Tambem nos primeiros dias de outubro serão submettidos a exame singular de disciplina os alumnos a que se refere a segunda parte do § 1.º do artigo 37.º

§ 1.º O jury para cada um d'estes exames compor-se-ha do professor que ao alumno leccionou a disciplina sobre que versa o exame, e mais dois professores da classe, comprehendendo sempre o respectivo chefe.

§ 2.º Os exames singulares constarão de prova escrita e prova oral, prestadas ambas no mesmo dia, com precedencia da primeira, e regular-se-hão, na parte applicavel, pelas disposições estabelecidas para os outros exames, devendo, porem, a prova oral constar de dois interrogatorios feitos por dois membros do jury. É applicavel ao julgamento da prova escrita dos exames singulares o disposto no § 2.º do artigo 33.º; o alumno que na prova oral obtem 10 valores, pelo menos, é approved.

§ 3.º Findo cada exame singular, o jury fará no livro correspondente dos exames do curso geral ou do curso complementar o respectivo additamento.

## CAPITULO VII

## Dos premios

Art. 40.º Por applicação litteraria podem ser concedidos os seguintes premios :

Premios pecuniarios de 30\$000 réis ;

Medalha de ouro ;

Medalha de prata.

Art. 41.º Os premios pecuniarios de 30\$000 réis serão concedidos aos alumnos da 7.ª classe que tenham satisfeito ás seguintes condições :

1.ª Terem obtido na classificação final da frequencia 15 valores, pelo menos, não sendo nenhuma das medias de disciplina inferior a 12 valores.

2.ª Haverem alcançado distincção no exame do curso complementar ;

3.ª Terem bom procedimento moral.

Art. 42.º As medalhas de ouro serão concedidas aos alumnos da 3.ª ou da 5.ª classes que tenham satisfeito ás seguintes condições :

1.ª Terem obtido na classificação final da frequencia 15 valores, pelo menos, não sendo nenhuma das medias de disciplina inferior a 12 valores ;

2.ª Haverem alcançado distincção no respectivo exame do curso geral, 1.ª ou 2.ª secção ;

3.ª Terem bom procedimento moral.

Art. 43.º As medalhas de prata serão concedidas aos alumnos da 1.ª, 2.ª, 4.ª ou 6.ª classes que tenham satisfeito ás seguintes condições :

1.ª Haverem obtido na classificação geral da frequencia 15 valores, pelo menos, não sendo nenhuma das medias de disciplina inferior a 12 valores ;

2.ª Terem bom procedimento moral.

Art. 44.º Aos alumnos que obtiverem 15 ou mais valores na apreciação das provas de desenho no curso complementar, a que se refere o artigo 34.º, será conferido um premio, que constará de uma obra especial sobre arte ou de um artigo de util applicação no desenho.

Art. 45.º Nenhum alumno poderá adquirir direito a premio no anno em que for repetente por deficiente classificação no anno anterior.

Art. 46.º O apuramento dos alumnos com direito a premio será feito em conselho litterario, reunido em seguida á terminação dos exames da epoca ordinaria.

§ unico. Os diplomas serão assinados pelo director do collegio e pelo respectivo chefe de classe.

Art. 47.º Os nomes e numeros dos alumnos premiados serão publicados na ordem do collegio, no dia da abertura das aulas, e bem assim na ordem do exercito.

Art. 48.º Nas cartas do curso do collegio serão mencionados os premios obtidos pelos alumnos nas diversas classes.

## CAPITULO VIII

### Dos alumnos externos

Art. 49.º Somente aos filhos dos professores e officiaes em serviço no collegio será permittida a matricula como alumnos externos, sem direito, comtudo, ás vantagens que as leis conferem aos alumnos internos, que terminarem o curso.

§ 1.º O professor ou official que pretenda matricular um filho como alumno externo em qualquer classe do curso do collegio, deverá requerer a abertura da matricula ao director, acompanhando a petição com os seguintes documentos:

a) Para a matricula na 1.ª classe, os que foram designados no artigo 13.º para os alumnos internos;

b) Para a matricula na 4.ª ou 6.ª classes, certidão de idade, certidão de approvação no exame do curso geral, 1.ª ou 2.ª secção, feito em qualquer lyceu do reino, e attestado de vaccina ou de ter tido variola;

c) Para a matricula na 2.ª, 3.ª, 5.ª ou 7.ª classes, certidão de idade, certidão em que prove ter obtido passagem nas classes respectivamente anteriores em qualquer lyceu ou nelle ter sido approvado no exame de admissão á classe em que pretenda matricular-se, e attestado de vaccina ou de ter tido variola.

§ 2.º Serão dispensados da apresentação de certidões os alumnos que tiverem dado as suas provas no collegio.

§ 3.º Aos alumnos nas condições d'este artigo, que tiverem cursado no collegio tres annos successivos, será permittido continuar o curso, embora o pae deixe de pertencer ao pessoal do collegio.

Art. 50.º Os termos de matricula dos alumnos externos serão lavrados em livro especial, designando cada um d'elles o nome, filiação, naturalidade e idade do alumno, e a classe que vae frequentar. Cada termo será assinado pelo secretario e pelo alumno.

Art. 51.º A transferencia de matricula dos alumnos ex-

ternos, durante o anno lectivo, de um lyceu para o collegio ou vice-versa, será permittida, se for solicitada ao Governo, com justo fundamento, até o fim do mês de março.

§ 1.º Para a transferencia é sempre necessario que o alumno não haja perdido o anno no instituto de onde procede, nem esteja incurso em qualquer penalidade que obste á continuação dos seus estudos.

§ 2.º O reitor do lyceu de onde vem o alumno prestará ao director do collegio todas as informações e notas da sua frequencia. De igual modo procederá o director do collegio para com o reitor do lyceu para onde o alumno tenha requerido transferencia.

Art. 52.º Os alumnos externos não teem direito aos premios a que se refere o artigo 40.º Aquelles que estiverem nas condições em que aos alumnos internos é conferido premio, será dada, na sessão solemne da abertura das aulas, uma obra de reconhecido valor.

Art. 53.º A concessão a que se refere o artigo 49.º cessará logo que o alumno incorra em falta que importe grave offensa da boa ordem e da disciplina do collegio, e bem assim quando houver reincidencia no commettimento de faltas.

§ unico. Para a applicação do disposto neste artigo é necessaria a opinião conforme do conselho de disciplina.

Art. 54.º Aos alumnos externos será applicavel o preceituado nos artigos 96.º e 97.º, e bem assim as disposições estabelecidas para a frequencia e exames dos alumnos internos.

## CAPITULO IX

### Do director

Art. 55.º Ao director, na parte litteraria, incumbe:

1.º Velar incessantemente por que em cada classe, e entre todas, impere a unidade de espirito e de acção, que é uma das condições essenciaes para a completa realização dos fins da instrucção ministrada no collegio;

2.º Convocar as reuniões do conselho litterario, exercendo a sua presidencia;

3.º Presidir ás sessões dos conselhos de classe em que se dêem as notas de frequencia, promovendo que haja a possivel unidade de criterio na apreciação;

4.º Superintender na observancia dos programmas, e fazer cumprir aos professores os deveres que lhes estão marcados;

5.º Promover a aquisição do material escolar necessa-

rio para que o ensino seja sempre elucidado pelos correspondentes trabalhos praticos;

6.º Resolver, ouvindo sempre o chefe da classe, ou, quando o julgue necessario, o conselho literario, quaesquer duvidas acêrca de programmas, tendo em vista o character typico elementar do ensino secundario;

7.º Organizar, antes do começo do anno lectivo, a distribuição do serviço das aulas e dos professores, e fazer em tempo competente a distribuição dos exames.

## CAPITULO X

### Do conselho literario

Art. 56.º A reunião de todos os professores em effectivo serviço constitue o conselho literario do collegio, incumbido de consultar sobre tudo o que respeita á sua administração pedagogica.

§ 1.º O conselho poderá funcionar sempre que esteja presente a maioria de seus membros.

§ 2.º Na falta ou impedimento do director, presidirá ao conselho literario o professor mais graduado ou mais antigo.

Art. 57.º Todos os assuntos serão resolvidos em votação nominal, começando nos membros menos graduados ou mais modernos, pela maioria do numero legal dos professores necessarios para constituir o conselho.

§ 1.º O presidente, nas votações nominaes, só vota no caso de empate; nas votações por escrutinio secreto, vota sempre, e, quando o numero total de votantes seja par, dispõe de dois votos.

§ 2.º Em todos os assuntos que envolverem interesses pessoas a votação será por escrutinio secreto.

§ 3.º É prohibido a qualquer vogal do conselho a abstenção de voto ou de parecer.

Art. 58.º O secretario do conselho, a cargo do qual está o livro das actas, é o professor menos graduado ou mais moderno.

Art. 59.º O conselho literario terá em cada anno as seguintes sessões ordinarias:

a) Em um dos primeiros dias do mês de outubro, para tomar conhecimento do horario e distribuição dos professores no anno lectivo que vae principiar, e bem assim para escolher os livros que, durante elle, devam ser adoptados nas diversas aulas;

b) Em seguida ao encerramento das aulas, para fazer o

apuramento da frequencia dos alumnos, tomar conhecimento da distribuição do serviço dos exames e approvar os pontos para as provas escritas;

c) Em seguida á terminação dos exames, para fazer o apuramento dos alumnos com direito a premio, designar o professor que ha de pronunciar a oração na proxima sessão solemne de abertura das aulas, proceder, de dois em dois annos, á eleição do bibliotecario, e tomar conhecimento da distribuição dos exames na epoca extraordinaria.

Art. 60.º Haverá sessões extraordinarias sempre que o director, para melhor esclarecimento de qualquer assunto, julgue conveniente ouvir a opinião do corpo docente. A ordem de convocação designará, em regra, o assunto sobre que o conselho terá de pronunciar-se.

§ unico. Estas sessões realizar-se-hão, quanto possivel, em dia e hora que não causem prejuizo ao ensino.

## CAPITULO XI

### Dos conselhos de classe

Art. 61.º A reunião dos professores de uma classe constitue o conselho d'essa classe, e a elle incumbe resolver sobre a melhor orientação a dar ao ensino e apreciar a situação escolar dos alumnos. Os conselhos de classe são o orgão de mais capital importancia no regime da instrucção secundaria.

§ 1.º A presidencia, quando não assista o director, cabe ao professor mais graduado ou mais antigo, que terá a designação de chefe da classe.

§ 2.º Exercerá as funcções de secretario da classe o professor menos graduado ou mais moderno.

Art. 62.º Os conselhos de classe, alem das reuniões preceituadas no artigo 22.º, reunir-se-hão num dos primeiros dias do anno lectivo, a fim dos professores se entenderem acêrca dos methodos e processos de ensino, escolherem os dias da semana destinados a lições sobre materia nova, revisões, trabalhos escritos e praticos, etc., e bem assim, em regra nos primeiros dias de cada mês, a fim dos professores colherem informações acêrca de cada alumno e assentarem na melhor forma de orientar o ensino para se conseguir o adeantamento dos que se mostrem menos habilitados.

§ unico. Estas reuniões serão sempre feitas com previo conhecimento do director, e realizar-se-hão, de ordina-

rio, em dia e hora que não causem prejuizo ao regular funcionamento dos trabalhos escolares.

Art. 63.º São attribuições do chefe de classe:

- 1.º Convocar as reuniões do conselho de classe;
- 2.º Promover a execução ajustada dos programmas;
- 3.º Regular, a tempo competente, a distribuição dos trabalhos nas aulas, gabinetes e salas de estudo, de modo que se evite sobrecarregar os alumnos em qualquer disciplina com exercicios que, pelo seu numero ou dificuldade, não devam ser accumulados no mesmo dia com as lições das outras disciplinas;
- 4.º Dar aos regentes de estudo as indicações que se tornem necessarias para o melhor aproveitamento dos alumnos;
- 5.º Centralizar as informações dos professores acêrca da applicação e aproveitamento dos alumnos, transmittindo-as ao director do collegio, quando entenda que se torna necessaria a intervenção d'elle;
- 6.º Verificar, uma ou outra vez, o methodo seguido nas lições e o modo como se effectua o estudo dos alumnos;
- 7.º Procurar, por meios suasorios ou coercivos, que os alumnos menos applicados se dediquem ao estudo;
- 8.º Requisitar o material escolar necessario para o ensino;
- 9.º Submitter á approvação do director qualquer decisão extraordinaria tomada pelo conselho da classe, e bem assim as propostas para qualquer excursão escolar ou outro meio educativo.

Art. 64.º Ao secretario de classe incumbe:

- 1.º Expedir os avisos para as reuniões do conselho de classe;
- 2.º Lavrar, no livro respectivo, as actas das sessões, em que sejam dadas as notas de frequencia dos alumnos. Essas actas serão assinadas pelo director e por todos os professores da classe.

## CAPITULO XII

### Dos regentes de estudo

Art. 65.º A sala de estudo de cada uma das cinco companhias, em que os alumnos estão divididos, será presidida por um capitão ou tenente de qualquer arma, habilitado com o respectivo curso, e denominado regente de estudo.

§ unico. A nomeação d'estes officiaes será feita pelo Governo, precedendo concurso documental aberto perante o conselho literario, conforme as prescrições do capitulo XIV.

Art. 66.º Compete aos regentes de estudo :

1.º Presidir aos estudos geraes dos alumnos internos, fazendo manter o devido silencio e esclarecendo quaesquer duvidas que lhes sejam apresentadas ;

2.º Assistir aos trabalhos praticos que pelo director lhes sejam designados ;

3.º Acompanhar os alumnos nas excursões escolares e outros meios educativos ;

4.º Presidir ás leituras que os alumnos façam na biblioteca do collegio, e vigiar o estudo nos tempos livres das aulas. Para tal serviço será diariamente nomeado um dos regentes de estudo.

§ unico. Durante as ferias o serviço dos regentes de estudo será determinado pelo director na ordem do collegio.

Art. 67.º As explicações individuaes e excepcionalmente simultaneas feitas pelos regentes de estudo nas respectivas salas, serão rigorosamente adequadas ao texto dos compendios adoptados e ao methodo seguido pelos respectivos professores, devendo para isso procurar orientar-se sobre a progressão e regime das lições.

§ unico. O regente de estudo colherá dos respectivos chefes de classe as precisas informações acêrca da situação escolar de cada alumno e dos pontos em que mais convenha exercer a sua acção. Nas suas explicações, ás quaes deverá sempre presidir o espirito da mais escrupulosa igualdade, procurará não antepor-se ao trabalho intellectual do alumno, o que teria graves inconvenientes, mas apenas orientá-lo e esclarecê-lo. Para tal fim, muito se recommenda o emprego do methodo socratico, o qual, por um apropriado encadeamento de perguntas, deverá conduzir o alumno ao conhecimento dos pontos sobre que se lhe offereciam difficuldades de entendimento.

### CAPITULO XIII

#### Da admissão, deveres e direitos dos professores

Art. 68.º Logo que occorra vacatura no quadro do professorado do collegio será no *Diario do Governo* annunciada a abertura do respectivo concurso, com a designação do grupo em que a vagatura se dá.

§ 1.º O prazo do concurso será de trinta dias, contados da data do *Diario do Governo*, em que for feito o annuncio.

§ 2.º O annuncio será tambem publicado na primeira

ordem do exercito posterior á publicação no *Diario do governo*.

Art. 69.º Poderão concorrer capitães ou tenentes de qualquer arma, serviço ou corpo do exercito, e bem assim primeiros ou segundos tenentes das corporações da armada, habilitados com o respectivo curso e com bom procedimento.

§ 1.º Os requerimentos remettidos pelo corpo ou estabelecimento em que o candidato servir deverão dar entrada na secretaria do collegio até as tres horas da tarde do ultimo dia do concurso, e serão instruidos com os seguintes documentos :

1.º Carta do curso ;

2.º Certidão do que constar do livro de matricula e registo disciplinar ;

3.º Informação do chefe sob cujas ordens servir.

§ 2.º Será facultado aos candidatos juntarem aos seus requerimentos quaesquer outros documentos abonatorios da sua especial aptidão para o logar a que concorrerem.

Art. 70.º Findo o prazo do concurso o conselho literario reunir-se-ha para apreciar quaes os candidatos apurados, formular os pontos para as provas, quer escritas quer oraes, e designar os dias em que estas deverão ser dadas pelos diversos candidatos.

§ unico. A lista dos candidatos admittidos será enviada ao Ministerio da Guerra e affixada no atrio do collegio, com o aviso do dia em que começam as provas.

Art. 71.º O jury do concurso será constituído pelos professores do collegio que façam parte da secção a que pertencem as disciplinas do grupo para que o concurso foi aberto, e presidido pelo director. Para este effeito a lingua inglesa considera-se incluída na secção de letras.

§ unico. Servirá de secretario do jury o seu membro menos graduado ou mais moderno, e a elle cabe lavrar as actas das diversas sessões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Art. 72.º Cada concurso abrange tres especies de provas, escritas, oraes e praticas, devendo as escritas preceder as oraes.

Art. 73.º A prova escrita será dada simultaneamente por todos os candidatos, perante o presidente, o secretario e um outro membro designado pelo jury.

§ unico. O ponto será o mesmo para todos, e tirado á sorte pelo mais graduado ou mais antigo dos candidatos.

Art. 74.º As provas oraes, em cada grupo, constam de

tantos interrogatorios quantas as disciplinas do grupo, feitos na mesma sessão por outros tantos vogaes do jury sobre pontos tirados á sorte com quarenta e oito horas de antecedencia. O interrogatorio relativo a cada disciplina dura tres quartos de hora.

§ 1.º Os candidatos serão chamados a prestar a prova oral, a começar pelos mais graduados ou mais antigos.

§ 2.º Os candidatos que prestarem provas no mesmo dia teem o mesmo ponto.

§ 3.º Todos os membros do jury são obrigados a assistir ás provas oraes.

§ 4.º Durante as provas oraes estarão patentes ao jury as provas escritas dos candidatos, que em cada dia forem interrogados.

Art. 75.º Os programmas e mais disposições complementares das provas do concurso regular-se-hão, na parte applicavel, pelo preceituado para os concursos de professores dos lyceus.

Art. 76.º Ultimadas todas as provas do concurso reunir-se-ha o jury em conferencia para apreciar o merito de cada candidato.

§ 1.º Em primeiro logar incidirá uma votação sobre a sua approvação ou reprovação em merito absoluto.

§ 2.º Para escolher, de entre os candidatos approvados na votação a que se refere o paragrapho anterior, aquelle que alcança approvação em merito relativo, proceder-se-ha primeiro a uma votação que designe a preferencia entre os dois candidatos mais graduados ou mais antigos, depois entre o preferido e o terceiro, e assim por deante, considerando-se approvado em merito relativo o que na ultima votação obtiver a preferencia.

§ 3.º Todas as votações serão por escrutinio secreto, dispondo o presidente, quando o numero de votantes seja par, de dois votos.

Art. 77.º Findas as votações será proposto ao Ministro da Guerra, em consulta do jury, o candidato preferido, sendo-lhe tambem remettido todo o processo do concurso.

§ unico. O director informará, na nota de remessa, tudo quanto se lhe offereça, não somente com respeito aos actos do concurso, mas ás circumstancias do candidato proposto.

Art. 78.º No caso de não ter sido apurado candidato algum, abrir-se-ha novo concurso.

Art. 79.º A primeira nomeação para professor será provisoria, e só se tornará definitiva passados dois annos de

tirocinio de ensino, mediante parecer favoravel do conselho literario.

Art. 80.º A permanencia dos professores no quadro do collegio regular-se-ha pelas disposições similares actualmente estabelecidas para os lentes da escola do exercito.

§ unico. O disposto neste artigo não se applica aos actuaes professores do collegio, que forem officiaes reformados por estarem incapazes do serviço activo, ou que, sendo lentes ou professores de escolas não dependentes do Ministerio da Guerra, estejam fora dos respectivos quadros.

Art. 81.º O professor condemnado em conselho de guerra perderá a cadeira e regressará logo ao serviço da arma a que pertencer.

§ unico. A applicação a qualquer professor de pena disciplinar, que tenha como effeito a transferencia de corpo, dará tambem logar á perda da cadeira, depois de consulta affirmativa do Supremo Conselho de Justiça Militar, instruida com a informação circunstanciada do director e exposição por escrito do professor.

Art. 82.º São deveres dos professores :

1.º Prestar aos trabalhos escolares o tempo que lhes esteja destinado ;

2.º Corrigir a tempo competente os exercicios escritos ;

3.º Cumprir integralmente os programmas, procurando no methodo de ensino conformar-se com os principios formulados neste regulamento e com as resoluções tomadas no conselho literario ou nos conselhos de classe ;

4.º Completar o ensino ministrado nas aulas e nos gabinetes com as excursões escolares e outros meios instructivos, para o que fará as devidas propostas ao chefe da classe ;

5.º Aproveitar todas as occasiões favoraveis para aprimorar a educação dos alumnos ;

6.º Não exercer directa ou indirectamente o ensino particular ;

7.º Não obrigar os alumnos á compra ou á lição de livros que não sejam os adoptados no collegio para a respectiva aula ;

8.º Executar pontualmente os serviços proprios das suas funcções, que constem das prescrições regulamentares ou sejam determinados pelo director.

Art. 83.º O vencimento annual dos professores constará do soldo da patente e de 360\$000 réis de gratificação.

§ 1.º Sempre que, por desdobramento de turmas ou por qualquer outro motivo, tiver mais de doze tempos de aula

por semana, receberá um aumento de gratificação na razão de 35000 réis mensaes por cada tempo de aula a mais, não podendo, porem, este aumento ser superior a 185000 réis.

§ 2.º O professor que desempenhar as funções de chefe de uma ou mais classes terá, por esse motivo, o aumento mensal de gratificação de 55000 réis.

§ 3.º Os aumentos de gratificação a que se referem os dois paragraphos antecedentes começam quando se abrirem as aulas e cessam quando ellas se encerrarem.

#### CAPITULO XIV

##### Da nomeação dos regentes de estudo

Art. 84.º Logo que occorra alguma vacatura de regente de estudo será, no *Diario do Governo* e na *Ordem do Exercicio*, annunciada a abertura do respectivo concurso, com o prazo de trinta dias, designando-se as classes em cujo estudo terá de superintender.

Art. 85.º Poderão concorrer capitães ou tenentes de qualquer arma, habilitados com o respectivo curso e com bom procedimento.

§ unico. Com respeito ao modo de requerer, seguir-se-hão os preceitos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 69.º

Art. 86.º Findo o prazo do concurso, reunir-se-ha o conselho literario, para proceder á apreciação dos documentos apresentados pelos diversos candidatos, e votar a sua admissibilidade.

§ unico. No atrio do collegio será affixada uma lista dos candidatos que foram admittidos no concurso.

Art. 87.º Em seguida o conselho, para escolher de entre os candidatos admittidos o que reuna melhores condições, procederá por modo analogo ao preceituado nos §§ 2.º e 3.º do artigo 76.º

Art. 88.º Terá applicação á nomeação dos regentes de estudo o preceituado nos artigos 77.º, 78.º e 79.º d'este regulamento.

Art. 89.º A permanencia dos regentes de estudo no collegio não poderá ir alem da sua promoção ao posto de major; todavia, se essa promoção se der durante o anno lectivo, conservar-se-hão em serviço até o fim da epoca ordinaria de exames.

Art. 90.º O vencimento annual dos regentes de estudo constará do soldo da patente e de 2405000 réis de gratificação.

## CAPITULO XV

Dos estabelecimentos auxiliares do ensino  
e respectivo pessoal

Art. 91.º Para os exercicios escolares haverá no collegio, alem das aulas e das salas de estudo, uma biblioteca, um gabinete de physica, um laboratorio de chimica, um museu de exemplares de sciencias naturaes, um jardim botanico, uma estação meteorologica, um museu geographico, uma sala para projecções luminosas e conferencias, officinas para trabalhos manuaes, um gymnasio, uma sala de esgrima, um picadeiro e uma carreira de tiro reduzido.

§ 1.º O bibliotecario será um professor eleito, de dois em dois annos, pelo conselho literario.

§ 2.º A direcção, conservação e engrandecimento do gabinete de physica, laboratorio de chimica e estação meteorologica ficarão a cargo do professor mais graduado ou mais antigo do 5.º grupo.

§ 3.º A superintendencia no museu de modelos de sciencias naturaes e do jardim botanico caberá ao professor mais graduado ou mais antigo do 6.º grupo.

§ 4.º O museu geographico estará a cargo do professor mais graduado ou mais antigo do 4.º grupo.

§ 5.º Os trabalhos manuaes e as projecções luminosas estarão sob a superintendencia do professor mais graduado ou mais antigo do 7.º grupo.

§ 6.º O gymnasio, a sala de esgrima, o picadeiro e a carreira de tiro reduzido estarão a cargo dos respectivos instructores.

Art. 92.º O pessoal instructivo do collegio será completado com os seguintes funcionarios:

Um instructor de gymnastica;

Um instructor de esgrima;

Um instructor de equitação;

Um instructor auxiliar de tactica e tiro;

Um conservador dos gabinetes e museus;

Um mestre de musica;

Um mestre de dança;

Mestres de trabalhos manuaes.

§ 1.º Os officiaes instructores de gymnastica, esgrima e equitação continuarão a ter os deveres e direitos consignados na legislação vigente, cabendo tambem ao de esgrima o ensino da velocipedia e jogos de destreza.

§ 2.º O capitão ou tenente instructor auxiliar de tactica

e tiro, além de coadjuvar o official ajudante do collegio nesta instrucção, terá a seu cargo a administração do pessoal menor e agrupará no serviço de inspecção com os commandantes de companhia, vencendo gratificação igual á d'estes.

§ 3.º O conservador, empregado civil contratado, tem por dever conservar em boa ordem tudo o que se contenha nos gabinetes e museus, preparar as lições de physica, chimica e sciencias naturaes segundo as indicações que lhe forem dadas pelos respectivos professores, coadjuvando-os nas experiencias, effectuar as pequenas reparações nos instrumentos de precisão e auxiliar a execução das projecções luminosas.

§ 4.º Os mestres de musica, dança e trabalhos manuaes serão contratados pelo conselho administrativo do collegio.

## CAPITULO XVI

### Disposições diversas

Art. 93.º São validos para todos os effeitos e equiparados aos dos lyceus centraes os exames feitos no Real Collegio Militar.

Art. 94.º Ao capellão do collegio cabe, além da assistencia moral junto dos alumnos, o ensino da doutrina christã, historia sagrada e praticas religiosas.

Art. 95.º Os livros a adoptar no ensino do collegio serão escolhidos pelo conselho literario, antes de começar cada anno lectivo, de entre os approvados para o ensino nos lyceus.

Art. 96.º Serão despedidos do collegio os alumnos internos que não obtiverem passagem, ficarem reprovados ou perderem o anno por faltas dois annos successivos na mesma classe.

§ unico. Se as perdas do anno forem motivadas por doença, o alumno só será abatido ao effectivo do batalhão collegial, quando tal facto se repita seguidamente pela terceira vez.

Art. 97.º Nenhum alumno interno permanecerá no collegio depois do dia em que completar dezoito annos de idade; se, porem, estiver frequentando a 6.ª ou 7.ª classes, ser-lhe-ha permittido continuar até o fim do curso, emquanto pelo seu procedimento se tornar merecedor d'esta concessão e tiver aproveitamento em todas as disciplinas.

Art. 98.º As alterações e modificações no regime lite-

rario dos lyceus serão seguidamente introduzidas no regulamento literario do collegio, ouvido previamente o conselho de aperfeiçoamento.

Art. 99.º Ficam revogadas as disposições do regulamento literario do collegio, decretado em 3 de outubro de 1895.

## CAPITULO XVII

### Disposições transitórias

Art. 100.º Aos alumnos do collegio, que no anno lectivo findo houverem perdido o anno por falta de media apenas em latim e em outra disciplina, é conferido o direito de transito á classe immediata, se houverem frequentado qualquer das classes 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª ou 6.ª Aos da 5.ª e 7.ª classes, que estiverem nestas condições, é conferido o direito de admissão a exame na epoca extraordinaria do corrente anno.

Art. 101.º Aos alumnos do collegio que, no anno lectivo findo, houverem sido excluidos em exame de 5.ª ou 7.ª classes apenas por uma disciplina, é conferido o direito de fazerem exame singular d'essa disciplina em que não obtiveram media.

§ unico. Se, tratando-se do exame de 7.ª classe, a disciplina pela qual havia sido excluido não fizer parte do curso complementar de sciencias, ser-lhe-ha passada a carta do curso de saida do collegio, sem dependencia de novo exame; se fizer parte do curso de sciencias, é-lhe conferido o direito a exame singular d'essa disciplina.

Art. 102.º Aos alumnos do collegio que, no anno lectivo findo, tiverem sido adiados nos exames de 5.ª ou 7.ª classes, ou que, tendo sido admittidos, o não tenham feito por motivo justificado, é conferido o direito de fazê-lo na epoca extraordinaria do corrente anno, podendo o exame da 7.ª classe versar só sobre as disciplinas do curso complementar de sciencias, caso assim o requirem.

Art. 103.º O conselho literario reunir-se-ha para verificar quaes os alumnos a quem pode ser applicada a doutrina dos tres artigos antecedentes, e para regular o serviço dos exames na epoca extraordinaria.

Art. 104.º As modificações introduzidas pelo decreto de 29 de agosto do corrente anno no regime vigente de instrucção secundaria entrarão em vigor, no collegio, em todas as classes no proximo anno escolar. O ensino será feito pelos novos programmas; em todas as classes, a partir da 2.ª, deverão os professores confrontá-los com os program-

mas anteriores, a fim de fazerem naquelles as modificações indispensaveis para evitar longas repetições ou lacunas no ensino. Nas reuniões de classe realizadas no começo do proximo anno lectivo deverá muito especialmente ser considerado este assunto.

§ 1.º Nos casos em que, por este regulamento, é anticipado o ensino de uma disciplina, toma-se como inicial o programma do primeiro anno em que esse ensino devia começar; nos casos em que o ensino é retardado, o trabalho escolar limitar-se-ha a revisões das materias já ensinadas.

§ 2.º Com excepção dos alumnos da 6.ª e 7.ª classes, que continuarão o estudo da lingua allemã, todos os mais substitui-lo-hão pelo do inglêz, devendo o respectivo professor dar ao ensino a intensidade compativel com o estudo das outras disciplinas.

§ 3.º Aos alumnos que, no anno lectivo de 1905-1906, se matricularem na 7.ª classe, será permittido frequentá-la segundo o regimen do regulamento litterario approvado por decreto de 3 de outubro de 1895, se assim o requererem.

Art. 105.º Aos militares habilitados com o curso complementar segundo o regime de instrucção secundaria decretado em 3 de outubro de 1895 ou outro anterior, é permittido fazer exame singular de inglêz no collegio, quando se destinem a cursos militares, em que esta lingua seja taxativamente exigida.

Art. 106.º Os actuaes professores proprietarios continuam nos grupos em que estão providos.

§ 1.º Os officiaes, que actualmente estão nomeados para exercerem no collegio as funcções de professor e que nelle não teem nomeação para outro cargo, serão, sob proposta do conselho de aperfeiçoamento, providos nas disciplinas dos diversos grupos, segundo as suas habilitações, caso tenham exercido, com boas informações, o magisterio no collegio ou em qualquer lyceu por mais de seis annos.

Para os que não satisfizerem a esta ultima condição, a nomeação será provisoria, e só se tornará definitiva quando completarem aquelle tempo de magisterio com boas informações, precedendo parecer favoravel do conselho litterario.

§ 2.º Para a lingua inglesa fará o Governo a primeira nomeação provisoria de um official devidamente habilitado.

Art. 107.º Emquanto o numero de professores não for

inferior a quinze, não se abrirá concurso nem se admitirão professores interinos para as vagas que vierem a dar-se, as quaes serão preenchidas por convenientes transferencias de grupo.

Art. 108.º As alterações feitas pelo presente regulamento ao regime actualmente em vigor deverão ser realizadas por forma a não se exceder a verba consignada, no Orçamento Geral do Estado para o anno economico de 1905-1906, com destino ao pagamento do pessoal do collegio.

Paço, em 17 de outubro de 1905.—*Eduardo José Coelho* = *Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

2.º—Por decreto de 25 de setembro findo:

#### Reserva

O coronel de artilharia, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Visconde de Montessão, por ter attingido o limite de idade.

(*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 18 de outubro do corrente anno).

Por decretos de 9 do corrente mez:

#### Quadro occidental

Capitão, o tenente, Guilherme Augusto Cardoso.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviços no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

#### Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento n.º 2:091 da 2.ª divisão, João Maria de Oliveira, e soldado n.º 269 da mesma divisão, Julio Ferreira.

#### Provincia de Angola

Musico de 2.ª classe da 4.ª companhia de deposito, n.º 19/21, Manoel Lucas Monteiro.

### Provincia de Moçambique

Segundos sargentos da 1.<sup>a</sup> companhia de deposito, n.º 38/78, Elyseu Augusto, n.º 31/77, José Marques Palma, e n.º 73/133, Armando José.

Segundos sargentos da 3.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, n.º 211/232, Manoel Sequeira Estrella, e n.º 9/108, Augusto Lourenço.

Primeiro cabo da 7.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, n.º 121/256, Balthazar da Resureição Silveira Paiva.

Contramestre de corneteiros da 8.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, n.º 12/348, Antonio Luiz Marques.

Segundo sargento da 10.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, n.º 190/354, João de Mattos Barão.

### Estado da India

Primeiro cabo da bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição, n.º 125/125, Augusto Correia.

### Provincia de Macau

Segundos sargentos da companhia europeia de artilharia de guarnição, n.º 3/3, Joaquim Manoel Cortez, n.º 5/5, Pedro Villas Boas, e primeiro cabo da mesma companhia, n.º 18/18, Domingos Ferreira da Costa.

Segundo sargento da companhia europeia de infantaria, n.º 14/240, Affonso da Veiga Cardoso; primeiro cabo da mesma companhia, n.º 13/108, Francisco Marmello; e segundo cabo da referida companhia, n.º 89/50, Manoel Pires.

Sargento ajudante, n.º 3/3, Manoel Moraes; segundos sargentos, n.º 40/67, Antonio José da Motta, e n.º 2/500, Desiderio Augusto Machado; primeiros cabos, n.º 61/537, Julio Cardoso, e n.º 139/374, Manoel Gomes Pereira; segundo cabo, n.º 58/535, Antonio Henriques; e soldados, n.º 126/549, Manoel Pires, n.º 99/569, Manoel Pereira e n.º 120/562, José Antonio de Carvalho, todos da 1.<sup>a</sup> companhia do corpo de policia.

### Districto autonomo de Timor

Segundo sargento da 1.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, n.º 105/113, Julio Cesar Ferro; e segundo cabo, n.º 16/16, da mesma companhia, Agostinho José dos Santos.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 9 do corrente mez :

O alferes de cavallaria em disponibilidade, D. Luiz de Castro, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 18 de outubro do corrente anno).

Por decretos de 17 do mesmo mez :

O capitão do estado maior de infantaria, D. Miguel Henrique Menezes de Alarcão; os tenentes, do estado maior de cavallaria, João Baptista de Sant'Anna Leiria, e do estado maior de infantaria, José Augusto Faure da Rosa, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 18 de outubro do corrente anno).

4.º — Por portaria de 7 do corrente mez :

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo, por portaria de 17 de outubro de 1896, sido postas em execução as instrucções para serem observadas pelas tropas que embarquem em navios nacionaes ou estrangeiros com destino ao ultramar ou que d'ali regressem á metropole ;

Considerando que nem sempre se teem tomado as devidas providencias para que as praças, quando desembar-

quem nos diversos portos de escala, se portem em terra por uma forma irreprehensivel, honrando assim o bom nome do soldado portuguez;

Considerando tambem, que convem attender ao estado sanitario dos portos de escala antes de ser permittido o desembarque das praças:

Manda Sua Majestade El-Rei que, alem das disposições insertas nas instrucções acima referidas, a observar pelos officiaes, que nos termos do seu artigo 1.º devam assumir o commando de praças isoladas, ou forças militares embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros se attenda ao seguinte:

1.º Os officiaes que, em conformidade com o disposto no artigo 1.º das instrucções approvadas por portaria de 17 de outubro de 1896, devam assumir a bordo o commando de praças isoladas ou de forças militares, tomarão, nos portos de escala as providencias que julguem convenientes, para que as praças, ás quaes seja permittido desembarcar, se portem em terra por uma forma ordeira e irreprehensivel, tendo em especial attenção, o que dispõe o artigo 3.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas nos seus n.ºs 17.º, 28.º e 33.º reprimindo severamente quaesquer abusos, quando os haja.

2.º Antes de ser concedido ás praças desembarcarem, entender-se-hão, a tal respeito, aquelles officiaes com as respectivas autoridades civis ou militares, que superintendam nos portos de escala, a fim de, tendo em consideração o estado sanitario, permittirem ou não o desembarque.

6.º— Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

**Provincia de Angola**

Capitão, o capitão do quadro occidental, Guilherme Augusto Cardoso.

**Estado da India**

Capitão, o capitão de infantaria, D. Miguel Henrique Menezes de Alarcão.

Tenente, o tenente de infantaria, José Augusto Faure da Rosa.

Nomeado ajudante de campo do governador geral do alludido Estado, o alferes de cavallaria, D. Luiz de Castro.

## Districto autonomo de Timor

Tenente, o tenente de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira.

---

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 18 de outubro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o tenente de infantaria, addido, em serviço na guarda fiscal, Lucinio Maria Ribeiro, passou, na mesma situação de addido, ao serviço do Ministerio da Marinha e Ultramar, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do mesmo Ministerio.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o tenente de cavallaria, João de Azevedo Lobo.

---

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 28 de setembro ultimo, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 18 de outubro do corrente anno, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º XII do alvará de 13 do agosto de 1894, por se acharem comprehendidos na disposição do n.º XI do mesmo alvará, com o grau de commendador, os tenentes-coroneis de engenharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, e Augusto Cesar de Abreu Nunes.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 18 de outubro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento

exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o capitão de infantaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Caetano do Carvalho Correia Henriques.

3.º— Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 14 do corrente mez:

Capitão de infantaria, Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da Silveira, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, José Joaquim Canhão, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Felisberto Augusto de Figueiredo, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

9.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 12 do corrente mez:

#### Provincia de Guiné

Tenente do quadro do Estado da India, em serviço na referida provincia, João de Deus Pires, noventa dias para se tratar.

#### Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Antonio Joaquim Ferreira Dinis, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

#### Provincia da Guiné

Capitão de cavallaria, em commissão na indicada provincia, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, noventa dias para se tratar.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na referida provincia, David da Conceição Oliveira, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da referida provincia, Anthero Joaquim Barroso, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro da indicada provincia, Carlos Alberto Portugal Madeira, trinta dias para se tratar.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na alludida provincia, Thomaz Camillo, noventa dias para se tratar.

**Estado da India**

Capitão do corpo de officiaes de administração militar, em commissão no referido Estado, Domingos Manoel do Amaral, sessenta dias para continuar o tratamento.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

18 DE NOVEMBRO DE 1905

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 17 de outubro findo :

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto de Inhambane, da provincia de Moçambique, o segundo tenente da armada, Julio Jardim de Vilhena.

Nomeado para o cargo de governador do districto de Inhambane, da provincia de Moçambique, o segundo tenente, supranumerario, da armada, Thomás de Aquino de Almeida Garrett.

Concedido ao facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Macau e Timor, Evaristo da Expectação Pinheiro de Almeida, o augmento de soldo de que trata o § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, liquidado nos termos da portaria regia de 29 de maio de 1884, e bem assim a gratificação suplementar do 10\$000 réis mensaes, por ter completado em 14 de março do corrente anno dez annos de serviço effectivo com a gradação de capitão.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 49/99, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, João Baptista Soares.

Por decretos de 23 do mesmo mez :

Addido

Major, o capitão do corpo de officiaes de administração militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jacques Raphael da Cunha.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno).

Condecorados com a medalha militar de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem á condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente de cavallaria, Manoel Pedro Ferreira Marques; o alferes da mesma arma, Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho; e o tenente do quadro do Estado da India, Liborio Simões Neto.

Condecorado com a medalha militar de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazer á condição 1.ª do artigo 8.º e ao artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o musico de 1.ª classe, Augusto Caetano da Fonseca, n.º 5/10, da 1.ª companhia de deposito de Moçambique.

Por decretos de 3 do corrente mez :

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazer á condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, José Maria Poço, n.º 2/538, da 1.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 10.

Quadro occidental

Tenente, o alferes, José Francisco Madeira Leal.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 23 de outubro findo:

O tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Raul Vidal, e o alferes do regimento de caval-

laria n.º 1, lanceiros de Victor Manoel, José Ricardo Pe-  
 reira Cabral, por terem sido requisitados para desempe-  
 nhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio  
 da Marinha e Ultramar.

(Ordem do Exército n.º 18, 2.ª serie, de 26 de outu-  
 bro do corrente anno).

### 3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

1.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido submittidas á approvação do Governo di-  
 versas propostas pelos secretarios geraes das provincias  
 ultramarinas, na ausencia dos respectivos governadores:  
 manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado  
 dos Negocios da Marinha e Ultramar, suscitar a exacta  
 observancia do disposto no artigo 8.º do decreto com força  
 de lei de 1 de dezembro de 1869, que determina que os  
 secretarios geraes, em taes circumstancias, só se devem  
 occupar dos casos occorrentes.

O que se communica aos governadores das provincias  
 ultramarinas e do districto autonomo de Timor, para seu  
 conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 31 de outubro de 1905. — *Manoel Antonio  
 Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

5.ª Repartição

Não tendo as juntas de saude do ultramar attribuições  
 para arbitrar licenças para o reino aos empregados publi-  
 cos naturaes das provincias ultramarinas;

Necessitando por vezes estes empregados de vir a Por-  
 tugal para tratar da sua saude, quando por qualquer cir-  
 cumstancia não tenham meio de o conseguir nas localida-  
 des onde servirem; e

Sendo necessario regular as condições em que taes li-  
 cenças podem ser concedidas:

Ha por bem Sua Majestade El-Rei determinar, pela Se-  
 cretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar:

1.º Os governadores das provincias ultramarinas e do  
 districto autonomo de Timor poderão permittir aos empre-  
 gados publicos naturaes do ultramar a vinda ao reino para  
 tratarem da sua saude, comtanto que os mesmos empre-

gados paguem as passagens de ida e volta á sua custa e d'esta concessão não resulte prejuizo para o serviço;

2.º Esta auctorização sómente se tornará effectiva nos casos em que as juntas de saude provinciaes sejam de parecer que os referidos empregados carecem de vir ao reino para o fim indicado, devendo as mesmas juntas limitar-se a informar se taes licenças são ou não necessarias, sem lhes arbitrar a sua duração;

3.º Logo que cheguem a Lisboa estes empregados deverão apresentar-se na Direcção Geral do Ultramar, a fim de serem inspeccionados pela Junta de Saude do Ultramar, que indicará o destino que devem ter;

4.º Os empregados publicos naturaes do ultramar que venham ao reino nas condições expressas nos numeros anteriores, sómente terão direito aos seus vencimentos, na conformidade do disposto no artigo 23.º e seus paragraphos do decreto de 24 de dezembro de 1885, quando tenham por cada vez que lhes seja concedida licença de virem á metropole quatro annos consecutivos de serviço effectivo no ultramar;

5.º São considerados como naturaes do ultramar os empregados publicos a que não seja applicavel, segundo a sua filiação, a designação de europeus, embora tenham nascido na Europa;

6.º Aos empregados publicos naturaes do continente do reino e ilhas adjacentes continuarão a applicar-se sobre este assumpto as disposições em vigor.

Paço, em 12 de outubro de 1905.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

4.º — Por portaria de 18 de outubro findo:

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Annibal Celestino Correia Mendes, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 30 do mesmo mez:

#### Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Marianno José Cabrita, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 3 do corrente mez:

#### Inactividade temporaria

O capitão do quadro de Moçambique, Emilio Augusto Teixeira de Lemos, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Suscitando-se duvidas sobre se deveria, ou não, contar-se os augmentos de tempo de serviço estatuidos no artigo 178.º da organização militar do ultramar approvada por decreto de 14 de novembro de 1901 para os effeitos da concessão das medalhas militares da classe de comportamento exemplar e de assiduidade de serviço no ultramar: Manda Sua Majestade El-Rei, em harmonia com a consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 30 de outubro findo, que não devem ser contados para o effeito da concessão das ditas medalhas os augmentos de tempo de serviço estatuidos no citado artigo 178.º

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Preceituando o artigo 139.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas de 23 de novembro de 1899 que os castigos averbados nos registos disciplinares, quando sejam inferiores a detenção ou prisão no quartel, não se mencionarão em documentos que não sejam de transferencia e que por sua natureza possam influir sobre o comportamento militar da praça, devendo simplesmente servir para formar juizo sobre a sua conducta anterior, no caso de infracção que reclame novo castigo;

Considerando que o § unico do artigo 5.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886, estatue que não são consideradas para a concessão da medalha da classe de comportamento exemplar as punições disciplinares impostas ás praças de pret, por leves faltas, ás quaes não haja correspondido punição superior á de reprehensão em presença dos officiaes da companhia ou destacamento, para os officiaes inferiores, e á de quatro guardas para as de-

mais praças, uma vez que, depois da ultima d'estas punições, hajam decorridos trezentos sessenta e cinco dias;

Considerando que, pelo n.º 1.º do artigo 8.º do regulamento para a concessão da medalha de serviços no ultramar, approved por decreto de 18 de janeiro de 1893, a medalha de cobre de assiduidade é concedida ás praças que tenham tres annos de serviço sem nota, sendo, pelo menos, dois consecutivos;

Considerando que a applicação restricta da doutrina do artigo 139.º, acima citado, do regulamento disciplinar das forças ultramarinas poderia induzir a erros, não se mencionando nos registos disciplinares das notas de assentos, que devem acompanhar os requerimentos de praças de pret solicitando as medalhas, acima referidas, as punições inferiores á detenção ou prisão no quartel: Manda Sua Majestade El-Rei que, em harmonia com a consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 30 de outubro findo, devem constar d'aquellas notas de assentos todas as punições disciplinares soffridas pelos requerentes, incluindo as inferiores a detenção ou prisão no quartel, especializando-se bem assim, para os sargentos, se a reprehensão foi dada na presença dos officiaes da mesma companhia ou destacamento, ou na de todos os sargentos de igual graduação.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª repartição—2.ª secção

Sua Majestade El-Rei determina que, nas provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, sejam observadas as instrucções seguintes:

**Instrucções para o emprego e disposição  
do equipamento das praças de pret europeias  
das guarnições ultramarinas**

Os artigos que constituem o equipamento em ordem de marcha das praças de pret europeias, seja qual for a arma a que pertencerem e cuja nomenclatura detalhada se encontra no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 9 de 1902, são os seguintes:

Cinturão, suspensorios, quatro cartucheiras, pala, boral, cantil, passador com argola para suspensão do cantil, marmita e francalete para marmita.

Antes da praça se equipar procederá em primeiro logar á ligação de alguns d'estes artigos pela seguinte forma:

Enfia no cinturão uma cartucheira e o braço do suspensorio da esquerda, de maneira a ficar o passador d'este entre os dois passadores d'aquella, depois enfia-se, pela sua ordem, a pala, a segunda cartucheira, o suspensorio da retaguarda, a terceira cartucheira, o passador com argola para suspensão do cantil, a quarta cartucheira e o braço do suspensorio da direita, cujo passador deverá ficar disposto como se disse para o do suspensorio da esquerda. Depois d'estas peças assim ligadas, a praça enfiará os braços por entre os suspensorios, devendo os da esquerda e direita assentarem nos hombros e ficarem presos pelas respectivas platinas, afivelando-se em seguida o cinturão na frente do corpo.

Nos francaletes dos suspensorios esquerdo e direito e no da retaguarda, existem uns furos a fim de se poderem variar as dimensões, segundo a estatura da praça que tiver de fazer uso do respectivo equipamento.

O bornal liga-se por meio do seu francalete ao botão com argola do braço esquerdo do respectivo suspensorio, e pelo seu gancho á argola triangular do francalete de suspensão do mesmo lado, o qual está ligado á argola redonda do suspensorio da retaguarda.

Tambem pôde ser transportado ás costas, ligando-se aos suspensorios esquerdo e direito, por meio da agulheta, e vestindo o passador que existe na traseira do corpo, no francalete do suspensorio da retaguarda.

As praças de pret montadas poderão suspender o bornal do sellim do cavallo.

O cantil liga-se ao cinturão, do lado direito do corpo, entre as duas cartucheiras, por meio do respectivo passador com argola.

A marmita pôde andar ligada por meio do seu francalete aos passadores da aba do bornal ou da mochileta, e ainda ajustar-se tambem por meio do seu francalete ao suspensorio da retaguarda. Neste caso o francalete passa pelos passadores da marmita, pela argola redonda e passadores com argola dupla do suspensorio. Em qualquer posição a tampa fica para o lado exterior.

A mochileta das praças de pret montadas irá suspensa do sellim, e o lençol impermeavel juntamente com o capote, ligado á frente do sellim por meio dos respectivos francaletes.

Com a mochileta, capote e lençol impermeavel das pra-

ças de pret apeadas, formar-se ha um volume atracado pelos francaletes, que será transportado em carros, a dorso ou por carregadores. Quando porém faltarem estes recursos serão os referidos artigos conduzidos pelas praças.

A mochileta póde ser suspensa do lado direito do corpo, como se indicou para o bernal, ou atracada ás costas por meio da agulheta.

Os francaletes para capote destinam-se a segurá-lo quando emmalado ás costas, passando nas argolas com charneira que existem nos suspensorios esquerdo e direito e no passador com argola dupla do suspensorio da retaguarda. Prendem tambem o capote e o lençol impermeavel ao sellim; ligam entre si as diferentes peças do equipamento não transportadas pelo soldado, para formarem carga, e um d'elles aperta as pontas do capote, quando conduzido a tiracollo.

O francalete para espada, que é usado só no serviço de guarnição e em passeio, prende-se ao passador com argola para suspensão de espada, que o liga tambem ao cinturão e occupa o logar da pala para o sabre-bayoneta.

#### Instruções para o emprego e disposição do equipamento das praças de pret indigenas das guarnições ultramarinas

Os artigos que constituem o equipamento das praças de pret indigenas, e que por ellas teem de ser transportados, são os seguintes:

Cinturão, suspensorios, pala, duas cartucheiras, bernal, mochileta, cantil, passadores com argola para suspensão do cantil, marmita, francalete para a marmita e francalete para o capote.

Os suspensorios, as duas cartucheiras e a pala vestem no cinturão, como se disse para o das praças europeias, devendo a primeira cartucheira ficar na frente, do lado esquerdo, e a segunda na frente, do lado direito.

O bernal suspende-se sempre do lado esquerdo do corpo, e a mochileta do lado direito.

O cantil suspende-se do respectivo passador com argola, que vae ligado ao cinturão do lado direito.

A marmita é sempre conduzida sobre o suspensorio da retaguarda, que se liga por meio do respectivo francalete que passa nas argolas do mesmo suspensorio.

O capote é sempre transportado a tiracollo e fechado nas pontas pelo competente francalete.

**Instrucções para o emprego e disposição  
do equipamento dos officiaes das guarnições ultramarinas**

Os artigos que constituem o equipamento em ordem de marcha do official, seja qual for a arma a que elle pertencer, são os seguintes:

Cinturão, suspensorios, cartucheira, estojo de revólver, fiador, francalete para espada, passador com argola para suspensão de espada, estojo de binoculo, cantil, passador com argola para suspensão do cantil, bornal, marmitta e francalete para marmitta.

A cartucheira liga-se directamente ao cinturão do lado direito, encostada á fivela, por meio dos seus passadores, entre os quaes ficará intercalado o do braço direito do respectivo suspensorio.

O estojo do revólver prende-se ao cinturão do lado direito do corpo, pelo seu passador, ficando um pouco afastado do suspensorio da retaguarda. O fiador liga-se á argola do casquilho do revólver e passa no pescoço, onde se ajusta por meio de um dos seus passadores.

O francalete para espada suspende-se do passador com argola para suspensão de espada, que o liga ao cinturão do lado esquerdo do corpo.

O estojo para binoculo prende-se ao cinturão do lado esquerdo, por meio dos seus passadores, entre os quaes ficará intercalado o do braço esquerdo do respectivo suspensorio. Tem tambem um fiador que permite transportá-lo a tiracollo quando desligado do cinturão.

Os officiaes apeados poderão transportar o bornal suspenso ao lado ou ás costas e a marmitta atracada ao suspensorio da retaguarda ou ligada ao bornal.

Os officiaes montados poderão suspender o bornal do sellim do cavallo.

A mochileta dos officiaes montados irá suspensa do sellim e o lençol impermeavel, juntamente com o capote, ligado á frente do sellim por meio dos respectivos francaletes.

Com o capote, lençol impermeavel e mochileta dos officiaes apeados se formará um volume atracado pelos francaletes, o qual será conduzido nos carros, a dorso ou por carregadores.

Quando faltarem estes meios de transporte serão os artigos referidos acima distribuidos pelos soldados indigenas, e quando nem houver estas praças é que o official conduzirá os artigos de ordem de marcha.

8.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes de cavallaria, João Baptista de Sant'Anna Leiria e Raul Vidal, de infantaria, Lucinio Maria Ribeiro, e do quadro occidental, José Francisco Madeira Leal.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente do quadro da referida provincia, Theotonio Maria da Nobrega Pinto Pizarro.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Soares Ferreira, chegou á sua altura para a promoção em 23 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar, durante o anno de 1905, o tenente de infantaria, Almor Theodoro de Alpoim Gordilho.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade do disposto no artigo 7.º da organização militar do ultramar se publica o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1906

Serviço do estado maior

Capitão — Alfredo Carlos Pimentel May.

## Arma de artilharia

Tenente coronel — Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça.

## Capitães:

Bento Joaquim de Mesquita.  
Alfredo José Durão.  
Antonio Alves de Macedo.  
José Correia de Mendonça.  
Augusto Marinho Falcão dos Santos.  
Arnaldo da Costa Cabral de Quadros.  
Joaquim Maria Augusto de Almeida.  
Jacintho Fialho de Oliveira.  
Tristão da Camara Pestana.  
Jacintho Isla dos Santos e Silva.  
Viriato Gomes da Fonseca.  
Alfredo Victor Coelho de Oliveira.

## Tenentes:

Fernando de Sousa Magalhães.  
Aurelio Belisario Carrajola Travassos Neves.  
Marianno Augusto Choque Junior.  
Daniel Rodrigues de Sousa.  
Francisco Pereira Vianna.  
Antonio Martins de Andrade Vellez.  
Julio de Faria Machado Vieira.  
Isaac Maria Pinto.  
João Luiz Carrilho.  
José Vicente da Silva Senna.  
Tristão da Cunha Azevedo Carvalhaes.  
Francisco Roberto Guerreiro da Trindade.  
João Bernardo Correia Caupers.  
José Maria Rebello Valente de Carvalho.  
Carlos Henrique da Silva Maia Pinto.  
Manuel Luiz Mendes.  
Theotonio Roberto de Moraes Sarmento.  
Mario de Gouveia Homem.  
Felizardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva.  
Alberto Cesar de Faria Graça.  
Alberto Augusto de Almeida Teixeira.  
Alberto Carlos das Neves e Castro.  
João Carlos de Castro Côrte Real Machado.  
Raymundo Ennes Meira.  
Antonio Lopes Baptista.  
José Antonio Baptista.  
Florido Munhoz Bastos da Fonseca.  
Julio José da Costa Monteiro.

Constantino Augusto dos Santos.  
José Carlos Plantier Martins.  
Annibal Fernandes da Costa Pinto.  
Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior.  
Antonio Maria Pereira de Moraes.  
Fernando Augusto Freiria.  
Carlos Augusto de Passos Pereira de Castro.  
Adriano da Costa Macedo.  
José Pedro Soares.  
Joaquim Leite de Faria Guimarães Junior.  
Francisco Gonçalves.  
Jayme de Sousa Tudella e Napoles.  
Joaquim da Silveira Malheiro.  
Alfredo Balduino de Seabra Junior.

#### Arma de cavallaria

##### Tenentes coroneis :

Francisco Isidoro Gorjão de Moura.  
Alfredo Augusto José de Albuquerque.  
Antonio Augusto Chaves.

Major — José Matheus Lapa Valente.

##### Capitães :

Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.  
Ignacio Cabral da Costa Pessoa.  
João Carlos Rodrigues dos Reis.  
João Maria Lopes.  
Francisco Joaquim Alberto.  
João Manuel da Fonseca.  
Francisco José de Oliveira Sá Chaves Junior.  
João Gregorio Duarte Ferreira.  
Arthur Diocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira.  
Anselmo Augusto Pinheiro de Senna.  
José Narciso Ferreira de Passos.  
Manuel José do Sacramento Monteiro.

##### Tenentes :

Augusto Rodrigues.  
João Baptista de Sant'Anna Leiria.  
José Maria Chaves Galvão de Magalhães.  
Leopoldo Augusto Pinto Soares.  
Alberto Stauffenger Bivar de Sousa.  
Adrião Miguel Xavier.  
Alfredo Pedreira Martins de Lima.  
André Avelino de Oliveira Reis.  
João Antonio da Costa.  
Augusto de Assis da Silva Reis.

Alberto de Paiva de Moraes.  
Julio Cesar dos Santos Segurado.  
Henrique Augusto.  
João Rodrigues Ascensão.  
Alvaro Pimenta da Gama.  
Jorge Soares Pinto de Mascarenhas.  
Francisco de Paula Maria Anna do Loreto Figueira da  
Camara.  
Raul Vidal.  
Jayme Raul de Brito Carvalho da Silva.  
José Gonçalves Paul.  
Ernesto Estanislau da Veiga Ventura.  
Carlos Luizello Godinho.  
Antonio Manuel Villares.  
Antonio José Tavares.  
José Maria da Cunha.  
Justino José de Sousa Pinto.  
Adelino de Almeida Novaes.  
Carlos Baptista Gonçalves Guimarães.  
João Ferreira Nunes de Carvalho.

Alferes:

Antonio da França Pinto de Oliveira.  
Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa.  
Arthur Pereira Mesquita.  
Antonio Augusto Namorado de Aguiar.  
D. Nuno Maria do Carmo de Noronha.  
Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.  
David André Ferreira.  
Joaquim José da Conceição.  
José de Liz e Cunha.  
Francisco Dias da Cruz Porto.  
José Manuel Annes Baptista.  
Benjamim Luazes Monteiro Leite dos Santos.  
Francisco Martins Lusignan de Azevedo.  
Abilio de Sousa Namorado.  
Carlos dos Santos Nactividade.  
Antonio Joaquim de Faria.  
Germano Augusto Moreira.

Arma de infantaria

Tenentes coroneis:

Francisco Pereira da Cunha Côrte Real.  
Francisco Maria Cabral da França.  
Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.  
Ernesto da Encarnação Ribeiro.

Carlos Ney Ferreira.

Joaquim José Bragança.

Majores:

Guilherme Augusto Gomes Pereira.

Antonio Emilio de Quadros Flores.

Julio Cesar Leão Cabreira.

Alóysio Augusto Marques Caldeira.

Antonio Correia dos Santos e Almeida.

Antonio Augusto de Oliveira Guimarães.

José da Costa Pereira.

Constantino da Fontoura Madureira Guedes.

Capitães:

Francisco Manuel Valente.

Manuel Jacques Froes.

Quirino Firmino Machado.

Antonio Eduardo da Silva.

José Maria Soares Nunes.

Jeronymo da Piedade Rollo.

Manuel José de Aguiar Trigo.

João Miguel Monteiro.

João Pedroso de Lima.

Antonio Maria da Silva.

Albino de Moraes Leal.

Francisco dos Santos Callado.

Leopoldo Gomes da Silva.

Miguel Goulão.

Affonso de Mello Perestrello.

José da Silva Bandeira.

Alfredo Arthur de Magalhães.

Antonio Maria Correia de Almeida.

Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Nicolau Reys.

José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga.

Francisco Roque de Aguiar.

José Antonio da Costa Bracklamy Junior.

D Miguel Henrique Menezes de Alarcão.

Antonio Apparicio Ferreira.

Affonso de Albuquerque Martins.

José Diogo Rodrigues Madeira.

José Rodrigues Lage.

Elmyro Ventura da Conceição Carmo.

Zeferino Candido de Castro Caria.

Adelino Augusto Esteves.

Guilherme da Costa Passos.

Augusto Gonzales de Medina.

Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby.  
Affonso Novaes da Rosa.  
Antonio Candido de Mendonça Furtado de Menezes  
Pinto.  
Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão.  
Alfredo Jayme da Costa Chaves.  
Lopo José Aguado Leotte Tavares.  
Francisco de Paula da Silva Villar.  
José Pedro de Lemos.  
Alfredo da Costa Freitas.  
Felisberto Alves Pedrosa.  
Antonio Maria Baptista.  
Adelino Franco Vieira Gaio.  
Pedro Augusto de Oliveira.  
Manuel Pereira da Silva.  
Francisco Caetano Ribeiro Vianna.  
Domingos Alfredo Vieira de Castro.  
Antonio Joaquim Santa Clara Junior.  
José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.  
Antonio Manuel da Silva Machado.  
Antonio Augusto Ferreira Braga.  
Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da Sil-  
veira.

Tenentes :

Manuel da Graça.  
Antonio Baptista da Silva.  
Almor Theodoro de Alpoim Gordilho.  
Manuel Joaquim Esteves.  
Lucinio Maria Ribeiro.  
Adolpho Pedreira Martins de Lima.  
José Antonio Pereira.  
Augusto Manuel Farinha Beirão.  
Antonio Alexandre Ferreira.  
José Torquato Ramires Leiria.  
José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna de Andrade.  
Joaquim Augusto do Nascimento.  
Luiz de Mello e Athayde.  
Arthur Marques Sequeira.  
Domingos Barreira da Silva Patacho.  
Francisco de Medeiros Moura.  
Adelino Augusto de Sousa Ripado.  
Manuel José da Costa e Couto.  
Antonio Maria de Jesus Escudeiro.  
José Carlos Botelho Moniz.  
Jeronymo Osorio de Castro.

Guilherme Flaminio da Fonseca Veiga.  
João de Almeida.  
David Augusto Rodrigues.  
José Augusto da Cunha.  
Duarte do Amaral Pinto de Freitas.  
José Antonio de Araujo Junior.  
Domingos Vaz.  
Carlos Antonio Leitão Bandeira.  
Manuel Ferreira Viegas Junior.  
Daniel Rodolpho Gomes Braga.  
Carlos Carreira Pequeno.  
Frederico Teixeira de Azevedo.  
Cesar de Andrade Pissarra.  
Joaquim Marques Figueiral.  
Fernando Astolpho da Costa.  
José Antonio de Novaes Teixeira.  
Agnello Pinto Vieira.  
Alfredo Leão Pimentel.  
Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.  
Manuel Joaquim Alves de Brito.  
Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.  
Manuel Antonio Veiga.  
Francisco de Padua.  
José Maria Paes de Sousa e Andrade.  
José Augusto Faure da Rosa.  
Alfredo Julio de Lima Dias.  
Possidônio Augusto Ducla de Sousa Soares.  
Antonio Augusto Marques.  
Pedro Alfredo de Moraes Rosa.  
João de Almeida Leitão.  
Jorge Frederico Vellez Carço.  
José Martins Caiado de Sousa.  
Manuel Augusto Perpetuo.  
Francisco Macedo.  
Carlos Fernando Brou.  
Alexandre Alves dos Santos.  
José Anastacio de Liz Fallé.  
Joaquim Maria da Costa Monteiro.  
Vasco Homem de Figueiredo.  
Thomás Simeão Gomes.  
Salomão Vaz da Silveira Leitão.  
João Teixeira Pinto.  
Manuel de Almeida.  
Annibal Coelho de Montalvão.  
Antonino Campos Vidal.

Antonio Luiz de Oliveira Santos.  
Joaquim Rodrigues Gomes.  
João José de Mello Migueis.  
José Honorio Teixeira de Sant'Anna.  
Luiz Marreca da Trindade.  
Julio Thomás Rodrigues de Sá.

Alferes:

Joaquim Gonçalves da Paixão.  
Manuel Firmino de Freitas.  
Rogerio Augusto Affonso.  
Fernando Simas Xavier de Basto.  
Eugenio Torre do Valle.  
João Maria Ferreira do Amaral.  
Celestino Maria dos Santos.  
Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.  
Francisco Marcellino Affonso.  
Damaso Augusto Marques.  
Marcellino José Alves.  
Arthur Rodrigues de Oliveira.  
João Ferreira Machado.  
Francisco de Assis Crispim.  
João da Conceição Vidal.  
João Carlos Moniz.  
Helder Armando dos Santos Ribeiro.  
Luiz José da Mota.  
Antonio Lopes Ribeiro de Andrade.  
Mario Mourão Gamellas.  
João de Sousa Aguiar.  
Carolino José Gomes.  
Alberto da Silva Paes.  
Alvaro Telles de Azevedo.  
Fernando Braga Barreiros.  
Albano de Mello Pinto Velloso.  
José Augusto Gonçalves de Freitas.  
João José de Sant'Anna Banazol.  
Tancredo Alvares Guedes Vaz.  
Julio Garcez de Lencastre.  
Aurelio de Azevedo Cruz.  
Luiz Torquato de Freitas Garcia.  
Ernesto Judice de Oliveira.  
Amadeu Teixeira Serpa.  
Ernesto Luciano Torres.  
Francisco Feio Valle.  
João Henrique de Mello.  
José Ricardo.

José Quirino da Camara.  
José Dias Velloso.  
Albino José de Oliveira.  
Jesé Maria Fernandes.  
Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos.  
Antonio Ferrão.  
Augusto Cesar Branco.  
Luiz Joaquim da Costa Lopes.  
Joaquim Carlos Pereira.  
Manuel Maria da Silva Abreu.  
Luiz Gomes de Azevedo.  
Augusto Cesar Alves Aguia.  
Manuel Correia Dias.  
Antonio José Ferreira Junior.  
Alfredo de Sousa Galvão.  
Francisco Soares Pinto.  
Francisco Pereira.  
Urbano Dias Furtado.  
Eduardo Ferreira Vianna.  
Henrique de Mello.  
Jayme de Oliveira Mello Vieira.  
Fernando Paes Telles de Utra Machado.  
Ignacio Soares Severino.  
Jayme Raul Sepulveda Rodrigues.  
José Frederico Guilherme de Almeida Arez.  
José Peixoto da Cunha Moreira.  
José Machado Duarte Junior.  
Manuel Pedro Affonso Xavier.  
Jesusaldo de Jesus Maria Alves.  
Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha.  
Marcellino Luiz Alves Pereira.  
José Alberto Alves Mimoso.

Corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia

Tenentes:

José Alexandre.  
Francisco Gonçalves.  
José Gomes Nortadas.  
Maximo Augusto de Vasconcellos.  
Manuel de Oliveira Serrano.  
Apolinario das Chagas.  
Antonio Placido da Cunha e Abreu.  
Antonio do Sacramento.

Alferes:

Antonio Joaquim de Brito Magro.

Joaquim Gomes Maugenio.  
 Antonio Francisco.  
 Antonio Dias.

Corpo de medicos militares

Capitão — Humberto Pinto da Costa Araujo.

Tenentes :

Anthero Augusto Ferreira de Magalhães.  
 Alberto Gomes de Moura.

Corpo de veterinarios militares

Capitães :

Manuel Joaquim Tavares e Silva.

Francisco Bernardino de Moraes Sarmiento.

Alferes — José Albano Pires Cerdeira.

Corpo de officiaes de administração militar

Capitão — Antonio Quirino da Luz Maltez.

Tenentes :

Francisco Augusto Henriques Segurado Achmann.

José Francisco Pereira da Luz.

Adolpho Jorge Ernesto Bastos de Macedo.

João Lopes de Azevedo.

Carlos Augusto de Amorim.

Manuel Silvestre de Abreu.

Augusto Maria Tavares Horta.

João Augusto Martins.

Frederico Xavier da Silveira Machado.

Antonio de Sousa Girão.

José Bernardo Proença.

Rodrigo Ramos Pereira.

Manuel João Domingues.

Joaquim da Silva Geraldo.

Adelino Augusto da Fonseca.

Julio Cesar da Rocha Gaspar.

Manuel Gomes Rebello.

João Baptista Valente da Costa.

Francisco Homem de Figueiredo.

Alfredo Allem Archer.

Alberto David Branquinho.

Honorato Lucio da Silva Moraes.

José de Sousa Moreira.

Joaquim Moreira de Almeida e Sousa.

Alberto da Silveira e Lemos.

Luiz Pereira Loureiro.

José Julio da Silveira Zuquete.

Alferes:

Albino Pinto da Fonseca.

João Nunes Balbino Dias.

Alfredo Augusto dos Santos Farias.

Abel Augusto de Sousa Penalva.

Antonio José Rodrigues.

Amadeu Damasceno Vieira de Castro.

Antonio Ferreira de Sousa.

Vicente Ferrer Maria Franco.

Armando de Almeida Lima.

Joaquim Eduardo da Silva Neves.

Domingos Pinto Richena.

#### Corpo do secretariado militar

Tenentes:

Manuel Rosado Peres.

Fernando de Almeida.

Alferes:

Antonio Julio Bello de Almeida.

José Gonçalves Medeira Junior.

José Bernardo da Costa Restolho.

#### Corpo de almoxarifes de saude

Tenente — Annibal da Silva.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos  
que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto  
de 14 de novembro de 1901,  
que podem ser requisitados durante o anno de 1906

#### Arma de engenharia

Sargento ajudante — Antonio Aurelio Falcão.

Primeiros sargentos:

Paulino Lopes David.

Antonio Ayres da Silva.

#### Arma de artilharia

Primeiros sargentos:

Francisco Guedes Amil.

Felix Manuel.

João dos Reis Victoria.

João Marçal.

José Emygdio Adanta Figueiredo de Mendonça.

Celestino Claudio dos Santos Cidraes.

Filippe Manuel da Silva.

#### Arma de cavallaria

Sargentos ajudantes :

João Joaquim Correia.

José Francisco Lopes.

Ignacio Maria da Conceição.

Ricardo Augusto de Mello.

Estevam Alves Barbudo.

Primeiros sargentos :

Joaquim Baptista Bello de Carvalho (cadete).

Manuel Martins.

Joaquim Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Antonio Manuel Galamba Acabado.

Abilio Augusto Ferreira (cadete).

Eduardo Cesar Augusto Guerra Quaresma (cadete).

Julio Baptista Gonçalves Macieira.

Roberto Maria Alcaide.

Antonio Ulpiano Rodrigues.

#### Arma de infantaria

Sargentos ajudantes :

Manuel Antonio dos Reis.

Secundino Barbosa.

Rodrigo Teixeira de Almeida.

Alfredo da Piedade Sant'Anna.

Hermenegildo Francisco Bexiga.

José Rodrigues Gaspar.

João Augusto Paes.

Antonio Joaquim de Almeida Valente.

José Marcolino.

Joaquim Ferreira Durão.

Frederico Augusto Esteves.

João Luiz de Sousa Durão.

João Marques de Miranda.

Antonio Milheiro.

Antonio Joaquim Nunes.

Joaquim Roberto Mendes.

Primeiros sargentos :

Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.

Augusto Rodrigues de Carvalho.

Augusto Adriano Pires.  
Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.  
Annibal de Barros.  
José de Albuquerque.  
José Alves de Sá.  
Henrique Alves de Athayde Pimenta.  
José dos Santos e Cunha.  
Joaquim Marques.  
José Teixeira dos Santos Junior (cadete).  
João Teixeira de Barros Carvalhaes.  
David José Gonçalves Magno (cadete).  
Custodio Antonio Marques.  
João Avelino Ferreira.  
Agostinho Coelho Peixoto da Costa.  
Antonio Augusto Franco.  
Joaquim Antonio Pereira.  
José Augusto Monteiro.  
Julio da Silva Bento.  
Francisco Dias Cabeças.  
José da Luz Brito.  
José Martins do Ó Junior.  
José Nunes Pereira Tavares.  
João Maria Teixeira de Carvalho.  
José Maria Madeira.  
Constantino Simões Netto.  
Antonio José Teixeira de Miranda.  
Francisco de Assis da Silva Ramos.  
Augusto da Silva Fernandes.  
Mannel Antonio Rodrigues.  
Adolpho Varejão Pires Bolaya.  
José Joaquim Pereira de Castro.  
Augusto da Conceição Gonçalves.  
Francisco da Silva Rijo.  
Antonio Maria Telles Freire.  
Herculano Augusto Pereira Ramalho.  
Francisco Gonçalves Calheiros.  
João Henriques de Almeida.  
Antonio Albino Aleixo.  
João Luiz de Castro.  
Antonio de Gouveia.  
Antonio Dias.  
Augusto da Silva Sotto Maior.  
Gaspar da Silva Pereira Dias.  
Antonio de Matos.  
Jayme Ribeiro.

Antonio Braz.  
 Heitor Victor de Sousa Dias.  
 Sebastião Bicho Fernandes Ruivo.  
 Emygdio José de Almeida.  
 Manuel José Serpa.  
 Sebastião Custodio de Brito e Abreu.  
 Augusto da Conceição Fontes.  
 Miguel Cardoso.  
 Francisco Rosas.  
 Antonio de Almeida Borges.  
 Manuel Henrique de Carvalho.  
 Francisco Maria Rodrigues.  
 Joaquim Ollegario da Silva e Sousa.  
 Thomás Augusto Serpa Junior.  
 Luiz Carlos dos Reis.  
 Antonio Gonçalves Cabrita.  
 Carlos Alberto Rodrigues de Sousa.  
 Antonio Teixeira de Matos.  
 João Joaquim de Almeida.  
 Joaquim José Marques.  
 Raul Barreto.  
 José de Oliveira Miranda.  
 Lucilio da Cunha Osorio Coutinho Rebello.  
 Bernardino Augusto Marques.  
 José Maria Gomes Rascão.  
 Carlos Alberto Sequeira.  
 João Francisco Paschoa.  
 Joaquim da Costa.  
 José Maria de Lacerda Gomes.  
 Guilherme Spinola de Mello.  
 Pedro Dias.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

Provincia de Moçambique

Primeiro sargento, n.º 13/13, da 3.ª companhia de deposito, Venancio Luiz Gomes.

## Estado da India

Primeiro cabo, n.º 49/167, da 5.ª companhia indigena de infantaria, Gualdino da Camara.

**Medalha de cobre**

## Provincia de Angola

Soldado, n.º 49/70, do corpo de policia de Loanda, José Pinto.

## Estado da India

Segundo sargento, n.º 137/494, da 7.ª companhia indigena de infantaria, Bernardo de Sousa.

Primeiros cabos, n.º 20/20, Francisco Couto dos Remedios, e n.º 215/215, Paulo Francisco Pereira; segundo cabo, n.º 115/228, Victorino Theodoro Pereira; e soldado, n.º 58/58, Theodomiro de Sousa, todos da 6.ª companhia indigena de infantaria.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

## Classe de comportamento exemplar

**Medalha de prata**

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Macau e Timor, Evaristo da Expectação Pinheiro de Almeida.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

## Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o tenente de

infantaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Pedro Joyce Chalupa.

2.º Que por decreto de 3 de novembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 252, de 7 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de official da antiga, nobilissima e esclarecida Ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, Carlos de Almeida Pessanha, governador da provincia da Guiné.

3.º Que por decreto de 3 de novembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 256, de 11 do mesmo mez, foi concedida a medalha de ouro de serviços relevantes no ultramar, por estar comprehendido na condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, ao Conselheiro Thomás Antonio Garcia Rosado, major do serviço do estado maior.

4.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 6 do corrente mez:

O alferes de cavallaria, Joaquim Antonio Gonçalves Prats, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

14.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 12 de outubro findo:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Marcelino Dias de Almeida — noventa dias para continuar o tratamento.

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro — noventa dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

#### Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, João Pedro Canhão Bastos — trinta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saúde do Estado da India, com a graduação de major, Antonio Augusto da Rocha — noventa dias para continuar o tratamento.

Segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Arthur Jayme de Sousa Matta — noventa dias para se tratar.

---

### Obituario

1905

Outubro 21 — Benjamim de Jesus, alferes de infantaria em comissão na provincia de Angola.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 49

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

7 DE DEZEMBRO DE 1905

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Na ausencia de Sua Majestade El-Rei, Meu muito respeitado e amado Pae, que hoje partiu para fora do reino, como lhe permite o artigo 8.º da carta de lei de 24 de julho de 1885: Assumo a Regencia, que Me incumbem as leis da Monarchia, em cuja conformidade juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade do Reino, observar e fazer observar a constituição politica da Nação Portuguesa e mais leis do Reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber; e bem assim guardar fidelidade a El-Rei o Senhor D. Carlos I, e entregar-lhe o governo logo que regresse ao reino. Prometto formalmente reiterar este juramento perante as Côrtes Geraes da Nação reunidas no prazo legal; e para os devidos effeitos declaro que Me apraz conservar os actuaes Ministros e Secretarios de Estado no exercicio de suas funcções.

Em nome de El-Rei determino que o Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições assim o tenham entendido e façam executar, publicando-se esta proclamação. Paço, em 20 de novembro de 1905. — PRINCIPE REGENTE. — José Luciano de Castro = Eduardo José Coelho = Arthur Pinto de Miranda Montenegro = Manoel Affonso de Espregueira = Sebastião Custodio de Sousa Telles = Manoel Antonio Moreira Junior = Antonio Eduardo Villaça = D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osorio.

## Presidencia do Conselho de Ministros

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que durante a Minha Regencia, em nome de Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Carlos I, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e das autoridades que mandam em nome do mesmo Augusto Senhor: hei por bem, tendo em vista a constituição politica da Monarchia e a carta de lei de 12 de fevereiro de 1862, decretar, em nome de El-Rei, o seguinte :

## 1.º

A promulgação das leis será feita sob esta formula : «D. Luis Filippe, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei, fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte».

## 2.º

A formula de cartas patentes e quaesquer outros diplomas do Governo, ou cartas e titulos dos tribunaes que se costumam expedir em nome expresso do Rei, será : «D. Luis Filippe, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome de El-Rei».

## 3.º

A formula dos alvarás será : «Eu, Principe Real, Regente, em nome do Rei, faço saber».

## 4.º

As cartas regias para subditos portuguezes dirão no logar competente : «Eu, Principe Real, D. Luis Filippe, Regente, em nome do Rei», e para estrangeiros dirão : «Eu, Principe Real, D. Luis Filippe, Regente de Portugal e dos Algarves, em nome de El-Rei».

## 5.º

Os decretos terão a formula ordinaria, acrescentando-se á expressão preceptiva as palavras : «Em nome de El-Rei».

## 6.º

As portarias do Governo terão o formulario : «Manda o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios, etc.»; e nas expedidas pelos tribunaes, nos casos do estilo, se usará da formula : «Manda o Principe Real, Regente, em nome do Rei, pelo tribunal, etc.».

## 7.º

As supplicas, representações e mais papeis que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Alteza Real» e principiarão: «Senhor»; a direcção externa será: «A Sua Alteza Real, o Principe Regente, em nome do Rei».

Toda a correspondencia official será expedida sob o titulo: «Serviço Nacional e Real».

O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de novembro de 1905. — PRINCIPE REGENTE. — *José Luciano de Castro* — *Eduardo José Coelho* — *Arthur Pinto de Miranda Montenegro* — *Manoel Affonso de Espregueira* — *Sebastião Custodio de Sousa Telles* — *Manoel Antonio Moreira Junior* — *Antonio Eduardo Villaça* — *D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osorio*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Tendo o Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar requisitado em 31 de outubro findo um corpo de tropas das differentes armas e serviços, a fim de destacar para a provincia de Angola: hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que seja posto á disposição do mesmo Ministerio um corpo expedicionario composto de uma companhia de engenharia, uma bateria de artilharia, um esquadrão de cavallaria, uma companhia de caçadores para serviço de metralhadoras, um batalhão de infantaria a quatro companhias e as competentes secções dos serviços de saude, de administração militar e comboio.

2.º Que os effectivos das forças sejam os que constam do mappa junto.

3.º Que aos officiaes e praças de pret que constituem as forças acima designadas sejam concedidos os vencimentos e mais vantagens estabelecidas nas instrucções approvadas por decreto de 12 de março de 1900, sendo os vencimentos das praças de pret harmonizados com o disposto no regulamento approved por decreto de 3 de março de 1904.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de novembro de 1905. — REI. — *Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

## Mapa da força

Unidades	Officiaes								
	Coronel	Major	Capitães	Subalternos	Médicos	Veterinarios	Pharmaceutico	Capellão	Officiaes de administração militar
Quartel general .....	1	-	2	5	-	-	-	-	-
Uma companhia do regimento de engenharia .....	-	-	1	3	1	-	-	-	1
Uma bateria do grupo de baterias de artilharia a cavallo .....	-	-	1	3	1	1	-	-	1
Um esquadrão do regimento de cavallaria n.º 9 .....	-	-	1	4	1	1	-	-	1
Uma companhia do batalhão de caçadores n.º 6, para serviço de metralhadoras .....	-	-	1	3	1	1	-	-	1
Um batalhão de infantaria com posto por	-	1	2	7	1	-	-	1	1
{ Duas companhias do regimento de infantaria n.º 12 .....	-	-	2	6	-	-	-	-	-
{ Duas companhias do regimento de infantaria n.º 13 .....	-	-	1	3	-	-	1	-	-
Serviço de saude .....	-	-	1	3	-	-	-	-	-
Serviços administrativos .....	-	-	1	3	-	-	-	-	-
Comboio .....	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Somma .....	1	1	13	38	5	3	1	1	5

Em cada bateria, esquadrão e companhia, um dos officiaes subalternos por praças das companhias de telegraphistas, de caminhos de ferro e de

da columna

Sargentos			Artifices								Solipedes				
Ajudante	Primeiros	Segundos	Primeiros cabos	Mestre ou contramestre de corneteiros	Corneteiros e clarins	Serralheiros-ferreiros	Carpinteiros	Espingardeiros	Correiros	Ferradores	Segundos cabos e soldados	Total	Cavallos	Muares	Total
-	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	8	21	10	4	14
-	1	12	12	-	3	-	-	-	-	-	60	94	6	8	14
-	1	6	6	-	3	1	1	-	1	1	48	75	7	34	41
-	1	6	16	-	4	-	1	1	1	3	84	125	125	2	127
-	1	6	6	-	3	-	-	1	-	1	48	73	7	34	41
1	2	12	32	1	8	-	1	1	1	-	268	340	21	18	39
-	2	12	32	-	8	-	-	-	-	-	268	330			
-	-	5	10	-	-	-	1	-	-	-	10	31	5	8	13
-	1	6	10	-	-	-	1	-	-	1	10	33	4	4	8
-	-	2	4	-	-	1	1	-	1	1	10	22	20	28	48
1	11	69	129	1	29	2	6	3	4	7	814	1:144	205	140	345

deve pelo menos ser tenente. A força de engenharia deve ser composta pontoneiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição

Senhor.—O decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, que approvou a organização militar do ultramar, procurou resolver pela forma mais consentanea com os recursos da nação um dos mais importantes e complexos problemas da nossa administração ultramarina.

Comquanto a execução do referido decreto não encontrasse na pratica graves difficuldades, certo é que não tardaram a surgir indicações e alvitres sobre os aperfeiçoamentos que conviria introduzir na organização promulgada, e até mesmo sobre a sua substituição completa.

Nem admira que assim succedesse tratando-se, como disse, de assunto de tão grande importancia e complexidade. Importava pois renovar o seu estudo, procurando-se em primeiro logar indicações seguras sobre o que a experiencia já tivesse aconselhado.

Foi esse o fim da regia portaria expedida aos governadores das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor, em 30 de novembro do anno findo.

Resta agora deduzir das indicações obtidas, e de quaesquer outras que possam constituir tambem ponderosos elementos de estudo, o que sem preoccupações de qualquer ordem, que não sejam as do bem do Estado, melhor convenha adoptar para que as forças ultramarinas se desempenhem pela maneira mais efficaz da missão de segurança e de civilização que lhes está confiada, e em que, accidentalmente, hajam de receber cooperação das tropas da metropole.

E porque tal deducção é trabalho arduo, exigindo o concurso de superiores illustrações e competencias, pareceu-me, de acordo com o meu illustre collega da pasta da Guerra, que conviria submeter á elevada apreciação de Vossa Majestade o seguinte projecto de decreto, na elaboração do qual o Governo se guiou, quanto á escolha dos commissionados, unicamente pelas razões justificativas da nomeação que, em 30 de abril de 1897, foi feita com um fim similar.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 16 de novembro de 1905.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Tomando em especial consideração o que me foi representado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Nego-

cios da Marinha e Ultramar: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Uma comissão composta dos officiaes constantes da relação que baixa assignada pelo mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, apreciando as propostas apresentadas pelos governadores das provicias ultramarinas e do districto autonomo de Timor, e quaesquer outros elementos de estudo, proporá, com a possivel brevidade, as modificações que convenha introduzir na vigente organização militar do ultramar, e os preceitos que devem regular a cooperação das tropas da metropole no serviço colonial, tendo em vista os fins indicados na regia portaria de 30 de novembro do anno findo.

Art. 2.º As autoridades, repartições e estabelecimentos militares, quer do reino, quer do ultramar, prestarão á comissão, a que se refere o artigo antecedente, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem requisitados pela dita comissão.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de novembro de 1905. — REI. — *Sebastião Custodio de Sousa Telles* — *Manoel Antonio Moreira Junior*.

#### Relação dos officiaes a que se refere o presente decreto

Conselheiro Francisco Maria da Cunha, Ministro de Estado honorario, general de divisão, chefe da casa militar de Sua Magestade El-Rei, presidente.

Conselheiro Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, Ministro de Estado honorario, contra-almirante.

Conselheiro José Estevam de Moraes Sarmiento, Ministro de Estado honorario, general de brigada.

Conselheiro Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, general de brigada.

João Martins de Carvalho, coronel do serviço do estado maior.

Antonio Julio de Sousa Machado, coronel do estado maior de infantaria.

Firmino Maria Antunes do Valle, coronel de artilharia.

José Mathias Nunes, coronel do estado maior de artilharia.

Alfredo Augusto José de Albuquerque, tenente coronel do estado maior de cavallaria.

Conselheiro Thomás Antonio Garcia Rosado, major do serviço do estado maior.

Alfredo Augusto Freire de Andrade, major de engenharia.

Henrique Mitchell de Paiva Couceiro, capitão do grupo n.º 2 de artilharia de guarnição.

Antonio Rodrigues Nogueira, capitão de engenharia.

João Carlos Mascarenhas de Mello, capitão medico.

João Jorge Cecilia Koll, capitão do corpo de officiaes de administração militar.

Paço, em 16 de novembro de 1905. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decretos de 3 de novembro findo :

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 1 de agosto ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Correia dos Santos.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 17 de novembro do corrente anno.)

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Alferes, o sargento ajudante do regimento de engenharia, Antonio Aurelio Falcão.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 17 de novembro do corrente anno.)

Por decreto de 16 do mesmo mez :

#### Provincia de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Frederico Adolpho de Menezes, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da alludida provincia.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 16 de novembro findo :

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Silvestre de Abreu, por ter sido requisitado

para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 17 de novembro do corrente anno).

#### 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear uma commissão composta dos officiaes abaixo designados, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, a fim de ser incumbida do desempenho dos trabalhos preparatorios que digam respeito aos serviços administrativos da columna de tropas expedicionarias ao sul de Angola:

Coronel de infantaria, Manoel de Sousa Machado.

Capitão do corpo de officiaes de administração militar, Antonio Quirino da Luz Maltez.

Tenente do mesmo corpo, Carlos Augusto de Amorim.

Paço, em 11 de novembro de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Tendo o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Carlos Augusto de Amorim, embarcado em 22 do corrente para a provincia de Angola, em serviço da columna de operações ao sul da mesma provincia: Manda o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear o alferes do referido corpo, Amadeu Damasceno Vieira de Castro, para desempenhar o cargo de secretario da commissão administrativa da alludida columna, que aquelle official exercia nos termos da portaria de 11 do corrente.

Paço, em 23 de novembro de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe requereu o primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro, pedindo a liquidação do seu tempo de serviço;

Attendendo a que o referido pharmaceutico serve sob o regimen do decreto de 2 de dezembro de 1869;

Attendendo a que, tendo sido nomeado segundo pharmaceutico por decreto de 14 de dezembro de 1893, se apresentou em Macau em 10 de abril de 1894, contando-se-lhe um mez e um dia até a sua apresentação em Timor, onde serviu desde 11 de maio de 1894 até 26 de agosto de 1897, data em que seguiu para o reino, ou sejam tres annos, tres mezes e quinze dias, sobre os quaes tem de recair a percentagem de 50 por cento, correspondente a um anno, sete mezes e vinte e dois dias;

Attendendo a que se apresentou de novo em Macau em 10 de junho de 1898, contando-se-lhe um mez e sete dias até a sua apresentação em Timor, onde serviu desde 17 de julho de 1898 até 27 de julho de 1901, data em que seguiu para Macau, ou sejam tres annos e dez dias, sobre os quaes deve recair a percentagem de 50 por cento, correspondente a um anno, seis mezes e cinco dias;

Attendendo a que embarcou de Macau para a India em 16 de agosto de 1901, contando-se-lhe dezanove dias entre a saída de Timor e a de Macau, e a que se apresentou na India em 5 de setembro do mesmo anno, servindo ali até 10 de janeiro de 1902, data em que seguiu para o reino, ou sejam cinco mezes e quatro dias;

Attendendo a que se apresentou em Loanda em 18 de novembro de 1903, servindo ali até 12 de junho de 1905, ou sejam um anno, seis mezes e vinte e quatro dias, tempo que deve ser augmentado de sete mezes e seis dias em harmonia com o disposto no artigo 22.º do decreto de 2 de dezembro de 1869:

Ha por bem ordenar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que sejam averbados no respectivo livro de matricula ao primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro, doze annos, um mez e vinte e cinco dias de serviço até 12 de junho do corrente anno.

Paço, em 11 de novembro de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º— Por portaria de 11 de novembro findo :

**Inactividade temporaria**

O tenente de infantaria, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, por haver sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 13 do mesmo mez :

**Disponibilidade**

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Annibal Celestino Correia Mendes, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 22 do mesmo mez :

**Inactividade temporaria**

O alferes do quadro de Moçambique, Carlos Alberto Portugal Madeira, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 30 mesmo mez :

**Inactividade temporaria**

O major do quadro occidental, Julio Cesar Barata Feio, pelo haver requerido.

6.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Sendo frequente darem entrada nesta Secretaria de Estado notas de assentos sem virem devidamente selladas e datadas, e sem as verbas do registo disciplinar serem authenticadas com a assignatura do encarregado da escripturação ou do registo : Determina o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, que os governadores das provincias

ultramarinas e districto autonomo de Timor mandem observar o que a tal respeito é indicado pelos respectivos modelos do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, approved por decreto de 24 de dezembro de 1896.

7.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Provincia de Cabo Verde**

Tenentes, os tenentes em commissão na provincia de S. Thomé e Principe, do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Manoel Martinho Frade, e do corpo de officaes de administração militar, Aurelio de Araujo Madureira.

**Provincia de S. Thomé e Principe**

Tenente, o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na provincia de Cabo Verde, Julio Gonçalves Ramos.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 17 de novembro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que chegou á sua altura para a promoção em 3 do corrente mez, o major de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves.

2.º Que chegaram á sua altura para a promoção em 16 do corrente mez, os majores de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Caetano Ribeiro Vianna, e Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1905, por haver desistido, o primeiro sargento de engenharia, Paulino Lopes David.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de 54,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Moçambique, Frederico Adolfo de Menezes, reformado por decreto de 16 de novembro findo, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

### Medalha de cobre

Primeiro cabo, n.º 44/129, da companhia de saude de Moçambique, Carlos Mendes.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 17 de novembro do corrente anno, foram condecorados

com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 21 de dezembro de 1886, o capitão em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Maria do Couto Zagallo, e o alferes almoxarife de engenharia e artilharia em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Martinho Frade.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 13 de novembro findo :

O capitão de infantaria, Fernando da Cunha Macedo, por haver terminado a sua commissão no Estado da India.

Em 14 :

Os capitães, de artilharia, Alberto Pimenta Castello Branco, de cavallaria, José Alves da Costa Rato, e de infantaria, José Freire de Matos Mergulhão, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, José Martins, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 24 :

O capitão de infantaria, Jayme Augusto Gomes do Nascimento Waddington, por haver sido exonerado, a seu pedido, do cargo de adjunto da 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 16 de novembro findo :

#### Direcção Geral do Ultramar

Tenente de artilharia, em serviço na indicada Direcção Geral, Theodorico Teixeira Pimentel, sessenta dias para se tratar.

#### Provincia de S. Thomé e Principe

Tenente do quadro occidental, João Antonio de Carvalho, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Columbano Raul Ferreira, trinta dias para completar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Pedro Saraiva, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Luiz da Costa Metello Junior, sessenta dias para se tratar.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Lourenço*



N.º 20

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE DEZEMBRO DE 1905

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 30 de novembro findo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, o sargento ajudante do regimento de engenharia, Antonio Ayres da Silva.

(*Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 2 de dezembro do corrente anno).

### Quadro occidental

Reformados na conformidade da lei, os capitães do indicado quadro, Antonio Farinha de Gouveia e José de Jesus Ramalho, por haverem sido julgados incapazes de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Por decreto de 1 do corrente mez:

### Addido

Tenente, o alferes do corpo do Secretariado Militar, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Carlos Affonso Barroso.

(*Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 2 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 7 do mesmo mez :

Adido

O capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Eduardo Romeiras de Macedo, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, a fim de desempenhar a commissão de serviço mencionada no artigo 196.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 12 de dezembro do corrente anno).

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, em substituição de duas de prata da mesma classe, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 11.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o major do quadro occidental das forças ultramarinas, Pedro Rogerio Leite.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, por se achar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, Albano Augusto Paes Brandão.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente do quadro de Macau e Timor, Alberto Carlos.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º e artigo 18.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente do quadro de Moçambique, Antonio Cesario da Costa Campos.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 6/5, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Francisco dos Santos Sampaio.

### Provincia de Macau

Soldados da companhia europeia de artilharia de guarnição, n.ºs 34/34, Joaquim Pereira Rocha, e n.ºs 58/125, José Guilherme.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo, n.º 16/44, da companhia de saude de Macau e Timor, José da Fonseca, e o segundo cabo, n.º 2/41, da mesma companhia, Antonio Paschoal.

Por decretos de 14 do mesmo mez:

Promovido a chefe do serviço de saude de Macau e Timor, com a graduação de major, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, o facultativo de 1.ª classe do mesmo quadro de saude, Evaristo da Expectação Pinheiro de Almeida.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º e do artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os capitães do quadro de Moçambique, Carlos Augusto de Figueiredo, e Antonio Diniz Ayalla, o e alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Eulogio de Sousa Velloso.

### Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o capitão do quadro da referida provincia, Simão Carlos Cesar Coelho do Amaral, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Estado da India.

### 2.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Manda o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ul-

tramar, nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do ultramar, Arthur da Fonseca Costa, com a graduação de alferes, Joaquim Marques dos Santos Junior e Alfredo Gonçalves Salvador, com a graduação de primeiros sargentos, Adelino Soares de Vilhena e Candido Baptista Mendes Bragança, sem graduação, inscrevendo-se todos para o quadro de Saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Paço, em 13 de dezembro de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

3.º — Por portaria de 5 do corrente mez :

Nomeado adjunto da 4.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Eduardo Romeiras de Macedo.

Por portaria de 18 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O capitão do quadro do Estado da India, Manoel Freire de Menezes Junior, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei recommendar aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, a exacta observancia do que se acha estabelecido com relação a ser unicamente assignada pelos chefes das respectivas secretarias militares, ou por quem legalmente os substituir nos seus impedimentos, a correspondencia expedida pelas mesmas secretarias, com excepção da que for dirigida ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

#### Provincia de Angola

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Ayres da Silva.

Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Aurelio Falcão.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Expedição ao sul de Angola, 1905-1906

Quartel general

Commandante, o coronel do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manuel de Sousa Machado.

Capitão do estado maior de infantaria, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.

Tenentes, do grupo de artilharia de guarnição n.º 4, João Luiz Carrilho, e do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, João do Rosario Espalha e Sousa.

Alferes do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Antonio Frederico Gorjão de Moura.

Companhia do regimento de engenharia

Capitão, Antonio José dos Reis Mexia Leitão.

Tenentes, Pompeu de Meyrelles Garrido, Francisco Maria Henriques, e Egas Ferreira Pinto Basto.

Medico, o tenente medico do grupo de baterias de artilharia de montanha, Julio da Silveira Brandão Freire Themudo.

Official de administração militar, o tenente, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 14, Alberto da Silveira Lemos.

Bateria do grupo de baterias de artilharia a cavallo

Capitão, Bento Joaquim de Mesquita.

Tenentes, Antonio Brandão de Mello Mimoso, e Antonio Roxanes de Carvalho Junior.

Alferes, Luiz de Albuquerque Gusmão.

Medico, o alferes medico do regimento de artilharia n.º 3, Antonio da Rocha Manso.

Veterinario, o tenente veterinario do regimento de artilharia n.º 1, José Manoel de Barros Junior.

Official de administração militar, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Domingos Pinto Rocha.

#### Esquadrão do regimento de cavallaria n.º 9

Capitão, Ignacio Cabral da Costa Pessoa.

Tenentes, João Rodrigues Ascensão, e Marquez de Bellas.

Alferes, Joaquim Eduardo Martins Costa Soares, e José da Costa.

Medico, o alferes medico do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Carlos José Fernandes Botelho.

Veterinario, o tenente veterinario do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Antonio Severino da Piedade Guerreiro.

Official de administração militar, o tenente, official de administração militar do regimento de artilharia n.º 4, Joaquim Moreira de Almeida e Sousa.

#### Companhia do batalhão de caçadores n.º 6

Para serviço de metralhadoras

Capitão, Vicente José Bugalho.

Tenente, Christovão Ayres de Magalhães.

Alferes, Jayme de Oliveira Mello Vieira, e Armando Sousa Soares Andréa Ferreira.

Medico, o tenente medico do regimento de infantaria n.º 22, Laureano Antonio Picão Sardinha.

Veterinario, o alferes veterinario do regimento de cavallaria n.º 7, José Albano Pires Cerdeira.

Official de administração militar, o alferes, official de administração militar do mesmo batalhão, Joaquim Eduardo da Silva Neves.

#### Batalhão de infantaria

Major, o major do regimento de infantaria n.º 12, João Baptista Pereira Heitor de Macedo.

Medico, o tenente medico do regimento de infantaria n.º 27, Lucio Tolentino da Costa.

Official de administração militar, o alferes, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Ferreira de Sousa.

Capellão, o capellão de 3.<sup>a</sup> classe com a graduação de alferes, do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Emilio Villar.

Companhias do regimento de infantaria n.º 12

Capitães, Manoel Jacques Fróes, e Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana.

Tenentes, Alvaro Collen Godinho, e Felisberto Augusto de Figueiredo.

Alferes, João Rodrigues Baptista, Antonio Leite de Magalhães, Fernando Braga Barreiros, Luiz Joaquim da Costa Lopes, e Fernando Eduardo Pereira Arruda.

Companhias do regimento de infantaria n.º 13

Capitães, Alfredo Arthur de Magalhães, e Affonso Novaes da Rosa.

Tenentes, Manoel Teixeira Lopes, e Francisco José de Campos.

Alferes, Antonio Rodrigues da Cunha Azevedo, Ignacio Soares Severino, Jayme Raul Sepulveda Rodrigues, e Manoel de Mesquita.

#### Serviço de saude

Capitão medico do regimento de infantaria n.º 22, Domingos José dos Santos Guerreiro.

Tenentes medicos, do regimento de infantaria n.º 2, Mario Moutinho, e do regimento de infantaria n.º 24, Manoel Rodrigues da Cruz.

Alferes do corpo de medicos militares, Adolpho José Castro de Moraes Pinto Sarmiento.

Pharmaceutico, o tenente do corpo de pharmaceuticos militares, Fernando Augusto da Paixão.

#### Serviços administrativos

Capitão do corpo de officiaes de administração militar, Antonio Quirino da Luz Maltez.

Tenentes do mesmo corpo, Adolpho Jorge Ernesto Bastos de Macedo, e Carlos Augusto de Amorim.

Alferes do mesmo corpo, Amadeu Damasceno Vieira de Castro.

#### Comboio

Capitão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manuel Pereira da Silva.

Tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em disponibilidade, Francisco Gonçalves.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordens do Exercito* n.ºs 20 e 21, 2.ª serie, de 2 e 12 de dezembro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que chegaram á sua altura para a promoção, em 1 do corrente mez, os tenentes, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, de cavallaria, Barão de Cadóro e Antonio Mendes Serra; de infantaria, José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira, Antonio Julio Guimarães Lobato, Pedro Joyce Chalupa, Antonio Lopes Matheus, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, Antonio Francisco de Moraes Zamith, Arthur José dos Santos, Eduardo Bandeira de Lima Junior, Eduardo Andermath da Silva e Alfredo de Azevedo Alpoim; veterinario, João Jorge Lobato Guerra; e do corpo de officiaes de administração militar, Alberto dos Santos Forte.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o tenente de infantaria, Manoel Joaquim Esteves.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o tenente-coronel de infantaria, Francisco Pereira da Cunha Côte Real.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que são incluídos na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para servirem no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1906, os primeiros sargentos, de artilharia, Antonio Marques

Monteiro, e de infantaria, Venancio de Araujo, João Rozendo Dias, Antonio Dias Bargão, Joaquim Cavalleiro, e Arthur de Almeida Cabaço, os quaes, tendo feito a declaração em tempo competente, só agora provaram satisfazer ás condições exigidas no § unico do artigo 50.º da carta de lei de 12 de julho de 1901.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que chegou á sua altura para a promoção em 7 do corrente mez, o capitão de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Joaquim Gonçalves.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar no anno de 1906, o tenente de infantaria, Almor Theodoro de Alpoim Gordilho.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 54\$000, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Antonio Farinha de Gouveia, reformado por decreto de 30 de novembro findo, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, José de Jesus Ramalho, reformado por decreto de 30 de novembro findo, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

**Provincia de Moçambique**

Capitão do quadro da referida provincia, Antonio Augusto de Azevedo.

**Medalha de cobre**

**Provincia de Angola**

Primeiro cabo, n.º 7/7, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, José Ferreira Maximiano.

---

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Raphael Baião Vieira.

---

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

**Declara-se:**

1.º Que passou ao serviço do Ministerio das Obras Publicas, em 18 de novembro do corrente anno, o tenente

de artilharia, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Augusto Pereira Gonçalves Junior.

2.º Que por decreto de 23 de novembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 270, de 28 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de official da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, José Joaquim Peres, capitão de engenharia, director dos caminhos de ferro de Loanda e Mossamedes.

3.º Que por decreto de 7 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 283, de 14 do mesmo mez, foi concedida a medalha de ouro de serviços relevantes no ultramar, por estar comprehendido na condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, a João Herculano Rodrigues de Moura, primeiro tenente da armada e governador do districto de Diu.

4.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 12 de dezembro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o segundo sargento, n.º 80, do corpo de policia militar da Companhia do Nyassa, Lino Soares.

5.º Que são alferes e não tenentes os officiaes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia collocados, pela determinação 7.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 19, de 7 de dezembro do corrente anno, em comissão nas provincias de Cabo Verde e de S. Thomé e Príncipe, Manoel Martinho Frade e Julio Gonçalves Ramos.

6.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 13 de novembro findo:

O tenente de cavallaria, Adrião Miguel Xavier, por ter terminado a sua commissão no districto autonomo de Timor.

Em 27:

O alferes de infantaria, Francisco Coutinho da Silveira Ramos, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 9 do corrente mez:

O tenente de cavallaria, Carlos Baptista Gonçalves Guimarães, por ter terminado a sua commissão na provincia de Cabo Verde.

Em 13:

O tenente de infantaria, Domingos Barreira da Silva Patacho, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 14:

O capitão de infantaria, Bernardo Peixoto Pinto Coelho, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de trinta de novembro findo:

**Provincia da Guiné**

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 7 do corrente mês:

**Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, Joaquim Guilherme Galhardo, trinta dias para completar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, João dos Santos Duarte, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

**Provincia de S. Thomé e Principe**

Tenente do quadro do Estado da India, em serviço na referida provincia, Marcellino Tavares, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Angola**

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Antonio Joaquim Ferreira Diniz, trinta dias para para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da referida provincia, José Maria da Costa Campos, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota, cento e vinte dias para se tratar.

**Estado da India**

Tenente do quadro do referido Estado, Manoe Pedro Rodrigues, noventa dias para se tratar.

---

**Obituario**

1905

Novembro 1 — José Gomes da Silva, chefe do serviço de saude de Macau e Timor.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



COLLECCÃO

9028

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DO

ANNO DE 1906



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1907



## INDICE

DOS

## BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DE 1906

## A

**Abonos :**

De readmissão .....	11
De transportes, na provincia de Cabo Verde.....	166
No ultramar (fiscalização) .....	7
De vencimentos militares.....	237

<b>Addidos</b> (fazendo serviço nas respectivas unidades).....	125
--	-----

<b>Adeantamentos de vencimentos</b> .....	236
---	-----

**Administração :**

De justiça na comarca de Lourenço Marques.....	246
De justiça relativa a questões cafreaes, em Moçambique.....	199

**Ajudantes :**

De campo dos governadores do ultramar (gratificação)..	10
Das unidades das forças ultramarinas (gratificação).....	234

<b>Alimentação de praças de pret, na provincia de Moçambique</b> .....	238
--	-----

<b>Alteração de nome</b> .....	288, 295 e 296
--------------------------------	----------------

<b>Amnistia para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa</b> .....	147
--	-----

**Angola :**

Commandante da expedição ao sul da provincia de Angola.....	73
Companhia europeia de infantaria .....	122
Companhias indigenas de infantaria .....	69
Despesas da columna de operações contra os cuanhomas .....	33
Esquadrão de dragões.....	122
Força expedicionaria do exercito do reino ... 2, 33, 56 e	111
Honorarios medicos .....	100
Medalha Rainha D. Amelia (campanha do Mulondo)....	99

Séde :	
De commando de grupo de companhias.....	194
Da oitava companhia indigena de infantaria.....	240
<b>Artifices :</b>	
Relações que devem acompanhar os respectivos mapas.....	330
Vencimentos .....	288
<b>Atribuições do commandante da expedição ao sul de Angola .....</b>	<b>73</b>
<b>Auditor dos conselhos de guerra, em Moçambique .....</b>	<b>246</b>
<b>Auxilio para o rancho das praças de pret, na provincia de Moçambique.....</b>	<b>237 e 238</b>

## B

<b>Bandas de musica militares (hymno nacional)....</b>	<b>274</b>
<b>Blusas de cotim de algodão cinzento.....</b>	<b>153</b>

## C

<b>Cabo Verde (regulamento para o abono de transportes) .....</b>	<b>167</b>
<b>Calças de cotim de algodão cinzento .....</b>	<b>153</b>
<b>Camas para praças de pret, na provincia de Moçambique.....</b>	<b>237</b>
<b>Capitães de primeira classe (condições a que devem satisfazer).....</b>	<b>109</b>
<b>Capitanias-móres em Moçambique (administração de justiça) .....</b>	<b>199</b>
<b>Cartucheiras do equipamento das praças de pret europeias em serviço no ultramar....</b>	<b>202</b>
<b>Casamentos (isenção do imposto do sello).....</b>	<b>157</b>
<b>Chancella (inspectores de fazenda do ultramar).....</b>	<b>235</b>
<b>Commandante da expedição ao sul de Angola .....</b>	<b>73</b>
<b>Commandos interinos (gratificações).....</b>	<b>234</b>
<b>Commissão :</b>	
Para estudar e propor as modificações a introduzir na vigente organização militar do ultramar.....	251
Ordinaria de serviço (officiaes) .....	237
<b>Companhia :</b>	
Europeia de infantaria da provincia de Angola .....	122
Indigena de infantaria da guarnição da provincia de Angola (séde).....	240
Mixta de artilharia de montanha e infantaria da provincia de Moçambique .....	237
<b>Companhia de Moçambique (garantia concedida aos magistrados ou funcionarios administrativos).....</b>	<b>4</b>
<b>Companhias indigenas de infantaria da provincia de Angola.....</b>	<b>69</b>
<b>Competencias do commandante da expedição ao sul de Angola .....</b>	<b>73</b>

<b>Conselho superior de disciplina do ultramar</b>	
73 .....	e 136
<b>Continencia</b> (hymno nacional) .....	274
<b>Contingente de soldados europeus para o ultramar</b> (licença para estudos) .....	86
<b>Correspondencia dos officiaes e praças da expedição ao sul de Angola</b> (franquia) .....	84
<b>Crimes de abuso de liberdade de imprensa</b> (amuistia) .....	147
<b>Cruz vermelha</b> (vantagens concedidas ao pessoal que prestasse serviço nas operações militares ao sul de Angola) .....	56

## D

<b>Descontos:</b>	
Para fardamento .....	49
No tempo de serviço (capitães de 1.ª classe) .....	109
<b>Despesas:</b>	
Da columna de operações contra os cuanhamas, na provincia de Angola .....	33
Diversas na provincia de Moçambique .....	237
Militares no ultramar (fiscalização) .....	7
<b>Documentos:</b>	
De despesas militares no ultramar (fiscalização) .....	7
De fallecimentos de militares em serviço no ultramar .....	273
De transferencia de praças do exercito do reino .....	61
<b>Dolman de kaki das praças de pret das guarnições ultramarinas</b> .....	297

## E

<b>Emolumentos</b> .....	235
<b>Empregados publicos do ultramar</b> (substituição) .....	236
<b>Empregos publicos destinados aos sargentos</b> .....	165
<b>Equipamento das praças de pret europeias em serviço no ultramar</b> .....	202
<b>Escola colonial</b> .....	26, 279 e 318
<b>Espolios</b> .....	49
<b>Esquadrão de dragões de Angola</b> .....	122
<b>Estampilhas</b> (substituição) .....	159 e 295
<b>Estatística:</b>	
Dos documentos entrados na secretaria geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar .....	95
Dos documentos expedidos pela secretaria geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar .....	96
<b>Expedição ao sul de Angola</b> , 2, 11, 12, 33, 39, 56, 61, 73, 77, 84, 92 .....	e 111
<b>Expediente das forças militares da provincia de Moçambique</b> .....	237

## F

<b>Facultativos do quadro de saude do ultramar</b> (gratificação) .....	238
---	-----

<b>Fallecimentos de militares em serviço no ultramar</b> (documentos) .....	273
<b>Fardamento :</b>	
De praças do exercito do reino (substituição de tecidos)	7
Das praças indigenas da provincia de Moçambique.....	238
<b>Fiscalização de despesas militares no ultramar</b> .....	7
<b>Força do exercito do reino expedicionaria á provincia de Angola</b> .....	2
<b>Freguesias</b> .....	14, 86, 127, 161 e 298
<b>Funcionarios :</b>	
Administrativos da Companhia de Moçambique (garantia) .....	4
Publicos (regresso aos seus empregos) .....	245

## G

<b>Gratificação :</b>	
Dos ajudantes de campo dos governadores do ultramar..	10
De commandos interinos.....	234
De empregados publicos no ultramar .....	236
De facultativos do ultramar, quando desempenha o serviço das pharmacias do Estado.....	238
De readmissão (abono) .....	11
De serviço no ultramar.....	126
Pelo tratamento de gado.....	288
<b>Grupo de companhias na provincia de Angola (séar)</b> .....	194
<b>Guiné</b> (exportação de moeda portuguesa) .....	235

## H

<b>Honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe</b> .....	99
<b>Honras concedidas ao commandante da expedição ao sul de Angola</b> .....	73
<b>Hymno nacional</b> (continencia) .....	274

## I

<b>Impedidos de officiaes</b> (uniforme) .....	127 e 153
<b>Imposto de sello :</b>	
Isenção nos processos e papeis nos casamentos dos contrahentes pobres.....	157
Substituição de estampilhas .....	159 e 295
<b>Informação annual</b> .....	191
<b>Inspecção sanitaria dos mancebos residentes no ultramar</b> .....	85
<b>Inspectores de fazenda do ultramar</b> (chancella) .....	235

## J

<b>Junta consultiva do ultramar</b> (regimento) .....	263
---	-----

## L

<b>Licença</b>	
Para estudos .....	86
Da junta de saúde (apresentação das praças de pret) ...	125
<b>Lista :</b>	
De antiguidades dos officiaes dos quadros do ultramar..	161
Dos segundos sargentos que se offerceram para servir no ultramar .....	43 e 238
<b>Lourenço Marques</b> (administração de justiça).....	246
<b>Louvores</b> .....	87, 108, 136, 190 e 318
<b>Luzes dos quartéis militares, na provincia de Moçambique</b> .....	237

## M

<b>Magistrados da Companhia de Moçambique</b> (garantia).....	4
<b>Mappas</b> (relações de sargentos, artifices e pessoal das ban- das de musica) .....	330
<b>Massas para custeamento de camas, luzes e expediente, na provincia de Moçambique</b> ..	237
<b>Medalha Rainha D. Amelia</b> (campanha de Mulondo)	99
<b>Mestres de musica do exercito</b> (uniforme de coti- m de algodão de côr ciuzenta).....	172
<b>Moçambique :</b>	
Administração de justiça na esmarca de Lourenço Mar- ques .....	246
Administração de justiça relativa a questões cafeeiras...	199
Alimentação de praças .....	238
Auxilio para rancho.....	237 e 238
Camas para praças de pret .....	237
Composição da segunda companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.....	237
Diversas despesas .....	237
Expediente das unidades militares.....	237
Fardamento das praças indigenas.....	238
Luzes para os quartéis militares .....	237
Porcentagem sobre o pret das praças indigenas em ser- viço nos districtos da Zambezia e Lourenço Marques .	238
Pret das praças indigenas.....	238
Sédes de quartéis de unidades militares de primeira li- nha .....	60
<b>Moeda portuguesa</b> (exportação na Guiné) .....	235
<b>Montepio Official</b> (admissão de alferes promovidos para o ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901) .....	111
<b>Musicos</b> (relações) .....	330

## N

<b>Nomes</b> (alterações).....	288, 295 e 296
<b>Numeração de unidades em Angola</b> .....	69 e 121

## O

**Officiaes:**

Commandos interinos . . . . .	231
Commissão ordinaria (serviço) . . . . .	237
Declarações para servirem no ultramar, em 1907. . . . .	153
Eliminado do quadro da provincia de Moçambique . . . . .	185
Excluidos da lista dos offerecidos para servirem no ultramar, em 1906. . . . . 78 e	142
Fallecidos em combate contra os cuamatatas, em 1904. . . . .	63
Gratificações . . . . .	234
Inactividade de castigo . . . . .	179
Informação annual . . . . .	191
Louvados . . . . . 87, 108, 136, 190 e	318
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1906. . . . . 15,	
41, 62 e . . . . .	93
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1907. . . . .	299
Passagens (transporte de familias) . . . . .	237
Processos de promoção . . . . .	240
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1905. . . . .	15
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1906 . . . . . 15,	
41, 42, 62, 78, 93, 111, 119, 128, 141, 195, 241, 298, 299 e	348
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1907. . . . .	349
Separado do serviço. . . . . 180 e	185
Transferidos por motivo de informação annual. . . . .	191
Uniforme:	
Do corpo de veterinarios militares. . . . .	13
De cotim de algodão de cor cinzenta . . . . .	172
Vencimentos . . . . . 234 e	237

**Orçamento geral das receitas e despesas das provincias ultramarinas. . . . . 207**

## P

<b>Pagamento de despesas militares no ultramar (fiscalização) . . . . .</b>	<b>7</b>
<b>Pão para praças de pret, na provincia de Moçambique . . . . .</b>	<b>238</b>
<b>Percentagem sobre o pret das praças indigenas em serviço nos districtos da Zambesia e Lourenço Marques . . . . .</b>	<b>238</b>
<b>Piano do uniforme dos alumnos do Real Collegio Militar . . . . .</b>	<b>252</b>
<b>Poder moderador . . . . . 100, 103 e</b>	<b>104</b>
<b>Praças de pret:</b>	
Fallecidas em combate contra os cuamatatas, em 1904. . . . .	63
Fallecimentos . . . . .	273
Gratificação de serviço no ultramar finda a licença da junta de saude . . . . .	125
Licença para estudos . . . . .	86
<b>Pret das praças indigenas, na provincia de Moçambique . . . . .</b>	<b>238</b>

**Prisão :**

No calabouço (sargentos).....	10
Correccional (sargentos).....	10
Rigorosa (sargentos).....	10
<b>Programmas</b> (Escola Colonial) .....	318
<b>Promoção dos officiaes e officiaes inferiores das forças ultramarinas</b> (processo).....	240

## Q

<b>Quarteis de unidades militares, na provincia de Moçambique</b> .....	60
---	----

## R

<b>Readmissão</b> (abono).....	11
<b>Real Collegio Militar</b> (uniforme).....	252
<b>Recrutamento</b> .....	14, 85, 86, 127, 161 e 298
<b>Recurso sobre preterição</b> .....	70, 84 e 89
<b>Refractarios do exercito do reino</b> .....	14 e 118
<b>Regimento da Junta Consultiva do Ultramar</b> .....	263
<b>Registo disciplinar</b> (averbamentos) .....	14
<b>Regulamento para o abono de transportes, na provincia de Cabo Verde, aos funcionarios civis e militares</b> .....	167
<b>Regulamento provisorio da Escola Colonial</b> .....	279
<b>Relações de sargentos, artifices e pessoal das bandas de musica</b> .....	330
<b>Remissão do serviço activo</b> .....	138
<b>Reservas</b> .....	85
<b>Reserva</b> .....	85

## S

**Sargentos :**

Ajudantes (uniforme de cotim de algodão de côr cinzenta).....	172
Declarações para servirem no ultramar, em 1907.....	180
Empregos publicos.....	165
Excluidos da lista dos offerecidos para servirem no ultramar, em 1906 .....	79, 94, 111 e 154
Excluidos da lista dos offerecidos para servirem no ultramar, em 1907. ....	331
Fallecidos em combate contra os cuamatás, em 1904....	63
Das forças ultramarinas (prisão no calabouço, correccional e rigorosa)....	10
Nomeação para serviços cuja permanencia não se conta para promoção a alferes .....	202
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1906 ...	41 e 42
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1907... 311 e	331

Offerecidos para servirem no ultramar, nos termos do n.º 2.º do artigo 31.º da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901 (listas).....	43 e	338
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1906... 42, 62, 94, 128, 154 e .....		182
Relações que devem acompanhar os mappas das unidades militares.....		330
<b>Sede :</b>		
Do commando do grupo de companhias, na provincia de Angola .....		194
Da oitava companhia indigena de infantaria da provincia de Angola.....		240
De quartéis de unidades militares de primeira linha da provincia de Moçambique.....		60
<b>Separação de serviço</b> .....	180 e	185
<b>Serviço :</b>		
Postal da expedição ao sul de Angola.....		84
Das praças addidas.....		125
<b>S. Thomé e Príncipe</b> (honorarios medicos).....		99
<b>Substituição :</b>		
De empregados publicos do ultramar (gratificação) .....		236
De nome.....	288, 295 e	296

## T

<b>Tabella de honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe</b> .....		99
<b>Tempo a que ficam obrigados os refractarios que vão servir voluntariamente no ultramar</b> .....		118
<b>Transferencia de individuos do exercito do reino por motivo de informação annual</b> ....		191
<b>Transportes :</b>		
De familias dos officiaes do exercito do reino em commissão no ultramar.....		237
Na provincia de Cabo Verde.....		166

## U

<b>Uniforme :</b>		
Dos alumnos do Real Collegio Militar.....		252
De cotim de algodão de côr cinzenta.....		172
Do exercito do reino (substituição dos tecidos de linho).		7
Dos impedidos dos officiaes.....	127 e	153
De kaki das praças de pret das guarnições ultramarinas .....		297
Dos officiaes do corpo de veterinarios militares .....		13
Das praças das guarnições ultramarinas (tempo de duração, espolios e descontos).....		49

V

**Valor de n, conforme as disposições da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, para o anno de 1906..... 40**

**Vencimentos :**

De artifices ..... 288

De officiaes ..... 234 e 237

De officiaes e praças da expedição ao sul de Angola.... 33

De praças de pret, na provincia de Moçambique ..... 238

No ultramar (fiscalização) ..... 7

**Veterinarios militares (uniformes) ..... 31**

3206

SECRETARY OF THE ARMY

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

1917

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

1917

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

1917

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

1917

N.º 1

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

13 DE JANEIRO DE 1906

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

## 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que me representou Manoel Antonio Moreira Junior, do Meu Conselho, Deputado da Nação: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo para que fôra nomeado em 20 de outubro de 1904, de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que serviu muito a meu contento, e cujas honras me apraz conservar-lhe.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de dezembro de 1905. = REI. = *José Luciano de Castro.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Manoel Antonio Moreira Junior, do Meu Conselho, Deputado da Nação, Ministro de Estado honorario, e lente da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de dezembro de 1905. = REI. = *José Luciano de Castro.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Tendo o Ministerio da Marinha e Ultramar ponderado a necessidade de reforçar o destacamento expedicionario ao sul de Angola, organizado por decreto de 16 do mez proximo findo: hei por bem decretar que, para o indicado fim, sejam nomeadas as forças com os effectivos fixados no mappa junto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1905. —REI. — *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

## Mapa da força a que se refere o decreto d'esta data

Unidades	Officiaes							Sargentos				Artifices				Solipcides						
	Tenente coronel	Major	Capitães	Subalternos	Medico	Capellão	Official de administração militar	Ajudante	Primeiros	Segundos	Primeiros cabos	Mestre ou contramestre de corneteiros	Corneteiros ou clarins	Carpinteiro	Espingardeiro	Correio	Ferrador	Segundos cabos e soldados	Total	Cavallios	Muões	Total
Quartel general.....	1																		1			1
Praças de artilharia.....				1													1		33			43
Commando da infantaria.....	1			1					2	7								2	4	2	2	4
Um batalhão de duas companhias do regimento de infantaria n.º 14		1	2	7	1	1	1	1	2	12	32	1	8	1	1	1		268	340			21
Duas companhias do regimento de infantaria n.º 15			2	6					2	12	32		8					268	330			21
Serviço de saude.....									1									2	3			3
Comboio.....																						
Somma.....	1	1	4	15	1	1	1	1	5	26	71	1	16	1	1	1	1	573	721	23	38	61

Em cada uma das companhias um dos officiaes subalternos deve ser tenente.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
2.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao que me requereu a Companhia de Moçambique, tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia de 5 de julho de 1852: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida aos magistrados ou funcionarios administrativos ao serviço da Companhia de Moçambique a garantia do § unico do artigo 13.º do decreto de 1 de dezembro de 1869, nos termos do artigo 357.º do Codigo Administrativo de 1842.

Art. 2.º A autorização a que se refere o artigo 357.º do Codigo Administrativo de 1842, na sua applicação, conforme o artigo 1.º do presente decreto, será concedida ou denegada pelo Governo, pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, competindo apenas ao governador dos territorios, sob a administração da Companhia de Moçambique, a faculdade de sustar provisoriamente o andamento do processo até resolução definitiva do Governo, ao qual, sob sua responsabilidade, enviará immediatamente os documentos e informações que o habilitem a conceder ou a denegar a respectiva licença.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1905.—REI.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com os graus que lhes vão designados, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes abaixo mencionados:

Officiaes

Majores do quadro occidental, Julio Cesar Barata Feio e Pedro Rogerio Leite.

## Cavalleiros

Capitães do quadro occidental, Manoel Martins e Anthero de Carvalho Magalhães; do quadro de Moçambique, José Joaquim Pinto de Almeida, Leandro Antonio do Rego e capitão quartel-mestre, Manoel Ferreira; do quadro de Macau e Timor, facultativo de 1.<sup>a</sup> classe, Evaristo da Espectação Pinheiro de Almeida.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de janeiro de 1906. = REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decreto de 14 de dezembro findo :

Capitão de 1.<sup>a</sup> classe por ter completado, em 14 de agosto ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira.

(*Ordem do Exercito* n.º 22, 2.<sup>a</sup> serie, de 20 de dezembro do anno findo).

Por decreto de 26 do mesmo mez :

Capitão de 1.<sup>a</sup> classe por ter completado, em 10 de agosto de 1903, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Ernesto de Alcantara Ferreira.

(*Ordem do Exercito* n.º 23, 2.<sup>a</sup> serie, de 27 de dezembro do anno findo).

Capitão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, João de Almeida, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

(*Ordem do Exercito* n.º 23, 2.<sup>a</sup> serie, de 27 de dezembro do anno findo).

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Aristides Augusto da Silva Guardado.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 14/14, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Manoel Antonio dos Santos.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade do serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 20/96, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Julio Annibal Franco.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo, n.º 44/123, da companhia de saude de Moçambique, Carlos Mendes.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo, n.º 85/169, da companhia de saude de Moçambique, Joaquim Nunes Agapito.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo cabo, n.º 33/149, da companhia de saude de Moçambique, Manoel Teixeira.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o soldado, n.º 1/40, da companhia de saude de Macau e Timor, Hygino Augusto.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 26 de dezembro findo :

O capitão do regimento de infantaria n.º 7, Francisco dos Santos Callado, e o tenente do grupo de baterias de artilharia a cavallo, Alberto Augusto de Almeida Teixeira, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(Ordem do Exercito n.º 23, 2.ª serie, de 27 de dezembro do anno findo).

#### 4.º — Portarias

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Sua Alteza o Principe Real, Regente em nome de El-Rei, a quem foram presentes os pareceres da commissão nomeada por portaria de 24 de fevereiro do corrente anno, relativos á substituição dos tecidos de linho adoptados no fardamento do exercito e da guarda fiscal por outros de algodão: determina, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na manufactura dos jalecos e calças em que eram empregados o brinsão e o brim e na dos jalecos, calças, capas de barretes e de capacetes em que era adoptado o tecido de algodão da côr de folhas mortas, sejam esses tecidos substituidos pelo cotim de algodão de côr cinzenta, cujo padrão é approvado nesta data.

A referida substituição começará no dia 1 de abril de 1906, devendo os artigos actuaes continuar a ser usados enquanto puderem ser convenientemente aproveitados.

Paço, em 18 de dezembro de 1905. — *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar — 1.ª Secção

N.º 207

Convindo aos interesses do Estado que a fiscalização attribuida aos inspectores da Fazenda do ultramar pelo

decreto com força de lei de 14 de setembro de 1900 e regulamento geral da administração de fazenda e da contabilidade pública do ultramar, de 3 de outubro de 1901, se exerça sobre todas as despesas públicas processadas tanto nas repartições de fazenda civis como pela 2.<sup>a</sup> repartição da secretaria militar dos quartéis generaes dos governos das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, e suas delegações, manda o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que aos inspectores de fazenda das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor cumpre verificar, sob sua responsabilidade, antes de visarem os titulos de pagamento processados em qualquer das citadas repartições ou delegações, se os mesmos titulos obedecem a todos os preceitos legais, se as importancias liquidadas o foram legalmente ou de conformidade com os documentos comprovativos, se a sua classificação é a que lhes compete em face das verbas correspondentes das tabellas de despesa e se as respectivas importancias se comprehendem dentro das ordens de pagamento do governador, processadas nos termos do citado regulamento;

2.<sup>o</sup> Que aos governadores das mesmas provincias e districto autonomo cumpre, tambem, mandar dar, pela secretaria militar, conhecimento aos inspectores de fazenda de todos os despachos pelos quaes autorizem quaesquer abonos ou despesas que tenham de ser processados pela 2.<sup>a</sup> repartição da referida secretaria, dos quaes se fará sempre menção nos respectivos titulos de pagamento;

3.<sup>o</sup> Que os titulos relativos a despesas, que não sejam de vencimentos, serão sempre acompanhados para as repartições de fazenda das requisições, facturas ou outros documentos originaes, comprovativos das importancias constantes dos mesmos titulos;

4.<sup>o</sup> Que a responsabilidade pelas importancias liquidadas, quanto aos vencimentos de praças de pret, pertence exclusivamente á secretaria militar dos quartéis generaes, cumprindo-lhe, porém, pela 2.<sup>a</sup> repartição, dar cumprimento ao disposto no § 1.<sup>o</sup> do artigo 37.<sup>o</sup> do citado regulamento de 3 de outubro de 1901;

5.<sup>o</sup> Que, quando os inspectores de fazenda reconheçam que ha divergencias entre as quantias liquidadas em qualquer titulo processado nas repartições militares e as que o deviam ter sido em face da lei e documentos compro-

vativos das despesas liquidadas, ou que nos mesmos titulos falta qualquer requisito legal, procederão por forma igual á que se determina na alinea *d*) do artigo 44.º do mencionado regulamento, a fim de que o governador da provincia ou districto autonomo mande sejam satisfeitos os requisitos legais, sem o que, em titulo algum, o inspector de fazenda porá o seu visto nem o seu pagamento se effectuará.

O que se communica aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor e aos inspectores de fazenda, para seu conhecimento e devidos effectos.

Paço, em 19 de dezembro de 1905. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Preceituando o § unico do artigo 162.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas de 23 de novembro de 1899, que os effectos das penas de prisão no quartel e prisão no calabouço, impostas na conformidade do regulamento de 30 de setembro de 1856, serão consideradas, respectivamente iguaes aos que produzem as penas de detenção e prisão disciplinar, segundo o artigo 46.º d'aquelle regulamento, enquanto não decorrerem dez annos desde a data da ultima punição;

Considerando, que pelo § unico do artigo 36.º do regulamento disciplinar de 1856 a pena de prisão no calabouço aggravada applicada aos officiaes inferiores podia ser cumprida em uma praça de guerra, tornando-se assim perfeitamente identica á pena de prisão correccional estabelecida no regulamento disciplinar de 23 de novembro de 1899;

Considerando, que é frequente ver-se applicada a officiaes inferiores das guarnições ultramarinas na vigencia do regulamento de 1856 a pena de *prisão rigorosa*, designação esta que sómente no seu artigo 4.º se acha especificada nas penas disciplinares impostas a officiaes;

Considerando, que pela consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar de 30 de novembro de 1905, emittiu este venerando Tribunal o parecer de que a prisão no calabouço applicada em conformidade, com os artigos 15.º e 18.º do regulamento disciplinar de 1856 é equivalente á prisão

correcional a que se referem os artigos 7.º e 23.º do regulamento disciplinar de 1899, quando tenha sido cumprido em uma praça de guerra; e bem assim que, nestas condições, aquella pena applicada a sargentos se pode considerar como *rigorosa*, mais severa e intensa do que seria se não fosse cumprida em uma praça de guerra, attento o inteiro e completo sequestro do infractor;

Considerando, pois, que nestes termos deve produzir efeitos differentes a pena de prisão no calabouço aggravada, applicada a sargentos, conforme tiver sido cumprida no quartel ou em uma praça de guerra.

Manda Sua Majestade El-Rei que, em harmonia com a consulta acima referida, se observe o seguinte:

1.º Que a pena de prisão no calabouço applicada a sargentos nos termos do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856, quando cumprida em uma praça de guerra é equivalente á de prisão correcional estabelecida no artigo 7.º do regulamento disciplinar de 23 de novembro de 1899;

2.º Que nos registos disciplinares dos sargentos das guarnições ultramarinas que tenham sido punidos com prisão no calabouço, na vigencia do citado regulamento de 1856, se deve especificar se esta prisão foi aggravada, e neste caso, se foi cumprida no quartel ou numa praça de guerra;

3.º Que no registo disciplinar dos sargentos punidos com *prisão rigorosa* na vigencia do mesmo regulamento de 1856, se deve igualmente especificar se a prisão foi cumprida no calabouço ou em uma praça de guerra.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Tendo-se suscitado duvidas sobre a gratificação a abonar aos officiaes que desempenhem o cargo de ajudantes de campo de governadores de provincias ou districtos ultramarinos, determina Sua Majestade El-Rei que, quando pertençam ao exercito do reino, tenham direito unicamente aos vencimentos estabelecidos no decreto de 23 de agosto de 1902, e quando façam parte dos quadros do ultramar, percebam a gratificação de exercicio de 10\$000 réis mensaes, quer sejam subalternos ou capitães.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª repartição — 2.ª secção

Suscitando-se duvidas se as praças de pret das guarnições ultramarinas readmitidas ou consideradas readmittidas para effeito de abono, devem perceber a respectiva gratificação quando doentes nos hospitaes, determina Sua Majestade El-Rei que ás referidas praças seja feito esse abono na alludida situação.

8.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, João de Almeida.

Provincia de Moçambique

Capitães, os capitães de infantaria, Francisco dos Santos Callado e José Xavier Teixeira de Barros, estando este em commissão na provincia da Guiné.

Tenentes, os tenentes, de artilharia, Alberto Augusto de Almeida Teixeira, e do corpo de officiaes da administração militar, Manoel Silvestre de Abreu.

Alferes, os alferes, do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe, Antonio Senna Cardoso Farinha Relvas, e do quadro de Macau e Timor, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar de 23 de novembro de 1899, Henrique Coelho Junior.

9.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Expedição ao Sul de Angola

Companhia do batalhão de caçadores n.º 6

Para serviço de metralhadoras

Exonerado, o tenente, Christovam Ayres de Magalhães.  
Tenente, o tenente, José Maria de Freitas.

**Batalhão de infantaria**

Companhias do regimento de infantaria n.º 12

Exonerado, o major, João Baptista Pereira Heitor de Macedo, por troca com o major, Aloysio Augusto Marques Caldeira.

Major, o major Aloysio Augusto Marques Caldeira.  
Exonerado, o alferes, Antonio Leite de Magalhães.  
Alferes, o alferes, Alberto da Silva Paes.

## 10.º— Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Expedição ao Sul de Angola — 1905—1906

**Quartel general**

Tenente do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Joaquim Augusto Torres.

**Companhia do regimento de engenharia**

Official de administração militar, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Gregorio Gonçalves.

**Força de infantaria**

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 19, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, Arthur Maria Sobral de Carvalho Figueira.

**1.º batalhão de infantaria**

Companhias dos regimentos de infantaria n.ºs 12 e 13

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Julio Carrão de Oliveira.

**2.º batalhão de infantaria**

Companhias dos regimentos de infantaria n.ºs 14 e 15

Major, o major do regimento de infantaria n.º 14, Julio Angelo Borges Cabral.

Ajudante, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, Helder Armando dos Santos Ribeiro.

Medico, o tenente medico do regimento de infantaria n.º 7, Eduardo da Silva Pereira.

Official de administração militar, o tenente, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 14, Alberto da Silveira Lemos.

Capellão, o capellão de 2.ª classe com a graduação de tenente, do regimento de cavallaria n.º 9, Gabriel Domingues Ferreira.

Companhia do regimento de infantaria n.º 14

Capitães, Antonio José Alves da Costa, e João Bernardino Borges de Sá.

Tenentes, Joaquim Marques Figueiral, Manoel Luiz dos Santos, e Felisberto Augusto de Figueiredo.

Alferes, Luiz Maria da Gama Ochôa, Fernando Paes Telles de Utra Machado, e Lysimacho da Fonseca Soares Varella.

Companhias do regimento de infantaria n.º 15

Capitães, Adelino Franco Vieira Gaio, e Antonio Augusto Ferreira Braga.

Tenentes, Alberto Pinto Tasso de Figueiredo, João David Ribeiro de Andrade, e Geraldês de Figueiredo Abreu e Castro.

Alferes, Adriano Jorge da Silveira Correia de Almeida, Julio José Domingues, e Manoel Pedro dos Santos.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publicam as determinações 3.ª e 4.ª da *Ordem do Exercito* n.º 13, 1.ª serie, de 20 de dezembro do anno findo, e bem assim as circulares de 1 e 12 do mesmo mez, expedidas pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra e publicadas na alludida *Ordem do Exercito*:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Determina Sua Alteza o Principe Real, Regente em nome de El-Rei, que seja prorogado até 30 de junho proximo futuro o prazo para o uso da barretina dos officiaes do corpo de veterinarios militares.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Na relação das freguesias que constituem o concelho de Viseu, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 22, 1.ª serie, de 1901, em vez de «Villa do Souto» deve ler-se: «Vil de Souto».

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 83. — Lisboa, 1 de dezembro de 1905. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que aos refractarios no 6.º anno do seu alistamento não deve ser applicavel o disposto no n.º 1.º do § unico do artigo 41.º do decreto de 14 de novembro de 1901. = *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 36. — Lisboa, 12 de dezembro de 1905. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra. — Tendo o conselho superior de promoções ponderado no seu relatorio dos trabalhos do anno findo que nos registos disciplinares não são averbados com toda a clareza e precisão as infracções commettidas, não especificando os factos delictuosos, o que impede o mesmo conselho de bem avaliar o comportamento dos militares punidos, pois sómente em algumas informações se cita, para qualificar a infracção, o numero de ordem que o dever militar infringido tem no artigo 3.º do regulamento disciplinar, o que é contrario ao expresso no § unico do artigo 141.º do mesmo regulamento: encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de chamar a attenção de V. Ex.ª sobre este assumpto, a fim de que se digne determinar que nos registos disciplinares sejam averbadas com toda a clareza as infracções commettidas. = *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.ºs 22 e 23, 2.ª serie, de 20 e 27 de dezembro do anno findo:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que são incluídos na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1906, os alferes, de cavallaria, Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho, e de infantaria, Carlos de Jesus Costa, e Antonio Rodrigues Pinto, por só agora terem sido recebidas as suas informações annuaes referidas a 1904.

2.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1906, o alferes de infantaria, Antonio Frederico Gorjão de Moura, por já se achar em condições de promoção.

3.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o tenente de infantaria, Antonio Baptista da Silva.

4.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, os alferes, de cavallaria, Antonio da França Pinto de Oliveira, e de infantaria, Joaquim Gonçalves da Paixão, e Manoel Firmino de Freitas, e do corpo de officiaes de administração militar, Alfredo Augusto dos Santos Farias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1905, o tenente de infantaria, Manoel da Graça.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o alferes de infantaria, José Ricardo.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

**Medalha de prata**

Quadro occidental

General de brigada reformado, José de Sousa Alves.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção.

Declara-se :

Que pelas *Ordens do Exercito* n.ºs 22 e 23, 2.ª serie, de 20 e 27 de dezembro do anno findo, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approvedo por decreto de 21 de dezembro de 1886, os alferes, de infantaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Damaso Augusto Marques e José Farinha das Neves, e da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição da provincia de Moçambique, Thomaz Camillo.

Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 26 de dezembro findo :

O major do corpo de officiaes de administração militar, Jacques Raphael da Cunha, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Cabo Verde.

---

15.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 20 de dezembro findo :

#### Provincia da Guiné

Alferes de cavallaria, em commissão na referida provincia, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, trinta dias para continuar o tratamento.

#### Estado da India

Capitão do corpo de officiaes de administração militar, em commissão no referido Estado, Domingos Manoel de Amaral, trinta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 28 do mesmo mez :

#### Provincia de Moçambique

Mestre de musica, José Manoel Gonçalves Pereira, sessenta dias para se tratar.

**Obituario**

1905

Novembro 30 — Querobino Archanjo Filippe Nery de Almeida, cirurgião-mor reformado addido ao quadro do Estado da India.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE JANEIRO DE 1906

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar ,  
1.ª Repartição—1.ª Secção

Senhor.—Os paizes coloniaes que com desvelo tratam do desenvolvimento dos seus territorios ultramarinos, cuja riqueza carinhosamente procuram alimentar e fazer progredir, não esquecem que a base essencial d'aquelle desenvolvimento reside na instrucção apropriada dos que, nas suas possessões, empregam a intelligencia e exercitam a actividade.

Esta será tanto mais fecunda quanto mais util e solida for a instrucção d'aquelles a quem a vida colonial attrae, ou se vêem obrigados a emigrar para afastadas regiões, attenta a plethora do functionalismo metropolitano e as difficuldades, ás vezes insuperaveis, que na mãe patria embaraçam as differentes carreiras, o que de anno em anno se torna mais grave.

Na phase de effervescencia colonial que atravessamos e em que é necessario caminhar depressa, sendo preciso até decidido arrojo da parte dos governos nos planos que concebem sobre o progredimento dos territorios em que a acção colonizadora tem de se affirmar, tudo será pouco frutifero sem a conveniente instrucção dos que lá vão exercer o seu labor, na esfera das funcções administrativas, ou tenham de o empregar fora d'ella.

A todos é indispensavel instrucção sabiamente orientada e pratica, e quanto maior for a diffusão, d'esta e mais

perfeitos os processos empregados, mais beneficos serão tambem os resultados colhidos. De resto, para que se torne proficuo o nosso dominio, é mester não só cuidar do ensino colonial metropolitano, como tambem da instrucção que nas colonias tenha de ser dada e nas quaes infelizmente é, entre nós, deficientissima e impropria.

Util em these, mais evidentes se revelam as vantagens do ensino colonial quando se conjugue o ensino metropolitano com o das colonias, tal como deve ser ministrado nellas. Por esta forma se tornará, tambem, cada vez mais intensa e arreigada a nessa influencia.

Com effeito, aquelles povos, na sua maioria rudes, não são insensiveis aos serviços que se lhes façam e que a breve trecho se traduzam em beneficos reaes, como são os que rapidamente hão de compensar os esforços patrioticos que neste sentido se empreguem. Tão certo isto é, como louca será a pretensão e censuravel o desperdicio de trabalho meramente especulativo, de tudo que se não manifeste com utilidade bem visivel.

\*  
\*   \*  
\*

Naquellas remotas regiões alguma cousa principalmente deve neste sentido dominar: o ensino profissional.

Não é só nas velhas sociedades, mas mais fortemente ainda naquelles povos que da primitiva rudeza queremos chamar ao convivio social, que, de forma inilludivel, o ensino essencialmente pratico se impõe.

Criar agricultores que saibam o seu mester, negociantes que sejam esclarecidos, homens de trabalho e de negocios, no melhor sentido d'estas expressões, tal deve ser o fito principal da instrucção a diffundir nas colonias.

Implantar ou manter estudos classicos, cousas theoreticas que reflectam as velhas formulas do ensino metropolitano, seria um erro grave.

A uniformidade do ensino, porem, seria lamentavel, embora aquelle principio fundamental se mantenha: differenças devem existir e, numa sabia organização, a ellas é indispensavel attender; differenças harmonicas com os usos e costumes, grau de desenvolvimento e até a religião dos varios povos em que a acção civilizadora terá de exercer-se.

D'aqui se deduz que não é simples a tarefa e que multiplos são os factores a interferir, quando se queira espalhar

largamente, nas nossas possessões, a instrucção, o mais poderoso meio de as valerizar em trabalho reproductivo.

Na instrucção a dar aos indigenas, derramando os conhecimentos praticos mais uteis, alguma cousa ha de que não nos devemos esquecer tambem: diffundir a nossa lingua, um dos mais valiosos instrumentos de assimilação.

Elucidativos são os exemplos que em nações mais positivas no aproveitamento das riquezas colonias podemos colher.

Independente de outros exemplos, e bem frisantes, a servir-nos de norma neste campo da actividade governativa, temos, bem recente, o do general Gallieni em Madagascar, cuja acção guerreira e educativa se tem desentranhado nos mais bellos frutos para a França.

Após a acção militar, pela qual tornou respeitado o predomínio francês naquella vasta região, soube implantar as medidas essenciaes para adoçar este e influir no progredimento material d'aquella grande ilha, criando e desenvolvendo escolas profissionaes e tornando obrigatorio em todas, mesmo nas particulares, o ensino da lingua francesa.

Não é, porem, trabalho tão singelo como num exame perfunctorio da questão poderia parecer, o que d'isto tudo deriva e, porque assim é, no intuito de ser realmente util, julgou o Governo de Vossa Majestade preciso pedir aos governadores das nossas possessões ultramarinas os elementos indispensaveis a uma remodelação do ensino, em cada uma d'ellas. Para tanto, foi-lhes indicado consultarem as entidades officiaes ou particulares que mais e melhor poderiam contribuir para uma justa solução do magno problema.

\*  
\* \* \*

Se não é conveniente proceder a esta remodelação do ensino nas colonias sem os esclarecimentos e indicações pedidas, apropriando algumas instituições existentes, eliminando outras e criando novas, alguma cousa, todavia, se pode fazer já quanto á organização do ensino colonial na metropole. Sejam modestos os moldes muito embora, e susceptiveis de successivos aperfeiçoamentos, mas lancem-se as suas bases essenciaes.

Neste sentido o que deve fazer-se?

Deve haver uma instrucção geral, util a quantos para as colonias vão, e, particularmente, para os que se empreguem em funcções administrativas, mas, afora isto,

preciso é também estabelecer a instrução especializada, technica, concernente ás profissões mais importantes, pelo menos.

Os funcionarios administrativos, propriamente ditos, difficilmente poderão desempenhar em cada colonia o seu cargo, com evidente utilidade, sem os conhecimentos que da referida instrução adveem, da mesma forma que os technicos não poderão cumprir a sua missão na ausencia do ensino conveniente, o que não significa que o ensino geral lhes não possa servir de grande auxilio também.

No que respeita ao ensino technico, tres formas principaes deve revestir: o ensino agricola, o ensino commercial e o ensino medico.

No que á ultima modalidade convem, já estão lançados os fundamentos essenciaes, o que é honroso para o meu illustre antecessor, Conselheiro Teixeira de Sousa, que de tal se occupou.

Todavia, no que é concernente ao ensino commercial, figura-se-me insufficiente o que está estabelecido; alguma cousa se deve fazer não só como complemento de estudo para aquelles que nos cursos de commercio dos nossos Institutos Industriaes e Commerciaes tenham colhido o ensino superior ou o ensino secundario do commercio, mas ainda como base essencial de educação de quantos, sem a instrução nestes estabelecimentos colhida, á vida commercial se queiram dedicar e é de presumir que constituam a grande massa dos que, pertencendo a familias pobres ou muito modestas, estarão dispostos a empregar-se no commercio colonial.

Fazer isto, mais não é do que imitar nações previdentes, bem orientadas no capitulo da colonização e nas quaes os esforços governativos se consorciam com os dos institutos particulares, de maneira a diffundirem em larga escala a instrução.

Sem falar noutros paises que ás colonias dedicam a mais acurada attenção e desvelada solicitude, bastar-me-ha referir, no que ao ensino commercial colonial é attinente, vasado em moldes praticos, e simples, independentemente da acção official, a interferencia prestimosa e devotada da *união colonial*, que em Paris tomou a iniciativa de cursos coloniaes commerciaes, e das camaras de commercio de Marselha e de Leão que no mesmo sentido se orientaram naquellas grandes e laboriosas cidades francesas.

É se do ensino commercial passassemos ao ensino agricola, que maravilhosas demonstrações do que é o conheci-

mêto criterioso das obrigações que neste ramo impõe um vasto patrimonio colonial poderíamos colher, analysando o que teem feito a Inglaterra, a Hollanda, a Allemanha, a Russia, a Belgica e a França!

\*  
\* \*  
Facilmente se comprehende a urgente necessidade de possuir o pessoal administrativo colonial a instrucção conveniente, evitando, o que tantas vezes tem succedido, irem para as colonias funcionarios inscientes da região em que a sua actividade terá de se desenvolver, da lingua dos povos com que hão de lidar, bem como desconhecedores dos seus usos e costumes, das suas producções e até da sua situação geographica. Não se imagine, porem, que o entusiasmo que uma tal ideia é susceptivel de accender, seja de molde a que a fantasia esvoace livremente, delineando plano de tal forma vasto que entre nós se tornasse inexequivel.

O grato intuito de prestar um serviço ao país, só por si é bastante para impedir que sejam propostas, com excessiva grandeza, as medidas mais preconizadas. Somos um país pobre e jamais devemos esquecer isto.

Nem possuímos recursos tamanhos que nos permittam dotar o país com estabelecimentos de custosa implantação e sustentação, nem seria facil bruscamente sairmos da situação, neste ponto bem mesquinha, em que nos encontramos, para outra que houbreasse com os magnificos institutos coloniaes, alguns riquissimos, de estranhas nações.

Mais modesta deve ser a nossa pretensão, precisamente para se traduzir de maneira effectiva.

Uma escola colonial em que seja dada a instrucção mais universalmente reputada indispensavel aos funcionarios ultramarinos, tal é a criação que se impõe. A isto essencialmente visa o projecto de decreto que estas considerações antecedem.

\*  
\* \*  
Como do singelo exame do projecto resalta, foi preocupação justa dotar a Escola Colonial apenas com as cadeiras verdadeiramente uteis, não tornando longo e dispendioso o curso. O conhecimento das materias que as constituem é de natureza a facilmente revelar a sua abso-

luta necessidade. Outro ponto merece ao Governo maior referencia: o estudo das linguas indigenas.

Na impossibilidade de ter nesse curso todas as linguas das nossas possessões, o que notavelmente o avolumaria, foram introduzidas apenas as duas fundamentaes das nossas colonias — Angola e Moçambique — que são as mais importantes e de cujo conhecimento advirão maiores beneficios.

O valor que tem o conhecimento da lingua da região para onde vae qualquer funcionario é tão evidente, que facilmente se explica a sua inclusão nos cursos das escolas e institutos coloniaes estrangeiros de melhor e mais completa organização.

Na Escola Colonial de Paris, por exemplo, alem das linguas estrangeiras e europeias do curso geral (inglesa, allemã e hespanhola) ha linguas indigenas em cada uma das secções administrativas, que são os cursos especiaes dos seus respectivos funcionarios.

Assim, na secção indo-chinesa, ha as linguas annamita e cambodgiana e, na africana, as linguas arabe e malgache.

Para que resalte bem a importancia do conhecimento das linguas indigenas, é util indicar que na escola das linguas orientaes de Paris, á maneira da sua similar de Berlim, alem d'essas, ensinam-se igualmente as linguas africanas e que, na Inglaterra, se organizou a classe dos interpretes diplomados, que é muito illustrada e muito bem paga, evidenciando-se por esta forma a importancia enorme que aquelle grande país liga á circumstancia de officialmente se relacionar com os indigenas das suas multiplas colonias, na lingua propria.

Porque assim é, os ingleses obrigam os funcionarios que enviam para a India, por exemplo, ao conhecimento da lingua da presidencia onde vão prestar serviço.

Os hollandeses impõem o conhecimento do javanês e do malaio entre as materias de exame a que sujeitam os aspirantes ao serviço colonial.

Poderia parecer conveniente a inclusão da lingua canani no curso que delineamos, mas muito sobrecarregado ficaria, tanto mais que conhecimentos preparatorios de alguma importancia devem ser exigidos para a matricula.

\*

\* \*

As disciplinas que formam o curso, constituem a parte fundamental e indispensavel do que deve ser o ensino co-

lonial, particularmente destinado a funcionarios administrativos.

Outras materias poderiam ser aggregadas, mas não são de absoluta necessidade, nem deixariam de criar o obice que devemos evitar, pelo menos nos primeiros tempos, a grande extensão do curso.

Para aquelles que queiram ter o diploma do curso colonial, propriamente dito, torna-se indispensavel, porem, o previo conhecimento de varias disciplinas, visto como é mister terem noções geraes, valiosas, de varios ramos do humano saber.

Exigir-se-lhes a approvação em qualquer escola official das disciplinas que se requerem para a primeira matricula nos cursos do Instituto Commercial e Industrial de Lisboa, não é demasiado, parece ao Governo, e torna-se preciso como cultura geral antecedendo o estudo cuidado das disciplinas propriamente coloniaes. Mas para fructificar a ideia que o Governo praticamente deseja realizar com a criação da Escola Colonial, bem modesta, aliás, é preciso inserir disposições que a tornem viavel.

Como incentivo a seguir-se o curso colonial, estabelece este projecto de decreto a preferencia para a nomeação dos concorrentes ás vagas em que a promoção não esteja definida pela antiguidade do serviço.

Derivar para o curso colonial muitos dos que a outros cursos se destinariam, na falta d'aquelle, não só é serviço valioso feito ás colonias, pela cultura intellectual dos seus futuros funcionarios, mas vantajoso será tambem contribuindo para diminuir o numero dos que ás profissões liberaes, com exercicio na metropole, se entregariam.

Pela índole especial da Sociedade de Geographia de Lisboa, pelas excellentes collecções coloniaes ali existentes e, até, por ser um estabelecimento central, alem da economia que de tal advirá e é sempre para attender, claramente está indicada aquella corporação para nella se installar a Escola Colonial. Aquiescendo aos desejos que o Governo neste sentido formulou, mais uma vez pôs em evidencia aquella sociedade o patriotismo que a anima e de que constantemente tem dado as mais exuberantes demonstrações.

É conveniente augmentar-lhe as collecções que formam o seu museu colonial, aliás já rico no campo scientifico, estabelecer nelle uma secção — a *secção commercial* —, á qual esteja annexa a cadeira de commercio colonial, que, independente do curso geral colonial, sirva

de complemento ao ensino commercial ministrado nos nossos Institutos Industriaes e Commercias, para aquelles que ao commercio das colonias se dediquem, e ministre as noções mais importantes e de character pratico aos que, tendo aspirações mais modestas, queiram todavia empregar-se no commercio das nossas possessões ultramarinas.

Para a matricula d'estes ultimos apenas se deverá exigir o exame da lingua portuguesa e de uma lingua estrangeira — francês, inglês ou allemão.

Attenta a natureza do ensino que tem de prestar e a possibilidade de ser muito frequentada por individuos do segundo grupo referido, util é que estes sejam obrigados á frequencia, mas á frequencia apenas, das cadeiras de geographia colonial e de hygiene. Num só anno poderão conseguir a instrucção precisa.

É certo que da organização da Escola Colonial, como fica delineada, advirá onus ao Thesouro, mas não só este deverá incidir no orçamento das colonias, como ainda tirarão estas lucro enorme da pequena verba que terão de partilhar.

É pequena a despesa e grande o beneficio que de semelhante medida ha a esperar; porque assim é, e porque foi uma das medidas apresentadas ao Parlamento antes dos motivos que levaram o Governo a encerrá-lo, acrescentando-se apenas agora a disposição referente aos professores substitutos e que se reduziu ao minimo para não avolumar a despesa, tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Majestade o seguinte projecto de decreto.

Paço, em 18 de janeiro de 1906. — *Manoel Antonio Moreira Junior*

Attendendo ao que me relatou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia de 5 de julho de 1852:

Hei por hem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Será estabelecida na Sociedade de Geographia de Lisboa, ficando a cargo da mesma Sociedade e sob a inspecção superior do Governo, uma Escola Colonial, destinada especialmente a dar instrucção aos que se dediquem ao funcionalismo das nossas possessões ultramarinas.

§ 1.º O director da escola será o presidente da direcção da Sociedade de Geographia, annualmente eleito.

§ 2.º Quanto respeita á administração da escola, disciplina interna, aquisição do material escolar e sua conservação, será da competencia da direcção da Sociedade de Geographia, a qual fará tambem a escolha e nomeação do pessoal menor ao serviço proprio da Escola.

Art. 2.º O curso colonial professado nesta Escola será de dois annos e constituído pelas seguintes disciplinas :

1.º anno . . . . .	}	1.ª Cadeira — Geographia colonial.
		2.ª Cadeira — Colonização.
		3.ª Cadeira — Lingua ambundo.
		4.ª Cadeira — Regime economico das colonias e suas producções.
2.º anno . . . . .	}	5.ª Cadeira — Administração civil e de fazenda, e legislação colonial correlativa.
		6.ª Cadeira — Lingua landim.
		7.ª Cadeira — Hygiene colonial.

§ unico. A 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª cadeiras serão professadas tres vezes por semana e a 7.ª cadeira duas vezes.

Art. 3.º Á Escola Colonial estará annexa uma cadeira de commercio colonial, independente do curso colonial, propriamente dito, professada num anno, e em que serão estudados os artigos de importação e exportação colonial, os mercados dos productos coloniaes, os usos e costumes commerciaes nas colonias e nos mercados de consumo dos seus productos, e os meios de transporte.

Art. 4.º O museu colonial será remodelado, de harmonia com o ensino que se estabelece, e nelle será criada uma secção commercial intitulada — *museu commercial* —, especialmente destinado a facilitar o ensino da cadeira de commercio colonial, e a que deverá estar appenso um serviço de — *informação commercial*.

Art. 5.º Para a matricula no curso colonial será preciso que o alumno satisfaça ás seguintes condições:

1.ª Ter quinze annos, pelo menos;

2.ª Ser robusto;

3.ª Ter o curso geral dos lyceus centraes, ou, pelo menos, a approvação em qualquer das escolas officiaes nos exames de:

a) Lingua portuguesa;

b) Lingua francesa;

- c) Geographia;
- d) Historia;
- e) Arithmetica e geometria plana;
- f) Principios de physica e chimica;
- g) Noções de historia natural;
- h) Desenho geometrico.

§ 1.º Para a matricula na cadeira de commercio colonial basta satisfazer ás condições 1.ª e 2.ª d'este artigo e ter approvação nos exames de:

- a) Lingua portuguesa;
- b) Uma das tres linguas, francesa, inglesa ou allemã.

§ 2.º Os alumnos da cadeira de commercio colonial terão de apresentar certidão de frequencia das cadeiras de geographia colonial, e de hygiene colonial antes de serem submettidos ao exame d'aquella cadeira.

Art. 6.º As aulas da Escola Colonial abrirão em 1 de outubro e serão encerradas em 31 de maio do anno seguinte, havendo uma epoca unica de exames, que será no decurso do mês de junho.

Art. 7.º A matricula será feita por processo analogo ao de outros estabelecimentos de ensino official, e obriga ao pagamento da propina de sêllo de 5\$000 réis. A igual sêllo obriga o encerramento da matricula.

Art. 8.º A receita d'esta proveniencia pertencerá ao Ministerio da Marinha e Ultramar, e será especialmente destinada ao melhoramento dos estabelecimentos de ensino colonial.

Art. 9.º Os professores effectivos e substitutos da Escola Colonial são considerados em commissão e serão escolhidos entre os actuaes professores das escolas de Lisboa, officiaes do exercito e da armada que tenham provado evidente conhecimento de assuntos coloniaes, e tambem entre funcçionarios civis que tenham servido no ultramar ou publicado trabalhos de valor sobre alguma das materias regidas no curso colonial.

§ 1.º O professor da cadeira do commercio colonial deverá ser pessoa idonea, que tenha estado no ultramar ou tenha larga pratica do commercio colonial metropolitano, e haja feito qualquer trabalho ou conferencias sobre as materias professadas naquella cadeira.

§ 2.º As primeiras nomeações do pessoal docente serão feitas sem precedencia de concurso; as seguintes serão por concurso de provas publicas.

§ 3.º Os vencimentos dos professores effectivos constam da tabella annexa e serão considerados apenas como grati-

ficação de exercicio durante o periodo escolar effectivo. Os professores substitutos só vencerão quando em exercicio.

Art. 10.º O curso colonial será motivo de preferencia no provimento dos cargos ultramarinos.

§ 1.º Esta preferencia não prejudica o que se encontra estabelecido para o curso colonial professado na Universidade, quanto aos cargos especiaes a que este se destina.

§ 2.º Para se tornar effectiva a preferencia deverá dois annos depois de começar a funcionar a Escola Colonial, ser publicada mensalmente, no *Diario do Governo*, a lista dos cargos vagos no ultramar.

Art. 11.º Para occorrer á despesa a realizar com a organização d'este ensino será inscrito no orçamento annual de cada uma das provincias ultramarinas e districto autonomo, respectivamente, uma verba em proporção com as receitas ordinarias do orçamento correlativo.

Art. 12.º Como compensação á Sociedade de Geographia, em cuja sede será installada a Escola Colonial, pela sua installação, custeio e conservação, pelo aumento do pessoal menor que determine, material escolar, illuminação, deterioração do mobiliario e expediente da Escola, será concedido um subsidio annual de 1:200\$000 réis.

§ 1.º A Sociedade de Geographia prestará á Escola o auxilio derivado do museu colonial á seu cargo, biblioteca, mappas e mais material util e preciso á laboração da Escola.

§ 2.º A secção commercial do museu colonial e respectivo serviço de informação terá a dotação annual de 600\$000 réis e será dirigida pelo professor da cadeira do commercio colonial.

Art. 13.º O Governo, sob proposta da Sociedade de Geographia, ouvido o conselho escolar, fará os regulamentos necessarios para o cumprimento d'esta lei.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, 18 de janeiro de 1906. — REI. — *Manoel Antonio Moreira Junior*.

#### Tabella da despesa

Seis professores a 40\$000 réis mensaes, durante nove meses . . . . .	2:160\$000
Um professor de hygiene a 25\$000 réis mensaes, durante nove meses. . . . .	225\$000

Um secretario a 15\$000 réis, durante doze meses.....	180\$000
Despesa com o Museu (secção commercial e secção de informação).....	600\$000
Subsidio á Sociedade de Geographia.....	1:200\$000
Gratificação de 10\$000 réis mensaes ao professor da cadeira de commercio colonial como encarregado especial da secção commercial do Museu.....	120\$000
	4:485\$000

Paço, 18 de janeiro de 1906. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decretos de 30 de dezembro ultimo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Manuel Martins, do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Milheiro, e do regimento de infantaria n.º 26, Antonio Joaquim Nunes.

(*Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 8 de janeiro do corrente anno).

Por decretos de 4 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Francisco Augusto Henriques Segurado Achemann.

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Albino Pinto da Fonseca.

(*Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 8 de janeiro do corrente anno).

Reformado com a graduação de major e o soldo annual de 540\$000 réis, o facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Manuel Nunes de Oliveira, correspondente a doze annos de serviço effectivo nas mencionadas provincias.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Raphael Baião Vieira.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os tenentes, de infantaria, Francisco Dionysio de Almeida, e do quadro occidental, Antonio Thiago de Freitas Martins.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por satisfazerem á condição 4.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos, Pedro Miguel Machado, n.º 6/6, da 6.ª companhia indigena de infantaria do Estado da India, e Amadeu Borges, n.º 157/577, da 1.ª companhia do corpo de policia de Macau.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

#### Provincia de Moçambique

Segundo sargento da 10.ª companhia indigena de infantaria, n.º 4/156, David Loureiro de Amorim, e primeiro cabo da 3.ª companhia de deposito, n.º 50/50, Armando Teixeira de Miranda.

#### Estado da India

Segundos sargentos da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, n.º 63/63, Manuel Rodrigues Ferreira, e n.º 15/15, Manuel dos Santos.

Primeiro cabo da companhia europeia de infantaria, n.º 41/41, José Maria da Costa.

Segundo cabo da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, n.º 50/50, Alfredo Lino, e soldado da mesma bateria, n.º 77/77, José.

Segundos cabos da companhia europeia de infantaria, n.º 50/50, Claudino Pinto Pacheco, e n.º 12/12, Docindo.

### Provincia de Macau

Primeiro cabo da 2.<sup>a</sup> companhia do corpo de policia, n.º 49/437, Abdul Can.

Segundo cabo da 1.<sup>a</sup> companhia do mesmo corpo, n.º 44/717, Carlos José.

Soldado da companhia europeia de artilharia de guarnição, n.º 30/118, Annibal Augusto Marques.

### Districto autonemo de Timor

Segundo sargento da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, n.º 104/112, Isaias do Espirito Santo.

Por decretos de 18 do mesmo mez :

Capitão de 1.<sup>a</sup> classe por ter completado, em 19 de julho de 1905, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria, addido, em serviço no deposito de praças do ultramar, Antonio Alfredo Alves.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.<sup>a</sup> serie, de 20 de janeiro do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do estado maior de infantaria, Manuel da Graça.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.<sup>a</sup> serie, de 20 de janeiro do corrente anno.)

### Quadro de Macau e Timor

Tenente-coronel, o major, Fernando José Rodrigues.

### Quadro privativo das forças ultramarinas

Reformado na conformidade da lei, o alferes do referido quadro, João Bento Fragoso, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saude do Estado da India.

Por decreto de 25 do mesmo mez :

### Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o capitão do indicado quadro, Candido da Rocha Gomes, por ter sido jul-

gado incapaz do serviço activo pela junta de saúde da provincia de Angola.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 18 do corrente mez:

O capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques, por se achar desempenhando uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do regimento de infantaria n.º 27, Christovam Ayres de Magalhães, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 20 de janeiro do corrente anno.)

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Inspeecção Geral de Fazenda do Ultramar

Sendo indispensavel providenciar sobre o processo que, extraordinariamente, tem de seguir-se no ordenamento das despesas a effectuar pela columna de operações contra os cuanhamas na provincia de Angola, que proximamente deve seguir da metropole para a mesma provincia e bem assim quanto á organização e prestação de suas contas, visto a necessidade de ser o commando da mesma columna habilitado de prompto com os fundos necessarios para as despesas a effectuar durante a campanha, e não podendo, por isso, sem graves inconvenientes observar-se o disposto a tal respeito no regulamentó de 3 de outubro de 1901, estabelecendo ao mesmo tempo outros preceitos a seguir quanto ao processo relativo ás despesas a effectuar com as forças da provincia que tenham tambem de tomar parte naquellas operações, embora sem dependencia da referida columna, a fim de se conhecerem de prompto os encargos resultantes das referidas operações, Manda Sua Majestade El-Rei que, provisoriamente, tenham cabal execução na referida provincia as seguintes instrucções:

1.<sup>a</sup> Todas as despesas, tanto de material como de pessoal, feitas na metropole e no ultramar relativas ás operações contra os cuanhamas, serão pagas por conta dos creditos para esse fim abertos na metropole;

2.<sup>a</sup> As referidas despesas feitas na metropole e liquidadas na 7.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica serão classificadas, nas contas da Inspeção Geral de Fazenda, em artigo addicional á tabella da despesa extraordinaria da provincia de Angola sob a epigraphie: «Despesas com as operações contra os cuanhamas»;

3.<sup>a</sup> Da mesma forma todas as despesas da mesma natureza feitas na provincia de Angola ou noutra, de sua conta, e que ali sejam liquidadas, serão classificadas igualmente em artigo addicional á tabella da despesa extraordinaria da mesma provincia, sob aquella epigraphie;

4.<sup>a</sup> O Governo, pela Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, providenciará para que no cofre geral da referida provincia e por conta d'aquelles creditos, haja sempre em deposito a importancia necessaria para fazer, exclusivamente, face ás despesas com as referidas operações.

Quando este deposito esteja reduzido a 20:000\$000 réis o governador geral da provincia dará conhecimento telegraphico ao Governo para ser reforçado convenientemente;

5.<sup>a</sup> Para os fins do artigo antecedente, o commandante da columna requisitará, previamente e com a antecipação precisa, ao referido governador a collocação á sua ordem nos cofres dos concelhos, que indicar, das quantias que julgue necessarias para as despesas a effectuar.

§ unico. Quando o deposito existente seja insufficiente, o governador pedirá desde logo telegraphicamente ao Governo os fundos necessarios;

6.<sup>a</sup> Em face das requisições a que se refere o numero antecedente, o governador geral determinará, que do deposito de que trata o numero quarto sejam promptamente postas á ordem do referido commandante, nos cofres por elle indicados, as quantias que requisitar;

7.<sup>a</sup> Os fundos depositados no cofre geral da provincia de Angola, nos termos do n.º 4.º, serão applicados exclusivamente:

a) Ás despesas de vencimentos e outras, de pessoal nomeado na provincia pelo governador geral para effectuar quaesquer serviços relativos ás operações, e bem assim ao pagamento de material de qualquer natureza adquirido

por ordem do referido governador e de outras despesas com o mesmo destino;

b) Às despesas feitas com o pessoal da columna de operações destacada da metropole e das forças que na provincia lhe sejam aggregadas, desde que o sejam e até que d'ellas façam parte; e bem assim ao pagamento de material de qualquer natureza, e outras despesas ordenadas pelo commandante da columna;

§ 1.º As despesas de que trata a alinea a) serão processadas pela 2.ª repartição do quartel general ou suas delegações, classificadas em artigo adicional da tabella de despesa extraordinaria da proviucia e pagas nas diversas recebedorias em face dos respectivos titulos, modelo 3 do regulamento de 3 de outubro de 1901, cumpridas todas as formalidades prescriptas no mesmo regulamento, tendo os mesmos titulos, alem do talão regulamentar, mais um adicional. Nestes titulos e seus talões se escreverá superiormente a seguinte epigraphé: «Operações contra os cuanhamas em 1905-1906», devendo a secretaria militar ordenar que aquellas delegações lhe enviem, na primeira occasião, os referidos talões additionaes que, immediatamente, bem como os dos titulos na mesma repartição processados, remetterão á Repartição Superior de Fazenda para serem por esta, desde logo, mandados á Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar.

§ 2.º As despesas de que trata a alinea b) serão pagas pelo encarregado dos serviços administrativos da columna ou seus delegados nas diversas unidades correspondentes da mesma columna, quando para isso estejam devidamente autorizados pelo commandante d'esta, os quaes receberão directamente das repartições de fazenda locais as importancias necessarias para os pagamentos que tenham de effectuar, em presença de requisições em duplicado, assinadas pelo chefe dos serviços administrativos ou por elles proprios, quando noutras localidades, mas sempre visadas pelo commandante da columna, sem o que não serão pagas.

8.ª Os escrivães de fazenda em face das requisições de fundos que receberem das unidades da columna processarão immediatamente, um titulo modelo 3, tendo tres talões. Na parte superior d'estes documentos escreverão a seguinte epigraphé: «2.ª columna de operações contra os cuanhamas». Estes documentos tambem serão desde logo classificados, como fica dito no § 1.º da instrucção 7.ª

§ 1.º O terceiro talão será desde logo remettido pelo

escrivão de fazenda ao commandante da columna, e o segundo á Repartição Superior de Fazenda, independentemente da remessa do titulo e respectivo primeiro talão, que tem de fazer como passagem de fundos em documentos, nos termos do regulamento de 3 de outubro de 1901, devendo a Repartição Superior de Fazenda remetter pelo primeiro paquete á Inspecção Geral de Fazenda os referidos segundos talões á maneira que os for recebendo. Estes talões devem ser todos numerados por esta repartição seguidamente.

§ 2.º No duplicado da requisição o escrivão de fazenda lançará no acto de a satisfazer a seguinte verba: «Foi satisfeita esta requisição na importancia de . . . (por extenso) a F. . . (nome e cargo official que desempenhe) de que passou recibo no competente titulo, rubricando os tres respectivos talões». Este duplicado, devidamente assignado e sellado com o sello branco, será restituído, depois de satisfeita a requisição, ao seu apresentante para o fim adeante designado.

9.ª Os commandantes das unidades da columna que effectuarem quaesquer requisições de fundos dos cofres da provincia, logo que as suas requisições sejam satisfeitas, darão tambem immediato conhecimento, ao encarregado dos serviços administrativos da columna, das importancias recebidas.

§ unico. Dentro dos prazos designados nas instrucções do commandante da columna, farão, aquelles commandantes, remessa ou entrega, como for estabelecido, ao referido encarregado dos serviços administrativos da columna, dos duplicados das requisições de fundos que tenham effectuado e de todos os documentos comprovativos dos pagamentos que realizarem acompanhados de uma conta corrente.

Os referidos commandantes são responsaveis para com o chefe dos serviços administrativos por qualquer illegalidade nos pagamentos effectuados e nos documentos que apresentarem.

10.ª O chefe dos serviços administrativos da columna lançará a debito do respectivo conselho administrativo todas as importancias que forem recebidas pela columna, das diversas repartições da provincia, cujo debito será documentado pelos duplicados das requisições que o mesmo chefe ou os seus delegados fizerem e a que se refere o § 2.º do n.º 8.º A credito irá lançando as despesas que forem pagas pela columna;

11.<sup>a</sup> O chefe dos serviços administrativos da columna é responsavel por todos os pagamentos que se deixarem de effectuar relativos a despesas da columna, os quaes teem de ser feitos antes do seu regresso á metropole;

12.<sup>a</sup> Todos os documentos de despesa effectuados pela columna teem de ser sujeitos ao «visto» do commandante da mesma columna, sem o que não serão considerados legaes no acto do ajustamento de contas;

13.<sup>a</sup> Ao chefe dos serviços administrativos da columna cumpre fiscalizar a conformidade e legalidade de todos os documentos de despesa antes de os submetter ao «visto» do commandante da columna;

14.<sup>a</sup> O ajustamento de contas da columna far-se-ha em seguida á sua chegada ao reino, perante a 7.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, onde serão entregues com as competentes contas todos os documentos comprovativos do debito e credito da columna.

§ unico. Para este effeito a Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar dará conhecimento á referida repartição de todas as importancias que tenham sido recebidas pela columna na provincia, e que constarem dos talões dos titulos que o inspector de fazenda lhe deve enviar nos termos do § 1.<sup>o</sup> dos n.<sup>os</sup> 7.<sup>o</sup> e 8.<sup>o</sup>

15.<sup>a</sup> O governador geral da provincia dará ao chefe da secretaria militar do quartel general as convenientes ordens para que seja rigorosamente cumprido o que fica disposto no § 1.<sup>o</sup> do n.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup>, com respeito á remessa dos talões addicionaes dos titulos relativos a despesas das operações, processados na 2.<sup>a</sup> repartição da referida secretaria e suas delegações, ao inspector de fazenda; e da mesma forma o inspector de fazenda cumprirá o mais promptamente possivel o que lhe é determinado quanto á remessa dos mesmos talões á Inspeção Geral de Fazenda e dará as instrucções convenientes aos respectivos escriptães de fazenda para que, á vista das requisições de fundos feitas nos termos do § 2.<sup>o</sup> do n.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup>, sejam, immediatamente á sua apresentação, processados os respectivos titulos e talões, nos termos do n.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> a fim de que não haja embaraços ao seu prompto pagamento.

§ unico. Todos os pagamentos das importancias requisitadas pela columna, consideram-se, para os effeitos da contabilidade, ordenados pelo Ministerio da Marinha, não carecendo de ordenamento do governador da provincia.

16.<sup>a</sup> Os vencimentos das praças que, pertencendo ás

forças idas da metropole fiquem por qualquer circumstancia na provincia, no regresso da columna, serão pagas por esta até ao dia em que sejam mandadas considerar addidas a qualquer unidade da provincia ou a ella sejam transferidas a seu pedido.

Os vencimentos das praças addidas nos termos d'esta instrucção passam, desde então, a ser liquidadas pela 2.<sup>a</sup> Repartição do Quartel General sendo classificados da mesma forma até que regressem ao reino ou sejam collocados na provincia;

17.<sup>a</sup> Alem dos vencimentos e outros abonos e vantagens estabelecidos para os officiaes e praças de pret que fazem parte da columna, nenhuns outros lhes podem ser concedidos seja qual for o fundamento que se apresente, salvo despacho especial do Ministerio da Marinha;

18.<sup>a</sup> Da mesma forma os officiaes e praças dos quadros ultramarinos ou outros officiaes ou praças de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> linha que sejam mandados encorporar na columna de operações não teem direito senão aos vencimentos e vantagens que lhes forem previamente concedidos;

19.<sup>a</sup> Na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola se abrirão, em livro auxiliar, duas contas especiaes relativas a estas despesas; n'uma se escripturarão, por ordem de datas, as importancias que forem recebidas pela mesma columna, designando-se as localidades onde os pagamentos se realizem; n'outra os pagamentos, devidamente discriminados, das despesas liquidadas na provincia com vencimentos ou outras proveniencias, relativas ás referidas operações, de forma que as duas contas, a primeira que representa a despesa da columna e a segunda a despesa liquidada na provincia, teem de ajustar-se na sua totalidade com a importancia accusada pela conta 31 da provincia. O inspector de fazenda incluirá nesta conta todas as despesas relativas ás anteriores operações que já tenham sido liquidadas na provincia.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador geral da provincia de Angola para seu conhecimento e inteira execução.

Paço, em 30 de dezembro de 1905.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Por portaria de 4 do corrente mez :

#### Inactividade temporaria

O primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, João dos Santos Duarte, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 18 do mesmo mez :

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Antonio Luiz da Costa Metello Junior, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia de S. Thomé e Principe

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, em serviço na provincia da Guiné, João de Deus Pires.

#### Provincia de Moçambique

Alferes, os alferes, de cavallaria, Manuel Martins, de infantaria, Antonio Milhereiro, e Antonio Joaquim Ferreira Diniz, que está servindo em commissão na provincia de Angola, e do quadro occidental, por lhe ser applicavel o disposto no § unico do artigo 33.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, Marcelino Resende Costa, de guarnição na provincia de Angola.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

#### Expedição ao sul de Angola — 1905-1906

#### 1.º batalhão de infantaria

Companhias do regimento de infantaria n.º 12

Tenente, o tenente, Manuel Luiz dos Santos.

## 2.º batalhão de infantaria

Companhias do regimento de infantaria n.º 14

Exonerado o alferes, Lysimacho da Fonseca Soares Varella, por troca com o alferes, Francisco Feio Valle.

Alferes, os alferes, Francisco Feio Valle, e Fernando Eduardo Pereira Arruda.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a disposição 8.ª da *Ordem do Exercito*, n.º 2, 2.ª serie, de 20 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, se publica o valor de *n* para o anno de 1906.

Armas e serviços	Média das promoções					
	Coronel	Tenente coronel	Major	Capitão	Tenente	Alferes
Serviço do estado maior . . . . .	2	2	2	-	-	-
Engenharia . . . . .	3	5	7	10	5	4
Artilharia . . . . .	5	3	5	9	8	5
Cavallaria . . . . .	3	4	5	14	20	21
Infantaria . . . . .	12	13	19	62	106	79
Almoxarifes de engenharia e artilharia	1	1	1	2	-	6
Medicos . . . . .	1	2	4	7	10	7
Veterinarios . . . . .	-	1	1	2	2	3
Pharmaceuticos . . . . .	-	-	1	1	-	1
Administração militar . . . . .	1	3	3	5	1	13
Secretariado militar . . . . .	-	-	1	2	4	1
Capellães . . . . .	-	-	-	3	2	4
Almoxarifes de saude . . . . .	-	-	-	1	-	-
Picadores . . . . .	-	-	-	2	-	2

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 1 e 2, 2.ª serie, de 8 e 20 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o major de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Bernardino de Sousa Romano, chegou á sua altura para a promoção em 4 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o tenente veterinario em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim Paulo do Carmo, é incluído na lista dos officiaes offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, por só agora esta Secretaria de Estado ter conhecimento que o official havia concluído a comissão ordinaria de serviço.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, os tenentes de infantaria, Adolpho Pedreira Martins de Lima, José Torquato Ramires Leiria, José Antonio Pereira, e Manuel Joaquim Esteves, e os alferes, de infantaria, Rogerio Augusto Affonso, e do corpo de officiaes de administração militar, Abel Augusto de Sousa Penalva, e João Nunes Balbino Dias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que são incluídos na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para servirem no ultramar durante o anno de 1906, o primeiro sargento de infantaria, Francisco Geraldo Pereira, e o sargento ajudante da mesma arma, sem prejuizo de antiguidade, Manuel Moraes, os quaes, tendo feito a declaração em tempo competente, só agora provaram satisfazer ás condições exigidas no § unico do artigo 50.º da carta de lei de 12 de junho de 1901.

2.º Que é incluído na mesma lista o primeiro sargento de infantaria, Julio de Oliveira Cidreiro, que, tendo-se offerecido em tempo competente, só agora provou satisfazer ao disposto no § unico do artigo 50.º da carta de lei de 12 de junho de 1901.

3.º Que foram excluídos da lista das sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, por haverem desistido, os sargentos ajudantes, de cavallaria, João Joaquim Correia, e de infantaria, Alfredo da Piedade Sant'Anna, e Manoel Antonio dos Reis.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, os tenentes de infantaria, Luiz de Mello e Athayde, e Antonio Alexandre Ferreira; e os alferes, de cavallaria, Arthur Pereira Mesquita, e Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, e de infantaria, João Carlos Moniz.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, por haverem desistido, os sargentos ajudantes, de cavallaria, Ignacio Maria da Conceição, e de infantaria, Secundino Barbosa e José Rodrigues Gaspar.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Lista dos segundos sargentos das armas abaixo indicadas que se offereceram para servir no ultramar nos termos do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto de 14 de novembro de 1901, organizada em conformidade com a disposição 1.ª da circular n.º 83 da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra de 7 de janeiro de 1904.

Artilharia

Corpos	Baterias	Numeros de		Nomes
		Bateria	Matricula	
Regimento n.º 4	2.ª	3	246	Manuel Coelho Pereira.
Grupo montado..	1.ª	18	350	Augusto da Silva.
Regimento n.º 4	1.ª	5	248	Manuel Pinto da Pinha.
» n.º 4	1.ª	6	821	Jão Martins da Silva.
» n.º 4	3.ª	8	17	José dos Reis.
Grupo de guarnição n.º 1. ....	1.ª	101	13	Manuel Lopes.
Regimento n.º 3	1.ª	1	1:343	Manuel Thomé.
» n.º 2	5.ª	21	1:475	Luiz José Gonçalves.
Grupo de guarnição n.º 1. ....	3.ª	10	263	Victoriano da Cruz Nazareth.
Regimento n.º 1	2.ª	7	3:227	Faustino Martins Jorge.
Grupo a cavallo	1.ª	16	685	João da Silva.
Regimento n.º 2	2.ª	5	929	Joaquim Simões.
Grupo de guarnição n.º 3. ....	1.ª	5	44	José Joaquim de Oliveira.
Grupo a cavallo	1.ª	11	454	Luiz Francisco Trinité.
Grupo de guarnição n.º 2. ....	3.ª	2	314	João Caetano.
Regimento n.º 1	8.ª	29	72	Adriano Pinto.
» n.º 1	7.ª	93	2:073	Ernesto José Santos.
Grupo de guarnição n.º 2. ....	2.ª	20	601	José dos Santos Carramate.
Regimento n.º 1	8.ª	55	3:217	José Soares da Encarnação.
» n.º 2	5.ª	1	2:076	Emygdio Pereira da Costa.

## Cavallaria

Corpos	Esquadrões	Numeros de		Nomes	
		Esquadrão	Matricula		
Regimento	n.º 8	1.º	4	1:088	Carlos Augusto Gil.
»	n.º 9	4.º	33	546	Antonio Ferreira da Silva.
»	n.º 9	1.º	4	42	Aleixo da Silva Queiroz.
»	n.º 3	4.º	7	492	Altino Annibal Gromicho.
»	n.º 7	2.º	2	1:529	Manoel de Castro Manso Preto.
»	n.º 4	1.º	19	3:732	José Antonio Gonçalves.
»	n.º 6	3.º	11	1:058	Mario Augusto de Menezes Machado.
»	n.º 4	4.º	51	3:211	Alfredo Mario da Conceição Diegues.
»	n.º 1	4.º	2	2:025	José Sanches.
»	n.º 3	3.º	5	1:082	Izidoro Branco de Oliveira.
»	n.º 1	1.º	27	2:016	João Baptista Lopes.
»	n.º 8	1.º	54	2:334	Joaquim Ribeiro Martins
»	n.º 8	2.º	11	1:564	Manuel dos Reis.
»	n.º 7	1.º	3	1:863	Manuel Caetano.

## Infantaria

Corpos	Batalhões	Companhías	Numeros de		Nomes	
			Companhia	Matricula		
Regimento	n.º 9	3.º	2.ª	6	81	Francisco Leite Ribeiro.
»	n.º 12	3.º	1.ª	5	317	Vicente Ferreira.
»	n.º 4	2.º	1.ª	2	1:093	Antonio Gonçalves Cabrita.
»	n.º 10	2.º	3.ª	29	1:845	Hypolito Antonio Ferreira.
»	n.º 22	3.º	1.ª	3	351	Antonio Alexandre Dias dos Reis.
»	n.º 12	2.º	2.ª	25	971	Alberto Affonso.
»	n.º 11	3.º	3.ª	12	565	José Eduardo da Costa Moura.
»	n.º 1	2.º	3.ª	69	1:230	Antonio José Marques.
»	n.º 1	1.º	3.ª	2	800	João Augusto Gonçalves.
»	n.º 4	1.º	2.ª	25	1:887	Antonio Joaquim Faria.
»	n.º 19	2.º	1.ª	2	941	José Gomes.
»	n.º 22	1.º	3.ª	6	1:032	João Machado Tolledo.

Corpos	Batalhões	Companhias	Numeros de		Nomes
			Companhia	Matrícula	
Infantaria de reserva n.º 3.....	-	-	-	52	Manuel Antonio Vaz.
Regimento n.º 18	2.º	3.ª	12	1:439	Francisco Manuel Teixeira.
» n.º 13	3.º	2.ª	109	2	Joaquim Maria.
Caçadores n.º 5	-	6.ª	18	2:343	Carlos Celestino Parreira de Almeida.
D. R. R. n.º 20	-	-	-	781	Manuel de Freitas.
Regimento n.º 2	2.º	3.ª	4	1:696	João Lameiras.
» n.º 19	3.º	3.ª	47	7	José Augusto da Anunciação Silva.
» n.º 12	3.º	-	-	149	Antonio Bernardo de Figueiredo.
» n.º 12	2.º	3.ª	20	1:375	José Maria de Mendonça.
» n.º 10	3.º	3.ª	36	319	José Joaquim Affonso.
» n.º 16	3.º	3.ª	4	183	Francisco André de Sousa.
» n.º 13	1.º	2.ª	24	1:731	Alfredo Ferreira.
» n.º 17	2.º	3.ª	16	1:363	José Nobre da Veiga.
» n.º 17	1.º	2.ª	60	1:007	Antonio Joaquim.
» n.º 2	2.º	3.ª	10	1:693	Antonio Augusto da Silva Paiva.
» n.º 12	3.º	2.ª	30	215	Alberto Teixeira de Faria.
» n.º 26	1.º	1.ª	38	589	Virgilio da Motta Ambár.
Caçadores n.º 5	-	2.ª	2	2:695	Hygino Augusto Nunes Godinho.
Regimento n.º 19	1.º	3.ª	16	689	Silvestre José Barreira.
» n.º 10	2.º	2.ª	7	1:150	Francisco de Mattos.
» n.º 4	2.º	2.ª	26	799	Joaquim Pedro Martins.
» n.º 12	1.º	2.ª	4	239	Manuel Bernardo.
» n.º 3	3.º	3.ª	58	1:337	Francisco José Ferreira.
» n.º 16	2.º	2.ª	10	518	Francisco Ricardo Guerreiro.
Caçadores n.º 6	-	1.ª	4	21	Antonio Joaquim Gomes Maximo.
Regimento n.º 5	2.º	1.ª	5	1:795	Agostinho da Conceição Ramalho.
» n.º 2	1.º	2.ª	2	1:696	Hermenegildo Augusto Nazareth.
» n.º 22	3.º	2.ª	4	421	Antonio João dos Santos.
» n.º 11	3.º	1.ª	1	334	Arthur Gerardo Bastos dos Reis.
» n.º 13	3.º	-	-	498	Eduardo Taveira.
» n.º 10	1.º	3.ª	34	518	Antonio Guilhermino Ramires.
» n.º 10	1.º	1.ª	77	1:160	Antonio Augusto de Sá Pillão.
» n.º 20	3.º	1.ª	1	479	Alexandre Francisco Ferreira Sarmento.
» n.º 20	3.º	3.ª	13	300	Ignacio Chumbo.
Engenharia . . . . .	-	C.F.	-	1:149	Alberte do Nascimento.
Regimento n.º 16	1.º	2.ª	6	1:072	Virgilio Cypriano Mendonça.
Caçadores n.º 2	-	1.ª	3	2:254	José da Conceição do Nascimento.

Corpos		Batalhões	Companhias	Numeros de		Nomes
				Companhia	Matricula	
Regimento	n.º 5	3.º	2.ª	7	715	Antonio Filippe Pereira.
"	n.º 2	1.º	2.ª	14	1:070	José Nunes Gregorio.
"	n.º 23	-	2.ª	26	929	José Augusto da Cruz.
"	n.º 23	2.º	1.ª	4	1:195	Antonio Soares.
"	n.º 25	1.º	2.ª	28	428	Sergio de Sousa Medeiros.
Caçadores	n.º 6	-	5.ª	4	1:130	Manuel José Carvalho da Silva.
"	n.º 6	-	4.ª	19	1:129	Raul Machado Lopes de Barros.
Regimento	n.º 4	1.º	3.ª	40	1:152	Gonçalo Jesus do Carmo.
"	n.º 9	2.º	3.ª	6	1:295	José Vicente Ferreira.
"	n.º 26	-	2.ª	4	1:055	Luiz Teixeira Baptista.
"	n.º 19	2.º	2.ª	1	1:032	Carlos Maria Barbosa.
"	n.º 25	1.º	2.ª	38	823	Augusto de Sousa Medeiros.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

**Medalha de cobre**

Primeiro cabo, n.ºs 42/126, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Thadeu Ferreira Lopes.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 1 de janeiro do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 8 do mesmo mez, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições do n.º IX do mesmo alvará, com o grau de commendador, o coronel de infantaria, em serviço no Ministerio

da Marinha e Ultramar, Manoel Antonio da Purificação Ferreira, e com o grau de cavalleiros, os capitães, em serviço no mesmo ministerio, de cavallaria, Manoel José do Sacramento Monteiro, e de infantaria, Arthur Augusto da Fonseca Cardoso, e Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.

2.º Que o nome do capitão do quadro da provincia de Moçambique, reformado por decreto de 14 de dezembro findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 20, de 28 do mesmo mez, é Simeão Carlos Cesar Coelho do Amaral e não Simão Carlos Cesar Coelho do Amaral.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 8 do corrente mez:

O tenente de infantaria, José Henriques Tavares, por ter desistido de continuar a servir no districto autonomo de Timor.

Em 12:

O tenente do corpo de veterinarios militares, João Jorge Lobato Guerra, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mez:

#### Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, Jorge Gerves Godinho de Mira, sessenta dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Mestre de musica, Antonio José de Moraes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Provincia da Guiné

Capitão de cavallaria, em commissão na referida provincia, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, noventa dias para continuar o tratamento.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilleria, em commissão na indicada provincia, David da Conceição Oliveira, noventa dias para continuar o tratamento.

Provincia de Moçambique

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilleria, Thomaz Camillo, sessenta dias para continuar o tratamento.

Obituario

1905

Outubro 22 — João Baptista Estrella, tenente do quadro occidental, de guarnição na provincia de Angola.

» » — Manuel Bento Cesar, alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

17 DE FEVEREIRO DE 1906

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Tendo-se reconhecido a necessidade de fixar o tempo de duração de cada um dos diversos artigos de uniforme que devem ser distribuidos ás praças de pret das guarnições ultramarinas, e bem assim regular o aproveitamento dos seus espolios e estabelecer os descontos a fazer-lhes para pagamento dos mesmos artigos: hei por bem approvar e mandar por em execução as instrucções que fazem parte d'este decreto e baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar.—Paço, em 18 de janeiro de 1906.—REI.—*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Instrucções a que se refere o decreto d'esta data

Artigo 1.º Os artigos que deverão ser distribuidos a cada praça europeia ou indigena das guarnições ultramarinas, bem como o tempo de duração dos mesmos, são os designados nas tabellas n.ºs 1 e 2 annexas a este decreto.

Art. 2.º Quando os respectivos governadores julgarem conveniente, serão unicamente distribuidos ás praças indigenas, a quem não seja permittido o uso do uniforme

de europeus, na conformidade dos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do decreto de 8 de novembro de 1900, os artigos de kaki, o cofió sem borla, trunfa, chapéu ou tudum, segundo as provincias.

§ 1.º Os artigos de grande uniforme e as mantas-capotes ficarão a cargo dos conselhos administrativos ou administração das unidades, e no numero julgado indispensavel para as necessidades do serviço que a unidade tenha normalmente a satisfazer.

§ 2.º O grande uniforme só será distribuido aos indigenas para formaturas ou serviços que demandem aquelle uniforme, e as mantas-capotes só em serviço quando as condições de temperatura assim o exijam, voltando á arrecadação logo que termine o serviço para que estes artigos haviam sido distribuidos.

Art. 3.º Todos estes artigos serão pagos pelas praças por meio de descontos, salvo se ellas desejarem satisfazer de prompto a sua importancia.

Art. 4.º As praças europeias que tiverem baixa definitiva na metropole, ou regressem ao Ministerio da Guerra e não sejam devedoras nem á Fazenda nem ao conselho administrativo da unidade a que pertençam, serão entregues todos os artigos que lhes estejam distribuidos.

Das que forem devedoras constituirão espolio todos os artigos que possuirem, com excepção dos designados na tabella n.º 3 ou sómente os precisos para o pagamento integral das suas dividas se o valor de todos o exceder. Neste ultimo caso, o espolio será formado pelos artigos que tiverem menos uso, entregando ás praças os restantes.

Art. 5.º Os espolios serão avaliados pelo conselho administrativo do deposito de praças do ultramar quando as respectivas praças regressarem ao reino por haverem terminado a sua commissão ou por terem sido julgadas incapazes do serviço no ultramar.

Todos esses artigos ou alguns d'elles podem ser entregues ás praças a que pertenceram, se ellas os desejarem e pagarem de prompto as importancias determinadas pela avaliação.

§ unico. Para o fim indicado neste artigo deverão as praças trazer comsigo todos os seus artigos de fardamento mencionados na tabella n.º 1.

Art. 6.º Dos espolios que ficarem no alludido deposito, darão entrada na respectiva arrecadação, sempre que pelo seu estado de conservação estejam em condições de poderem ser distribuidos a outras praças, os seguintes artigos:

Manta capote, penacho, capa cobre-nuca, granadeiras, dolmans, calções de pano e de kaki, calças de kaki e polainas.

Igualmente darão entrada na arrecadação os butes ou alparcatas de que as praças não tenham feito uso e quaesquer outros artigos de uniforme e accessorios que lhes estiverem distribuidos e se encontrem nas mesmas condições ou poucos vestígios conservem de terem sido usados.

§ 1.º Nas coberturas de cabeça que estejam neste ultimo caso, serão sempre substituidas as tiras interiores de cabedal.

§ 2.º Os artigos de espolio que não devam entrar em arrecadação por não serem dos mencionados neste artigo, ou por não estarem nas condições exigidas para esse fim, serão vendidos em leilão entre as praças do mesmo deposito.

As quantias obtidas pela venda, rectificarão os valores arbitrados aos artigos pelo conselho administrativo, e serão essas as computadas para o devido lançamento no credito da conta corrente das praças.

As ditas quantias serão abatidas a favor da Fazenda nas competentes relações de vencimentos.

§ 3.º Os artigos postos em leilão que não obtiverem compradores, serão entregues ás praças a quem estiverem distribuidos, ficando consequentemente reduzido o valor total arbitrado aos seus espolios.

§ 4.º Se realizado o leilão se reconhecer que o producto do espolio é superior á divida da praça, ser-lhe-ha mandada entregar a quantia excedente.

Art. 7.º Os espolios que tenham de entrar em arrecadação serão previamente beneficiados pelo arejamento, lavagem, desinfeccção ou quaesquer outros meios exequiveis e precisos, acrescentando-se á importancia em que tiverem sido avaliados, as despesas do beneficiamento.

Distribuir-se-hão opportunamente a outras praças de preferencia a artigos novos, fazendo-se-lhes então os concertos ou modificações de que precisem, cujas despesas serão pagas pelas praças a quem forem adaptados.

Art. 8.º Todos os artigos que tenham pertencido a praças fallecidas com doenças contagiosas serão aniquilados pelo fogo.

Dos distribuidos a praças atacadas de iguaes doenças, que por esse motivo tenham baixa definitiva, e cujas contas correntes accussem differença a favor da Fazenda, unicamente se aproveitarão, como espolio, os que forem sus-

ceptíveis da mais completa e inquestionável desinfecção, sendo os restantes entregues ás mesmas praças.

Art. 9.º Com respeito ás praças europeias que tenham baixa no ultramar e ás indigenas proceder-se-ha nas respectivas provincias por uma forma analoga, sendo vendidos ou arrecadados na unidade a que as alludidas praças pertençam os respectivos artigos de espolio.

Das indigenas que forem devedoras constituirão espolios tódos os artigos que possuirem, com excepção dos designados nas tabellas n.ºs 4 e 5, segundo as praças indigenas pertencerem ás guarnições de Africa, India e Timor ou Macau, ou somente os precisos para o pagamento integral das suas dividas, se o valor de todos o exceder. Neste ultimo caso o espolio será formado pelos artigos que tiverem menos uso, entregando ás praças os restantes.

Art. 10.º A todas as praças de pret que não se uniformizarem por conta propria, serão abertas contas correntes de fardamento.

Art. 11.º Para pagamento dos artigos de uniforme e accessorios que lhes forem distribuidos e das despesas com os concertos dos mesmos artigos, serão as praças europeias e indigenas das guarnições ultramarinas debitadas em conta corrente pelas respectivas importancias, a fim de lhes serem feitos os devidos descontos.

§ 1.º As importancias diarias minimas d'esses descontos serão para as praças europeias:

De 60 réis quando os vencimentos, pret e gratificação de serviço no ultramar, excluindo as percentagens, sejam inferiores a 300 réis.

De 80 réis, quando forem de 300 réis ou mais, não attingida a quantia de 535-réis.

De 100 réis, quando forem de 535 réis ou de importancia superior a esta.

§ 2.º Quando não tenham direito á gratificação de serviço no ultramar, os descontos serão:

De 40 réis para as que tiverem o pret igual ou inferior a 145 réis.

De 60 réis quando for superior a 145 réis, não attingindo a quantia de 295 réis.

De 80 réis, quando for de 295 réis ou superior a esta importancia.

§ 3.º As importancias diarias minimas dos descontos a fazer ás praças indigenas serão:

a) Nas provincias de Africa Occidental e Oriental e no districto autonomo de Timor:

De 20 réis quando o pret seja de 60 réis.

De 30 réis quando o pret seja superior a 60 réis, não attingindo a quantia de 185 réis.

De 40 réis quando seja de 185 réis ou mais, não attingindo a quantia de 235 réis.

Os officiaes inferiores e as demais praças ás quaes sejam abonados 40 réis para fardamento, soffrerão os descontos indicados no § 2.º d'este artigo

b) Na India os descontos minimos serão de 40 réis ou de 20 réis, segundo o vencimento que tiverem para fardamento.

Art. 12.º Se alguma praça europeia ou indigena extraviar ou deteriorar por incuria, desleixo ou proposito, antes de findo o prazo de duração minima que estiver fixado alguns artigos do seu uniforme ou accessorios que lhe estejam distribuidos, tornando-se necessaria a sua prematura substituição ou concerto, será debitada pela respectiva importancia que satisfará por maiores descontos, não percebendo diariamente menos de 100 réis ou 20 réis, sendo europeia e segundo tiver ou não direito á gratificação de serviço no ultramar, e menos de 10 réis sendo indigena e lhe seja abonado apenas 20 réis para fardamento.

Art. 13.º Quando porem a divida de fardamento se conservar elevada por effeito de causas justificadas, como doença da praça, deterioração de artigos por motivos de occorrencias de serviço, etc., não ha, em occasião alguma, motivo para ser elevado o desconto.

Art. 14.º Concluido o pagamento do debito das praças europeias e indigenas, e tendo ellas os artigos de fardamento, de calçado, de roupas e do pequeno equipamento marcados na respectiva tabella, continuarão a soffrer metade dos descontos normaes para credito de fardamento, a fim de que cada uma das mesmas praças tenha em deposito no cofre do conselho administrativo a quantia de 4\$500 réis, que lhe será entregue quando promovidas a alferes, recebam guia para o exercito do reino ou deixem de fazer parte do serviço activo.

Art. 15.º Aos sargentos ajudantes e contra-mestres de musica não se farão descontos alguns emquanto se apresentarem devidamente uniformizados e não solicitarem dos respectivos conselhos administrativos artigos a descontos.

Art. 16.º Na provincia de Macau os officiaes inferiores e equiparados, tanto macaistas como indios, descontarão para debito e credito as quantias designadas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 14.º, segundo os seus vencimentos.

As outras praças descontarão para debito 45 réis e para credito 25 réis.

Os loucanes descontam 30 réis para debito e 20 réis para credito.

Paço, em 18 de janeiro de 1906. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

TABELLA N.º 1

Artigos de uniforme e accessorios das praças de pret europeias

Designação dos artigos	Numero de artigos que serão em regra distribuidos a cada praça		Tempo de duração minima de cada artigo novo — Mezes
	A praças montadas	A praças apcadas	
Chapeu com oliva e francalete...	1	1	24
Penacho .....	1	1	24
1.º barrete.....	1	1	24
2.º barrete.....	1	1	12
1.º dolman.....	1	1	24
2.º dolman.....	2	2	8
Platinas (pares) .....	1	—	24
1.º calção .....	1	1	12
2.º calção .....	2	1	8
Calça de kaki.....	2	2	8
Manta-capote .....	1	1	48
Luvras de anta branca para praças montadas e prartilheiros (pares).....	2	2	6
Luvras de algodão branco (pares)	2	—	6
Luvras de algodão branco para musicos e corneteiros (pares) ..	—	2	6
Butes .....	2	2	6
Polainas de lona.....	—	2	12
Polainas de atanado verde.....	1	—	24
Alpercatas (pares).....	2	2	6
Granadeiras (pares).....	—	1	24
Capa cobre nuca.....	2	2	12
Camisolas.....	2	2	6
Tiras de flanela branca.....	2	2	6
Joelheiras .....	1	1	12
Ceroulas (pares).....	2	2	6
Meias (pares) .....	3	3	3
Lenços .....	3	3	6
Pequenos equipamentos.....	1	1	24

Paço, em 18 de janeiro de 1906. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

TABELLA N. 2

## Artigos de uniforme das praças de pret indígenas

Designação dos artigos	Numero de artigos que serão em regra distribuidos a cada praça			Tempo de duração mínima de cada artigo novo — Mezes
	Africa e Timor	India	Macau	
Cofió.....	1	—	—	12
Borla.....	1	—	—	24
Trunfa.....	—	1	—	24
Barrete.....	1	1	—	6
Chapeu.....	—	—	1	24
Tudum.....	—	—	1	60
Jaqueta.....	1	1	—	20
Dolman.....	2	2	—	6
1.ª cabaia.....	—	—	1	12
2.ª cabaia.....	—	—	2	18
Camisolas.....	2	2	—	6
Cinta de 4 metros....	1	1	—	24
1.º calção.....	1	1	1	18
2.º calção.....	2	2	2	6
Manta-capote.....	1	1	1	48
Alpercatas.....	2	2	—	6
Polainas.....	2	2	—	12
Sapatos.....	—	—	2	12
Meias.....	—	—	3	12

Paço, em 18 de janeiro de 1906. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

TABELLA N.º 3

Segundo barrete.....	1
Dolman de kaki.....	1
Calça de kaki.....	1
Tiras de flanella.....	1
Butes e alpercatas — todos os pares que lhes estiverem distribuidos e de que tenham feito uso.	1
Ceroulas.....	1
Meias — todos os pares que lhes estiverem distribuidos e de que tenham feito uso.	1
Lenços.....	1
Camisolas.....	1

Paço, em 18 de janeiro de 1906. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

## TABELLA N.º 4

Barrete .....	1
Dolman ..	1
Segundo calção .....	1
Camisola .....	1
Polainas (par).....	1
Alpercatas — todos os pares que lhes estiverem distribuidos e de que tenham feito uso.	

Paço, em 18 de janeiro de 1906. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

## TABELLA N.º 5

Chapeu ou tudum.....	1
Segunda cabaia .....	1
Segundo calção .....	1
Meias — todos os pares que lhes estiverem distribuidos e de que tenham feito uso.	
Sapatos — idem, idem.	

Paço, em 18 de janeiro de 1906. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar: hei por bem determinar que ao pessoal do exercito e da armada que prestar serviço nas ambulancias e enfermarias da benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que forem estabelecidas durante as operações militares ao sul de Angola, sejam concedidas as vantagens que, pelo decreto de 16 de novembro de 1905, foram estipuladas para os officiaes e praças do corpo expedicionario áquella provincia, em harmonia com as instrucções approvadas por decreto de 12 de março de 1900.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e o dos da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 31 de janeiro de 1906. = REI. = *Conde de Penha Garcia* = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decretos de 18 de janeiro findo:

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, Abilio Augusto de Carvalho Areal.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 10.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro de Moçambique, Fernando Augusto da Silva Pimenta.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os capitães, de infantaria, José da Luz de Brito Queiroga, e do quadro de Moçambique, Antonio Augusto de Azevedo, e o tenente do quadro occidental, Manoel da Silva.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, n.<sup>o</sup> 61/80, Manoel Mendonça Rita, e n.<sup>o</sup> 64/82, Manoel Paveia.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento da companhia de saúde de Moçambique, n.<sup>o</sup> 20/70, José Bernardo.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Mestre de ferradores, n.<sup>o</sup> 51/3:809, Antonio Julio.

**8.<sup>a</sup> Companhia da circumscripção do sul da guarda fiscal**

Soldado, n.<sup>o</sup> 1/7:222, Antonio Balola.

**Provincia de Angola**

Segundos sargentos, da 2.<sup>a</sup> companhia de deposito, n.<sup>o</sup> 20/118, Luiz de Carvalho Valloura, e da 11.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, n.<sup>o</sup> 7/7, Alfredo da Cunha.

Por decreto de 31 do mesmo mez :

Tenente-coronel, o major de artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Pedro Luiz Bellegarde da Silva.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 3 de fevereiro do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Major, o capitão do grupo de baterias de artilharia a cavallo, Bento Joaquim de Mesquita.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 3 de fevereiro do corrente anno).

#### Quadro de Moçambique

Capitão quartel-mestre, o tenente quartel-mestre, addido ao referido quadro, Antonio dos Santos.

#### Estado da India

Em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 9 de setembro de 1904, e por estar ao abrigo do estabelecido no § 1.º do artigo 22.º do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do quadro do referido Estado, Ezequiel da Fonseca Pereira.

Por decretos de 8 do corrente mez :

#### Quadro occidental

Major, o capitão, Antonio Vicente Palhota.

Capitães, os tenentes, Seraphim José de Oliveira, Francisco Candido Furtado de Antas e Joaquim da Silva Gonçalves.

Tenente, o alferes, Carlos Pinto.

#### Quadro de Moçambique

Coronel, o tenente-coronel, Joaquim Pedro Tavares de Pina Rollo.

Tenente, o alferes, Pompeu Pereira Osorio.

#### Quadro de Macau e Timor

Coronel, o tenente-coronel, João Baptista Gonçalves.

Por decreto de 31 do mesmo mez :

Tenente-coronel, o major de artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Pedro Luiz Bellegarde da Silva.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 3 de fevereiro do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Major, o capitão do grupo de baterias de artilharia a cavallo, Bento Joaquim de Mesquita.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 3 de fevereiro do corrente anno).

#### Quadro de Moçambique

Capitão quartel-mestre, o tenente quartel-mestre, addido ao referido quadro, Antonio dos Santos.

#### Estado da India

Em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 9 de setembro de 1904, e por estar ao abrigo do estabelecido no § 1.º do artigo 22.º do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do quadro do referido Estado, Ezequiel da Fonseca Pereira.

Por decretos de 8 do corrente mez ;

#### Quadro occidental

Major, o capitão, Antonio Vicente Palhota.

Capitães, os tenentes, Seraphim José de Oliveira, Francisco Candido Furtado de Antas e Joaquim da Silva Gonçalves.

Tenente, o alferes, Carlos Pinto.

#### Quadro de Moçambique

Coronel, o tenente-coronel, Joaquim Pedro Tavares de Pina Rollo.

Tenente, o alferes, Pompeu Pereira Osorio.

#### Quadro de Macau e Timor

Coronel, o tenente-coronel, João Baptista Gonçalves.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por de decreto de 25 de janeiro findo:

O tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em disponibilidade, José Gomes Nortadas, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 3 de fevereiro do corrente anno).

Por decretos de 31 do mesmo mez:

O capitão do estado maior de engenharia, Pedro Antonio Alvares, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O alferes do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Cardoso de Serpa, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Companhia de Moçambique.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 3 de fevereiro do corrente anno).

4.º — Por portaria de 26 de janeiro findo:

#### Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 27 do mesmo mez:

#### Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do governador do districto autonomo de Timor, de 29 de novembro do anno findo, pela qual foi collocado na situação indicada, o tenente do quadro do Estado da India, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglez, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do referido districto.

Por portaria de 3 do corrente mez:

#### Disponibilidade

O tenente de infantaria, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Magestade El-Rei que, em harmonia com a proposta do respectivo governador, as unidades militares de 1.ª linha da provincia de Moçambique abaixo designadas, tenham as seguintes sedes:

- 1.ª Companhia indigena de infantaria — Itoculo.
- 2.ª Companhia indigena de infantaria — Fernão Velloso;
- 3.ª Companhia indigena de infantaria — Mucubella.
- 4.ª Companhia indigena de infantaria — Nhamarroí.
- 10.ª Companhia indigena de infantaria — Muchelia.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de infantaria, Manoel da Graça.

#### Provincia de S. Thomé e Principe

Capitão, o capitão do quadro occidental, Joaquim da Silva Gonçalves.

Tenentes, os tenentes, do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Gomes Nortadas, e do corpo de officiaes de administração militar, Albino Pinto da Fonseca.

#### Provincia de Angola

Majores, os majores de artilharia, Bento Joaquim de Mesquita, e do quadro occidental, Antonio Vicente Pahlota.

Capitães, os capitães do quadro occidental, Seraphim José de Oliveira, Francisco Candido Furtado de Antas e José Martins dos Santos, e do corpo de officiaes da administração militar, Francisco Augusto Henriques Segurado Achemann.

Tenente, o tenente do quadro occidental, Carlos Pinto.

**Provincia de Moçambique**

Tenente, o tenente de infantaria, Christovam Ayres de Magalhães.

Alferes, o alferes de infantaria, Antonio Joaquim Nunes.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição.

**Expedição ao sul de Angola — 1905-1906**

Bateria do grupo de baterias de artilharia a cavallo

Exonerado, o capitão, Bentó Joaquim de Mesquita, por ter sido promovido ao posto de major, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

Capitão, o capitão, Bernardo Pereira de Vasconcellos.

**1.º Batalhão de infantaria**

Companhias do regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes, Fernando Eduardo Pereira Arruda.

Companhias do regimento de infantaria n.º 13

Exonerado, o tenente, Manuel Teixeira Lopes, por ter trocado com o tenente, Francisco Dionysio de Almeida.

Tenente, o tenente, Francisco Dionysio de Almeida.

**2.º Batalhão de infantaria**

Companhias do regimento de infantaria n.º 14

Alferes, o alferes, Alberto da Silva Paes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 83. — Lisboa, 12 de janeiro de 1906. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra. — S. Ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. Ex.ª se digne recommendar aos corpos d'essa divisão, que remettam immediatamente ao deposito de praças do ultramar os documentos de transferencia das praças que passam

á guarnição das provincias ultramarinas, devendo mencionar-se nas guias de marcha se as mesmas praças teem passagem por imposição do serviço ou voluntariamente. — José Honorato de Mendonça, general de brigada.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 3 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é incluído na lista dos officiaes offercidos para servir no ultramar durante o anno de 1906, o alferes de infantaria, José Francisco Pires do Carmo, por só agora ter sido recebida a sua informação annual referida a 1904.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o tenente de infantaria, Daniel Rodolpho Gomes Braga, e os alferes da mesma arma, Fernando Simas Xavier de Basto, e Antonio Lopes Rebello de Andrade.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offercidos para servir no ultramar durante o anno de 1906, por haver desistido, o primeiro sargento de artilharia, Francisco Guedes Amil.

José Vieira e Annes Novas.....	Santarem .....	4- 7-1904
José Augusto Ferrou..... Ferreira.	Macau.....	17- 3-1901

10.º — Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar — Direcção geral de Ultramar — 1.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos officiaes e praças fallecidas no combate contra os cuamatús, no dia 25 de setembro de 1904

Table with columns: Unidades ou serviços, Companhias, Numeros, Postos, Nomes, Ultimo regimento em que serviram no exercito do reino, Filiação, Estado civil, Freguesia, Concelho, Naturalidade, Distrito, and Data do fallecimento na provincia. The table lists military personnel and their details across various units and locations.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de 54,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Candido da Rocha Gomes, reformado pelo decreto de 25 de janeiro findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 2, de 30 do mesmo mez.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por deceto de 11 de dezembro de 1902, á praça de pret abaixo mencionada, que tomou parte nas operações no districto de Timor em 1895, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Timor — 1895».

### Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 102/110, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Timor, actualmente reformado, Francisco Rodrigues.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção.

Declara-se:

1.º Que os segundos sargentos, n.º 12/327, Joaquim Roque Pereira, e n.º 30/326, Joaquim Ramos, condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por decreto de 2 de setembro de 1905, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, do mesmo anno, pertenciam á 3.ª companhia do deposito de Moçambique, onde o primeiro tinha o n.º 22/327, e não á 3.ª companhia indigena de infantaria da referida provincia.

2.º Que o segundo sargento, n.º 137/424, da 7.ª companhia indigena de infantaria, Bernardo de Sousa, condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, conforme a determinação 11.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 18, de 18 de novembro de 1905, pertencia á guarnição da provincia de Moçambique e não á guarnição do Estado da India.

3.º Que o nome do alferes de infantaria, collocado na provincia de Moçambique, pela determinação 6.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 2, de 30 de janeiro do corrente anno, é Antonio Milheiro e não Antonio Milhereiro.

4.º— Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 23 de janeiro findo :

Alferes de infantaria, Eugenio Torre do Valle, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

14.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 25 de janeiro findo :

#### Provincia de Cabo Verde

Capitão de infantaria em commissão na referida provincia, Eduardo Ernesto de Alcantara Ferreira, sessenta dias para continuar o tratamento.

#### Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da indicada provincia, Antonio Diniz Ayalla, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Guilherme Vieira, noventa dias de licença para se tratar.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Alferes do quadro occidental, Alfredo Ernesto Pina, sessenta dias para se tratar.

**Obituario**

1906

Janeiro 16 — Antonio José de Mello, tenente do corpo de officiaes da administração militar em commissão na provincia de Moçambique.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE MARÇO DE 1906

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo de proceder-se á occupação militar do territorio entre os rios Cunene e Cubango, no sul da provincia de Angola, e não podendo deslocar-se, sem grave prejuizo para o serviço, unidades de outros pontos da provincia, destinadas a este fim;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização conferida ao Governo pelo § 15.º do acto adicional á Carta Constitucional:

Hei por bem decretar, em conformidade com o artigo 102.º da organização militar do ultramar, approvada pelo decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, que sejam criadas na provincia de Angola duas companhias indigenas de infantaria, com o effectivo maximo, marcado no quadro n.º 11. annexo á referida organização militar, numeradas 17 e 18.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de fevereiro de 1906. = REI. =  
*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Tendo o facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Joaquim Augusto da Costa Martins, recorrido para o Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, por se julgar preterido com a promoção, a sub-chefe do serviço de saude do mesmo quadro, do facultativo de 1.ª classe do alludido quadro de saude, Antonio Maria Marques Perdigão: hei por bem, conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, negar provimento ao recurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de fevereiro de 1906. — REI. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decretos de 8 de fevereiro findo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 6, Augusto Rodrigues; do regimento de infantaria n.º 9, Joaquim Augusto do Nascimento; do regimento de infantaria n.º 12, Augusto Manuel Farinha Beirão; do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Baptista da Silva; e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Lucinio Maria Ribeiro, e José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.

Tenentes, os alferes, veterinario do regimento de cavallaria n.º 7, José Albano Pires Cerdeira, e do corpo de officiaes de administração militar, Amadeu Damasceno Vieira de Castro.

Alferes, os sargentos ajudantes do regimento de cavallaria n.º 9, José Francisco Lopes; do batalhão de caçadores n.º 1, João Marques de Miranda; do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Ferreira Durão; do batalhão de caçadores n.º 4, João Luiz de Sousa Durão; do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Frederico Augusto Esteves; do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Rodrigo Teixeira de Almeida; do regimento de infantaria n.º 7, Hermenegildo Francisco Bexiga; do regimento de infantaria n.º 9, João Augusto Paes; do regimento de infantaria n.º 11, Alfredo Augusto Xavier

Perestrello da Conceição; do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Roberto Mendes; do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Joaquim de Almeida Valente; e do regimento de infantaria n.º 27, José Marcolino; e os primeiros sargentos, do regimento de artilharia n.º 1, João dos Reis Victoria; do grupo de artilharia de guarnição n.º 4, Felix Manuel; do grupo de artilharia de guarnição n.º 5, João Marçal; do batalhão de caçadores n.º 3, Augusto Rodrigues de Carvalho; do regimento de infantaria n.º 6, José Alves de Sá; do regimento de infantaria n.º 10, Augusto Adriano Pires; do regimento de infantaria n.º 12, Annibal de Barros; do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Dias Bargão e Henrique Alves de Athayde Pimenta; do regimento de infantaria n.º 23, José de Albuquerque; e do regimento de infantaria n.º 24, Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 10 de fevereiro do corrente anno).

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto de Moçambique, o capitão de artilharia, Josué de Oliveira Duque.

Por decretos de 15 do mesmo mez:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto de Lourenço Marques, o capitão do serviço do estado maior, Ayres Ornellas de Vasconcellos.

Nomeado para o cargo de governador do districto de Moçambique, o capitão de artilharia, Pedro Francisco Massano de Amorim.

Capitão, o tenente de artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Cazimiro Augusto Lobo Ramalho.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 24 de fevereiro do corrente anno).

#### Estado da Índia

Reformado, na conformidade da lei, com a graduação de alferes, o primeiro sargento da 2.ª companhia indigena de infantaria da guarnição do referido Estado, D. José

Antonio de Sousa e Menezes, por se achar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 161.º e artigo 162.º da organização militar das forças ultramarinas, aprovada por decreto de 14 de novembro de 1901.

Por decreto de 22 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 11, Domingos Barreira da Silva Patacho, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco de Medeiros Moura.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 9, João Maria Ferreira do Amaral, do regimento de infantaria n.º 19, Eugenio Torre do Valle, e do regimento de infantaria n.º 21, Celestino Maria dos Santos.

Alferes, os primeiros sargentos, do batalhão de caçadores n.º 3, Custodio Antonio Marques, e João Avelino Ferreira; do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, João Teixeira de Barros Carvalhaes, e Francisco Geraldo Pereira; graduado cadete, do regimento de infantaria n.º 8, David José Gonçalves Magno; do regimento de infantaria n.º 9, José dos Santos e Cunha; graduado cadete, do regimento de infantaria n.º 13, José Teixeira dos Santos Junior; e do regimento de infantaria n.º 14, Joaquim Marques.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 24 de fevereiro do corrente anno).

Por decreto de 1 do corrente mez:

#### Quadro occidental

Major, o capitão, Manoel Luiz Gomes de Sousa, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 8 de fevereiro ultimo.

Capitão, o tenente, Guilherme Reginald Morbey, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 9 de setembro de 1905.

#### Quadro de Moçambique

Tenente, o alferes, Augusto da Assumpção da Silva Torres.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 1 do corrente mez :

O alferes de cavallaria das guardas municipaes, Antonio da França Pinto de Oliveira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(Ordem do Exercito n.º 6, 2.ª serie, de 5 de março do corrente anno).

#### 4.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Não podendo por motivo de serviço fazer parte do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, convocado para o dia 10 do corrente, o vice-almirante, Hermenegildo Carlos de Brito Capello: Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear para fazer parte do referido conselho, durante o impedimento d'aquelle official, o capitão de mar e guerra, Guilherme Gomes Coelho.

Paço, em 7 de fevereiro de 1906. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo o coronel do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manoel de Sousa Machado, commandante da expedição ao sul de Angola, o unico responsavel perante o Governo pelas operações que a columna do seu commando realizar nos territorios dos districtos de Mossamedes, Huilla e Benguella: Determina Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que, para este fim, fique exclusivamente subordinado ao Ministro da Marinha e Ultramar, com quem se corresponderá directamente, dando tambem conhecimento ao governador geral de Angola sobre a marcha das operações; tendo as seguintes competencias, honras e attribuições:

1.º Todas as honras e competencias geraes concedidas aos commandantes em chefe em operações, pelas leis e regulamentos em vigor.

2.º A direcção suprema das operações e o commando de todas as forças de terra e mar, praças de guerra, postos, serviços e autoridades existentes nos districtos acima citados, no que disser respeito aos interesses das operações.

3.º Tomar, sobre a sua inteira responsabilidade, todas as medidas extraordinarias, que julgue necessarias para o bom desempenho da missão que lhe é confiada.

4.º Informar o Ministro da Marinha e Ultramar do andamento das operações e do estado das forças, praças de guerra, postos, autoridades existentes nos districtos citados, no que respeite ao serviço que possa ser prestado ás operações.

5.º Requisitar ao Ministro da Marinha e Ultramar, governador geral da provincia de Angola e commandante da divisão naval, as providencias que julgue necessarias para o bom exito da campanha.

6.º Aceitar ou recusar a submissão dos sobas da região em que tiverem logar as operações, conforme o decorrer da campanha e grau de confiança, que só as circumstancias da occasião podem dar logar a resolver.

7.º Alterar as instrucções que lhe forem dadas e os regulamentos em vigor, conforme o seguimento e a natureza das operações assim o exigirem, dando conhecimento ao Ministerio da Marinha e Ultramar, sendo possivel.

8.º Organizar, ou reorganizar, a columna, não só com os elementos das forças destacadas do exercito do reino e exercito ultramarino, mas tambem com os auxiliares europeus e indigenas, que julgar conveniente.

9.º Contratar directamente os recursos constantes da ultima parte do artigo anterior, e organizar corpos irregulares, caso sejam necessarios.

10.º Nomear as unidades do exercito ultramarino, pertencentes aos districtos em que se effectuarem as operações, e requisitar ao governador geral da provincia as dos outros districtos, destinadas a guarnecer a linha de etapes e a base de operações.

11.º Tomar conta das presas que se fizerem durante as operações e dar-lhe o destino que o Governo determinar.

12.º Ordenar o destino a dar a prisioneiros, caso o Governo não tenha providenciado sobre este assumpto.

13.º Poder repatriar os doentes julgados incapazes de continuar as operações, assim como dar destino aos con-

demnados em conselho de guerra, ou que por motivo disciplinar não possam continuar na columna.

14.º Terminadas as operações, organizar a occupação dos territorios avassalados, de accordo com o governador geral da provincia, e, dando conhecimento ao Ministerio da Marinha e Ultramar da situação, solicitar ordens sobre ulterior procedimento.

O mesmo Augusto Senhor determina tambem que o official mais graduado da columna, ou, em igualdade de gradação, o mais antigo, tome o commando, com todas as attribuições e autoridade concedidas ao commandante effectivo, no caso de impedimento ou falta d'este; e que as autoridades locaes prestem todo o auxilio, satisfazendo todas as requisições em pessoal, animaes, material e vive-res que possuirem ou venham a possuir os habitantes, regulando os respectivos pagamentos pelos preços correntes antes do estado de sitio, que deve ser declarado nos tres districtos de Benguella, Mossamedes e Huilla, um mez antes de desembarcar a expedição.

Paço, em 28 de fevereiro de 1906. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

5.º — Por portaria de 10 de fevereiro findo :

#### Disponibilidade

O alferes do quadro occidental, Antonio Pedro da Silva, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 15 do mesmo mez :

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Alvaro Augusto da Costa Cabral, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 20 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, Henrique Eurico da Silva, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 3 do corrente mez:

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro do Estado da India, Marcelino Tavares, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Provincia de Angola

Capitães, os capitães, de cavallaria, Augusto Rodrigues, e de infantaria, Joaquim Augusto do Nascimento, Augusto Manoel Farinha Beirão, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, e Lucinio Maria Ribeiro.

Tenentes, os tenentes, do corpo de officiaes de administração militar, Amadeu Damasceno Vieira de Castro, e do corpo de veterinarios militares, José Albano Pires Cerdeira.

Alferes, os alferes, de cavallaria, José Francisco Lopes, de infantaria, João Marques de Miranda, Joaquim Ferreira Durão, Frederico Augusto Esteves, João Augusto Paes, Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição, Joaquim Roberto Mendes, Antonio Joaquim de Almeida Valente, Augusto Rodrigues de Carvalho, José Alves de Sá, Augusto Adriano Pires, Annibal de Barros, Antonio Dias Bargão, Henrique Alves de Athayde Pimenta, José de Albuquerque e Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João dos Reis Victoria, Felix Manoel, e João Marçal.

Major, o major do quadro occidental, Manoel Luiz Gomes de Sousa.

Capitão, o capitão do mesmo quadro, Guilherme Reginald Morbey.

#### Provincia de Moçambique

11.ª Companhia indigena de infantaria

Commandante, o capitão de infantaria, Antonio Baptista da Silva.

Subalternos, os alferes de infantaria, João Luiz de Sousa Durão, Rodrigo Teixeira de Almeida, Hermenegildo Francisco Bexiga e José Marcolino.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

### Expedição ao sul de Angola — 1905—1906

Bateria do grupo de baterias de artilharia a cavallo

Exonerado o capitão, Bernardo Pereira de Vasconcellos, em conformidade com o § 2.º do artigo 206.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

Capitão, o capitão, José da Costa Pessoa.

Companhia do batalhão de caçadores n.º 6

Para serviço de metralhadoras

Exonerado o alferes veterinario, José Albano Pires Cerdeira, por ter sido promovido a tenente em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

Veterinario, o alferes veterinario do grupo de baterias de artilharia de montanha, Estanislau da Conceição e Almeida.

2.º Batalhão de infantaria

Companhias do regimento de infantaria n.ºs 14 e 15

Exonerado o tenente, Geraldês de Abreu Figueiredo e Castro, por ter trocado com o tenente, Luiz Carlos de Almeida Cassassa.

Tenente, o tenente, Luiz Carlos de Almeida Cassassa.

Alferes, o alferes, José Pereira da Cunha.

Serviços administrativos

Exonerado o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Amadeu Damasceno Vieira de Castro, por ter sido promovido a tenente em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

Alferes, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Armando de Almeida Lima.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

### Expedição ao sul de Angola — 1905—1906

Quartel general

Tenente do estado maior de artilharia, Isaac Maria Pinto.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.ºs 4 e 5, 2.ª serie, de 10 e 24 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir no ultramar durante o anno de 1906, os capitães de infantaria, Quirino Firmino Machado, e Jeronymo da Piedade Kollo; e os alferes de infantaria, Helder Armando dos Santos Ribeiro, e Ernesto Luciano Torres, e do corpo de officiaes de administração militar, Antonio José Rodrigues.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que chegaram á sua altura para a promoção em 15 do corrente mez, os capitães de artilharia em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda, e Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira.

2.º Que chegou á sua altura para a promoção em 22 do corrente mez, o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é excluído da lista dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar durante o anno de 1906, o tenente do regimento de infantaria n.º 19, Arthur Marques Sequeira, por não estar nas condições de promoção.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o tenente coronel de cavallaria, Francisco Izidoro Gorjão de Moura, e os alferes de infantaria, Luiz José da Mota, e Aurelio de Azevedo Cruz.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, por se haver reconhecido que não teem quatro annos de serviço de escala, condição exigida pelo § unico do artigo 5.º do decreto de 14 de novembro de 1901, os primeiros sargentos de infantaria, José Maria de Lacerda Gomes, e Pedro Dias.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Moçambique, Simeão Carlos Cesar Coelho do Amaral, reformado por decreto de 14 de dezembro do anno findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 20, de 28 do dito mez.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas :

Com a gradação de alferes e o soldo mensal de 15\$000 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, João Bento Fragoso, reformado por decreto de 18 de janeiro ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 2, de 30 do mesmo mez.

Com a gradação de alferes e vencimento igual ao pret que vencia na effectividade, nos termos do § unico do artigo 161.º e artigo 162.º da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, o primeiro sargento da 2.ª companhia indigena de infantaria do Estado da India, D. José Antonio de Sousa e Menezes, reformado por decreto de 15 de fevereiro do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de cobre

##### Provincia de Moçambique

Segundo cabo, n.º 71/150, da companhia de saude, José do Ceu.

Soldado, n.º 43/165, da companhia de saude, Celestino Gaspar.

#### Deposito de praças do ultramar

Praticante de enfermeiro do ultramar, graduado em primeiro cabo, n.º 168 da 1.ª divisão do referido deposito, Manoel José Martins.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decretos de 8 de fevereiro do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 33, de 12 do mesmo mez, foram agraciados: com os graus de Gran-Cruz e Commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o Conselheiro Antonio Duarte Ramada Curto, governador geral da provincia de Angola, pelos valiosos e relevantes serviços prestados no exercicio das suas funcções; e com grau de Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, José Vieira Branco, alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, e José de Magalhães Menezes, agente da autoridade do prazo Lugula, pelos valiosos serviços prestados nas regiões da Maganja e Auguros, districto da Zambezia.

2.º Que por decretos de 15 de fevereiro do corrente anno, publicados nos *Diarios do Governo* n.ºs 39 e 40, de

19 e 20 do mesmo mez, foram agraciados: com o grau de Commendador da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, José Augusto Alves Roçadas, capitão do serviço do estado maior; com o grau de Official da mesma Ordem, Eduardo Augusto Marques, capitão do serviço do estado maior; e com o grau de Cavalleiros da mesma Ordem, Joaquim Montes Martins, tenente de infantaria, Justino Babo, segundo sargento de artilharia e Antonio Carlos Mario e Wellm Venter, auxiliares, pelos serviços prestados na campanha de Mulondo; com o grau de Commendador da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, Antonio Diniz Ayalla, capitão do quadro de Moçambique; e com o grau de Official da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago, do Merito Scientifico, Litterario e Artistico, Eduardo Augusto Marques, capitão do serviço do estado maior.

3.º Que por decreto de 8 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 33, de 12 do mesmo mez, foi nomeado para o cargo de commissario da policia civil de Lourenço Marques, o capitão de infantaria, João Carlos Nogueira de Chaby.

4.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 21 de fevereiro findo:

O tenente de infantaria, Luiz Carlos de Almeida Cassassa, por lhe ser applicavel o disposto no § 3.º do artigo 6.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

Em 22:

O coronel de infantaria, Manoel Antonio da Purificação Ferreira, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

O capitão de cavallaria, Francisco Xavier Alvares, por haver terminado a sua commissão na provincia da Guiné.

Os tenentes, de artilharia, Isaac Maria Pinto, e de infantaria, Alfredo de Passos Ribeiro, por terem desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 de fevereiro findo:

**Provincia de Cabo Verde**

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na referida provincia, Manoel Martinho Frade, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 1 do correntemez:

**Provincia da Guiné**

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, José Maria Baeta, cento e vinte dias para se tratar.

**Provincia de Angola**

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira, trinta dias para se tratar.

14.º — Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da referida provincia, Henrique Eurico da Silva, trinta dias, com principio em 23 de fevereiro findo.

**Obituario**

1906

Janeiro 31 — Conselheiro Lucio Augusto da Silva, chefe do serviço de saude de Macau, reformado, com a gradação de coronel.

Fevereiro: 9 — Antonio Joaquim Pereira de Macedo, alferes da guarnição do Estado da India, separado do serviço.

*Manoel Antonio Moreira Junior.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

N.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

23 DE MARÇO DE 1906

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que me representou Manoel Antonio Moreira Junior, do Meu Conselho, antigo Deputado da nação: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, para que fôra nomeado em 27 de dezembro ultimo, e que serviu muito a meu contento.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1906. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

---

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio de Azevedo Castello Branco, do Meu Conselho e do de Estado, Par do Reino, Ministro de Estado Honorario e Presidente da Camara Municipal de Lisboa: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1906. = REI. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 10:533, em que é recorrente Antonio da Camara Cyllindo, e recorrido João Augusto de Sousa Pinto :

Mostra-se que o recorrente Antonio da Camara Cyllindo, capitão do quadro oriental das forças ultramarinas, fazendo serviço no corpo de caçadores n.º 3 da Africa Occidental, recorreu para este Supremo Tribunal por se julgar preterido no seu accesso aos postos de major e tenente-coronel, pela promoção aos referidos postos do capitão do mesmo quadro, fazendo serviço no Estado da India, João Augusto de Sousa Pinto ;

Mostra-se que este tribunal não tem hoje competencia para conhecer d'este recurso :

O que visto e a resposta do Ministerio Publico ;

Considerando que, em face da lei, não tem este Supremo Tribunal competencia para conhecer d'este recurso (§ 1.º do artigo 173.º do decreto de 14 de novembro de 1901):

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar o recurso por incompetencia do tribunal.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de março de 1906. = REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

2.º — Por decreto de 22 de fevereiro findo :

Nomeado para o cargo de governador do districto de Lourenço Marques o primeiro tenente da armada, Boaventura Mendes de Almeida.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
3.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei ha por bem determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar,

nos termos do artigo 2.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, que sejam isentas do pagamento da franquia postal as correspondencias que forem expedidas para o continente do reino, ilhas adjacentes e provincias ultramarinas portuguezas pelos officiaes e praças de pret que constituem a expedição ao sul da provincia de Angola, devendo as mesmas correspondencias, para gozarem da referida isenção, ser marcadas com um carimbo especial contendo a legenda: «Expedição ao sul de Angola — Serviço postal».

Paço, em 7 de março de 1906. — *Manoel Antonio Moreira Junior.*

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei recommendar aos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor que nos processos de inspecção sanitaria aos mancebos residentes nas possessões ultramarinas, e a que se refere o artigo 90.º do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, sejam inscriptos na relação (modelo 18), que faz parte dos mesmos processos, os signaes caracteristicos dos inspeccionados que forem isentos pelas juntas de saude militar, a fim dos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva poderem passar resalvas preenchidas em todos os seus dizeres.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Alferes, os alferes, de cavallaria, Antonio da França Pinto de Oliveira, e de infantaria, David José Gonçalves Magno, João Teixeira de Barros Carvalhaes, e Francisco Geraldo Pereira.

Districto autonomo de Timor

Tenente, o tenente do quadro de Moçambique, Henrique Eurico da Silva.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publicam as determinações 4.ª e 5.ª da *Ordem do Exercito* n.º 2, 1.ª serie, de 12 de março do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição — Circular n.º 83. — Lisboa, 9 de fevereiro de 1906. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da Secretaria da Guerra. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que ás praças que, com licença para estudos, estiverem frequentando os lyceus, ou os diversos estabelecimentos officiaes de instrucção a que se refero o artigo 194.º do regulamento dos serviços do recrutamento de 24 de dezembro de 1901, não deve ser applicavel o disposto no n.º 3.º do § unico do artigo 41.º do decreto de 14 de novembro do mesmo anno. — José Honorato de Mendonça, General de Brigada.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica que a freguesia de Aldeia Velha, do concelho de Trancoso, districto de recrutamento e reserva n.º 12, está annexada á de Aldeia Nova, não constituindo freguesia distincta.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de ouro Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao chefe de serviço de saude do quadro de Moçambique, com gra-

duação de coronel, José de Oliveira Serrão de Azevedo, por ter tomado parte nas operações contra os namarraes, em 1896.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por portaria de 5 de fevereiro do corrente anno, expedida pela 3.ª Secção da 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral e publicada no *Diario do Governo* n.º 56, de 12 de março do mesmo anno, foram louvados, pelos valiosos serviços que prestaram para o bom exito dos trabalhos da missão para a delimitação da fronteira luso-francesa da Guiné, os tenentes, do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, e do quadro do Estado da India, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos.

2.º — Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 14 do corrente mez:

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, João Morgado, por haver sido mandado regressar da provincia de Angola, onde se achava em commissão ordinaria.

### Obituario

1905

Setembro 26 — Antonio Joaquim Baptista, alferes do quadro occidental, de guarnição na provincia de Angola.

1906

Janeiro 26 — Francisco Fernandes, alferes veterinario addido ao quadro do Estado da India e em serviço na provincia de Moçambique.

*Antonio de Azevedo Castello Branco.*

Está conforme.

O Director Geral,  
Francisco Telisbertu Dias Costa



## N.º 6

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE ABRIL DE 1906

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo o tenente do quadro occidental, Antonio Nunes, recorrido para o Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, por se julgar preterido pela promoção a tenente, do tenente do mesmo quadro, Augusto José de Sousa Magalhães: Hei por bem, conformando-me com a consulta do referido Conselho, dar provimento ao recurso, devendo o recorrente, Antonio Nunes, contar a antiguidade do posto de tenente desde 14 de janeiro de 1905.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1906. = REI. = *Manoel Antonio Moreira Junior.*

#### 2.º — Por decretos de 10 de março findo :

Major, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Cesar Inglez de Moura.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 20 de março do corrente anno).

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 27 de dezembro do anno findo, dez annos de serviço effectivo no

posto que tem, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Maria da Silva.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 20 de março do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Adélino Augusto de Sousa Ripado.

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Antonio Augusto Namorado de Aguiar, e official de administração militar do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Ferreira de Sousa.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 20 de março do corrente anno).

Por decretos de 17 do mesmo mez :

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador geral da provincia de Angola, para que foi nomeado por decreto de 9 de novembro de 1904, o Conselheiro Antonio Duarte Ramada Curto, sub-director geral do ultramar, que serviu com muito zelo, intelligencia e dedicação.

Nomeado para exercer interinamente o cargo de governador geral da provincia de Angola, o capitão de fragata, Conselheiro Ernesto Augusto Gomes de Sousa.

Por decretos de 20 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, de cavallaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Baptista de Sant'Anna Leiria, do estado maior de infantaria, Antonio Maria de Jesus Escudeiro, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel José da Costa e Couto.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de artilharia n.º 2, Antonio Marques Monteiro.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 20 de março do corrente anno).

### Quadro de Moçambique

Major, o capitão, João de Freitas Branco.

Promovido a facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Macau e Timor, o facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, José Antonio Filippe de Moraes Palha.

Nomeados facultativos de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Macau e Timor, nos termos do disposto no artigo 106.<sup>o</sup> da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do ultramar, Cesar Augusto Freire de Andrade e Jayme Arthur Pinto do Amaral.

Por decreto de 29 do mesmo mez :

#### Quadro occidental

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, addido ao referido quadro, Francisco Sobral.

3.<sup>o</sup> — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 10 de março findo :

O capitão do estado maior de infantaria, Amaro Dias da Silva Junior, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.<sup>a</sup> serie, de 20 de março do corrente anno).

4.<sup>o</sup> — Por portaria de 15 de março findo :

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manoel Maria de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 26 do mesmo mez:

### Inactividade temporaria

O alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola, José Cardoso, pelo haver requerido.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

### Provincia de Angola

Alferes, os alferes de infantaria, Joaquim Marques, José dos Santos Cunha, José Teixeira dos Santos Junior, Custodio Antonio Marques e João Avelino Ferreira.

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre addido ao quadro occidental, Francisco Sobral.

6.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

### Expedição ao sul de Angola — 1905-1906

#### Bateria do grupo de baterias de artilharia a cavallo

Exonerado, o capitão, José da Costa Pessoa, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 206.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

Capitão, o capitão, Eduardo Frederico Cavalleiro Melchhiades.

#### 1.º Batalhão de infantaria

Exonerado, o alferes, official da administração militar do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Ferreira de Sousa, por ter sido promovido a tenente em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

Official de administração militar, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Vicente Ferrer Maria Franco.

#### Companhías do regimento de infantaria n.º 12

Exonerado, o capitão, Manuel Jacques Froes, por ter sido promovido a major.

Capitão, o capitão, Valerio Manco Ferrão.

Alferes, o alferes, Armando de Sousa Soares Andréa Ferreira.

**Companhia do batalhão de caçadores n.º 8**

Para serviço de metralhadoras

Alferes, o alferes, João Rodrigues Baptista.

**7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção**

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 20 de março do corrente anno:

**Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição**

Declara-se:

1.º Que o capitão de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Rodrigues Montez Junior, chegou á sua altura para a promoção em 20 do corrente mez.

2.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel Pedro de Jesus Ferreira, chegou á sua altura para a promoção em 20 do corrente mez.

**Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição**

Declara-se:

1.º Que é incluído na lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1906, o alferes de infantaria, Bernardo Maria Eleutherio Loureiro, que tendo feito a declaração em tempo competente, só agora foi remetida pelo Ministerio da Marinha e Ultramar a esta Secretaria de Estado.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o mesmo anno, os alferes, de cavallaria, David André Ferreira, e de infantaria, Tancredo Alvares Guedes Vaz, Eduardo Ferreira Vianna, Carolino José Gomes, e João Ferreira Machado.





Mapa estatístico dos documentos expedidos nos annos de 1879, 1889, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904 e 1905

Diplomas e repartições	1879	1889	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	Diferenças															
										Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902		Entre 1902 e 1903		Entre 1903 e 1904		Entre 1904 e 1905	
										Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	Para mais						
<b>Portarias, officios, communicações e circulares :</b>																									
1.ª Repartição (A).....	870	1:101	631	955	1:097	1:278	1:450	1:901	1:698	-	231	470	-	-	324	-	142	-	181	-	172	-	451	203	-
2.ª Repartição (A).....	414	460	1:975	2:175	2:012	1:592	1:791	1:812	1:777	-	46	-	1:515	-	200	163	-	420	-	199	-	388	-	21	35
3.ª Repartição (A).....	472	622	2:039	2:416	1:815	1:912	2:300	2:629	2:568	-	150	-	1:417	-	377	604	-	-	97	-	388	-	329	61	-
4.ª Repartição (A).....	1:233	1:726	3:685	4:393	4:063	4:120	5:302	5:644	6:044	-	493	-	1:959	-	708	330	-	-	57	-	1:182	-	342	-	400
5.ª Repartição (A).....	-	-	532	596	675	782	898	724	762	-	-	-	532	-	64	-	79	-	107	-	116	174	-	-	38
6.ª Repartição (A).....	236	288	496	948	1:291	1:096	1:112	934	1:008	-	52	-	208	-	452	-	343	195	-	88	364	16	178	-	74
7.ª Repartição da Contabilidade Publica (B).....	-	-	-	-	1:387	1:475	1:111	1:200	1:849	-	-	-	-	-	-	-	1:387	-	88	364	-	-	89	-	649
Inspeção Geral de Fazenda (C).....	-	-	-	-	1:528	2:443	1:504	3:878	4:051	-	-	-	-	-	-	-	1:528	-	915	939	-	-	2:374	-	173
Direcção dos Caminhos de Ferro Ultramarinos (D).....	-	-	-	-	345	348	1:327	1:742	2:972	-	-	-	-	-	-	-	345	-	3	-	979	-	415	-	1:230
	3:225	4:197	9:358	11:483	14:213	15:046	16:795	20:464	22:729	-	972	-	5:161	-	2:125	-	2:730	-	833	-	1:749	-	3:669	-	2:265
<b>6.ª Repartição :</b>																									
Decretos (todas as repartições).....	199	284	340	422	427	530	414	438	393	-	85	-	56	-	82	-	5	-	103	116	-	-	24	45	-
Telegrammas.....	74	570	679	1:030	1:150	1:305	1:296	1:019	1:291	-	496	-	109	-	351	-	120	-	155	9	-	277	-	-	272
Guias de sello.....	107	73	53	21	15	30	48	47	21	34	-	20	-	32	-	6	-	15	-	18	1	-	26	-	
Guias de emolumentos.....	829	1:057	2:055	2:172	2:187	2:404	2:509	2:639	2:649	-	228	-	998	-	117	-	15	-	217	-	105	-	130	-	10
Guias de desconto para encartes.....	-	67	249	258	654	508	336	539	463	-	67	-	182	-	9	-	396	146	-	172	-	-	203	76	
Guias de marcha.....	159	373	874	773	610	788	1:086	1:206	1:210	-	214	-	501	101	-	163	-	178	-	298	-	120	-	4	
Certidões.....	53	67	78	65	60	97	69	77	72	-	14	-	11	13	-	5	-	37	28	-	7	8	5	-	
Alvarás.....	3	1	-	-	-	3	10	4	7	2	-	1	-	-	-	-	-	3	-	7	6	-	-	3	
Reconhecimentos.....	780	1:003	2:254	2:497	2:515	2:868	2:894	3:006	3:007	-	223	-	1:251	-	243	-	18	-	353	-	26	-	112	-	1
Diplomas de encarte e apostillas.....	97	145	355	221	749	516	422	537	412	-	48	-	210	134	-	-	528	233	-	94	-	-	115	125	
<b>4.ª Repartição :</b>																									
Boletins do ultramar.....	12	12	12	12	12	20	18	20	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	2	-	-	2	-	-
Patentes.....	-	-	-	-	120	135	85	68	60	-	-	-	-	-	-	-	120	-	15	50	-	17	-	6	-
<b>3.ª Repartição :</b>																									
Guias de colonos.....	-	-	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	429	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Circulares de Berne (correios).....	-	-	-	-	2:520	2:316	3:015	2:232	2:168	-	-	-	-	-	-	-	2:520	204	-	-	699	783	-	64	-
Guias para compra de sellos.....	-	-	-	-	-	-	-	164	143	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	164	21	
Guias de sellos.....	-	-	-	-	944	272	128	624	240	-	-	-	-	-	-	-	944	672	-	144	-	-	496	384	
Sellos e mais formulas de fran quia por via de Berne.....	-	-	-	-	-	-	-	21:640	21:480	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21:640	160	
Notificações (telegraphos).....	-	-	-	-	24	60	154	176	176	-	-	-	-	-	-	-	24	-	36	-	94	-	22	-	
<b>7.ª Repartição da Contabilidade Publica :</b>																									
Guias de ajuste de contas e outras.....	-	-	-	-	520	1:036	1:127	898	909	-	-	-	-	-	-	-	524	-	516	-	91	229	-	-	11
Documentos de pagamentos de contas.....	-	-	-	-	9:459	10:441	12:014	13:756	13:709	-	-	-	-	-	-	-	9:459	-	982	-	1:573	-	1:742	47	-
Guias expedidas para entrada de fundos.....	-	-	-	-	-	-	-	341	343	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	341	-	2	
<b>Inspeção Geral de Fazenda :</b>																									
Guias de vencimentos.....	-	-	-	-	218	312	451	477	482	-	-	6	-	-	-	-	218	-	94	-	139	-	26	-	5
Processos de contas de responsabilidade.....	-	-	-	-	305	83	63	221	295	-	-	-	-	-	-	-	305	222	-	20	-	-	158	-	74
	2:313	3:652	7:378	7:471	22:489	23:724	26:139	50:129	49:550	-	1:339	-	3:726	-	93	-	15:018	-	1:235	-	2:415	-	23:990	579	-
<b>Malas contendo as synopses de toda a correspondencia expedida para o ultramar :</b>																									
Cabo Verde.....	16	27	29	25	25	26	26	32	30	-	11	-	2	4	-	-	-	-	1	-	-	-	6	2	-
Guiné.....	11	20	33	13	12	14	12	10	10	-	9	-	13	20	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-
S. Thomé e Principe.....	13	21	29	35	25	25	33	36	36	-	8	-	8	-	6	10	-	-	-	-	8	-	3	-	
Angola.....	13	21	32	36	25	26	32	36	36	-	8	-	11	-	4	11	-	-	1	-	6	-	4	-	
Moçambique.....	15	17	51	37	37	28	26	12	13	-	2	-	34	14	-	-	-	9	-	2	-	14	-	2	
India.....	44	49	52	52	51	53	53	51	53	-	5	-	3	-	-	-	-	-	2	-	-	1	-	1	
Macau.....	25	25	26	26	27	26	27	26	27	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	
Timor.....	-	-	24	25	27	26	27	26	25	-	-	-	24	-	1	-	2	-	-	-	1	-	-	1	
	137	180	276	249	229	224	236	229	230	-	43	-	96	27	-	20	-	5	-	-	12	7	-	-	1
<b>Total geral</b> .....	<b>5:675</b>	<b>8:029</b>	<b>17:012</b>	<b>19:203</b>	<b>36:931</b>	<b>38:994</b>	<b>43:170</b>	<b>70:822</b>	<b>72:509</b>	-	<b>2:354</b>	-	<b>8:983</b>	-	<b>2:191</b>	-	<b>17:728</b>	-	<b>2:063</b>	-	<b>4:176</b>	-	<b>27:652</b>	-	<b>1:687</b>

(A) Direcção Geral do Ultramar.

(B) Esta repartição pertence á Direcção Geral da Contabilidade Publica.

(C) Esta inspeção foi criada por decreto de 19 de outubro de 1900.

(D) Esta direcção foi criada por decreto de 14 de setembro de 1900.

renças

Entre 1901 e 1902		Entre 1902 e 1903		Entre 1903 e 1904		Entre 1904 e 1905	
Para menos	Para mais						
-	181	-	172	-	451	203	-
420	-	-	199	-	21	35	-
-	97	-	388	-	329	61	-
-	57	-	1:182	-	342	-	400
-	107	-	116	174	-	-	38
195	-	-	16	178	-	-	74
-	88	364	-	-	89	-	649
-	915	939	-	-	2:374	-	173
-	3	-	979	-	415	-	1:230
-	833	-	1:749	-	3:669	-	2:265
-	103	116	-	-	24	45	-
-	155	9	-	277	-	-	272
-	15	-	18	1	-	26	-
-	217	-	105	-	130	-	10
146	-	172	-	-	203	76	-
-	178	-	298	-	120	-	4
-	37	28	-	-	8	5	-
-	3	-	7	6	-	-	3
-	353	-	26	-	112	-	1
233	-	94	-	-	115	125	-
-	8	2	-	-	2	-	-
-	15	50	-	17	-	6	-
-	-	-	-	-	-	-	-
204	-	-	699	783	-	64	-
-	-	-	-	-	164	21	-
672	-	144	-	-	496	384	-

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de cobre**

Soldado, n.º 23/76, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Vicente Moreno Tavares.

Segundo sargento, n.º 32/91, da companhia de saude de Moçambique, Joaquim da Silva.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 20 de março findo:

O tenente de infantaria, Manoel José da Costa e Couto, per ter regressado da provincia de Moçambique.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 de março findo:

**Provincia de Cabo Verde**

Tenente do quadro do Estado da India, em serviço na referida provincia, Francisco Xavier Henriques, noventa dias para se tratar.

**Estado da India**

Tenente do quadro do referido estado, Manoel Pedro Rodrigues, noventa dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Alfredo Gomes Cascarejo, sessenta dias para se tratar.



N.º 7

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

24 DE ABRIL DE 1906

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte na campanha do Mulondo, na provincia de Angola, em 1905: hei por bem determinar que a todos os militares do exercito do reino, da armada e das forças ultramarinas da 1.ª linha, e bem assim aos auxiliares e individuos da classe civil que tenham tomado parte na campanha e que o mereçam pelos serviços prestados e perigos a que se tenham exposto, seja concedida a medalha Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Mulondo-1905».

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de março de 1906. = REI. = *Antonio de Azevedo Castello Branco.*

---

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
3.ª Repartição

Attendendo á proposta da junta de saude da provincia de Angola, para ser modificada a tabella dos honorarios

medico-cirurgicos em vigor naquella provincia, approvada por decreto de 25 de novembro de 1874, e tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo ao quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe o disposto no decreto de 9 de março de 1905, que approvou a tabella dos honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude da provincia de Moçambique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de março de 1906. — REI. — *Antonio de Azevedo Castello Branco.*

#### Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com aquelles reus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de abril de 1906. — REI. — *Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

#### Relação a que se refere o decreto d'esta data

José Ribeiro, soldado n.º 138/581 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 20, condemnado na pena de morte com exauctoração pelo crime de offensa corporal contra superior, em serviço, de que resultou a morte — commutada a pena em prisão maior cellular por dez annos, seguida de degredo por vinte annos em possessão de 1.ª classe, com prisão no lugar do degredo por dois annos.

Albino Martins Ramajal, corneteiro n.º 45/1:766 da 3.ª companhia do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, condemnado na pena de cincoenta mezes de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — commutado o resto da pena em dezoito mezes de deportação militar.

José Maria, clarim n.º 8/1:633 da 3.ª bateria do regimento de artilharia n.º 1, condemnado na pena de seis annos de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação militar e mais a pena complementar de dois annos da mesma deportação pelos crimes de insubordinação por offensas por palavras, ameaças e corporaes, desobediencia a superior e damno — perdoada a pena accessoria.

Antonio Piloto, soldado n.º 70/2:009 do 4.º esquadrão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, condemnado na pena de tres annos de presidio militar pelos crimes de furto, burla, insubordinação por desobediencia e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Floro da Graça, soldado n.º 22/2:033 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelo crime de deserção e extravio de objectos militares — expiada a culpa.

Antonio Cardoso, soldado n.º 24/1:376 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, condemnado na pena de tres annos e um dia de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação pelo crime de insubordinação por offensas corporaes contra superior — perdoada a pena accessoria.

Antonio Dias Pinto Gomes, segundo sargento n.º 17/804 da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, condemnado na pena de tres annos de prisão maior celular pelos crimes de furto e falsificação — expiada a culpa.

Antonio da Silva, soldado n.º 17/684 da 3.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 8, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Joaquim Pires Loureiro, soldado n.º 181/253 da companhia de telegraphistas de praça, condemnado na pena

de quarenta mezes de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — commutado o resto da pena em um anno de deportação militar.

Ventura da Paz, soldado n.º 341/550 da companhia de subsistencias, condemnado na pena de quatro annos de presidio militar com a accessoria de tres annos de deportação pelo crime de insubordinação por desobediencia e por offensa por meio de palavras contra superior — perdoada a pena accessoria.

Albino Gomes, soldado n.º 64/872 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, condemnado na pena de trinta e oito mezes de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — commutado o resto da pena em um anno de deportação militar.

Maximiano, soldado n.º 114/381 da bateria de artilharia de Angola, condemnado na pena de nove annos de presidio militar com a accessoria de nove annos de deportação pelos crimes de insubordinação por offensa corporal contra superior e colligação — commutado o resto da pena em um anno de presidio militar.

Antonio Machado Borges, soldado n.º 56/497 da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 25, condemnado na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe pelo crime de estupro — expiada a culpa.

Manoel da Costa Laborim Junior, soldado n.º 6:920-R do regimento de infantaria de reserva n.º 24, condemnado na pena de tres mezes de encorporação em deposito disciplinar pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Antonio Simões, soldado n.º 127/1:570 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, condemnado na pena de tres annos e meio de deportação militar pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — commutado o resto da pena em um anno de deportação militar.

Paço, em 13 de abril de 1906. — Luiz Augusto Pimentel Pinto,

Ministerio dos Negocios da Marinha (Ultramar — Secretaria Geral

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por outras razões que os recommendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de abril de 1906. — REL. — *Antonio de Azevedo Castello Branco.*

Relação dos reus a que se refere o decreto d'esta data

Antonio de Sousa Romão, condemnado na pena de cinco annos de degredo para a Africa Oriental e multa de tres annos a 100 réis por dia, por sentença do conselho de guerra extraordinario de Benguella, pelo crime de violencias contra a liberdade das pessoas — reduzida a metade o resto da pena.

Antonio José de Oliveira, condemnado na pena de cinco annos de degredo para a Africa Oriental e multa de dois annos a 100 réis por dia, por sentença do conselho de guerra extraordinario de Benguella, pelo crime de — sujeição a captivo — reduzida a metade o resto da pena.

Antonio Candido Loforte, condemnado na pena de vinte e oito annos de degredo para a Africa Oriental e tres annos de multa a 100 réis por dia, por sentença do conselho de guerra extraordinario de Benguella, pelos crimes de abuso de autoridade, roubo e violencias contra a liberdade das pessoas — perdoada a quarta parte da pena.

José Pedrosa Mathias, condemnado na pena de dois annos de prisão correccional e tres annos de multa a 100 réis por dia por accordão da Relação de Loanda, pelo crime de sujeição a captiveiro — reduzida a metade o resto da pena.

Domingos Caetano Pereira, condemnado na pena de tres annos de degredo para a Africa Occidental e multa de sessenta dias a 400 réis por dia, por sentença do juizo de direito da comarca de Lourenço Marques, pelo crime de abuso de confiança — expiada a culpa.

Antonio Rodrigues Lima, soldado n.º 7/337 da 1.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Paço, em 13 de abril de 1906. = *Antonio de Azevedo Castello Branco.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição — 3.ª Secção

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por diversas razões que os recommendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de abril de 1906. = REI. = *Antonio de Azevedo Castello Branco.*

Relação dos reus a que allude o decreto d'esta data

José Joaquim, primeiro artilheiro, n.º 1:120, do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de vio-

lação de carta e abuso de confiança, na pena de tres annos de prisão maior cellular, e na alternativa de cinco annos de degredo em possessão de 1.ª classe—commutada a pena em dois annos de prisão militar.

Victor da Fonseca, segundo marinheiro, n.º 3:321 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de insubordinação, na pena de seis annos e dois mezes de presidio naval, na alternativa de igual tempo de deportação militar—commutada a pena em dois annos de prisão militar.

Joaquim Antonio de Moura, segundo fogueiro, n.º 2:956 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de deportação militar—expiada a culpa.

Manoel Ferreira da Silva, grumete artilheiro, n.º 3:541, do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de tirada de presos, resistencia e deserção, na pena de quatro annos de deportação militar—expiada a culpa.

Paço, em 13 de abril de 1906.—*Antonio de Azevedo Castello Branco.*

2.º—Por decretos de 29 de março findo:

Nomeado para o cargo de governador geral da provincia de Angola, o major do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Ferreira da Costa.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Carlos Botelho Moniz.

Alferes, o primeiro sargento do grupo de artilharia de guarnição n.º 4, José Emygdio Adanta de Figueiredo Mendonça.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno).

Adido

O alferes do batalhão de caçadores n.º 4, João José de Sant'Anna Banazol, por ter sido requisitado para desem-

penhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no deposito de praças do ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno).

Nomeado facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e na carta de lei de 24 de abril de 1902, o aspirante a facultativo do ultramar, Alfredo Anjos Manso Preto.

Por decretos de 5 do corrente mez:

Capitão, o tenente de cavallaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Pedro Ferreira Marques, contando a antiguidade de 20 de março ultimo.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 9 de abril do corrente anno.)

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os tenentes, de infantaria, Julio Augusto da Conceição Villar, do quadro occidental, Victor Hugo Nogueira de Lacerda Castello Branco, e do quadro de Moçambique, Pompeu Pereira Osorio e Adolpho Libanio dos Santos.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo cabo, n.º 71/150, da companhia de saude da provincia de Moçambique, José do Ceu.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, n.º 1:446, da 2.ª divisão, Antonio de Azevedo Bettencourt.

## Provincia da Guiné

Segundo sargento da companhia mixta de artilharia e infantaria, n.º 17/60, Salvador Cypriano Ferreira, e soldado da mesma companhia, n.º 77/120, Manoel Castro Porto.

## Provincia de Moçambique

Soldado da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, n.º 35/40, Joaquim Gomes de Araujo.

Segundo cabo da 2.ª companhia mixta de artilharia e infantaria, n.º 12/85, Domingos Fernandes.

Segundos sargentos do 1.º esquadrão de dragões, n.º 3/6, Christiano da Silva Parda, e n.º 4/4, José Moreira; primeiro cabo do mesmo esquadrão, n.º 11/10, José Maria Rodrigues; e soldados do mesmo esquadrão, n.º 24/164, Francisco Rodrigues Rojaes, e n.º 81/80, Paulo Penugem, e 79/78, Luiz dos Santos.

Segundo sargento do 2.º esquadrão de dragões, n.º 15/115, Silverio Mendes David Agria.

Segundo sargento da 2.ª companhia indigena de infantaria, n.º 31/734, Domingos Gonçalves Chupa; e segundo cabo da mesma companhia, n.º 14/562, Manoel de Sousa Fontes.

Segundos sargentos da 4.ª companhia indigena de infantaria, n.º 118/14, Manoel Jose Condessa, e 22/344, Manoel da Costa.

Segundos sargentos da 5.ª companhia indigena de infantaria, n.º 34/476, Valentim Caetano Cerveira, e n.º 139/280, Manoel Antonio Junior.

Segundos sargentos da 7.ª companhia indigena de infantaria, n.º 80/489, José da Costa Rato, e n.º 37/484, Manoel Maria.

Segundo sargento da 9.ª companhia indigena de infantaria, n.º 11/8, Militão da Graça.

Primeiro sargento da 1.ª companhia de deposito, n.º 37/147, Domingos Gregorio; e segundo sargento da mesma companhia, n.º 31/77, José Marques Palma.

Primeiros sargentos da 3.ª companhia de deposito, n.º 8/8, Joaquim José Fernandes de Aragão Goulart, e n.º 3/3, Casimiro Virginio; e segundo sargento da mesma companhia, n.º 26/26, Joaquim Maria.

## Estado da Índia

Primeiro cabo da companhia europeia de infantaria, n.º 16/16, Manoel Gonçalves Lima do Souto.

## Provincia de Macau

Primeiro cabo da companhia europeia de infantaria, n.º 78/159, Manoel da Costa.

Soldado da 1.ª companhia do corpo de policia, n.º 222/591, Annánias Gomes.

## Districto autonomo de Timor

Segundo sargento da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, n.º 102/110, Francisco Rodrigues.

Por decreto de 14 do mesmo mez :

Exonerado do cargo de capitão mor de Mossuril, na provincia de Moçambique, o capitão de infantaria, Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abalxo mencionado :

Por decreto de 29 de março findo :

O tenente de infantaria das guardas municipaes, José Augusto de Faria Blanc, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(Ordem do Exercito n.º 9, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno.)

## 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido incumbido dos trabalhos da organização da expedição militar ao sul de Angola o coronel do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manoel de Sousa Machado: ha por bem determinar Sua Magestade El-Rei, pela Se-

cretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que este official seja louvado pelo zelo, intelligencia e actividade com que se houve no desempenho da missão que lhe foi confiada.

Paço, em 28 de março de 1906.— *Antonio de Azevedo Castello Branco.*

---

5.º — Por portaria de 20 de março findo :

Nomeado terceiro pharmaceutico em commissão para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, Martinho Fernando Guerreiro.

---

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Convindo estabelecer as condições a que tem de satisfazer os capitães dos quadros do ultramar para poderem ser considerados de 1.ª classe e terem por isso direito ao abono de um quinto do soldo, a que se refere o § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865: determina Sua Majestade El-Rei que, para a liquidação do tempo de serviço effectivo aos capitães que pretendam ser considerados de 1.ª classe e terem por isso direito ao abono do quinto do soldo, a que se refere a tabella que faz parte da citada carta de lei, deve ser contado todo o tempo em que elles estiverem na situação de actividade, a começar da data da publicação no boletim das provincias ultramarinas ou districto autonomo, do decreto da promoção ao dito posto, sendo-lhes descontado apenas o tempo de ausencia illegitima e o decorrido no cumprimento das penas a que se refere o artigo 44.º do Codigo de Justiça Militar ou no cumprimento de qualquer pena disciplinar.

---

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Cabo Verde

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, David da Conceição Oliveira.

### Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Manoel Martinho Frade.

### Provincia de Angola

Capitães, os capitães, de cavallaria, João Baptista de Sant'Anna Leiria, e de infantaria, Francisco de Medeiros de Moura, José Carlos Botelho Moniz, e Amaro Dias da Silva Junior.

Tenente, o tenente de infantaria, João Maria Ferreira do Amaral.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Julio Gonçalves Ramos.

### Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Adelino Augusto de Sousa Ripado.

Tenentes, os tenentes de cavallaria, Antonio Augusto Namorado Aguiar, e do corpo de officiaes da administração militar, Antonio Ferreira de Sousa.

### Distrioto autonomo de Timor

Tenente, o tenente de infantaria, José Augusto de Faria Blanc.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Marques Monteiro.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 9 e 10, de 31 de março e 9 de abril do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se:  
1.º Que chegou á sua altura para promoção em 29 do corrente mez, o capitão de artilharia em conformidade

das disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Baptista Coelho.

2.º Que chegou á sua altura para promoção na mesma data, o capitão de infantaria em conformidade das disposições do mencionado decreto, em serviço no dito Ministerio, Simão Candido Sarmiento.

3.º Que chegou á sua altura para promoção na mesma data, o alferes de infantaria em conformidade das disposições do mencionado decreto, em serviço no dito Ministerio, João Augusto Dias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o tenente coronel de cavallaria, Alfredo Augusto José de Albuquerque; o tenente de infantaria, Francisco de Padua; e o alferes da mesma arma, Julio Garcez de Lencastre.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, o primeiro sargento de infantaria, Venancio de Araujo, por não estar nas condições de promoção.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que desde 28 de março ultimo deixaram de estar á disposição do Ministerio da Marinha e Ultramar as tropas por este requisitadas em 31 de outubro e 14 de dezembro do anno findo, para constituirem uma expedição ao sul de Angola.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que a direcção do Montepio Official deliberou, em sessão ordinaria de 13 de janeiro ultimo, que os individuos promovidos a alferes, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, só poderão ser admittidos socios do mesmo montepio, fazendo declaração previa de que se sujeitam á perda das quotas com que contribuirem, caso voltem ao posto anterior.

9.º — Ministério dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de prata

##### Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Carlos Augusto de Figueiredo.

Musico de 1.ª classe da banda de musica n.º 1, annexa á 1.ª companhia de deposito, n.º 5/10, Augusto Caetano da Fonseca.

##### Estado da India

Segundo sargento da 6.ª companhia indigena de infantaria, n.º 4/4, Victor Germano Francisco do Rosario Gonçalves.

Primeiro cabo da 2.ª companhia da guarda fiscal, n.º 36/253, André Fernandes, e segundo cabo da mesma companhia, n.º 38/257, Mossó Gaunço.

##### Quadro privativo das forças ultramarinas

Alferes do referido quadro, em serviço no Estado da India, José Agostinho Alves.

#### Medalha de cobre

##### Deposito de praças do ultramar

Primeiro sargento, n.º 14/427, Duarte Gomes, e segundo sargento da 2.ª divisão do mesmo deposito, n.º 1335, Arthur Nogueira de Sousa.

##### Provincia de Angola

Segundo sargento da companhia europeia de infantaria, n.º 2/93, Camillo Dias de Lima.

Soldado do pelotão de cavallaria do corpo de policia de Loanda, n.º 13/261, João Gaulão.

Primeiro sargento do pelotão de infantaria do corpo de policia de Loanda, n.º 11/235, Pedro Augusto de Oliveira.

#### Provincia de Moçambique

Primeiro cabo do 1.º esquadrão de dragões, n.º 42/182, Luiz de Jesus Brito.

Segundo sargento da companhia europeia de infantaria, n.º 7/335, José Francisco Carneiro.

Segundo sargento da 1.ª companhia indigena de infantaria, n.º 15/610, Joaquim Antonio Alves.

Segundo sargento da 7.ª companhia indigena de infantaria, n.º 134/493, José Borges.

Segundos sargentos da 1.ª companhia de deposito, n.º 71/117, Antonio da Costa, e n.º 31/77, José Marques Palma.

Musico de 1.ª classe da 3.ª companhia de deposito, n.º 59/59, Albano Augusto Morato Rebello.

#### Estado da India

Segundos sargentos da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, n.º 15/15, Manoel dos Santos, e n.º 63/63, Manoel Rodrigues Ferreira; segundo cabo da mesma bateria, n.º 50/50, Alfredo Lino; e soldado da referida bateria, n.º 77/77, José.

Primeiro cabo da companhia europeia de infantaria, n.º 16/16, Manoel Gonçalves Lima do Souto; e segundo cabo da mesma companhia, n.º 50/50, Claudino Pinto Pacheco.

Primeiro cabo da 6.ª companhia indigena de infantaria, n.º 15/15, Baulá Lacá; e soldado da mesma companhia, n.º 89/89, Ludovico de Noronha.

Primeiro cabo da 2.ª companhia da guarda fiscal, n.º 125/993, Joãozinho Pinto.

#### Provincia de Macau

Segundo cabo da companhia europeia de infantaria, n.º 113/322, Manoel João Moço.

Segundo cabo da 1.ª companhia do corpo de policia, n.º 164/589, José Nunes Mouta.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 10 de março do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 69, de 28 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de Cavalleiro da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, Arthur Augusto da Fonseca Cardoso, capitão de infantaria, em commissão na provincia de Angola, e secretario da revista scientifica *Portugalia*.

2.º Que por decreto de 14 de abril do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 85, de 18 do mesmo mez, foi agraciado com o titulo de Conselho, nos termos do artigo 9.º do decreto com força de lei de 1 de dezembro de 1869, o major do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Ferreira da Costa.

3.º Que o nome do alferes de infantaria, que foi incluído na lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1906, é Berardo Maria Eleutherio Loureiro, e não Bernardo Maria Eleutherio Loureiro, ficando assim esclarecida a declaração transcripta na disposição 7.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, de 10 de abril do corrente anno.

4.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 31 de março findo :

O capitão de cavallaria, Augusto Alexandre de Oliveira, por ter desistido de continuar a servir no districto autonomo de Timór.

Em 2 do corrente mez :

O capitão de infantaria, Antonio Joaquim Gonçalves, por ter terminado a sua commissão na provincia de Macau.

Em 5 :

O tenente de infantaria, Celestino Maria dos Santos, por ter sido julgado incapaz para o serviço no ultramar pela Junta de Saude do Ultramar.

Em 16 :

O capitão de infantaria, Antonio Ernesto Borges, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Amilcar de Figueiredo Campos, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Luiz Augusto da Trindade Contreiras, por ter terminado a sua commissão na provincia de Moçambique.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 29 de março findo :

Deposito de praças do ultramar

Tenente de infantaria, em commissão no referido deposito, Luiz Galhardo, sessenta dias para convalescer.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Ernesto Isidoro Gameiro Burguete, sessenta dias para continuar o tratamento.

Facultativo de 2.ª classe em commissão no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Cypriano Cornelio Rodolpho Nogueira, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 30 do mesmo mez :

Provincia de Moçambique

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Victor Hugo dos Santos Araujo Motta, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer em ares de campo.

Em sessão de 5 do corrente mez :

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, Jorge Gerves Godinho de Mira, trinta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 11 do mesmo mez :

Sub-chefe do serviço de saúde de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão, sessenta dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Tito Livio Ferro Beça, cento e vinte dias para se tratar.

### Obituario

1906

- Janeiro.. 31 — Carlos Alberto dos Reis, capitão de infantaria em comissão na provincia de Angola.
- Fevereiro 26 — Francisco de Paula Xavier de Lemos Marçal, tenente do quadro do Estado da India, em serviço no districto autonomo de Timor.
- Março... 6 — Jacinto Aurelio Moniz, facultativo de 3.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.
- Abril.... 3 — Miguel Gomes de Almeida, general de brigada reformado do quadro occidental.
- 18 — Eduardo Ernesto de Alcantara Ferreira, capitão de infantaria em comissão na provincia de Cabo Verde.

*Antonio de Azevedo Castello Branco.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

N.º 8

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE MAIO DE 1906

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 14 de abril findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do districto de recrutamento e reserva n.º 19, Guilherme Flaminio da Fonseca Veiga, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jeronymo Osorio de Castro.

Tenentes, os alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa, e Francisco Marcellino Affonso.

Alferes, o primeiro sargento da bateria n.º 4 de artilharia de guarnição, Celestino Claudio dos Santos Cidraes.

(Ordem do Exercito n.º 11, 2.ª serie, de 23 de abril do corrente anno).

Por decretos de 21 do mesmo mez:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador da provincia da Guiné, Carlos de Almeida Pessanha, capitão de cavallaria, que serviu com zêlo e intelligencia.

Nomeado para exercer interinamente o cargo de governador da provincia da Guiné, José Matheus Lapa Valente, major de cavallaria.

Exonerado do cargo de governador do districto de Benguella, da provincia de Angola, Albano Augusto Paes Brandão, capitão do quadro occidental.

Nomeado para o cargo de governador do districto de Benguella, da provincia de Angola, Antonio Eduardo Romeiras de Macedo, capitão de infantaria.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Damaso Augusto Marques.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 23 de abril do corrente anno).

#### Quadro privativo das forças ultramarinas

Em conformidade com o disposto no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901 e nos termos do artigo 22.º da mesma organização:

Alferes, os primeiros sargentos, Manoel Joaquim Espinha, José Francisco Filippe, Augusto Maria, Carlos Augusto da Costa, José David Malicia, José Maria dos Anjos e Antonio Augusto de Almeida.

---

#### 2.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Suscitando-se duvidas sobre o tempo a que são obrigados a servir nas guarnições ultramarinas os soldados do exercito do reino, que, sendo refractarios, se offereçam voluntariamente para ali servir: Manda Sua Majestade El Rei, que as referidas praças sejam consideradas ao abrigo do n.º 1.º do artigo 41.º da organização militar do ultramar, approvada pelo decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, ficando obrigados ao serviço por dois annos naquellas guarnições, nos termos do artigo 46.º da mesma organização militar.

## 3.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

## Provincia da Guiné

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Emygdio Adanta de Figueiredo Mendonça.

## Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Domingos Barreira da Silva Patacho.

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, em serviço na provincia de Cabo Verde, Francisco Xavier Henriques.

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Manoel Joaquim Espinha, José Francisco Filippe e Augusto Maria.

## Provincia de Moçambique

Alferes, os alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Carlos Augusto da Costa, José David Malicia, José Maria dos Anjos, e Antonio Augusto de Almeida.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 23 de abril do corrente anno:

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de cavallaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministério da Marinha e Ultramar, Alfredo de Matos Vieira, chegou á sua altura para a promoção em 14 do corrente mez.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o tenente de infantaria, Joaquim Marqués Figueiral, e os alferes, de infantaria, Fernando Braga Barreiros, e do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Eduardo da Silva Neves.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 20 de abril findo:

O capitão de infantaria, Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby, por ter desistido de continuar a servir no Estado da India.

7.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 26 de abril findo:

Provincia da Guiné

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, trinta dias para continuar o tratamento.

*Antonio de Azevedo Castello Branco.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 9

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

26 DE MAIO DE 1906

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que me representou Antonio de Azevedo Castello Branco, do meu Conselho e do de Estado, Par do Reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, para que fôra nomeado em 20 de março ultimo, e que serviu muito a meu contento.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de maio de 1906 ==  
REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do capitão do estado maior Ayres de Ornellas e Vasconcellos, Par do Reino e antigo governador ultramarino: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de maio de 1906.==  
REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo conveniente augmentar as unidades da guarnição da provincia de Angola, a fim de assegurar mais efficaz-

mente o nosso dominio nos territorios da referida provincia;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar; e

Usando da autorização concedida ao Governo no artigo 102.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São criados na provincia de Angola um esquadrão de dragões e uma companhia europeia de infantaria, com os effectivos maximos marcados, respectivamente, nos quadros n.ºs 8 e 10 annexos á organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

Art. 2.º O esquadrão de dragões e a companhia europeia de infantaria, que fazem parte, actualmente, da guarnição da provincia de Angola, e as unidades criadas pelo artigo antecedente, serão numerados, respectivamente, 1.º e 2.º esquadrão de dragões, 1.ª e 2.ª companhia europeia de infantaria.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de maio de 1906.—REI.—*Antonio de Azevedo Castello Branco.*

2.º— Por decreto de 29 de março ultimo:

Exonerado do cargo de governador geral da provincia de Angola, para que foi interinamente nomeado por decreto de 17 do referido mez, o capitão de fragata, Conselheiro Ernesto Augusto Gomes de Sousa.

Por decretos de 26 de abril findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Eduardo da Silva.

Capitães, os tenentes, do estado maior de infantaria, David Augusto Rodrigues, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Augusto Cunha.

Tenente veterinario, o alferes veterinario do grupo de baterias de artilharia de montanha, Estanslau da Conceição e Almeida.

(Ordem do Exercito n.º 12, 2.ª serie, de 5 de maio do corrente anno).

Por decretos de 3 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenentes, os alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Marcellino José Alves, Arthur Rodrigues de Oliveira, e Carlos de Jesus Costa.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 5 de maio do corrente anno).

Promovido ao posto de coronel o chefe do serviço de saúde do Estado da India, com a graduação de tenente coronel, Miguel Caetano Dias.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento do 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 3/123, da companhia de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Carlos Augusto Ferreira.

Por decretos de 9 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 20, Duarte do Amaral Pinto de Freitas, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Antonio de Araujo Junior.

Tenentes, os alferes em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, de cavallaria, D. Nuno Maria do Carmo Noronha, e de infantaria, Francisco de Assis Chrispim.

(*Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 12 de maio do corrente anno).

#### Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do indicado quadro, Manoel Joaquim Camello, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde da provincia de Angola.

#### Provincia de Moçambique

Alferes, o primeiro sargento da guarnição da referida provincia, Francisco Xavier da Costa.

Mestre de musica com a graduação de alferes, o contramestre de musica da guarnição da alludida provincia, Antonio José de Moraes.

#### Estado da India

Capitão de 1.<sup>a</sup> classe por ter completado, em 12 de julho de 1905, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do quadro do referido Estado, Caetano José da Piedade Mendonça.

#### Quadro privativo das forças ultramarinas

Reformado na conformidade da lei, o alferes do referido quadro, Alexandre Francisco Antonio Lobato de Faria, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da provincia de Angola.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio de Freitas Ferraz.

Promovido a primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o segundo pharmaceutico do mesmo quadro, Domingos Simões Sampaio.

Nomeado terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, o terceiro pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, José Augusto Fernandes.

3.<sup>o</sup> — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 26 de abril findo :

Os capitães, do regimento de cavallaria n.º 9, Ignacio Cabral da Costa Pessoa, e do regimento de infantaria n.º 2, José Pedro de Lemos; os tenentes, do grupo de artilharia de guarnição n.º 4, João Luiz Carrilho, e do corpo do secretariado militar, Antonio Julio Bello de Almeida; e o alferes do regimento de infantaria n.º 4, José Frederico Guilherme de Almeida Arez, por terem sido requisitados

para desempenharem uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 5 de maio do corrente anno.)

Por decreto de 3 do corrente mez :

O major do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Ferreira da Costa, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha Ultramar para desempenhar o cargo de governador geral da provincia de Angola.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 5 de maio do corrente anno).

Por decreto de 9 do mesmo mez :

O capitão do estado maior de engenharia, José Guedes Vilhegas Quinhones de Mattos Cabral, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar para exercer o lugar de director interino das obras publicas na provincia de S. Thomé e Principe.

(*Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 12 de maio do corrente anno).

4.º — Por portaria de 16 do corrente mez :

#### Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do governador da provincia de Macau, de 24 de março ultimo, pela qual foi collocado na indicada situação, o capitão do quadro de Macau e Timor, em serviço na guarnição de Moçambique, Nicolau Tolentino da Rosa, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude da referida provincia.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que se observe o seguinte, relativamente ás praças de pret das guarnições ultramarinas, quando por opinião da respectiva junta de

saúde tenham de ir gozar licenças em outras possessões portuguezas differentes d'aquellas em que estiverem prestando serviço :

1.º Que finda a dita licença se apresentem á autoridade competente da localidade em que a estiverem gozando, a fim de regressarem á respectiva guarnição.

2.º Que se lhes abone a gratificação de serviço no ultramar, desde a data da apresentação á respectiva autoridade que houver no porto em que devam embarcar para o seu destino, até ao dia em que tenham de aguardar para esse fim o transporte marítimo; devendo, durante a permanencia nesse porto, fazer serviço na unidade a que estejam addidas.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia de Angola

Ajudantes de campo do governador geral da referida provincia, o primeiro tenente da armada, Alberto Coriolano Ferreira da Costa, e o tenente de cavallaria, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Capitães, os capitães, de cavallaria, Ignacio Cabral da Costa Pessoa e Manoel Pedro Ferreira Marques, e de infantaria, Guilherme Flaminio da Fonseca Veiga, Manoel José da Costa e Couto, e José Pedro de Lemos.

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Marcellino José Alves, Damaso Augusto Marques e Francisco Marcellino Affonso, e do corpo do secretariado militar, Antonio Julio Bello de Almeida.

Alferes, o alferes de infantaria, José Frederico Guilherme de Almeida Arez.

#### Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes de infantaria, Arthur Rodrigues de Oliveira, e Carlos de Jesus Costa.

#### Estado da India

Tenente, o tenente de infantaria, Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 17, 2.ª se-

rie, de 18 de outubro de 1905, 5, 1.ª serie, e 12 e 13, 2.ª serie, de 5 e 12 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio José da Fontoura, chegou á sua altura para promoção em 25 de setembro de 1905.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Sua Majestade El-Rei determina que na manufactura das blusas e calças destinadas aos impedidos de officiaes ou tratadores dos seus cavallos praças, em que era empregado o zuarte, seja este tecido substituído pelo cotim de algodão de côr cinzenta, a que se refere a portaria de 18 de dezembro de 1905, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 13 (1.ª serie) do mesmo anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Declara-se que, por decreto de 9 de setembro de 1904 publicado no *Diario do Governo* n.º 203 do mesmo anno, os logares do Baraçal, Quinta dos Vinhos, Roque Amador e Moinhos, que pertenciam á freguesia de Villa do Touro, concelho do Sabugal, foram d'ella desannexados para constituirem uma parochia independente com séde na povoação do Baraçal.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, chegou á sua altura para a promoção em 26 de abril ultimo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o tenente de cavallaria, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, deixou de prestar serviço na guarda fiscal, continuando na situação de addido, per ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o tenente coronel de infantaria, Ernesto da Encarnação Ribeiro, e os alferes de infantaria, Joaquim Carlos Pereira, João de Sousa Aguiar, João José de Sant'Anna Banazol, e Alvaro Telles de Azevedo.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, por haver desistido, o sargento ajudante de cavallaria, Ricardo Augusto de Mello.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o tenente coronel de artilheria, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, e os alferes, de cavallaria, José de Liz e Cunha, e Abilio de Sousa Namorado, e de infantaria, Luiz Joaquim da Costa Lopes, Jesualdo de Jesus Maria Alves, e José Augusto Gonçalves de Freitas.

## Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, por haver desistido, o sargento ajudante de engenharia, Paulino Lopes David.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de 54\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Manoel Joaquim Camello, reformado por decreto de 9 do corrente mez, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe hãvia sido conferida :

Com o posto de alferes e o soldo mensal de 30\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Alexandre Francisco Antonio Lobato de Faria, reformado por decreto de 9 do corrente mez, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

#### Classe de comportamento exemplar

##### Medalha de prata

Capitão do quadro de Moçambique, João de Mendonça Perry da Camara.

##### Medalha de cobre

#### Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento da 2.ª divisão, n.º 379 de ordem, Mario José de Macedo.

#### Provincia de Moçambique

Segundo sargento da 1.ª companhia mixta de artilharia e infantaria, n.º 60/208, Domingos Ferreira.

Segundo sargento da 5.ª companhia indigena de infantaria, n.º 25/497, Nuno Antonio de Menezes.

#### Provincia de Macau

Segundo sargento da 1.ª companhia do corpo de policia, n.º 65/947, João Verissimo, e segundo cabo da mesma companhia, n.º 265/730, Manoel Silvestre Fernandes Portella.

## Districto autonomo de Timor

Primeiro sargento da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, n.º 97/105, Cypriano Pereira.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os effeitos do artigo 25.º do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, declara-se que perdeu o direito de usar a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar, a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 24.º do indicado regulamento:

6.ª companhia indigena de infantaria do Estado da India, primeiro cabo, n.º 16/16, Julio Carlos do Rosario Gomes de Mello.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decretos de 3 de maio do corrente anno, publicados no *Diario do Governo* n.º 101, de 7 do mesmo mez, foram agraciados: com o grau de official da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago do merito scientifico, literario e artistico, Guilherme de Campos Gonzaga, capitão do estado maior de artilharia; e com o grau de cavalleiro da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, Gonçalo de Sousa Pereira Pimenta de Castro, capitão de infantaria.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 5 do corrente mez:

O capitão de artilharia, ex-governador do districto de Moçambique, Josué de Oliveira Duque.

Em 7:

O capitão de infantaria, Arthur José da Silva Pereira, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

Em 9:

O tenente de infantaria, José Lucio da Fonseca Saraiva Caldeira, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

12.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 10 do corrente mez:

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Joaquim José Ribeiro, noventa dias para se tratar.

**Obituario**

1906

Abril 23 — Alberto Nozolino de Azevedo, tenente coronel reformado do quadro occidental.

*Ayres de Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

11 DE JUNHO DE 1906

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 9 de maio findo :

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Annibal Ernesto da Silva Brito, em commissão extraordinaria na provincia de Angola.

Por decreto de 14 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Major, o capitão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, José Maria Soares Nunes.

(*Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 19 de maio do corrente anno).

Por decreto de 16 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Coroneis, os tenentes coroneis, do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Maria Cabral da França, e do regimento de infantaria n.º 19, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

(*Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 19 de maio do corrente anno).

Por decreto de 19 do mesmo mez :

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Macau e Timor, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, José Augusto Fernandes.

Por decretos de 31 do mesmo mez :

#### Adddido

Tenente coronel, o major de engenharia, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Theophilo José da Trindade.

(*Ordem de Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 2 de junho do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenentes os alferes, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Soares Pinto, e Fernando Paes Telles de Utra Machado; do batalhão de caçadores n.º 3, Ignacio Soares Severino, e Marcellino Luiz Alves Pereira; do batalhão de caçadores n.º 4, Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha; do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Antonio Frederico Gorjão de Moura; do regimento de infantaria n.º 2, Amadeu Teixeira de Serpa; do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Jayme de Oliveira Mello Vieira; do regimento de infantaria n.º 6, Alberto da Silva Paes; do regimento de infantaria n.º 8, Francisco Feio Valle, e Luiz Gomes de Azevedo; do regimento de infantaria n.º 9, Manuel Correia Dias; do regimento de infantaria n.º 11, Ernesto Judice de Oliveira; do regimento de infantaria n.º 13, Augusto Cesar Alves Aguia; do regimento de infantaria n.º 17, José Maria Fernandes; do regimento de infantaria n.º 20, Luiz Torquato de Freitas Garcia, e José Peixoto da Cunha Moreira; do regimento de infantaria n.º 22, José Machado Duarte Junior; do regimento de infantaria n.º 24, Albano de Mello Pinto Velloso, Antonio Ferrão, e Mario Mourão Gamellas; do regimento de infantaria n.º 27, Alfredo de Sousa Galvão; de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João da Conceição Vidigal, José Francisco Pires do Carmo, João Henrique de Mello, José Dias Velloso, Albino José de Oliveira, Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos,

Augusto Cesar Branco, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, Manuel Maria da Silva Abreu, Antonio José Ferreira Junior, Francisco Pereira, Urbano Dias Furtado, Antonio Rodrigues Pinto, Henrique de Mello, José Frederico Guilherme de Almeida Arez, Manuel Pedro Affonso, e José Alberto Alves Mimoso; e do corpo de officiaes de administração militar, Vicente Ferrer Maria Franco.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de artilharia n.º 2, Filippe Manuel da Silva.

(*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 2 de junho do corrente anno).

2.º—Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 31 de janeiro ultimo:

O coronel do regimento de artilharia n.º 2, José Maria Greenfield de Mello, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, nos termos do artigo 197.º do decreto de 7 de setembro de 1899.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 3 de fevereiro do corrente anno).

Por decreto de 16 de maio findo:

O tenente do regimento de infantaria n.º 11, Julio Cesar Moreira de Salles, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 19 de maio do corrente anno).

Por decretos de 31 do mesmo mez:

Os capitães, do estado maior de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira, e do estado maior de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira, por terem sido requisitados para desempenharem uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O capitão do estado maior de engenharia, José Roma Machado Faria e Maia, por ter sido requisitado para de-

semprenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique.

O capitão do regimento de engenharia, Carlos Roma Machado de Faria e Maia, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na companhia de Moçambique.

O tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio Benedicto Pereira de Azevedo, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, nas obras publicas da provincia de Angola.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O alferes do regimento de infantaria n.º 11, João Martins Pinto Leal, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, nas obras publicas da provincia de Moçambique.

(*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 2 de junho do corrente anno).

### 3.º — Portarias

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em vista da proposta do director geral dos serviços de infantaria, louvar o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, David Augusto Rodrigues, pela aptidão e conhecimentos technicos que manifestou sobre assumptos profissionaes, quando serviu debaixo das ordens do mesmo director geral.

Paço, em 17 de maio de 1906. = *Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Não podendo por motivo de serviço fazer parte do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, convocado para

o dia 2 de junho proximo, o coronel de infantaria, Antonio Julio de Sousa Machado: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear para fazer parte do referido conselho, durante o impedimento d'aquelle official, o capitão de mar e guerra, Guilherme Gomes Coelho.

Paço, em 31 de maio de 1906. — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos.*

4.º — Por portaria de 22 de maio findo :

#### Disponibilidade

O alferes do quadro de Moçambique, Carlos Alberto Portugal Madeira, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia de Cabo Verde

Capitão, o capitão do quadro occidental, Guilherme Reginald Morbey.

#### Provincia da Guiné

Exonerado de ajudante de campo do governador da referida provincia, o alferes de cavallaria, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa.

#### Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, José Antonio de Araujo Junior.

Tenentes, os tenentes, de artilharia, Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior; de cavallaria, Jorge Soares Pinto de Mascarenhas; e de infantaria, Francisco de Assis Chrispim.

#### Provincia de Moçambique

Coronel, o coronel de infantaria, Francisco Maria Cabral da França.

Major, o major de infantaria, Antonio Eduardo da Silva.

Capitães, os capitães de infantaria, José Augusto Cunha, David Augusto Rodrigues, e Antonio Maria de Jesus Escudeiro.

Tenentes, os tenentes, de artilharia, João Luiz Carrilho; de cavallaria, D. Nuno Maria do Carmo Noronha; de infantaria, Eugenio Torre do Valle; e do corpo de veterinarios militares, Estanslau da Conceição e Almeida.

#### Estado da India

Capitão, o capitão de infantaria, Jeronymo Osorio de Castro.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Celestino Claudio dos Santos Cidraes.

#### Provincia de Macau

Coronel, o coronel de artilharia, José Maria Greenfield de Mello.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica a determinação 4.ª da *Ordem do Exercito* n.º 7, 1.ª serie, de 30 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição—Circular n.º 8.—Lisboa, 10 de maio de 1906.—Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar.—Do Director Geral da Secretaria da Guerra.

Confirmando o meu telegramma de 9 do corrente, encarega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª que os requerimentos acompanhados de uma relação do modelo junto, que substitue a nota de assentos de praças encorporadas no activo do exercito, pedindo para lhes ser concedida remissão do serviço activo e da 1.ª reserva, devem desde já ser dirigidos a V. Ex.ª e por V. Ex.ª despachados, ficando assim alterado na parte applicavel o que determina o n.º 2.º do artigo 157.º do regulamento dos serviços do recrutamento.

Os commandantes das unidades activas enviarão mensalmente a esta Secretaria de Estado, onde devem dar entrada até 10 do mez immediato, relação das remissões

effectuadas durante o mez, segundo o modelo n.º 29 do referido regulamento, que será modificado nos dizeres: *antes da incorporação...* por *depois da incorporação...*, *dos mancebos...* por *das praças*, e eliminadas as palavras *ou na 2.ª reserva*, abrindo-se-lhe uma casa para numeros de companhia e matricula. Estas relações serão conferidas nas divisões, em presença dos requerimentos de remissão.

Quando não haja remissões durante o mez, os referidos commandantes substituirão a relação por uma nota, comunicando o facto.

Quando as praças se remirem nos termos do artigo 158.º do mencionado regulamento, e satisfizerem a primeira prestação, será o recibo enviado á divisão com o respectivo requerimento, assim como os recibos da segunda e terceira prestações, logo que sejam recebidos nas unidades activas, e tenha sido feita a devida escripturação no caderno, modelo n.º 31, a que se refere o § unico do referido artigo 158.º As importancias das prestações pagas serão igualmente inscriptas nas relações, modelo n.º 29, sómente quando for satisfeita a terceira prestação, sendo então conferidas nas divisões em presença dos respectivos recibos.

Serão remetidos a esta Secretaria de Estado os recibos da segunda e terceira prestações ainda não satisfeitas, e cujos requerimentos foram enviados á Secretaria da Guerra.—*Alberto Ferreira da Silva Oliveira*, general de brigada.

Visto.

O commandante da brigada,

F...

**Regimento de ...**

Praça que deseja remir-se nos termos do artigo ... do regulamento do recrutamento

Posto ... N.º .../... da ... Nome	Informação do commandante	Observações
Questitos		
Natureza do alistamento.....		
Data da incorporação.....		
Numero de dias de serviço effectivo na data em que requer a remissão.....		
Sabe ler e escrever.....	(a)	
Declaração de que satisfez o debito á Fazenda.....		
Declaração de que depositou a importancia do transporte para o corpo de infantaria onde deseja a transferencia..	(b)	
Declaração de que está prompto da instrução de recruta....	(c)	

Quartel, em ... de ... de ...

O commandante,

F...

(a) Inserir «Sim» ou «Não».

(b) Só se preenche para as praças de cavallaria que, nos termos da circular de 3 de dezembro de 1903, desejam remir-se no fim de seis mezes de serviço e ser transferidas para infantaria.

(c) Para as praças que se remirem nos termos do n.º 2.º do artigo 154.º

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 14 e 17, 2.ª serie, de 19 de maio e 2 de junho do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que os majores de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Eduardo da Silva e José Maria Soares Nunes, chegaram á sua altura para a promoção em 16 de maio do corrente anno.

2.º Que os alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim Rodrigues de Paiva, Luiz José Ferreira e Antonio Francisco dos Ramos, chegaram á sua altura para a promoção em 16 de maio do corrente anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que os tenentes, de artilharia, Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior, e de cavallaria, Jorge Soares Pinto de Mascarenhas, em serviço no estado maior, continuam na situação de addidos, por terem sido requisitados para desempenharem uma commissão especial de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que os alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Joaquim Pereira de Oliveira, Antonio Augusto de Araujo Cotta, José Maria Eugenio da Silva Trindade, Manoel Froes de Carvalho, e Martinho José de Sousa Monteiro, chegaram á sua altura para a promoção em 31 de maio do corrente anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o capitão de infantaria, Manoel José de Aguiar Trigo.

2.º Que são excluidos da lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1906, os alferes de infantaria, José Quirino da Camara e Jayme Raul Sepulveda Rodrigues, por não estarem em condições de promoção.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 24 de agosto de 1905, publicado no *Diario do Governo* n.º 194, de 30 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de official da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o capitão de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Eduardo Romeiras de Macedo.

Declara-se que o alferes de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Martins Pinto Leal, desistiu de trinta e dois dias de licença registada dos cento e oitenta dias que lhe haviam sido concedidos pela *Ordem do Exercito* n.º 23 (2.ª serie), de 27 de dezembro de 1905, data em que o mesmo official pertencia ao regimento de infantaria n.º 11.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinhã e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
3.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de cobre**

Soldado ajudante de enfermeiro, n.º 5/48, da companhia de saude do Estado da India, Sebastião João Fernandes.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 19 de maio do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved

por decreto de 21 de dezembro de 1886, o major do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Ferreira da Costa, e o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, João Antonio Mendes Pio.

2.º Que por decreto de 17 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 113, de 21 do mesmo mez, foi condecorado com a medalha de prata de distincção e premio concedido ao mérito, philantropia e generosidade, Manuel Freire de Menezes, capitão do quadro do Estado da India, exercendo as funcções de delegado do capitão do porto de Mormugão, em Sinquirim.

3.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 2 de junho do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o capitão de infantaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Eduardo Romeiras de Macedo.

4.º—Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 21 de maio findo:

O tenente de artilharia, Alberto Carlos das Neves e Castro, por ter terminado a commissão no Estado da India.

Em 25:

O capitão de infantaria, Francisco Antonio Baptista, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Os capitães de infantaria, João Correia dos Santos e Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O alferes de cavallaria, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, por ter sido exonerado de ajudante de campo do governador da Guiné.

O alferes de infantaria, João Pedro de Magalhães, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 26:

O capitão de infantaria, Antonio Maria da Silva e o tenente da mesma arma, Thomás Simeão Gomes, por terem terminado as suas commissões no Estado da India.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 17 de maio findo :

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto da Assumpção da Silva Torres, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na indicada provincia, Francisco Rodrigues Limão, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude do Estado da India, José Augusto Monteiro de Sousa Machado, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Alfredo Gomes Cascarejo, trinta dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, Manoel Joaquim da Nazareth, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez :

**Provincia de Moçambique**

Capitão do quadro da referida provincia, Antonio Diniz Ayalla, sessenta dias para se tratar.

**Estado da India**

Major de infantaria, em commissão no referido Estado, José da Costa Pereira, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude do Estado da India, José Guedes de Lacerda, noventa dias para se tratar.

### Obituario

- 1906  
Abril 26 — Diniz Gomes Barbosa, chefe do serviço de saúde de Cabo Verde, reformado, com a graduação de coronel.  
Maio 9 — João da Silva Ribeiro, capitão reformado do quadro occidental.

### Rectificação

No boletim militar do ultramar n.º 8, de 10 de maio findo, pagina 120, linha 9, onde se lê «7.º», deve ler-se «6.º».

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco de Paula Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JUNHO DE 1906

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Querendo exercer uma das attribuições do poder moderador que mais me apraz praticar, hei por bem, tendo ouvido o Conselho d'Estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa, commettidos até a presente data, em que sómente seja parte o ministerio publico.

Art. 2.º Os processos instaurados pelos referidos crimes ficam de nenhum effeito, e todas as pessoas que estiverem presas á ordem de qualquer auctoridade, com processo ou sem elle, serão immediatamente postas em liberdade, se por outro motivo não deverem ser retidas em prisão.

O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de maio de 1906.—  
REI.—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*José de Abreu do Couto de Amorim Novaes*—*Ernesto Driessel Schröter*—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos*—*Luiz Cypriano Coelho de Magalhães*—*José Malheiro Reymão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, por se acharem ao abrigo do disposto na 2.ª parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, ao alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, Manoel de Mello Lindo; primeiro sargento, João Francisco, n.º 2/2, da 13.ª companhia indígena de infantaria de Angola; segundo sargento, José Maria de Amorim Junior, n.º 10/5, da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola; e soldado, João Manoel Affonso, n.º 110/848, da 3.ª companhia do batalhão disciplinar de Angola.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de maio de 1906. — REI. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

2.º — Por decretos de 31 de maio findo:

Quadro occidental

Capitão, o tenente, Victor Hugo Nogueira de Lacerda Castello Branco.

Tenente, o alferes, Silo de Brito Rebello.

Quadro de Macau e Timor

Capitão, o tenente, Armando Carlos de Oliveira.

Alferes, o sargento ajudante, Dionysio José Castro Fonseca.

Reformado com a graduação de capitão e o soldo annual de 552\$000 réis, correspondente a vinte e quatro annos de serviço effectivo nas provincias de Cabo Verde e Guiné, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude das mesmas provincias, José Antonio Ramalho Pinto do Rosario.

Promovidos a facultativos de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, os facultativos de 3.ª classe do mesmo quadro, Bernardo Francisco Bruto da Costa e David da Rocha Amorim.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, para satisfazer á condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro de Moçambique, José Joaquim Pinto de Almeida.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

#### Regimento de infantaria n.º 12

Segundos sargentos, Elyseu Augusto, n.º 9/635, e Antonio Ferreira, n.º 15/501, ambos da 1.ª companhia do 3.º batalhão.

#### Provincia de Moçambique

Segundo sargento, Joaquim do Nascimento e Silva, n.º 41/477, da 5.ª companhia indigena de infantaria.

#### Estado da India

Segundo sargento, Antonio Lima, n.º 13/269, da 5.ª companhia indigena de infantaria.

Por decretos de 8 do corrente mez:

Nomeado governador da provincia da Guiné, o primeiro tenente da armada, João Augusto de Oliveira Muzanty.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 13, Domingos Vaz, e de infantaria em serviço na guarda fiscal, Carlos Antonio Leitão Bandeira.

Tenentes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manoel, Joaquim José da Conceição, e da regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.

(Ordem do Exercito n.º 18, 2.ª serie, de 16 de junho do corrente anno).

#### Quadro do Estado da India

Tenente, o alferes, José Cesar Correia da Silva e Gama.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento da policia militar da Companhia do Nyassa, Lino Soares.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 62/106, da Companhia de Saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manoel Ferreira Doria.

Por decretos de 15 do mesmo mez :

#### Addidos

Major, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Belchior José Machado.

O capitão do estado maior de infantaria, Hermenegildo Hypolito Rosado Saude, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, a fim de desempenhar a commissão de serviço mencionada no artigo 196.<sup>o</sup> do decreto de 14 de novembro de 1901.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.<sup>a</sup> serie, de 16 de junho do corrente anno).

#### Quadro de Macau e Timor

Tenentes, os alferes, Edmundo Carlos Barros, e Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves.

Nomeado, precedendo concurso, terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o terceiro pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, Francisco Marques da Naia.

3.<sup>o</sup> — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 8 do corrente mez :

O capitão do districto de recrutamento e reserva n.º 7, Antonio Augusto Ferreira Braga, por ter sido requisi-

tado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 16 de junho do corrente anno).

Por decreto de 15 do mesmo mez :

O major do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Julio Cesar Leão Cabreira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 16 de junho do corrente anno.)

4.º — Por portaria de 6 do corrente mez :

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 9 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O tenente do quadro do Estado da India, Marcelino Tavares, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia de Cabo Verde

Capitão, o capitão de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira.

#### Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do quadro do Estado da India, em serviço na provincia de Cabo Verde, Ezequiel da Fonseca Pereira, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças militares ultramarinas, de 23 de novembro de 1899.

### Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Duarte do Amaral Pinto de Freitas.

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães.

Capitão, o capitão do quadro occidental, Victor Hugo Nogueira de Lacerda Castello Branco.

Tenente, o tenente do quadro occidental, Silo de Brito Rebello.

#### Inspeção das unidades militares

Inspector das unidades europeias, o coronel de infantaria, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

### Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de infantaria, Francisco de Assis Crispim.

#### Inspeção das unidades militares

Inspector das unidades europeias, o coronel de infantaria, Francisco Maria Cabral da França.

### Estado da Índia

Capitão, o capitão de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira.

Tenente, o tenente do quadro do referido Estado, em serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe, Marcelino Tavares.

### Provincia de Macau

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Armando Carlos de Oliveira.

Alferes, o alferes do referido quadro, Dionysio José Castro Fonseca.

#### Districto autonomo de Timor

Tenentes, os tenentes do quadro de Macau e Timor, Edmundo Carlos Barros, e Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves.

#### Inspeção das unidades militares

Inspector das unidades do districto, o major de infantaria, José Maria Soares Nunes.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica o seguinte :

Secretaria de Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição — N.º 1:749 — Circular. — Ill.ºº e Ex.ºº Sr. — S. Ex.ª o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que, a fim de se poder organizar a lista para o anno de 1907 a que se refere o artigo 7.º do decreto de 14 de novembro de 1901, deverão ser remettidas a esta Secretaria de Estado, até 30 de setembro do corrente anno, as declarações dos officiaes que, nos termos do referido decreto, desejem ir servir no ultramar.

As declarações só se juntarão as notas de assentos e folhas de informação quando o official tenha soffrido qualquer castigo ou desmerecido no conceito do seu chefe depois da ultima informação annual.

As declarações devem ser assignadas com letra bem legivel e não conter restricções.

Mais me encarrega o mesmo Ex.ºº Senhor de participar a V. Ex.ª que, depois de organizada a lista, não serão aceites mais offerecimentos para servir no ultramar durante o anno de 1907.

Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 21 de junho de 1906. — Ill.ºº e Ex.ºº Sr. Conselheiro Director Geral do Ultramar. — O Director Geral, *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 8, 1.ª serie, e 18, 2.ª serie, de 16 de junho do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—5.ª Repartição

Declara-se que as blusas e as calças de cotim de algodão cinzento destinadas aos impedidos de officiaes e fornecidas pela officina e deposito de fardamento da grande circumscripção militar do sul devem ser computadas, respectivamente, pelos preços de 868 réis e de 701 réis.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota, chegou á sua altura para a promoção em 8 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, por haverem desistido, o primeiro sargento graduado, cadete, de cavallaria, Abilio Augusto Ferreira, e o primeiro sargento de infantaria, Virgilio Cypriano Mendonça.

2.º Que foi excluido da mesma lista o primeiro sargento de infantaria, Luiz Carlos dos Reis, por se ter reconhecido que não tem quatro annos de serviço de escala.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 31 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 125, de 5 de junho do mesmo anno, foi agraciado com a grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, José Antunes, primeiro sargento, n.º 43/43, da 2.ª companhia de deposito de Angola.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 7 do corrente mez:

O tenente de cavallaria, Antonio Mendes Serra, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O tenente do corpo de veterinarios militares, Tito Livio Xavier, por ter terminado a sua commissão na provincia de Angola.

O tenente do corpo de officiaes de administração mili-

tar, Frederico Xavier da Silveira Machado, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 9:

O capitão de cavallaria, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, por ter desistido de continuar a servir na provincia da Guiné.

Em 11:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, José Rodrigues Brusco Junior, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 do corrente mez:

#### Provincia de Angola

Capitão de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrada, noventa dias para se tratar.

#### Estado do India

Capitão de infantaria, em commissão no referido Estado, Jeronymo Osorio de Castro, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Domingos Simões Sampaio, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

#### Provincia de Angola

Capitão de artilharia, em commissão na indicada provincia, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães, noventa dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, Damaso Augusto Marques, cento e vinte dias para se tratar.

Alferes do quadro da referida provincia, Joaquim Pedro de Vasconcellos, cento e vinte dias para se tratar.

---

Obituario

1906

Maió 17 — Agostinho Francisco da Silva, tenente coronel reformado do Estado da India.

» 24 — João Augusto Paes, alferes de infantaria em commissão na provincia de Angola.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Telisberto Dias Costa*

## Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, Damaso Augusto Marques, cento e vinte dias para se tratar.

Alferes do quadro da referida provincia, Joaquim Pedro de Vasconcellos, cento e vinte dias para se tratar.

---

Obituario

1906

Maio 17 — Agostinho Francisco da Silva, tenente coronel reformado do Estado da India.

» 24 — João Augusto Paes, alferes de infantaria em commissão na provincia de Angola.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Paes*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE JULHO DE 1906

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Inspeecção Geral de Fazenda do Ultramar

Attendendo á conveniencia de tornar extensiva ás provincias ultramarinas a isenção do imposto de sêllo de que gozam no continente do reino e ilhas adjacentes os processos e papeis nos casamentos dos contraentes pobres por virtude da carta de lei de 24 de maio de 1902;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

E usando da faculdade concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia de 5 de julho de 1852:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensiva ás provincias ultramarinas a verba XX da tabella das isenções do imposto de sêllo que faz parte da carta de lei de 24 de maio de 1902, e pela qual são isentos do mesmo imposto os processos e papeis nos casamentos dos contraentes pobres.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de junho de 1906. =REI.= *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

2.º — Por decreto de 20 de junho findo :

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 18 do corrente mez, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do corpo de officiaes de administração militar em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Joaquim de Saldanha Oliveira Daun e Lorena.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

Por decreto de 27 do mesmo mez :

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 4 de fevereiro ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do corpo de officiaes de administração militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Jorge Cecilia Koll.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Armando de Almeida Lima.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

#### Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do referido quadro, João Baptista Gonçalves, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Moçambique.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 20 de junho findo :

O tenente do regimento de engenharia, Antonio Carlos de Aguiar Craveiro Lopes, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, nas obras do porto de Lourenço Marques.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

## 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Inspeção Geral dos Impostos

Tendo de ser substituidas por outras de typo diverso as estampilhas actualmente em uso, denominadas «Imposto do sêllo»: manda Sua Magestade El-Rei declarar, pela inspecção geral dos impostos, que a partir do dia 1 de julho proximo futuro cessará a circulação e validade do actual typo de estampilhas destinadas á cobrança do imposto do sêllo, passando a adoptar-se o typo novamente creado, no continente do reino e districto do Funchal, e a partir de 1 de agosto nos districtos dos Açores.

A troca das estampilhas de que se trata effectuar-se-ha nas differentes recebedorias do continente e districto do Funchal até 31 de julho do corrente anno, e nos districtos dos Açores até 31 de agosto, devendo a remessa á casa da moeda e papel sellado ter logar até 31 de outubro futuro.

Decorridos aquelles prazos, não serão accites para nenhum effeito os valores que pela presente portaria são declarados caducos.

Paço, 9 de junho de 1906. — *Ernesto Diesel Schröter.*

## 5.º — Por portarias de 21 de junho findo:

Graduados em alferes por terem concluido o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, os aspirantes a facultativos do ultramar, graduados em primeiros sargentos, José Firmino Sant'Anna e Christovão Joaquim do Rosario Collaço.

**Inactividade temporaria**

O facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Antonio Alfredo Gomes Cascarejo, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 30 do mesmo mez:

Graduado em primeiro sargento, por ter concluido o 2.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, João Baptista Silva de Oliveira.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Provincia da Guiné**

Tenente, o tenente de cavallaria, Joaquim José da Conceição.

**Provincia de Angola**

Capitão, o capitão de infantaria, Domingos Vaz.

Tenentes, os tenentes de infantaria, Jayme de Oliveira Mello Vieira, Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha, Antonio Ferrão, Luiz Gomes de Azevedo, Mario Mourão Gammellas, Albano de Mello Pinto Velloso, Luiz Torquato de Freitas Garcia, José Peixoto da Cunha Moreira, José Machado Duarte Junior, Manoel Correia Dias, Francisco Feio Valle, Marcelino Luiz Alves Pereira, Alfredo de Sousa Galvão, Ignacio Soares Severino, e Fernando Paes Telles de Utra Machado.

Ajudante de campo do governador do districto de Benguella, o tenente de infantaria, Julio Cesar Moreira de Salles.

**Provincia de Moçambique**

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Antonio Frederico Gorjão de Moura, Ernesto Judice de Oliveira, José Maria Fernandes e Augusto Cesar Alves Aguiã, e do corpo de officiaes de administração militar, Vicente Ferrer Maria Franco.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Filipe Manoel da Silva.

**Inspecção das unidades militares**

Inspector das unidades europeias, o coronel de infantaria, em commissão na provincia de Angola, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

**Estado da India**

Major, o major de infantaria, Julio Cesar Leão Cabreira.

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Augusto Ferreira Braga.

**Inspecção das unidades militares**

Inspector das unidades europeias, o coronel de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Francisco Maria Cabral da França.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 9, 1.ª serie, de 30 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que as designações das freguesias que constituem o districto de recrutamento e reserva n.º 20 são: no concelho de Felgueiras, Borba de Godim em vez de Borba de Gondim; no de Guimarães, Gondarella em vez de Gondarellos; no de Penafiel, Boelhe e Passinhos em vez de Boelhe e Passarinhos, e no de Amarante, Villa Chã do Marão em vez de Villa Chã de Marão.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida:

Com a gradação de general de brigada e o soldo mensal de 90\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o coronel do quadro de Macau e Timor, João Baptista Gonçalves, reformado por decreto de 27 de junho findo, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 6 de junho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 139, de 25 do mesmo mez, foi agraciado com o titulo de conselho, Ayres d'Ornellas de Vasconcellos, capitão do serviço do estado maior, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

2.º Que está publicada a lista de antiguidades dos officiaes combatentes e não combatentes dos quadros do ultramar, referida a 31 de dezembro de 1905.

3.º—Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 23 de junho findo:

O tenente de infantaria, Fernando Astolpho da Costa, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 25:

O tenente de infantaria, Pedro Joyce Chalupa, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 26:

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Antonio dos Santos, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O tenente de cavallaria, José Maria da Cunha, por ter terminado a commissão na provincia da Guiné.

Em 28:

O major de infantaria, José da Costa Pereira, por ter regressado do Estado da India.

Em 2 do corrente mez:

O alferes de cavallaria, Antonio José Lobo de Abreu, por ter sido dispensado do serviço que desempenhava no Ministerio da Marinha e Ultramar.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 21 de junho findo:

Sub-chefe do serviço de saude de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Arthur de Moraes, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro occidental, Antonio Pedro da Silva, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Sebastião Eduardo Cesar de Sá, noventa dias para se tratar.

### Obituario

1906

- Junho... 2 — Simeão Carlos Cesar Coelho do Amaral, capitão reformado do quadro de Moçambique.  
» 20 — Francisco José Diniz, coronel reformado do quadro de Moçambique.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JULHO DE 1906

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Não tendo sido inteiramente observados os preceitos estabelecidos no decreto de 19 de outubro de 1900, em execução da carta de lei de 7 de junho do mesmo anno, acêrca dos empregos publicos destinados aos sargentos do exercito do reino, das guardas municipaes, do corpo de marinheiros da armada e dos reformados; e, convindo por uma forma positiva e inilludível que, de futuro, sejam integralmente garantidos os direitos que a lei confere á corporação d'aquelles sargentos, como uma manifestação salutar de equidade para com essa classe de servidores do Estado: hei por bem determinar o seguinte:

1.º Que por todos os Ministerios seja suscitada a rigorosa observancia dos citados diplomas, por forma que nenhum provimento dos empregos relacionados na tabella annexa ao regulamento approved por decreto de 19 de outubro de 1900 seja proposto, autorizado ou realizado fora dos termos do mesmo regulamento;

2.º Que o Tribunal de Contas não autentique com o seu «visto» nenhum processo de nomeação de empregado publico que, segundo a lei, seja reservado para os sargentos na proporção fixada na referida tabella, quando a esse processo se não junte documento autentico passado pela comissão de classificação de sargentos para empregos

publicos em harmonia com o disposto no artigo 9.º d'aquelle regulamento, pelo qual se prove que a vacatura não pode ser preenchida com um sargento por não lhe pertencer segundo a proporção fixada, ou por não haver candidato devidamente habilitado;

3.º Que ao Ministerio da Guerra poderá recorrer qualquer interessado, quando se julgue prejudicado nos seus direitos pela nomeação de individuo estranho á classe dos sargentos, em preterição das disposições expressas no decreto de 19 de outubro de 1900 e tabella annexa;

4.º Que o Ministro da Guerra, ouvida a commissão de classificação de sargentos, que por escripto apresentará as suas informações, levará o assumpto a Conselho de Ministros para ali ser resolvido como de justiça;

5.º Quando o recurso seja attendido, será pelo Ministerio respectivo exonerado o individuo que illegalmente tiver sido provido em emprego publico, para dar logar á nomeação do sargento devidamente habilitado e que havia sido prejudicado nos seus direitos.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de julho de 1906. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malleiro Reymão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

### 3.ª Repartição

Considerando quanto importa regular o abono de transporte aos funcionarios publicos, tanto civis como militares, que na provincia de Cabo Verde teem de sair das sédes das suas residencias officiaes, por motivos de serviço publico e outros devidamente justificados e autorizados;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem approvar o regulamento para o abonó de transportes aos funcionarios publicos, na provincia de Cabo Verde, que baixa assignado pelo Ministro e Secreta-

rio de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e faz parte integrante d'este decreto.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de junho de 1906. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Regulamento para o abono de transportes, na provincia de Cabo Verde, aos funcionarios civis e militares

Artigo 1.º Teem direito ao transporte de ida e regresso para pessoas e bagagens por conta do Estado, analogamente ao que para os trajectos maritimos dispõe o artigo 1.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, todos os empregados publicos que, por ordem superior ou por doença legalmente comprovada, ou por deliberação propria, quando esta caiba nas suas attribuições, tenham de jornadaear por terra no archipelago ou transitarem de uma ilha para outra.

§ 1.º O abono de transporte para as familias é feito nos termos do artigo 3.º do referido decreto de 24 de dezembro de 1885. As familias dos funcionarios civis e as dos militares teem direito tambem ao transporte de regresso quando se derem as circumstancias previstas no artigo 4.º d'aquelle decreto e bem assim á antecipação nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, observando-se a doutrina do § 1.º d'este ultimo artigo.

§ 2.º Quando algum funcionario, devidamente autorizado, deixar o seu logar por motivo de doença grave ou por outro qualquer e se fizer acompanhar pela familia, fazendo as despesas do transporte á sua custa, será embolsado d'estas despesas, nos termos do presente regulamento, quando tenha direito ao abono de passagem por conta do Estado para si e sua familia. No caso de doença este direito só lhe é reconhecido quando a Junta de Saude, á qual deve immediatamente ser presente, confirmar a gravidade da doença; em caso contrario nada receberá e pagará á sua custa a sua passagem do regresso á localidade em que se achava.

§ 3.º Os funcionarios que obtiverem transferencia a seu pedido não terão direito a transporte por terra, nem para si, nem para as suas familias.

§ 4.º Os funcionarios que, antes de um anno de exercicio effectivo no cargo, pedirem a sua exoneração, não terão direito a transporte para o seu regresso ao ponto de partida, nem para si nem para as suas familias.

§ 5.º Não teem direito a transporte por conta da Fa-

zenda os funcionarios que sairem em gozo de licença registada ou de favor.

§ 6.º Quando o serviço que os funcionarios civis ou militares forem desempenhar não tenha o caracter de permanencia, isto é, não tenha a séde fixa num local determinado, não será concedido transporte ás familias.

Art. 2.º Ao funcionario civil ou militar a quem nos termos do artigo 1.º deva ser concedido transporte terrestre para si e sua familia será abonada para esse fim, quando o Governo não forneça o transporte, a quantia de 1\$000 réis por cada dia de marcha, seguindo o itinerario estabelecido, para si e para cada pessoa de sua familia de mais de dez annos, e metade para os de menos de dez annos.

§ 1.º Para transporte de bagagens será feito igual abono aos funcionarios e pessoas de sua familia.

§ 2.º O abono para a condução de bagagem não será feito quando a deslocação do funcionario não seja por tempo superior a cinco dias.

Art. 3.º Os abonos de que trata o artigo 2.º só terão logar :

a) Quando os serviços a desempenhar sejam em localidade situada a distancia superior a 5 kilometros d'aquella em que permaneça o funcionario.

b) Quando o Governo não forneça directamenta cavalgaduras ou outro meio de transporte.

c) Quando o desempenho de qualquer serviço que justifique os abonos tenha logar por effeito de ordem ou autorização superior.

d) Quando a urgencia de serviço obrigue o funcionario, por iniciativa propria, ao desempenho de qualquer serviço, caso em que deve dar immediato conhecimento dos factos e dos motivos por que assim procedeu ao seu legitimo superior, a fim de ser devidamente apreciada pelo governador da provincia a razão do serviço que tenha invocado e autorizado por elle o abono, sem o que não será levado em conta;

e) Quando o funcionario se deslocar, por iniciativa propria, se esta couber nas suas attribuições, devendo porrem, sempre que for possivel, solicitar previamente autorização superior, e não sendo possivel fazer este pedido a tempo deverá communicar opportunamente quaes as razões de serviço que motivaram a deslocação.

Art. 4.º Aos officiaes do exercito acompanhando forças que marchem por via ordinaria será abonada a quantia de 1\$000 réis por cada étape que constitue a marcha, para aluguer de cavalgadura, quando o Governo a não forneça.

§ unico. No caso d'este serviço ter o caracter de permanencia, teem os officiaes direito a transporte para as suas familias e bagagens nos termos do artigo 2.º

Art. 5.º Para o effeito dos abonos a que se refere este regulamento considera-se como um dia de marcha todo o trajecto que levar a percorrer no minimo cinco horas.

§ unico. Para os officiaes do exercito, acompanhando forças que marchem por via ordinaria, as étapes a percorrer são aquellas que forem designadas no itinerario indicado na guia de marcha.

Art. 6.º As forças que tenham de marchar por via ordinaria será abonado o meio de transporte que for necessario para as bagagens, tanto dos officiaes como das praças de pret, devendo este meio de transporte ser adquirido pela 2.ª Repartição do Quartel General.

§ unico. A necessidade do transporte de bagagens é avaliada pelo governo da provincia em vista do tempo da duração do serviço que a força for desempenhar, devendo especificar-se na ordem de marcha a autorização para elle ser fornecido.

Art. 7.º Aos funcionarios civis ou militares que transitarem de umas para outras ilhas em serviço, quando a mudança de residencia seja por mais de seis mezes, serão abonados os seguintes subsidios para transporte e embarque e desembarque de bagagens e mobilias:

a) Para as Ilhas de Maio, Tarrafal, Fogo, Boa Vista, Sal, Santo Antão, S. Vicente e S. Thiago:

Com familia, 15\$000 réis;

Sem familia, 10\$000 réis.

b) Para as Ilhas Brava, S. Nicolau, Santo Antão (Paul), S. Thiago (Orgãos, Santa Catarina):

Com familia, 20\$000 réis;

Sem familia, 12\$000 réis.

Art. 8.º Todas as despesas de transporte por via ordinaria saem da verba orçamental destinada a passagens e ajudas de custo.

Paço, em 27 de junho de 1906. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará

de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação junta, que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1906.==  
REI.— *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data  
pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar  
de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados

#### Commendador

Coronel do quadro do Estado da India, Cesar Augusto Roncon.

#### Officiaes

Chefe do serviço de saude do mesmo Estado, com a graduação de coronel, Miguel Caetano Dias, e major do quadro occidental, Antonio Vicente Palhota.

#### Cavalleiros

Sub-chefe de saude da provincia de Moçambique, com a graduação de tenente coronel, Jayme Julião de Andrade Azevedo Redondo; do quadro da India, major Antonio João Mascarenhas; sub-chefe de saude de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão; e capitães do quadro da India, José Antonio Pereira de Azambuja, Caetano José da Piedade Mendonça, Francisco Xavier de Azevedo, e Luiz Antonio de Sousa; primeiro pharmaceutico, com a graduação de capitão, do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Raphael Baião Vieira; e capitães do quadro de Moçambique, Augusto José Antunes, e Ezequiel José Bettencourt.

Paço, em 1 de julho de 1906.— *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

2.º — Por decreto de 15 de junho findo:

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no Ultramar, por estarem compre-

hendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Primeiro sargento graduado cadete, Diniz Feio Valle, n.º 47/2:039, da 1.ª companhia do 1.º batalhão.

**Deposito de praças do ultramar**

Segundo sargento, Lino Augusto, n.º 1:057, da 2.ª divisão.

**Provincia de Angola**

Segundo sargento, José Maria de Amorim Junior, n.º 10/5, da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Primeiro Cabo, Manoel Diogo dos Santos, n.º 8/8, da 10.ª companhia indigena de infantaria.

**Provincia de Moçambique**

Primeiro cabo, Izidro Antonio, n.º 12/12, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição; e segundo cabo, Manoel de Caceres, n.º 137/195, da mesma bateria.

Segundo sargento, Manoel, n.º 89/492, da 7.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro sargento, José David Malicia, n.º 1/325, da 11.ª companhia indigena de infantaria, hoje alferes.

**Estado do India**

Primeiro cabo, Henrique Dias da Fonseca, n.º 48/48, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

**Districto autonomo de Timor**

Segundo sargento, Humberto Maria Fernandes, n.º 115/249, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Por decretos de 4 do corrente mez:

**Quadro de Moçambique**

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre, addido ao referido quadro, Antonio dos Santos,

por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde da alludida provincia.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o soldado, n.º 98/182, da companhia de saúde da provincia de Moçambique, Antonio de Albuquerque.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo da policia militar da Companhia do Nyassa, Aluizio da Conceição.

Por decretos de 16 do mesmo mez :

#### Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do referido quadro, Joaquim Pedro Tavares de Pina Rolla, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde da alludida provincia.

#### Estado da Índia

Capitão de 1.<sup>a</sup> classe por ter completado, em 8 de maio do corrente anno, dez annos de serviço effectivo no respectivo exercicio, o cirurgião-mor, addido ao quadro do referido Estado, Rosario Agostinho da Exaltação Monteiro.

#### Quadro de Macau e Timor

Capitão, o tenente, José Luiz Marques.

### 3.<sup>o</sup> — Portarias

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Repartição do Gabinete

Sendo conveniente estabelecer-se um uniforme completo, do cotim de algodão de côr cinzenta approved pela portaria de 18 de dezembro de 1905, para officiaes, mestres

de musica, sargentos ajudantes, aspirantes a official do exercito e officiaes e sargentos ajudantes da guarda fiscal: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, alem das capas dos barretes ou capacetes e calças d'esse tecido estabelecidas pela referida portaria, o uniforme seja completado com um calção e um dolman.

#### Dolman

Terá a forma e dimensões do dolman de flanella azul ferrete, com as seguintes modificações:

**Botões** — Serão cobertos com o tecido de algodão de côr cinzenta.

**Algibeiras** — Todas as algibeiras exteriores serão sobrepostas, com fijolas nas partes lateraes, e cobertas com uma pestana que abotoará num botão cosido á algibeira. As algibeiras do peito terão as seguintes dimensões: largura 0<sup>m</sup>,12, altura 0<sup>m</sup>,13, e as algibeiras inferiores, largura 0<sup>m</sup>,15, altura 0<sup>m</sup>,14.

**Platinas** — Serão do mesmo tecido de algodão, e direitas como as dos jalecos das praças.

**Distinctivos de patente** — Serão assentes em passadores de panno preto e collocados nas platinas. Os generaes de divisão usarão tres estrellas de prata e os generaes de brigada duas estrellas do mesmo metal.

**Distinctivos de arma e serviço** — Serão de metal amarello para todas as armas e serviços, excepto para caçadores que serão bronzeados. As casas de galão de ouro, fitas, trancelins e emblemas usados nas armas e serviços abaixo indicados, serão substituidos pelos seguintes distinctivos:

a) *Serviço do estado maior* — Officiaes do extincto corpo e os das diferentes armas com o curso de estado maior, figura 1.

b) *Lanceiros*, figura 2.

c) *Serviços e outras unidades da cavallaria*, figura 3.

d) *Infantaria e caçadores* — Para officiaes, sargentos ajudantes e aspirantes a official, figura 4; para mestres de musica, figura 5.

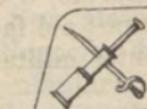
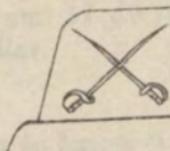
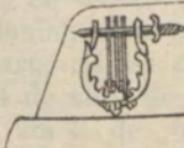
e) *Guarda fiscal* — Só os distinctivos metallicos que actualmente tem o dolman de flanella azul ferrete.

Os distinctivos de todas as outras armas e serviços terão o desenho e dimensões dos actualmente usados nos dolmans de flanella azul ferrete.

### Uso do uniforme

O uso do uniforme de cotim de algodão de côr cinzenta é obrigatorio em todas as formaturas, exercicios e marchas em que as praças usem igual uniforme, e em todos os trabalhos praticos executados no campo; e é facultativo no interior dos quartéis e estabelecimentos militares, e só n'estes casos.

Paço, em 4 de julho de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

*Fig.ª1**Fig.ª2**Fig.ª3**Fig.ª4**Fig.ª5*



Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, exonerar o capitão de infantaria, Antonio Alfredo Alves, de commandante do deposito de praças do ultramar, para que foi nomeado por portaria de 16 de setembro de 1901.

Paço, em 17 de julho de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear commandante interino do deposito de praças do ultramar, o capitão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Ernesto Sampaio.

Paço, em 17 de julho de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei manda, nos termos do artigo 219.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, nomear enfermeiros de 2.ª classe da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, os praticantes, Alexandre Antonio do Nascimento, Rufino da Rua, Alberto Domingos Nunes, Luiz Gomes da Silva, Florindo Augusto, José dos Santos, Carlos Soares Barbosa, Manoel José Martins, Miguel Pinto, Francisco Duarte da Costa, Antonio Martins e Antonio Florencio Gomes, que foram approvados em merito absoluto, e em merito relativo pela ordem em que se acham inscritos, no exame de enfermagem que fizeram no Hospital Colonial, conforme o disposto no artigo 217.º da referida carta de lei e nos termos da base 5.ª da carta de lei de 24 de abril de 1902.

Paço, em 3 de julho de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

4.º — Por portaria de 5 do corrente mez :

#### Inactividade temporaria

O primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João dos Santos Duarte, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portarias de 14 do mesmo mez:

#### Disponibilidade

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alvaro Augusto da Costa Cabral, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Graduado em alferes por ter concluido o 4.º anno de medicina na escola medico-cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do Ultramar, graduado em primeiro sargento, Luiz Baptista de Assumpção Velho.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

#### Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente de cavallaria, Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.

Alferes, o alferes de cavallaria, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa.

#### Provincia da Guiné

Ajudante de campo do governador da referida provincia, o tenente do quadro occidental, de guarnição na provincia de Cabo Verde, Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

#### Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Carlos Antonio Leitão Bandeira.

Tenentes, os tenentes, de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima, e de infantaria, João Henrique de Mello, Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos, Henrique de

Mello, José Frederico Guilherme de Almeida Arez, e Francisco Soares Pinto.

Alferes, o alferes do corpo de veterinarios militares, Francisco Pereira.

#### Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes de infantaria, José Francisco Pires do Carmo, José Dias Velloso, Albino José de Oliveira, Augusto Cesar Branco, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, Manoel Maria da Silva Abreu, Antonio José Ferreira Junior, Francisco Pereira, Urbano Dias Furtado, Antonio Rodrigues Pinto, Manoel Pedro Affonso e José Alberto Alves Mimoso.

#### Estado da India

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, David Augusto Rodrigues.

#### Provincia de Macau

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão no Estado da India, Jeronymo Osorio de Castro.

Tenente, o tenente de infantaria, João da Conceição Vidigal.

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, José Luiz Marques.

#### Districto autonomo de Timor

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão na provincia de Angola, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.

#### 6.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Mostrando-se dos autos de averiguação a que se procedeu na provincia de Moçambique e enviados a esta Secretaria de Estado pela Direcção Geral do Ultramar, que o capitão de infantaria, Bernardo Peixoto Pinto Coelho, em inactividade por motivo de molestia, quando commandante da 2.ª companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria naquella provincia, commetteu faltas graves no commando e administração da referida companhia e actos contrarios ao brio e decoro militar, não cumprindo os regulamentos militares em todos os seus preceitos e abusando

da autoridade que competia á sua graduação; o que tudo constitue infracção dos deveres militares expressos nos n.ºs 4.º, 10.º, 12.º, 15.º e 35.º do artigo 3.º do regulamento disciplinar do exercito: determino, no uso da competencia que me confere o artigo 60.º do mesmo regulamento, que o capitão de infantaria, Bernardo Peixoto Pinto Coelho, seja punido com oito mezes de inactividade, que cumprirá na praça de Elvas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de julho de 1906. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido julgado pelo Conselho Superior de Disciplina do Ultramar o tenente do quadro de Moçambique, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, accusado de proceder contra os preceitos da moral e da honra; conformando-me com a opinião do referido conselho e usando da competencia que me dá o artigo 61.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, approved por decreto de 23 de novembro de 1899, determino que o referido tenente do quadro de Moçambique, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, seja castigado com a pena de separação do serviço, nos termos do artigo 15.º do citado regulamento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 19 de julho de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição — Circular — N.º 5. — Ill.º Ex.º Sr. — S. Ex.ª o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digne ordenar que sejam enviadas a esta Secretaria de Estado, até 30 de setembro do corrente anno, as declarações dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que desejem servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, a fim de se poder organizar a lista a que se refere o artigo 7.º do citado decreto.

Nas declarações deverá constar á margem, em informação passada e assignada pelo respectivo chefe, se a praça a quem diz respeito satisfaz ao n.º 1.º do artigo 9.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito ou está nas condições do artigo 112.º do regulamento geral das escolas para praças de pret, ambos de 16 de julho de 1896, e nas do § unico do artigo 50.º da carta de lei de 12 de junho de 1901.

Estas declarações só deverão ser acompanhadas das notas de assentos e folha de informações, quando as referidas praças tenham soffrido qualquer castigo ou desmerecido no conceito do seu chefe depois da ultima informação annual, e serem assignadas com lettra bem legivel e não conter restricções.

Mais me encarrega o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que, depois de organizada a lista, não serão accites mais offercimentos para servir no ultramar durante o anno de 1907, nem mesmo d'aquellas praças que completem os quatro annos de serviço de escala depois da data das respectivas declarações.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 16 de julho de 1906. — Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Director Geral do Ultramar. — O Director Geral, *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 11 de julho do corrente anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão do corpo de officiaes de administração militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Joaquim de Saldanha de Oliveira Daun e Lorena que, por decreto de 20 de junho ultimo foi classificado capitão de 1.ª classe, tem esta classificação desde 19 de junho de 1905 e não desde 19 de junho de 1906, como por lapso foi publicado na *Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, do corrente anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o capitão de engenharia, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Maria de Vasconcellos e Sá, continua na mesma situação de addido, por lhe ter sido concedida licença illimitada.

2.º Que o tenente de cavallaria, addido, em serviço no Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Alfredo Pedreira Martins de Lima, continua na mesma situação de addido em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do mesmo Ministerio.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1906, por haver desistido, o primeiro sargento de infantaria, Francisco Gonçalves Calheiros.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

Quadro occidental

Capitão, Guilherme Reginald Morbey, e tenente, Silo de Brito Rebello.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Alferes, Candido.

**Medalha de cobre**

Provincia da Guiné

Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, segundo sargento, n.º 16/59, Antonio José Monteiro Torres.

**Provincia de Angola**

Companhia europeia de infantaria, soldado, n.º 2/319,  
Constantino Dias da Silva.

**Provincia de Moçambique**

1.ª companhia indigena de infantaria, segundo cabo,  
n.º 11/541, Antonio.

1.ª companhia de deposito, segundo sargento, n.º 83/129,  
Pedro João Francisco Lopes.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha Rainha D. Amelia, criada por decreto de 23 de novembro de 1895, e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, aos individuos da classe civil abaixo mencionados, que tomaram parte nas operações do Mulondo, no districto da Huilla, em 1905, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Mulondo — 1905».

**Medalha de prata**

José Lopes.

Andries Alberts.

Bartholomeu de Paiva.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 1 de julho do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 11 do mesmo mez, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem as condições do n.º IX do mesmo alvará, com o grau de official, o major de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Cesar Inglez de Moura, e, com o grau de cavalleiro, o capitão de artilharia, em serviço no mesmo ministerio, Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda.

2.º Que a medalha da classe de assiduidade de serviço no ultramar, concedida ao segundo sargento, n.º 3/123, da

companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Carlos Augusto Ferreira, por decreto de 3 de maio ultimo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 9, do corrente anno, a pag. 123, é de cobre e não de prata.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 14 do corrente mez:

Os capitães de infantaria, Manoel Gomes Martho e Alberto Salgado, e o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Antonio Domingues Ferreira, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Os tenentes, de infantaria, Eduardo Bandeira de Lima Junior, e do corpo de officiaes de administração militar, José Maria Freire, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Em 18:

O capitão de infantaria, Antonio Alfredo Alves, por ter sido exonerado de commandante do deposito de praças do ultramar.

---

### Obituario

1906

Julho 13 — João Antonio Faustino de Ladesma e Ornellas, tenente coronel reformado do quadro occidental.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felixberto de Sousa Costa*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

13 DE AGOSTO DE 1906

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido imposta a pena de separação do serviço ao tenente do quadro de Moçambique, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança: hei por bem determinar, em vista do que dispõe o artigo 15.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, approved por decreto de 23 de novembro de 1899, que o referido tenente, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, seja eliminado dos quadros das mesmas forças em conformidade com o preceituado no mencionado regulamento, devendo perceber o augmento de 10 por cento do soldo d'aquelle posto, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, por contar trinta e cinco annos de serviço effectivo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1906. — REI. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

---

2.º — Por decreto de 8 de junho ultimo:

Exonerado do cargo de governador da provincia da Guiné, para que foi nomeado interinamente por decreto

de 21 de abril do corrente anno, o major de cavallaria, José Matheus Lapa Valente.

Por decretos de 16 de julho findo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente de cavallaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Maria Chaves Galvão de Magalhães.

Tenentes, os alferes, de cavallaria, addidos, em serviço no Ministerio do Marinha e Ultramar, Manoel Alberto de Figueiredo Carvalho, e Francisco Dias da Cruz Porto ; do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Francisco Martins Luzignan de Azevedo ; do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Carlos dos Santos Natividade, do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Benjamim Luazes Monteiro Leite dos Santos ; do regimento de cavallaria n.º 5, José Manoel Annes Baptista ; e veterinario do regimento de cavallaria n.º 10, Francisco Pereira.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 25 de julho do corrente anno).

Por decretos de 21 do mesmo mez :

#### Addido

O capitão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Ernesto Sampaio, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e ultramar, no deposito de praças do ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 25 de julho do corrente anno).

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, Manoel Ferreira Viegas Junior.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 25 de julho do corrente anno).

Por decretos de 30 do mesmo mez :

#### Quadro occidental

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Manoel Martins, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

#### Estado da India

Alferes, o primeiro sargento, Jayme Xavier de Sequeira e Pereira.

Condecorado com a medalha de prata de serviços distinctos no Ultramar, por se achar ao abrigo da condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro occidental, Albano Augusto Paes Brandão.

Condecorados com medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no Ultramar por satisfazerem á condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os tenentes do quadro do Estado da India, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio, Manoel Barreiros e Antonio Nobre Madeira.

Condecorado com a medalha de cobre de serviços distinctos no Ultramar, por se achar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro sargento, n.º 68/410, da 1.ª companhia mixta de artilharia e infantaria de Angola, Manoel Antonio Mourinha de Almeida.

Condecorado com a medalha de cobre de serviços distinctos do Ultramar, por se achar ao abrigo da condição 4.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo cabo, n.º 241/776, da 1.ª companhia do corpo de policia de Macau, Antonio Ferreira Nunes.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no Ultramar, por se acharem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º e artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro 1893, os musicos de 3.ª classe, n.º 60/506, André Matheus Filippe Rodrigues, e n.º 35/504, Brazinho Rosario Rodrigues; aprendizes de musica, n.º 56/505,

Nicolau Remedios Elucio da Costa, e n.º 72/502, Francisco Xavier Rosario Godinho, todos da 1.ª companhia do corpo de policia da provincia de Macau.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no Ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

**Batalhão de caçadores n.º 4**

Primeiro cabo, n.º 8/2:288, da 5.ª companhia, Antonio José Tapadas.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Contramestre de corneteiros, n.º 3/632, da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Joaquim Henriques.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Primeiro sargento, n.º 14/2:198, da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco de Oliveira.

**Provincia da Guiné**

Segundo sargento, n.º 16/59, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Antonio José Monteiro Torres, e soldado da mesma companhia, n.º 63/106, Adelino Pinto Duarte.

**Provincia de Angola**

Segundo sargento, n.º 1/1, da 10.ª companhia indigena de infantaria, Americo Dias de Oliveira.

**Provincia de Macau**

Soldado, n.º 29/69, da companhia europeia de infantaria, José Nunes.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

**Provincia de Angola**

Soldado, n.º 13/261, do pelotão de cavallaria do corpo de policia de Loanda, João Goulão.

Provincia de Moçambique

Segundo cabo, n.º 25/24, do 1.º esquadrão de dragões, Francisco de Sousa.

Segundo sargento, n.º 14/15, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Lino Augusto, e segundo cabo, n.º 11/541, da mesma companhia, Antonio.

Districto autonomo de Timor

Primeiro sargento, n.º 97/105, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Cypriano Pereira.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 16 de julho findo :

O capitão do regimento de infantaria n.º 2, Manoel de Oliveira Gomes da Costa, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 25 de julho do corrente anno).

Por decretos de 24 do mesmo mez :

O capitão do estado maior de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, em Lourenço Marques.

O alferes do regimento de infantaria n.º 7, Armando Barreto de Figueiredo Tudella, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 25 de julho do corrente anno).

#### 4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Majestade El-Rei, que o alferes de infantaria, em serviço no deposito de praças do ultramar, João José de Sant'Anna Banazol, impediu pela sua energica attitudo e acertadas providencias tomadas, que, na noite de 16 de julho ultimo, saissem do quartel as praças addidas áquella unidade, que intentaram ir provocar conflicto com a policia da esquadra proxima ao mesmo quartel: Manda o mesmo Augusto Senhor que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, seja louvado o referido official, pelo seu honroso procedimento.

Paço, em 1 de agosto de 1906. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

5.º — Por portaria de 19 de julho findo :

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Luiz da Costa Metello Junior, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 24 do mesmo mez :

Graduados em alferes, por terem concluido o quarto anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, os aspirantes a facultativos do ultramar, graduados em primeiros sargentos, Alfredo Alberto Ribeiro de Magalhães, Antonio de Mattos Pinto de Azevedo e Joaquim Marques dos Santos Junior.

Por portarias de 26 do mesmo mez :

Graduado em alferes, por ter concluido o quarto anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Antonio.

### Inactividade temporaria

O sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de tenente-coronel, Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, Visconde de Giratúl, por o haver requerido.

Por portaria de 28 do mesmo mez:

### Inactividade temporaria

O alferes de infantaria, Victor Hugo dos Santos Araujo Motta, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude que reuniu no hospital do batalhão de caçadores n.º 3, em 21 do referido mez.

### 6.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Majestade El-Rei o relatorio do conselho superior de promoções, apresentando nos termos do artigo 44.º do regulamento das informações annuaes de 7 de dezembro de 1901, em que se pondera a conveniencia de que sejam esclarecidas algumas doutrinas com respeito á transferencia por motivo de informação e respostas aos quesitos: determina o mesmo Augusto Senhor que, todo o individuo mal informado e que deva ser transferido por motivo de informação nos termos do § unico dos artigos 24.º e 33.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, quando não esteja já debaixo das ordens do chefe que d'elle informou, deve ser considerado como transferido por motivo de informação para o corpo ou commissão para que obteve transferencia, e tal declaração deve constar pela *Ordem do Exercito*, a fim de nas notas biographicas da respectiva matricula se fazer a inscripção adequada.

A fim de bem se precisar quaes os individuos que ficam incluidos nesta doutrina a casa «Castigos» da folha de informação tem de ser modificada em harmonia com o modelo junto.

Nas respostas aos quesitos observar-se-hão as seguintes normas:

1.º Que as informações devem ser obrigatorias, completas e integras para todos os chefes, com respeito aos seus subordinados, cujos serviços estejam sob sua alçada e superintendencia immediatas.

2.º Relativamente ás commissões eventuaes, os seus presidentes só teem que preencher os quesitos concernentes ao serviço especial desempenhado pelos seus subordinados, e por essas respõstas amoldarão exclusivamente o juizo privativo. Aos outros quesitos, responderão com a palavra *ignoro*.

3.º No caso do artigo 20.º do regulamento das informações, quando a informação (modelo B) não puder ser completa por não ter o informante elementos para se fixar e dar-se a circumstancia de o chefe a que ella é enviada não possuir tambem elementos informativos, responder-se-ha aos quesitos, nesses termos, com a palavra *ignoro*. No juizo privativo justificar-se-ha a resposta que pode importar na abstenção de parecer sobre se o informado está ou não nas condições de ser promovido ao posto immediato.

4.º Com relação aos officiaes no gozo de licença illimitada e em inactividade, usar-se-ha da palavra *ignoro* respeitadamente aos quesitos, cujo desconhecimento seja patente por parte dos informantes.

5.º Que em todos os casos de as respostas aos quesitos essenciaes para a promoção serem dadas com a palavra *ignoro*, devem as informações ser presentes ao Ministro da Guerra, quando aos informados pertença promoção, a fim de que possa ser ouvido o conselho, se o mesmo Ministro julgar util, nos termos do n.º 6.º do artigo 31.º do regulamento das informações annuaes.

6.º Que todos os annos o conselho deve formular uma relação dos individuos comprehendidos no numero antecedente, a qual acompanhará o relatorio.

## Modelo a que se refere esta determinação

Castigos	Natureza da falta	Pena imposta	Data em que foi applicado o castigo	Nome e posto do chefe que applicou o castigo	Unidades em que foi applicado o castigo

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com a proposta do governador geral da provincia de Angola, manda Sua Majestade El-Rei que a séde do commando do grupo, constituido pelas 4.ª, 5.ª e 6.ª companhias indigenas de infantaria da guarnição da mesma provincia, seja transferida de Malange para Quella.

8.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Segundo tenente, o segundo tenente da armada, José Proença Fortes.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Capitão, o capitão do quadro occidental, de guarnição na provincia de Angola, Fernando Frederico da Costa Rebocho, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, de 23 de novembro de 1899.

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes de cavallaria, Benjamim Luazes Monteiro Leite dos Santos, José Manoel Annes Baptista, Francisco Martins Lusignan de Azevedo, e Carlos dos Santos Natividade.

Capitão, o capitão do quadro occidental, de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe, Joaquim da Silva Gonçalves.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Manoel de Oliveira Gomes da Costa.

Tenentes, os tenentes de infantaria, Alberto da Silva Paes, e Amadeu Teixeira Serpa.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 25 de julho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, chegou á sua altura para promoção em 16 de julho do corrente anno.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o tenente de cavallaria, João Antonio da Costa.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas:

Com a gradação de general de brigada e o soldo mensal de 90\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o coronel do quadro de Moçambique, Joaquim Pedro Tavares de Pina Rollo, reformado por decreto de 16 de julho findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, de 28 do mesmo mez.

Com a gradação de major e o soldo mensal de 54\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão quartel mestre, addido ao quadro de Moçambique, Antonio dos Santos, reformado por decreto de 4 de julho findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, de 28 do mesmo mez.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 14 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 161, de 21 do mesmo mez, foi exonerado a seu pedido, do cargo de commissario

ria do corpo de policia civil de Lourenço Marques, o capitão de infantaria, João Carlos Nogueira de Chaby.

2.º Que por decreto de 14 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 161, de 21 do mesmo mez, foi nomeado para o cargo de commissario do corpo de policia civil de Lourenço Marques, o capitão de cavallaria, José Narciso Ferreira de Passos.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 23 de julho findo:

O capitão de cavallaria, Antonio Joaquim de Mendonça Brandeiro, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O capitão de infantaria, Simão Candido Sarmento, Francelino Pimentel, e Arthur Augusto da Fonseca Cardoso; o tenente da mesma arma, Alfredo de Azevedo Alpoim; e os alferes, de infantaria, Alfredo da Assumpção Coelho, e Lourenço Rodrigues Saldanha Dias, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Manoel Antonio Rodrigues, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 30:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manoel Eduardo Martins, por haver terminado a commissão na provincia de Macau.

Em 3 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Alcino da Costa Machado, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, Alexandre Adeodato da Fonseca Veiga; o tenente da mesma arma, Antonio Lopes Matheus; e os alferes, de infantaria, Antonio Maria de Sousa Sarmento, Antonio José Gomes, Miguel de Almeida Junior, José Farinha das Neves, José Julio Pimentel Martins, José Affonso Pereira, Antonio da Cruz Junior, Antonio de Oliveira, Luiz Nunes de Campos Figueira, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Joaquim Maria Nogueira Alves Captivo, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de julho findo:

**Provincia de Angola**

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, José Carlos Botelho Moniz, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da indicada provincia, Pompeu Pereira Osorio, cento e vinte dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na alludida provincia, Antonio Augusto de Almeida, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Macau**

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, Manoel Augusto de Mira Godinho, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

**Provincia de Angola**

Tenente-coronel do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves, cento e vinte dias para se tratar.

**Obituario**

1906

Junho 3 — José Abellard Borges, capitão do quadro de Macau e Timor.

Julho 2 — Domingos José Teixeira, alferes reformado da provincia de Macau.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

22 DE AGOSTO DE 1906

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
1.ª Repartição — 2.ª Secção

Attendendo ao que me representou o governador geral da provincia de Moçambique;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A administração de justiça relativa ás questões cafreaes nas capitánias-mores da provincia de Moçambique é da exclusiva competencia dos respectivos capitães-mores.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1906. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

### 2.º — Por decretos de 6 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes de infantaria, addidos, em serviço na guarda fiscal, Carlos Carreira Pequeno, e em serviço

no Ministerio da Marinha e Ultramar, Frederico Teixeira de Azevedo.

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Domingos Pinto Rechena.

(*Ordem do Exercito* n.º 22, 2.ª serie, de 11 de agosto do corrente anno).

Por decretos de 14 do mesmo mez:

#### Quadro occidental

Tenentes, os alferes, Abilio Augusto Pereira Pinto, Manoel de Mello Lindo, Joaquim Pereira da Silva, e João Caldeira Marques.

#### Quadro de Moçambique

Capitão, o tenente, Antonio Ferreira de Oliveira e Mello.

Tenentes, os alferes, Antonio Jorge Leirinha, José Maria Cardoso, e João Ribeiro Delgado.

Alferes, os primeiros sargentos, Francisco Antonio Alberto, e João Africano da Silva.

#### Quadro de Macau e Timor

Tenente, o alferes, Albino Ribas da Silva.

#### Quadro privativo das forças ultramarinas

Em conformidade com o disposto no artigo 173.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901 e nos termos do artigo 2.º da mesma organização:

Alferes, o primeiro sargento da guarnição da provincia de Angola, Rodrigo José Gonçalves.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 6 do corrente mez:

O capitão do estado maior de cavallaria, Augusto Alexandre de Oliveira; o tenente do districto de recrutamento

e reserva n.º 10, Alfredo de Passos Ribeiro; e os alferes, do regimento de cavallaria n.º 9, Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares, e do batalhão de caçadores n.º 6, Armando de Sousa Soares Andréa Ferreira, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 22, 2.ª serie, de 11 de agosto do corrente anno).

Por decreto de 11 do mesmo mez:

O tenente do regimento de infantaria n.º 11, Aristides Raphael da Cunha, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 22, 2.ª serie, de 11 de agosto do corrente anno.)

4.º — Por portaria de 2 do corrente mez:

Graduados em alferes por terem concluido o 4.º anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, os aspirantes a facultativos do ultramar, graduados em primeiros sargentos, Amadeu Marques Moraes, e José Pinto Meira.

Por portaria de 4 do mesmo mez:

#### Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Estabelecendo a disposição 4.ª do artigo 5.º do decreto de 4 de agosto de 1898, que regula a promoção dos officiaes dos quadros do ultramar, como condição para a promoção a alferes, que os sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres e primeiros sargentos das guarnições ul-

tramarinas, tenham, pelo menos, tres annos de serviço effectivo nos corpos ou companhias, sendo dois no ultramar;

Considerando que, teem sido nomeados para o desempenho de differentes commissões de serviço, praças dos referidos postos, sem terem o tempo de serviço, nos corpos ou companhias, indispensavel para a promoção ao posto immediato;

Convindo evitar que, por motivo de serviço, possam aquellas praças ser preteridas na promoção a official, por não lhes ser contado, para este effeito, o tempo em que tenham permanecido em commissões estranhas aos corpos e companhias:

Manda Sua Majestade El-Rei que, para os differentes serviços, cuja permanencia não se conte para a promoção a alferes, nos termos da disposição 4.<sup>a</sup> do artigo 5.<sup>o</sup> do decreto de 4 de agosto de 1898, e que tenham de ser desempenhados por sargentos, se nomeiem segundos sargentos, e, somente sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres ou primeiros sargentos, quando estes tenham já prestado, nos corpos ou companhias, o tempo de serviço preciso para poderem ser promovidos a officiaes.

6.<sup>o</sup>— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 2.<sup>a</sup> Secção

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar o padrão das duas cartucheiras da frente, no equipamento das praças europeias em serviço no ultramar, determina Sua Majestade El-Rei que o referido padrão seja substituido por um modelo identico ao <sup>m</sup>/902 adoptado no exercito do reino, conservando, porem, o cabedal a côr natural.

As duas cartucheiras da frente são destinadas a transportar quarenta cartuchos a granel e as duas da retaguarda, que continuam a ser do typo actual, devem conduzir igual numero de cartuchos, mas empacotados.

7.<sup>o</sup>— Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Tenentes, os tenentes do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto, e João Caldeira Marques.

### Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes do quadro occidental, Manoel de Mello Lindo, Joaquim Pereira da Silva, e Antonio Alves da Silva.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Rodrigo José Gonçalves.

### Provincia de Macau

Tenente, o tenente do quadro de Macau e Timor, Albino Ribas da Silva.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 13, 1.ª serie, de 11 de agosto do corrente anno:

Secrétaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Declara-se que uma das freguesias do concelho de Guimarães, do districto de recrutamento e reserva n.º 20, e á qual allude a *Ordem do Exercito* n.º 9 do corrente anno, é Gandarella e não Gondarella, como consta da mesma ordem.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

### Medalha de cobre

Provincia de Angola

Segundo sargento, Leandro Antonio, n.º 8/124, da companhia europeia de infantaria.

Provincia de Moçambique

Segundo cabo, Antonio de Alcobia Bento, n.º 63/187, do 1.º esquadrão de dragões.

Segundo sargento, Manoel, n.º 89/492, da 7.ª companhia indigena de infantaria.

Provincia de Macau

Segundo sargento, Tito da Silva, n.º 8/121, da companhia europeia de infantaria.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 24.º de regulamento para a concessão da medalha militar, approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar a medalha de prata da classe de comportamento exemplar, o capitão do quadro occidental, Fernando Frederico da Costa Rebocho, por ter sido punido com vinte cinco dias de prisão correccional.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que, por portaria de 12 de junho ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador da primeira circumscripção das terras da coroa do districto de Lourenço Marques, o capitão do corpo de picadores militares, João Baptista Ramalho Falcão, sendo mandado apresentar no Ministerio da Guerra em 15 do referido mez.

2.º Que, por portaria de 6 de agosto do corrente anno, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 22, 2.ª serie, de 11 do mesmo mez, foi louvado o major de infantaria, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Julio Cesar Leão Cabreira, pela reconhecida competencia, probidade e solicitude com que coadjuvou o general de brigada, José Estevão de Moraes Sarmiento, nas inspecções á officina e

deposito de fardamento, secção de fardamento e commissão de exame de lanificios.

3.º Que, pela *Ordem do Exercito* n.º 22, 2.ª serie, de 11 de agosto do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamente approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, os tenentes, de infantaria, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Julio Augusto Rodrigues de Aguiar Junior, e do corpo de officiaes de administração militar, em serviço no mesmo Ministerio, Manoel de Oliveira.

4.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 11 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Aurelio Antunes da Silva Monteiro, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O capitão de infantaria, João Carlos Nogueira de Chaby, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

O tenente de cavallaria, João Barbosa da Silva Casqueiro, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Os tenentes, de infantaria, Antonio Alves Tavares, Antonio Joaquim Guedes de Mello, Arthur Esteves de Figueiredo, e Sebastião Lousada; do corpo de officiaes de administração militar, Jayme Augusto da Mota Portugal; e do corpo de veterinarios militares, Joaquim Paulo do Carmo, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Os alferes, de infantaria, José Alves de Jesus, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Isidoro Francisco, por haverem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Os alferes, de infantaria, Manoel Froes de Carvalho, Eduardo Delphim, José Soares Ferreira, Antonio Francisco dos Ramos, e João Augusto Dias; e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Irineu da Fonseca, e Manoel Mendes da Silva, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e ar-

tilharia, José Gonçalves Garcia, por haver terminado a commissão no Estado da India.

Em 13:

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Manoel Luiz, por ter terminado a commissão na provincia de Macau.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 9 do corrente mez:

Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, Francisco Pereira, noventa dias para se tratar.

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, Augusto Cesar Branco, noventa dias para se tratar.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

5 DE SETEMBRO DE 1906

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio des Negocios da Marinha e Ultramar—Inspeecção Geral de Fazenda do Ultramar

Senhor.—O orçamento geral das receitas e despesas das provincias ultramarinas para o exercicio de 1906-1907, que tenho a honra de submetter á apreciação de Vossa Majestade, mostra nos seus resultados geraes o seguinte:

Receitas:		
Ordinarias:		
Impostos directos.....	3.525:046\$000	
Impostos indirectos.....	3.449:770\$000	
Bens propios nacionaes e rendi- mentos diversos.....	2.757:948\$000	
Compensação da despesa.....	60:068\$600	
	<u>9.792:832\$600</u>	
A cobrar na metropole por conta das provincias ultramarinas.....	112:499\$000	9.905:331\$600
Extraordinarias:		
Diversas.....	3:900\$000	
Parte do emprestimo autorizado pela carta de lei de 7 de setembro de 1899, a applicar no exercicio cor- rente.....	850:000\$000	853:900\$000
	<u>853:900\$000</u>	
		<u>10.759:231\$600</u>

## Despesas:

## Ordinarias, por capitulos:

Administração geral.....	2.512:603\$444	
Administração de fazenda.....	757:878\$100	
Administração de justiça.....	208:083\$500	
Administração ecclesiastica.....	315:540\$829	
Administração militar.....	3.752:539\$689	
Administração de marinha.....	618:015\$865	
Encargos geraes.....	428:252\$113	
Diversas despesas.....	820:075\$580	
Exercicios findos.....	23:092\$490	
Administração na metropole e des- pesas diversas por conta das pro- vincias ultramarinas.....	162:929\$210	
	<u>9.599:010\$820</u>	
Extraordinarias.....	1.721:988\$920	11.320:999\$740
Excesso da despesa sobre a receita		<u>561:768\$140</u>

## Por provincias:

## Receitas:

Cabo Verde.....	383:510\$000
Guiné.....	254:950\$000
S. Thomé e Príncipe.....	736:662\$000
Angola.....	1.517:000\$000
Moçambique.....	5.935:192\$600
India.....	955:604\$000
Macau.....	774:893\$000
Timor.....	88:921\$000
	<u>10.646:732\$600</u>
Receitas a cobrar na metropole por conta das provincias ultramari- nas.....	112:499\$000
Total.....	<u>10.759:231\$600</u>

Despesas:	Ordinaria	Extraordinaria
Cabo Verde.....	393:917\$957	14:600\$000
Guiné.....	261:769\$344	24:000\$000
S. Thomé e Príncipe.....	386:247\$380	187:185\$200
Angola.....	2.764:347\$586	13:153\$720
Moçambique.....	4.023:023\$286	1.385:526\$000
India.....	929:571\$000	26:033\$000
Macau.....	457:877\$527	71:491\$000
Timor.....	219:327\$530	-\$-
Administração na metropole e des- pesas diversas por conta das pro- vincias ultramarinas.....	162:929\$210	-\$-
	<u>9.599:010\$820</u>	<u>1.721:988\$920</u>
		<u>11.320:999\$740</u>

As receitas por classes de impostos e as divisões geraes de despesa, avaliadas e fixadas no presente orçamento e comparadas com as do orçamento approved por decreto com força de lei de 22 de julho de 1905, apresentam as diferenças que constam do quadro seguinte:

	Orçamento para 1906-1907	Decreto com força de lei de 22 de julho de 1905	Diferenças no orçamento
<b>Receitas:</b>			
<b>Ordinárias:</b>			
Impostos directos .....	3.525:046\$000	3.387:336\$400	+ 137:209\$600
Impostos indirectos .....	3.449:770\$000	3.413:535\$000	+ 36:235\$000
Bens proprios nacionaes e rendi- mentos diversos.....	2.757:948\$000	2.538:969\$000	+ 218:979\$000
Compensações de despesa .....	60:068\$600	52:392\$600	+ 7:676\$000
Receitas a cobrar na metropole...	112:499\$000	100:001\$000	+ 12:498\$000
	9.905:331\$600	9.492:734\$000	+ 412:597\$600
<b>Extraordinarias.....</b>	853:900\$000	854:000\$000	- 100\$000
<b>Total das receitas...</b>	10.759:231\$600	10.346:734\$000	+ 412:497\$600
<b>Despesas:</b>			
<b>Ordinarias:</b>			
Administração geral.....	2.512:603\$444	2.430:180\$662	+ 82:422\$782
Administração de fazenda.....	757:878\$100	737:849\$600	+ 20:028\$500
Administração de justiça .....	208:083\$500	210:263\$000	- 2:179\$500
Administração ecclesiastica.....	315:540\$829	296:787\$796	+ 18:753\$033
Administração militar .....	3.752:539\$689	3.400:110\$390	+ 352:429\$299
Administ. ação de marinha.....	618:015\$865	574:707\$425	+ 43:308\$440
Encargos geraes .....	428:252\$113	403:610\$189	+ 24:641\$924
Diversas despesas.....	820:075\$580	496:064\$660	+ 324:010\$920
Exercícios findos.....	23:092\$490	22:500\$000	+ 592:490
Adicional .....	-8-	240:000\$000	- 240:000\$000
Metropole .....	162:929\$210	381:683\$010	- 218:753\$800
	9.599:010\$820	9.193:756\$732	+ 405:254\$088
<b>Extr. ordinarias.....</b>	1.721:988\$920	1.513:262\$000	+ 208:726\$920
	11.320:999\$740	10.707:018\$732	+ 613:981\$008

A mesma comparação, tanto da receita como da despesa ordinária e extraordinária, por provincias, dá o resultado seguinte:

	1906-1907	1905-1906	Diferença, no orçamento
<b>Receita:</b>			
Cabo Verde.....	383:510\$000	375:050\$000	+ 8:460\$000
Guiné.....	254:950\$000	251:910\$000	+ 3:010\$000
S. Thomé e Príncipe.....	736:662\$000	689:950\$000	+ 46:712\$000
Angola.....	1.517:000\$000	1.549:101\$000	- 32:101\$000
Moçambique.....	5.935:192\$600	5.633:542\$600	+ 301:650\$000
India.....	955:604\$000	948:204\$000	+ 7:400\$000
Macau.....	774:893\$000	709:990\$400	+ 64:902\$600
Timor.....	88:921\$000	88:955\$000	- 34\$000
	<u>10.646:732\$600</u>	<u>10.246:733\$000</u>	+ 399:999\$600
Receitas a cobrar na metropole ..	112:499\$000	100:001\$000	+ 12:498\$000
	<u>10.759:231\$600</u>	<u>10.346:734\$000</u>	+ 412:497\$600
<b>Despesa:</b>			
<b>Ordinária:</b>			
Cabo Verde.....	393:917\$957	371:100\$011	+ 22:817\$946
Guiné.....	261:769\$344	234:286\$296	+ 27:483\$048
S. Thomé e Príncipe.....	386:247\$380	365:163\$980	+ 21:073\$400
Angola.....	2.764:347\$586	2.289:967\$875	+ 474:379\$711
Moçambique.....	4.023:023\$286	3.517:262\$584	+ 205:760\$702
India.....	929:571\$000	1.100:083\$307	- 170:512\$307
Macau.....	437:877\$527	432:658\$734	+ 25:218\$793
Timor.....	219:327\$530	201:540\$935	+ 17:786\$595
Administração na metropole e des- pesas diversas.....	162:929\$210	381:683\$010	- 218:753\$800
	<u>9.599:010\$820</u>	<u>9.193:756\$732</u>	+ 405:254\$088
<b>Extraordinária:</b>			
Cabo Verde.....	14:600\$000	12:600\$000	+ 2:000\$000
Guiné.....	24:000\$000	33:100\$000	- 9:100\$000
S. Thomé e Príncipe.....	187:185\$200	86:185\$200	+ 101:000\$000
Angola.....	13:153\$720	46:880\$000	- 33:727\$280
Moçambique.....	1.385:526\$000	1.078:388\$800	+ 107:137\$200
India.....	26:033\$000	12:033\$000	+ 14:000\$000
Macau.....	71:491\$000	42:575\$000	+ 28:916\$000
Timor.....	- \$-	1:500\$000	- 1:500\$000
	<u>1.721:988\$920</u>	<u>1.513:262\$000</u>	+ 208:726\$920

Antes de entrar na apreciação e analyse dos quadros atrás descritos, que constituem, em resumo, o orçamento das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor para o corrente exercicio, notarei desde já que não se criam receitas novas, apesar do aumento de 412:497\$600 réis, que se nota entre as receitas calculadas no orçamento approved por decreto com força de lei de 22 de julho de 1905 e as do projecto que submetto á approvação de Vossa Majestade.

Esse aumento é proveniente das previsões de receita se aproximarem quanto possivel da realidade, como o demonstram os mappas das cobranças realizadas nas tres gerencias de 1902 a 1905, e consta do quadro abaixo transcrito, comparado com o das receitas previstas no mesmo periodo, resultando um aumento a favor das cobranças, de 435:772\$082 réis.

Receitas cobradas:

Gerencias:

1902-1903.....	8.074:207\$694
1903-1904.....	8.946:699\$720
1904-1905.....	9.596:614\$268
Total.....	<u>26.617:521\$662</u>

Receitas previstas nos orçamentos decretados:

1902-1903.....	7.783:302\$180
1903-1904.....	8.963:756\$800
1904-1905.....	9.434:690\$600
	<u>26.181:749\$580</u>

No presente projecto reduziu-se a previsão das receitas das provincias ultramarinas para o corrente exercicio em mais de 25:000\$000 réis, em consequencia de uma modificação que se introduziu no mesmo projecto com respeito ás contribuições de rendas de casa ou do valor locativo e contribuição de registo, nas provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau, abolindo a primeira e reduzindo a taxa da segunda.

A contribuição de renda de casas ou do valor locativo é um imposto industrial a que estão sujeitas as habitações, alem de pagarem todas a contribuição predial; mas

tem produzido pouco em vista do pequeno incremento que tem no ultramar as edificações urbanas.

O seu lançamento abrange contribuintes menos abastados ou pobres, dando logar a uma divida importante, a maior parte das vezes incobrável.

Justificando-se perfeitamente nos grandes centros de commercio e industria, onde os capitaes se empregam em edificações para produzirem lucros, como os que rendem os capitaes que andam no giro da circulação ou se destinam a criar interesses em outros ramos da actividade industrial, não tem razão de ser no ultramar, onde, em geral, ha grande carencia de elementos auxiliares de riqueza e onde as construcções de casas particulares não são verdadeiramente empreendimento industrial, não significam um capital productivo, mas representam uma especie de fundo de consumo, salvo uma ou outra e rarissima excepção.

Na propria cidade de Macau, onde de algum modo poderia talvez ser admissivel, nunca chegou a ser estabelecido este imposto, nem no districto autonomo de Timor. Na Guiné e no Estado da India já foi abolido, porque, de facto, lá tambem pouco rendia.

A cobrança, realizada na gerencia de 1904-1905, da contribuição de renda de casas pertencente a diversos exercicios foi a seguinte:

Cabo Verde .....	3:191\$069
S. Thomé e Príncipe .....	5:903\$598
Angola.....	8:887\$605
Moçambique .....	4:842\$411
Total.....	<u>22:824\$683</u>

A sua receita não compensa o serviço que demandam os respectivos lançamentos e cobrança; e é certo que da simplificação do systema de impostos resultam sempre vantagens, tanto á Fazenda, como ao contribuinte, alliviando ao mesmo tempo do imposto directo classes menos favorecidas.

Como prova bem evidente do que affirmo, e da conveniencia da extincção de semelhante imposto, cujo lançamento annual não excede 21:000\$000 réis, basta apresentar a nota da divida relaxada do mesmo imposto em 30 de junho de 1905, que era a seguinte:

Cabo Verde .....	9:743\$505
S. Thomé e Príncipe.....	2:696\$009
	<u>12:439\$514</u>

	<i>Transporte</i> .....	12:439\$514
Angola.....		63:900\$166
Moçambique.....		33:962\$003
	Total.....	<u>110:301\$683</u>

Quanto á contribuição de registo, cumpre ponderar que, tendo sido decretados, em diversas epochas, para as provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau novos regulamentos para o serviço de lançamento e cobrança d'este imposto em substituição das instrucções promulgadas em 12 de outubro de 1860 para a execução da lei de 30 de junho do mesmo anno e applicadas ao ultramar pela regia portaria de 14 de março de 1862, foi tambem uniformemente applicada a todas essas provincias a taxa de 10 por cento pelas transmissões de propriedade immobiliaria por titulo oneroso, que é a taxa vigente no reino. Não demoraram em apparecer as reclamações, tanto officiaes, como particulares, ponderando ser essa taxa bastante pesada para as condições economicas locaes. Em favor do districto de Lourenço Marques em especial já fôra ella reduzida provisoriamente a 5 por cento por decreto de 31 de dezembro de 1903, redução que desceu a 2 e meio por cento por virtude do decreto de 1 de abril de 1905. No Estado da India a taxa do imposto é de 8 por cento, por virtude do regulamento de 15 de junho de 1896, que vigora sem reclamação de qualquer especie.

Pareceu no entanto conveniente adoptar desde já essa taxa de 8 por cento para as referidas provincias, emquanto o systema geral de todos os impostos no ultramar não seja largamente remodelado, como bem o requer o exame das suas condições agricolas, economicas e financeiras, sobretudo d'aquelles impostos que mais pesam sobre as classes menos favorecidas.

Apreciando, porem, os numeros que constituem o orçamento das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor para o corrente exercicio, verifica-se que não é lisonjeira a situação da Fazenda colonial, apesar do augmento successivo dos rendimentos, e da melhoria e aperfeiçoamento dos serviços da gerencia financeira do ultramar, em presença das difficuldades que atravessam algumas das nossas colonias, nomeadamente a provincia de Angola.

As despesas das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor nos tres annos economicos de 1902 a

1905, autorizadas nos respectivos orçamentos, e excluidas as despesas a fazer na metropole por conta das mesmas provincias, importam no seguinte:

Em 1902-1903 .....	7.796:498\$766
» 1903-1904 .....	8.934:807\$574
» 1904-1905 .....	8.476:655\$755
Total .....	<u>25.207:962\$095</u>

As receitas previstas nos orçamentos decretados no mesmo periodo, como atrás fica enunciado, importam em réis 26.181:749\$580, excedendo a despesa orçada para aquelle triennio em 973:787\$485 réis.

As despesas pagas pelos cofres provinciaes nos mesmos annos foram:

Em 1902-1903 .....	6.596:100\$120
» 1903-1904 .....	9.328:306\$831
» 1904-1905 .....	8.456:598\$474
Total .....	<u>24.354:005\$425</u>

As receitas cobradas nas mesmas gerencias para fazerem face áquellas despesas sobem á somma de 26.617:521\$662 réis, deixando o importante saldo de 2.263:516\$237 réis, que foi absorvido todo pela provincia de Angola, como adeante demonstrarei.

Da comparação entre as despesas autorizadas e decretadas nas gerencias de 1902 a 1905, e as despesas pagas no mesmo periodo, resulta um excesso de 853:956\$670 réis, que foi insufficiente para occorrer ao pagamento de despesas na metropole, de conta das provincias ultramarinas, e que nunca são inferiores a 400:000\$000 réis em cada anno.

A provincia de Angola atravessa uma crise difficil, que affecta sigularmente a sua situação financeira.

As receitas previstas e calculadas nos orçamentos d'aquella provincia nas tres gerencias de 1902 a 1905 foram as seguintes:

1902-1903 .....	1.743:412\$000
1903-1904 .....	1.684:911\$000
1904-1905 .....	1.756:200\$000
Total .....	<u>5.184:523\$000</u>

Os rendimentos arrecadados no mesmo periodo manifestam o seguinte:

1902-1903.....	977:998\$732
1903-1904.....	1.436:537\$461
1904-1905.....	1.351:443\$583
Total.....	<u>3.765:978\$776</u>

D'onde se verifica a differença para menos, entre a previsão e a cobrança, de 1:418:544\$224 réis.

As despesas calculadas e autorizadas nos respectivos orçamentos no mesmo periodo foram as seguintes:

1902-1903.....	2.026:211\$149
1903-1904.....	2.331:070\$192
1904-1905.....	2.493:041\$315
Total.....	<u>6.850:322\$656</u>

A despesa paga nas correspondentes gerencias foi, em:

1902-1903.....	2.068:614\$173
1903-1904.....	2.562:731\$529
1904-1905.....	2.517:232\$357
Total.....	<u>7.148:578\$059</u>

resultando um excesso entre a despesa effectuada e a autorizada, de 298:255\$403 réis.

Comparando a despesa paga na provincia, 7.148:578\$776 réis, com a importancia cobrada nas tres gerencias, como atrás fica exposto, e que foi de 3.765:978\$776 réis, resulta o *deficit* de 3.382:599\$283 réis nas referidas gerencias, que foi supprido á provincia na totalidade pelas sobras dos cofres das outras provincias ultramarinas.

Convem notar ainda que nas despesas enunciadas não entram as que se fizeram na campanha contra os canhamas, e com a construcção do caminho de ferro de Mossamedes, que foram pagas abrindo o Ministerio da Fazenda creditos especiaes para occorrer ás mesmas despesas, e que figuram na gerencia de 1905-1906. Da mesma forma não entram as despesas com a construcção do caminho de ferro de Malange, que é feito por conta do fundo especial consignado para este serviço.

A despesa que fica indicada é simplesmente a ordinaria e extraordinaria da provincia, e para que são insufficientes as receitas ordinarias da mesma provincia.

No corrente exercicio, a despesa calculada sobe á somma de 2.777:501\$306 réis, e a receita prevista é de réis 1.517:000\$000, resultando o *deficit* de 1.260:501\$306 réis, que tem de ser supprido á provincia pelo Governo da metropole, visto os cofres das outras provincias não possuirem para esse fim os recursos necessarios.

Os supprimentos feitos á provincia de Angola desde 1901-1902 até 30 de junho ultimo, das sobras das outras colonias, accumuladas nos seus cofres, foram os seguintes:

Do deposito do ultramar, no Banco de Portugal, sobras remetidas das colonias, á disposição do Ministro da Marinha...	1.070:000\$000
Da provincia de Cabo-Verde.....	147:000\$000
Da provincia de S. Thomé e Príncipe ...	1.442:000\$000
Da provincia de Moçambique.....	36:000\$000
Da provincia de Macau .....	81:000\$000
	<u>2.776:000\$000</u>
Despesas pagas pelo deposito do ultramar na metropole de conta da provincia, com as sobras remetidas das colonias, á disposição do Ministro, e que não foram restituídas.....	650:000\$000
Total.....	<u>3.426:000\$000</u>

Alem d'esta importante somma, com que as colonias concorreram para as difficuldades financeiras da provincia de Angola, acresce ainda o enorme encargo que a Fazenda publica tem ali para com o cofre dos depositos da provincia, e monta a mais de 1.025:000\$000 de réis, que foram absorvidos nas despesas ordinarias da mesma provincia, e que é indispensavel pagar.

Se não fôra a actual situação financeira da provincia de Angola, que não se pode transformar senão muito lentamente, cujos encargos de despesa não podem ainda ser reduzidos sem que se sacrificquem serviços necessarios á sua occupação militar, e que no presente orçamento são limitados ao indispensavel; as provincias ultramarinas viveriam dos seus proprios recursos, e libertariam o Thesouro do reino de parte dos encargos que até agora tem pesado sobre o mesmo Thesouro.

No districto autonomo de Timor as receitas previstas nos orçamentos nas gerencias de 1902 a 1905, excluido o subsidio annual de 32:400\$000 réis enviado de Macau, indevidamente incluído em alguns orçamentos como receita propria do districto, foram os seguintes:

1902-1903.....	86:093\$300
1903-1904.....	86:928\$000
1904-1905.....	94:790\$000
Total.....	<u>267:811\$300</u>

As receitas cobradas no districto no mesmo periodo foram em:

1902-1903.....	92:039\$968
1903-1904.....	81:611\$183
1904-1905.....	68:426\$890
Total.....	<u>242:078\$041</u>

resultando a differença para menos, entre a previsão e a cobrança, de 25:133\$259 réis.

As despesas calculadas e autorizadas nas mesmas gerencias nos orçamentos decretados foram, em:

1902-1903.....	178:974\$279
1903-1904.....	179:416\$704
1904-1905.....	196:883\$435
Total.....	<u>555:274\$418</u>

As despesas pagas nos mesmos annos foram, em:

1902-1903.....	191:479\$305
1903-1904.....	287:009\$349
1904-1905.....	228:343\$969
Total.....	<u>706:832\$623</u>

resultando o excesso, entre a despesa autorizada e a effectuada, de 151:558\$205 réis.

Comparando a despesa paga no districto, 706:832\$623 réis, com a importancia cobrada nos mesmos periodos e que foi de 242:078\$041, resulta um deficit de 464:754\$532 réis, que foi supprido ao districto pelo cofre da provincia de Macau, alem do subsidio annual de 32:400\$000 réis.

As despesas propostas no presente orçamento apresentam um excesso sobre as receitas calculadas para o corrente exercicio de 561:768\$140 réis.

Comparadas as mesmas despesas com as decretadas em 22 de julho de 1905, accusam um aumento total de réis 613:981\$008, sendo na despesa ordinaria 405:254\$088 réis, e na extraordinaria 208:726\$920 réis.

Este aumento é devido, em grande parte, á inserção de verbas de serviços que foram decretados posteriormente ao decreto com força de lei de 22 de julho de 1905.

Estão nestas condições as seguintes:

### Angola

Organização da 17. <sup>a</sup> e 18. <sup>a</sup> companhias de infantaria indigenas, prescritis na reforma militar de 14 de novembro de 1901.	53:608\$000
Diferença para o effectivo maximo de 8 companhias de infantaria indigenas....	87:402\$000
Aumento correspondente no numero de officiaes do exercito do reino.....	31:000\$000
Aumento da incorporação, no batalhão disciplinar, de 140 praças europeias e 100 indigenas.....	27:961\$000
Aumento nos vencimentos e outras despesas dos officiaes e praças de 2. <sup>a</sup> linha.....	15:600\$000
Aumento na verba destinada a reconhecimentos topographicos.....	11:600\$000

Decreto de 18 de janeiro de 1906:

Criação de uma escola profissional em Loanda	14:000\$000
--	-------------

Decreto de 25 de janeiro de 1906:

Serviços agricolas: missão technica.....	9:504\$000
--	------------

Decreto de 9 de maio de 1906:

Criação de um 2. <sup>o</sup> esquadrão de dragões...	43:665\$000
Idem da 2. <sup>a</sup> companhia europeia de infantaria.....	47:998\$000

### S. Thomé e Principe

Decreto de 18 de janeiro de 1906:

Criação de uma escola de artes e officios...	4:522\$000
--	------------

Decreto de 20 de março de 1906:  
 Para construcção do caminho de ferro, no  
 corrente anno..... 100:000\$000

### Cabo Verde

Decreto de 25 de janeiro de 1906:  
 Serviços agricolas: missão technica..... 3:600\$000

### Moçambique

Decreto de 25 de janeiro de 1906:  
 Serviços agricolas: missão technica..... 5:400\$000

Caminho de ferro de Lourenço Marques:  
 Aumento nas verbas de material e pessoal  
 extraordinario..... 107:122\$300

### India

Manutenção e continuação do serviço do ca-  
 dastro predial..... 20:000\$000

### Na metropole

Decreto de 18 de janeiro de 1906:  
 Escola Colonial, na Sociedade de Geographia 4:485\$000

Decreto de 25 de janeiro de 1906:  
 Serviços agricolo-coloniaes: secção na 3.ª Re-  
 partição da Direcção Geral do Ultramar... 2:940\$000  
 Ensino no Instituto Agricola..... 4:960\$000  
 Jardim colonial..... 8:700\$000  
 Ensino pratico elementar de agricultura no  
 Seminario do Bom Jardim..... 1:000\$000  
605:067\$300

Por esta forma, as despesas das provincias ultramari-  
 nas para o exercicio de 1906 a 1907 aumentaram em  
 605:067\$300 réis, resultando d'este facto o excesso de  
 despesa sobre as receitas calculadas para o mesmo exer-  
 cicio no presente orçamento ser de 561:768\$140 réis,  
 que no exercicio de 1905-1906 foi de 360:284\$720 réis,  
 notando-se um aumento de 201:483\$420 réis em relação  
 a este exercicio.

Entre as verbas atrás descritas que representam aumento de despesa e que foram incluídas no presente orçamento, não posso deixar de referir-me especialmente á do caminho de ferro de Lourenço Marques.

As circunstancias especiaes em que presentemente se encontram aquella nossa colonia e o seu porto justificam bem a necessidade que houve do aumento de 107:122\$300 réis na dotação para os serviços do mesmo caminho de ferro.

Foi indispensavel aumentar o pessoal das estações e abrir á exploração outras em Lourenço Marques para o serviço respectivamente do caes Gorjão e das estancias entre o kilometro 1 e 2 e adquirir importante material.

O aumento do trafego foi de ordem tal que impôs a necessidade do aumento do pessoal e de dar ao conjunto dos serviços do movimento, principalmente em Lourenço Marques e Ressano Garcia, uma organização mais perfeita, de forma a poder offerecer ao commercio garantia de bom e rapido serviço e a aumentar a confiança do publico nos serviços do porto e do caminho de ferro.

#### Pagamento de despesas na metropole de conta das provincias ultramarinas

As despesas pagas pelo deposito do ultramar no Banco de Portugal, na gerencia de 1904-1905, pertencentes ás provincias ultramarinas, foram as seguintes:

Por conta de Cabo Verde.....	40:390\$873
Por conta da Guiné.....	67:556\$255
Por conta de S. Thomé e Príncipe.....	30:641\$499
Por conta de Angola.....	532:530\$154
Por conta de Moçambique.....	442:495\$111
Por conta da India.....	350:109\$839
Por conta de Macau.....	165:555\$508
Por conta de Timor.....	22:624\$855
Total.....	<u>1.701:814\$094</u>

A estas despesas acrescemos as pagas pelo mesmo deposito que constituem despesa de administração do ultramar na metropole e constam da tabella que faz parte do orçamento geral das provincias ultramarinas, annexa ao mesmo orçamento; e são divididas proporcionalmente pelas mesmas provincias, por serem despesa commum e que na mesma gerencia importam em 145:230\$603 réis, som-

mando toda a despesa paga por conta das provincias ultramarinas na referida gerencia 1.847:044\$697 réis.

As quantias recebidas das provincias ultramarinas para occorrer a tão importantes despesas e as receitas cobradas na metropole de conta das mesmas provincias foram as seguintes:

De Cabo Verde .....	14:159\$186
Da Guiné.....	51:576\$013
De S. Thomé e Principe.....	170:813\$298
De Angola.....	36:363\$804
De Moçambique.....	303:371\$959
Da India.....	41:863\$555
De Macau.....	308:384\$945
De Timor.....	2:305\$133
Total.....	<u>928:837\$893</u>

Da comparação entre as despesas pagas pelo deposito do ultramar, de conta das provincias ultramarinas, e as importancias recebidas das mesmas provincias e cobradas na metropole por conta d'ellas, para fazer face áquellas despesas, resulta o *deficit* de 918:206\$804 réis, que foi pago pela verba de 400:000\$000 réis do capitulo 1.º da tabella da despesa extraordinaria, do orçamento geral da metropole com applicação a despesas das provincias ultramarinas, e por supprimentos feitos pelo Ministerio da Fazenda ao referido deposito na importancia do 518:206\$804 réis. Da respectiva conta verifica-se que foi ainda a provincia de Angola que absorveu a maior parte dos fundos existentes no deposito do ultramar, visto a despesa paga por conta d'aquella provincia ser de 532:530\$154 réis, tendo-se apenas recebido d'ella 36:363\$804 réis.

As despesas pagas por conta da provincia de Moçambique importam em 442:495\$111 réis; as receitas cobradas na metropole, de conta da mesma provincia, e as importancias transferidas do seu cofre geral para occorrer a taes despesas, em 303:371\$959 réis, resultando assim o *deficit* de 139:348\$091 réis, que passa em debito da provincia para a gerencia de 1905-1906, alem da quota parte nas despesas communs, que lhe pertence e que tambem não foi paga.

Pareceu-me conveniente apresentar a conta detalhada do movimento effectuado na metropole na gerencia de 1904-1905 por conta da provincia de Moçambique, para

se fazer uma ideia exacta da qualidade d'essas despesas, que foram as seguintes :

### Despesa

Vencimentos de officiaes e funcionarios civis que durante o anno vieram para a metropole em diversas situações.....	66:523\$210
Vencimentos de officiaes reformados e funcionarios, aposentados, encargo da provincia .....	48:227\$287
Ajudas de custo abonadas a officiaes e funcionarios civis, durante o anno, que foram servir na provincia .....	8:155\$000
Passagens abonadas durante o anno a officiaes, funcionarios civis e praças de pret que foram servir na provincia	101:665\$935
Compra de material de guerra requisitado pelo Governo da provincia.....	17:686\$980
Despesas diversas pagas durante o anno	87:502\$346
Adeantamentos a officiaes e funcionarios civis abonados durante o anno para serem descontados na provincia.....	21:619\$021
Pensões deixadas ás familias pelos officiaes e praças de pret que foram servir na provincia durante o anno, para serem descontadas nos seus vencimentos.....	52:006\$560
Artigos de fardamento fornecidos ás praças durante o anno para serem descontados na provincia.....	39:333\$711
Total .....	442:720\$050

### Receita

Receitas cobradas na metropole durante a gerencia de 1904-1905 de conta da provincia.....	23:698\$183
Transferencias de fundos do cofre geral da provincia para o deposito do ultramar em 1904-1905 .....	279:673\$776
	303:371\$959
<i>Resultando portanto o deficit de.....</i>	<u>139:348\$091</u>

O Estado da India figura na conta dos pagamentos de despesas realizadas na metropole, na gerencia da 1904-1905, com a elevada importancia de 350:109\$839 réis, tendo apenas entrado no deposito do ultramar por conta d'aquelle Estado 41:863\$555 réis.

O deficit resultante de 308:246\$284 réis provém do pagamento da garantia do juro e encargos do caminho de ferro e porto de Mormugão á *West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Limited*, e outras despesas que aquelle Estado não pode pagar, porque as suas receitas chegam apenas para o pagamento das suas despesas ordinarias e extraordinarias, deixando ainda um pequeno saldo.

O encargo do pagamento da garantia do juro á referida companhia tem recaido na sua quasi totalidade sobre a metropole, na parte em que o Estado da India o não tem podido fazer, saindo a despesa do credito de 400:000\$000 réis inscrito no capitulo 1.º da tabella da despesa extraordinaria do ultramar, que faz parte do orçamento geral da metropole.

Careço de explanar as razões por que o orçamento da India para o corrente exercicio já não apresenta o deficit que se encontrava nos annos passados e cuja proveniencia era devida aos factos que passo a relatar.

Descrevia-se a importancia de 160:000\$000 réis como deposito para garantir o pagamento dos encargos dos capitães levantados pela companhia constructora do caminho de ferro e porto de Mormugão, porque essa importancia consistia na indemnização annual que recebiamos do Governo Inglês em compensação do monopolio do sal na India, que por nós lhe fôra cedido na celebração do tratado de commercio e navegação, de 26 de dezembro de 1878. Cessando o regime d'aquelle convenio internacional e, consequentemente, a recepção d'essa importancia, celebrou-se com a companhia o contrato de 19 de dezembro de 1892 pelo qual substituímos essa garantia pela hypotheca das receitas do *abkari* (imposto de fabrico e consumo de bebidas alcoolicas) com obrigação do Governo supprir a differença, como fazia anteriormente.

Ora, não obstante esta receita do *abkari* ser ordinaria, e não haver deposito algum, como succedia com o dos 160:000\$000 réis que recebiamos do Governo Inglês, a verba do orçamento continuava a ser inscrita, como de antes e sem vantagem, porque é o Governo da metropole, como já disse, que, pela verba destinada ás despesas geraes das provincias ultramarinas, tem occorrido ao paga-

mento do encargo do juro do capital empregado no caminho de ferro e porto de Mormugão; e assim terá de continuar a succeder na parte em que o Estado da India o não possa fazer.

Pareceu portanto mais conforme com a verdade descrever no orçamento os factos como elles realmente se realizam e que para o exercicio corrente se consignasse para o referido pagamento pelo cofre da India apenas uma importancia equivalente ao saldo entre as suas receitas e despesas proprias, que no corrente anno é de 28:957,5004 réis, porque a differença restante é de facto paga pelo Governo da metropole.

Restabelecida d'este modo a ordem natural das cousas na organização do orçamento, com que não fica por forma alguma affectada a garantia estabelecida por lei e por uma convenção internacional, resulta a vantagem de se conhecer melhor a situação financeira do Estado da India, a respeito da qual, pode dizer-se com segurança que, em geral, e apesar de ter havido em varias occasiões nos ultimos dez annos grandes despesas extraordinarias, as suas receitas ordinarias dão para os encargos ordinarios e extraordinarios, sem que haja a necessidade da criação de recursos novos por meio de impostos.

Passo agora a justificar as principaes disposições do adjunto projecto de decreto.

Neste diploma que tenho a honra de submitter á apreciação de Vossa Majestade fiz inserir os artigos 12.º e 13.º, que alteram a disposição contida na primeira parte dos artigos 18.º do decreto com força de lei de 14 de setembro de 1900 e 224.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, que reservava ao Governo a faculdade de mandar applicar as sobras que houvesse nas diversas verbas das tabellas de despesa das provincias ultramarinas ás deficiencias de outras verbas das mesmas tabellas, por meio de decreto fundamentado em Conselho de Ministros e publicado no *Diario do Governo*.

Esta disposição, que nunca se chegou a executar, que tão necessaria era porque o pagamento das despesas, em regra, se fazia sem attender ás leis orçamentaes, nem aos preceitos da contabilidade, e que tinha por fim habilitar o Governo a conhecer quaes os excessos que se iam dando nas despesas ordenadas em todos os artigos das tabellas orçamentaes, facultando por aquella forma a sua transferencia conforme as necessidades dos differentes serviços e a insufficiencia das quantias autorizadas para fazer face

ás despesas indispensaveis, trouxe alguns embaraços ao serviço, pelas delongas e despesas que occasionaram os pedidos de autorizações supplementares, que os governadores das provincias ultramarinas foram obrigados a solicitar, e que tiveram de lhe ser concedidas pelo telegrapho, occorrendo-se por tal forma ás urgentes necessidades do serviço da administração da despesa das mesmas provincias.

Por isso e porque na parte material e despesas diversas é realmente difficil calcular com precisão as quantias necessarias, alem de que a pratica tem demonstrado até á evidencia a necessidade de modificar aquellas disposições, entendi de vantagem ampliar as attribuições dos governadores das provincias ultramarinas, concedendo-lhes a faculdade de poderem determinar, em portarias devidamente fundamentadas e com precedencia de parecer, por escrito, dos inspectores de fazenda, a applicação das sobras que possa haver em qualquer artigo dentro do mesmo capitulo das tabellas da despesa ordinaria, a outros que careçam de ser reforçados. Quando, porem, haja necessidade de se effectuar a transferencia de sobras de um capitulo para outro, é indispensavel preceder voto affirmativo do Conselho do Governo. Por esta forma são claramente definidas as condições a que teem de obedecer as referidas autorizações.

Quanto ás despesas extraordinarias e ás eventuaes, continua em vigor o processo actualmente estabelecido.

É claro, pelo que fica dito, que não podem os governadores autorizar despesa alguma por conta dos saldos que apresentem os orçamentos das provincias ou districto autonomo que administrarem, nem tambem dos que provenham de excessos de cobrança das receitas sobre a sua previsão, por que a sua applicação é unicamente função do Ministro da Marinha, continuando, como está estabelecido, a serem considerados estes excessos como depositos á ordem do mesmo Ministro.

Por decreto de 22 de julho de 1905 foi estabelecido que o cargo de capitão dos portos da provincia da Guiné fosse exercido pelo official da armada mais antigo que commandasse um dos navios da esquadilha. A pratica, porem, tem demonstrado que d'esta accumulção resultam inconvenientes para o serviço, visto que, ou o navio do seu commando tem de permanecer em Bolama, ou as funções do capitão do porto teem de ser exercidas provisoriamente por funcionario estranho; alem de que a provincia possui já importante material naval que forçoso é

aumentar e tambem adquirir material para a balisagem, a que se vae proceder; tem ainda uma officina de reparações, e uma corporação de pilotos, no que tudo convem que haja uma fiscalização activa e permanente.

Por estes fundamentos entendeu o Governo indispensavel propor igualmente a criação do logar privativo do capitão dos portos da Guiné, cargo que deve ser exercido por um primeiro tenente da armada com tirocinio para a promoção ao posto immediato, o qual será tambem o commandante em chefe da esquadilha, accumulando as funcções d'este cargo com as d'aquelle. E tambem o chefe de todos os serviços e trabalhos maritimos e inspector das officinas de reparações navaes da provincia.

Por decreto com força de lei de 20 de junho do corrente anno foi novamente criada em Macau uma escola elementar de pilotagem sob a regencia do adjunto da capitania do porto. Como este cargo tivesse sido extinto pelo decreto de 25 de julho de 1905, que approvou as tabellas do exercicio de 1905-1906, necessario foi restabelecê-lo no presente decreto e incluir os seus vencimentos na respectiva tabella de despesa.

Com o desenvolvimento que vae tomando a provincia da Guiné não pode o inspector de fazenda attender a todo o serviço de fiscalização e contabilidade. Pareceu-me portanto conveniente criar na Repartição Superior de Fazenda da mesma provincia o logar de official, como ha em todas as outras repartições d'aquelle natureza nas restantes provincias ultramarinas.

Estas funcções tem até hoje sido exercidas provisoriamente por um escriptorario de 1.ª classe; mas como, pelo regulamento, ao official competem attribuições especiaes, uma das quaes a de substituir o inspector nas suas faltas, ausencias ou impedimentos, é sobremaneira conveniente para a boa ordem do serviço e mesmo para a disciplina que exista o official privativo, visto que nem sempre o escriptorario de 1.ª classe mais antigo possui os requisitos indispensaveis para o exercicio do mesmo cargo.

Como compensação da nova despesa, eliminei um escriptorario de 1.ª classe, cargo que estava vago, resultando portanto apenas o aumento de despesa de 400\$000 réis.

A providencia que se refere aos vencimentos dos juizes do ultramar que, por concluirem ali o tempo de serviço exigido pela lei, passam para a magistratura do reino, está sobejamente justificada, visto que, desde que elles são mandados apresentar no Ministerio da Justiça para

terem a collocação legal, não é justo que para o cofre do ultramar subsista o encargo do pagamento dos seus vencimentos.

As difficuldades, desde muito tempo reconhecidas, em se attender convenientemente á alimentação das praças no ultramar e, em especial, em relação ás europeias, apesar dos elevados aumentos que teem tido as verbas fixadas para auxilio de rancho e para pão, continuam a subsistir e novos pedidos de aumentos estão sendo feitos continuamente ao Governo por alguns governadores.

Na provincia de Moçambique, onde o referido auxilio estava fixado, em alguns districtos, na quantia de 300 réis para cada official inferior e praças europeias, e outros em 450 réis sem incluir o abono para pão, ainda se reconheceu ser necessario elevar estas importancias, a fim de que a alimentação possa conservar as praças nas condições de melhor resistirem ao depauperamento de forças e a outros inconvenientes que á sua saude resultam da permanencia naquellas inhospitas regiões.

Teem sido tomadas diversas providencias e estudado devidamente este importantissimo assunto a fim de se conseguir que, do sacrificio que para o Estado representa um tão importante encargo, advenham as vantagens que eram de esperar. Neste sentido se tem exercido por parte dos Governos locais a mais activa fiscalização, tendo sido elaboradas tabellas onde estão devidamente reguladas as qualidades e quantidades dos generos de que se devem compor as refeições a dar ás praças.

Mas as condições dos mercados, nos diversos districtos da referida provincia, variam muitissimo, acrescendo ainda que, dentro do mesmo districto, pontos ha em que, pela falta absoluta de se obterem nas localidades os generos precisos para a alimentação das praças, se torna necessaria a sua remessa pelas estações militares competentes, o que mais vem aggravar as suas difficuldades pelo muito que custam os transportes.

Se não para obviar, ao menos para attender, quanto possivel, a taes inconvenientes, propôs o governador geral que as quantias autorizadas para pão e auxilio para rancho das praças europeias e indigenas na provincia fossem englobadas numa unica verba consignada em artigo especial da tabella da despesa ordinaria do exercicio corrente, ficando ao referido governador a faculdade de fazer a distribuição da importancia diaria a abonar por praça nas differentes localidades dos districtos.

Neste sentido, e como experiencia, se inseriu no decreto cujo projecto tenho a honra de submeter á alta consideração de Vossa Majestade o respectivo artigo; e consequentemente, na tabella, a verba precisa.

Tambem o referido governador, expondo a necessidade de regular o fornecimento, distribuição, escrituração e fiscalização do fardamento das praças indigenas na mesma provincia, estipulando-lhes um vencimento fixo emquanto permanecerem ao serviço militar nas fileiras, propôs que, attenta a exiguidade da verba de 20 réis para fardamento que lhes foi estabelecida pelo decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, passasse a abonar-se, por praça indigena, a quantia de 30 réis diarios, tambem descrita separadamente do pret e em artigo especial da mesma tabella, reduzindo-se 10 réis neste vencimento a cada uma das referidas praças e acabando-se com o abono das percentagens que segundo o mesmo decreto teem as mesmas praças quando em serviço nos districtos de Lourenço Marques e da Zambezia.

Entendi dever propor a Vossa Majestade a approvação d'estas medidas, das quaes resulta ficarem regulados, ali, os vencimentos das praças indigenas e igualados nos diversos districtos, porque, desde que o Estado lhes faculta os meios de se alimentarem regularmente e concorre tambem com o preciso para o seu vestuario, nenhuma razão ha que justifique que as praças indigenas ao serviço de qualquer districto recebam mais vencimento do que as dos restantes.

Uma outra proposta feita pelo citado governador entendi tambem ser accetavel, a qual, embora da sua approvação não advenha vantagem alguma financeira, simplifica extraordinariamente a escrituração administrativa das unidades militares e é conforme ao que desde annos foi tambem estabelecido no reino.

Consiste em reunir igualmente numa só verba na tabella da provincia, em relação a cada unidade, sob a designação «diversas despesas», as importancias autorizadas até ao presente sob as designações de «Massas, custeamento de camas, luzes, expediente e auxilio para rancho em dias festivos e diversas despesas».

Estas providencias decerto e opportunamente terão de ser extensivas ás restantes provincias ultramarinas, o que o Governo entendeu conveniente não propor desde já, a fim de que da pratica da sua adopção naquella provincia se possam melhor conhecer quaesquer inconvenientes que sobrevenham.

Alem d'estas providencias, outras ainda entendi dever incluir no projecto, umas simplesmente elucidativas, outras applicando ao ultramar alguns preceitos que são applicaveis a funcionarios do reino, e ainda outras no intento de reduzir encargos dispensaveis, as quaes de per si se justificam, sem ser necessario cansar por mais tempo a attenção de Vossa Majestade com a exposição de seus fundamentos.

Não quero porem terminar sem deixar bem claramente expresso que o presente orçamento está ainda longe de corresponder ao que o Governo entende que deve ser o orçamento colonial. Serviços publicos ha ainda excessivamente caros e cuja organização precisa remodelada, simplificada e consequentemente barateada. Pode-se tornar mais facil a organização administrativa, e podem sobretudo economizar-se verbas importantes na organização militar. Não coube, porem, na escassez do tempo a apresentação d'esses melhoramentos, que subsequentes projectos submettidos ao superior criterio de Vossa Majestade irão successivamente introduzindo.

Ha por outro lado medidas economicas a tomar, tendentes a desenvolver o aproveitamento das naturaes riquezas das nossas tão variadas provincias ultramarinas; ha problemas a resolver para lhes melhorar a situação financeira, que occupam instantemente a attenção do Governo, empenhado, como elle se acha, em dar ao dominio ultramarino portuguez o logar que lhe compete entre os imperios coloniaes modernos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 29 de agosto de 1906. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia; e

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

## CAPITULO I

### Da receita publica

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos e os demais rendimentos das provincias ultramari-

nas e districto autonomo de Timor constantes do mappa junto, que faz parte do presente decreto, avaliadas na quantia de 10.759:231\$600 réis, sendo 9.905:331\$600 réis de receitas ordinarias e 853:900\$000 réis de receitas extraordinarias, continuarão a ser cobrados no exercicio de 1906-1907 em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação e o seu producto a applicar-se ás despesas autorizadas por lei.

§ 1.º Todas as receitas, sem distincção de ordem nem de natureza, de qualquer estabelecimento ou proveniencia, com ou sem applicação especial, serão entregues nos cofres geraes das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor á proporção que forem cobradas e constituirão recurso geral das mesmas provincias e districto, devidamente descrito nas contas publicas, conforme as regras e preceitos do regulamento geral da administração de fazenda e contabilidade do ultramar, de 3 de outubro de 1901.

Exceptuam-se as relativas ao fundo especial destinado ao caminho de ferro de Malange, na provincia de Angola, que serão arrecadadas e applicadas como actualmente, em harmonia com as prescrições do § 1.º dos artigos 2.º e 11.º do decreto com força de lei de 22 de julho de 1905.

§ 2.º Todos os impostos serão pagos pelos contribuintes em moeda corrente.

Art. 2.º Continuum igualmente a cobrar-se no exercicio de 1906-1907 os rendimentos das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor que não tenham sido arrecadados até 30 de junho de 1906, qualquer que seja o exercicio a que pertencerem, applicando-se do mesmo modo o seu producto ás despesas autorizadas por lei.

Art. 3.º É extincta a contribuição de renda de casas ou valor locativo existente nas provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Art. 4.º A taxa da contribuição de registo pela transmissão de propriedade immobiliaria por titulo oneroso nas provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau será de 8 por cento desde a promulgação do presente decreto nas provincias ultramarinas.

§ unico. É exceptuado o districto de Lourenço Marques, da provincia de Moçambique, onde continuará a ser cobrada provisoriamente a taxa de 2 1/2 por cento fixada no decreto com força de lei de 1 de abril de 1905.

Art. 5.º O imposto do sêllo fixado em 60 réis pela verba 390.ª da secção 1.ª da tabella n.º 3, approvada por

carta de lei de 21 de julho de 1893, com relação ás guias de expedição pelas tarifas especiaes de grande velocidade, nos caminhos de ferro do ultramar, de mercadorias, de peso não superior a 10 kilogrammas, é reduzido a 20 réis.

Art. 6.º A verba 318 da tabella 2.<sup>a</sup>, classe 7.<sup>a</sup>, da lei de 21 de julho de 1893, em vigor no ultramar por effeito do decreto com força de lei de 27 de setembro de 1894, é alterada pela seguinte forma:

«Precatorios ou mandados para levantamento e entrega de dinheiro ou valores depositados á ordem de quaesquer autoridades, cada meia folha, 100 réis. E sobre a importancia levantada em capital e juros, um por mil.

Ficam isentos do imposto do sello os dos depositos provisoriamente feitos para arrematações ou fornecimentos não adjudicados aos depositantes».

Art. 7.º São considerados de execução permanente, como se aqui fossem transcritos, o § 1.º do artigo 2.º e os artigos 4.º e 5.º do decreto com força de lei de 22 de julho de 1905.

## CAPITULO II

### Da despesa publica

Art. 8.º São fixadas as despesas ordinarias e extraordinarias das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor, no exercicio de 1906-1907, na quantia de 11.320:999\$740 réis, importando as despesas ordinarias em 9.599:010\$820 réis e as extraordinarias em réis 1.721:988\$920, conforme o mappa junto que faz parte d'este decreto.

Art. 9.º As despesas das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor e os quadros das diversas repartições, inscritos para o exercicio de 1906-1907 nas tabellas annexas a este decreto, bem como os vencimentos correspondentes, são approvados, considerando-se como se fossem estabelecidos por leis especiaes.

§ unico. Alteração alguma pode ser determinada no ultramar nos referidos vencimentos sem disposição legal que a autorize.

Art. 10.º No corrente exercicio de 1906-1907 nenhuma despesa de qualquer ordem ou natureza, ordinaria ou extraordinaria, poderá ser ordenada e paga nas provincias ultramarinas, desde que a sua importancia não esteja incluída nas tabellas da despesa approvadas pelo presente

decreto, ou não venha a ser decretada no decorrer do mesmo exercicio, considerando-se caducasas, desde a publicação do presente decreto no *Boletim Official* de cada provincia e districto autonomo de Timor, quaesquer autorizações de despesa em contrario.

Art. 11.º A despesa faz-se, como é marcada, dentro de cada capitulo, para cada artigo das tabellas de distribuição de despesa, representando na sua totalidade o limite maximo que pode ser ordenado e expressamente nos termos seguintes :

1.º As verbas destinadas para um serviço não poderão ser applicadas a outro ;

2.º As verbas destinadas para pessoal não podem, em caso algum, ser applicadas ao material e vice-versa.

Art. 12.º Os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, precedendo parecer por escrito do inspector de fazenda, poderão porem, dentro do mesmo capitulo da despesa ordinaria, applicar as sobras de um artigo ás deficiencias que se dêem noutros artigos, mediante portaria de transferencia, fundamentada, registada na repartição superior de fazenda da provincia e publicada no *Boletim Official*.

§ unico. Das disposições d'este artigo exceptuam se as verbas destinadas, nos respectivos artigos do capitulo 8.º das tabellas da despesa das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, ás despesas eventuaes, as quaes tem de se subordinar ás importancias autorizadas nas tabellas, não podendo ser reforçadas por transferencias de outros artigos.

Art. 13.º Os mesmos governadores podem igualmente, ouvido o Conselho do Governo e com o voto affirmativo d'este, quando se trate de falta de recursos nas importancias autorizadas nas mesmas tabellas para fazer face a encargos urgentes a satisfazer, respeitantes a serviços autorizados legalmente e a que as mesmas importancias sejam destinadas, applicar as sobras de um capitulo da despesa ordinaria ás deficiencias que se dêem noutros capitulos da mesma despesa, mediante portaria de transferencia, fundamentada, registada na repartição superior de fazenda da provincia ou districto autonomo, com a respectiva acta do Conselho do Governo e publicada no *Boletim Official*.

Art. 14.º A applicação e transferencia das sobras de que tratam os artigos antecedentes, quer de artigo para artigo, quer de capitulo para capitulo da despesa ordinaria,

só pode ter lugar dentro da gerencia e antes de findo o anno economico.

Art. 15.º Os inspectores de fazenda das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor darão sempre conhecimento á Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar de todas as transferencias de sobras que se effectuem nas mesmas provincias e districto autonomo nos termos dispostos no presente decreto, devendo estas communicações ser feitas pelo primeiro paquete após a publicação das portarias no *Boletim Official*.

Art. 16.º É extincto o logar de engenheiro director da fiscalização do caminho de ferro de Mormugão, criado pelo decreto com força de lei de 20 de agosto de 1892, passando as funcções respectivas a ser exercidas pelo director das obras publicas do Estado da India.

Art. 17.º É restabelecido o logar de engenheiro immediato ao director das obras publicas do Estado da India, que fôra supprimido pelo artigo 10.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1904.

Art. 18.º É criado o logar privativo de capitão dos portos da Guiné, com sede em Bolama, que será exercido por um primeiro tenente da armada, com tirocinio para promoção ao posto immediato, com os vencimentos de commandante em chefe fora dos portos do continente e aumento de 25 por cento sobre os mesmos vencimentos.

§ unico. O capitão dos portos é o commandante da esquadrilla e chefe de todos os serviços maritimos da provincia e inspector das officinas.

Art. 19.º É restabelecido o cargo de adjunto do capitão dos portos de Macau, que fôra extincto pelo artigo 20.º do decreto com força de lei de 22 de julho de 1905, que será exercido por um primeiro tenente da armada, percebendo os vencimentos que lhe vão designados no respectivo artigo da tabella da despesa ordinaria da mesma provincia, que faz parte do presente decreto.

Art. 20.º É criado o logar de official na repartição superior de fazenda da provincia da Guiné, com o vencimento que lhe é fixado no respectivo artigo da tabella da despesa ordinaria da referida provincia, que faz parte do presente decreto, sendo reduzido a dois o numero dos escripturarios de 1.ª classe da mesma repartição.

Art. 21.º Aos juizes do ultramar que hajam de ser postos á disposição do Ministerio da Justiça, por terem concluido o tempo de serviço exigido por lei para poderem ser admittidos na magistratura judicial da metropole, será

abonado o vencimento que lhes pertença, nos termos do artigo 168.º do regimento da administração de justiça nas provincias ultramarinas, approved por decreto de 20 de fevereiro de 1894, cessando, porem, este abono logo que pelo Ministerio da Marinha e Ultramar sejam postos, nos termos da lei, á disposição d'aquelle Ministerio, para serem collocados.

Art. 22.º Aos officiaes do exercito do reino em commissão ordinaria de serviço no ultramar, quando desempenhem commandos interinos de unidades militares que devam por lei ser exercidos por officiaes de patentes mais elevadas e bem assim aos tenentes coroneis ou majores, nas mesmas circumstancias, quando, segundo as respectivas organizações, exerçam o commando effectivo d'essas unidades, incluindo os corpos de policia, devem ser abonadas as gratificações em harmonia com o determinado na disposição 7.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 3 de 1899.

Aos subalternos do referido exercito, servindo no ultramar nas mesmas circumstancias, que desempenhem os cargos de ajudantes das referidas unidades, será igualmente abonada a gratificação especial de 5\$000 réis mensaes, alem da correspondente á sua patente e arma.

Art. 23.º Os officiaes do exercito do reino em commissão ordinaria ou extraordinaria de serviço no ultramar, alem dos vencimentos fixados, respectivamente, nos decretos com força de lei de 14 de novembro de 1901 e 23 de agosto de 1902, só podem receber os que estejam expressamente autorizados nas tabellas de despesa do exercicio corrente, como retribuição especial das commissões de serviço que exerçam.

### CAPITULO III

#### Disposições diversas

Art. 24.º Fica revogado o decreto com força de lei de 26 de julho de 1888, relativo a emprestimos municipaes, e restabelecida a legislação anterior.

Art. 25.º O serviço das obras hydraulicas no Estado da India passa a cargo da Direcção das Obras Publicas, nos termos do § 1.º do art. 2.º do decreto com força de lei de 20 de agosto de 1892.

§ unico. Fica sem effeito a portaria provincial n.º 404, de 21 de outubro de 1899, que criara no mesmo Estado uma repartição dos serviços hydraulicos com sede em Mormugão.

Art. 26.º O quadro do pessoal da direcção da fiscalização do caminho de ferro de Mormugão passa a constituir uma secção da Direcção das Obras Publicas do referido Estado da India.

Art. 27.º A secção de agrimensura no Estado da India, com a organização provisoriamente mantida pelo decreto de 2 de setembro de 1901, passa a constituir secção da Direcção das Obras Publicas do mesmo Estado, nos termos do § 1.º do artigo 2.º do citado decreto com força de lei de 20 de agosto de 1892, subordinada ao director das obras publicas.

Art. 28.º Continua sendo provisoriamente prohibida na provincia da Guiné a exportação da moeda portuguesa, ficando os contraventores sujeitos ás disposições penaes applicaveis ao contrabando.

Art. 29.º São isentos do pagamento da contribuição industrial os escrivães de fazenda do ultramar, pelas importancias das multas que receberem.

Art. 30.º Os emolumentos devidos segundo as tabellas em vigor nas repartições superiores de fazenda do ultramar, pelos termos de contrato e escrituras lavradas pelos officiaes das mesmas repartições, pertencem exclusivamente a estes empregados.

Art. 31.º É permittido aos inspectores de fazenda do ultramar o uso de chancellia nos titulos modelos 3, 4 e 5 do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901, que, nos termos do mesmo regulamento, teem de ser sempre legalizados com o seu *visto*.

Art. 32.º O quadro do pessoal permanente da 1.ª divisão (exploração), dos caminhos de ferro de Lourenço Marques, a que se refere a tabella de despesa ordinaria, será preenchido pelo pessoal com nomeação definitiva que actualmente existe na referida divisão. Os logares excedentes serão preenchidos, provisoriamente, pelos empregados de nomeação provisoria que tiverem melhores informações sobre a sua aptidão e zêlo.

Os empregados de nomeação provisoria actualmente existentes na 1.ª divisão que, tendo boas informações sobre a sua aptidão e zêlo, não tiverem cabimento no quadro do pessoal permanente poderão ser collocados no quadro provisorio, dentro dos limites da tabella de despesa extraordinaria, se as necessidades do serviço assim o exigirem. Os que excedam ou não convenham ao serviço serão exonerados.

§ unico. A distribuição do pessoal actualmente existente na 1.ª divisão (exploração) será feita, nos termos do presente

artigo, pela commissão do caminho de ferro e porto de Lourenço Marques, mediante proposta fundamentada do engenheiro director.

Art. 33.º Aos empregados civis, ecclesiasticos e militares do ultramar, tanto das classes activas como inactivas, mas com residencia effectiva no reino e com vencimento certo, descrito nas respectivas tabellas de despesa, poderão ser concedidos por conta do ultramar adeantamentos de vencimentos.

§ unico. Estes adeantamentos nunca poderão exceder, na sua totalidade, a 30 por cento do vencimento annual de categoria dos funcionarios, e só se poderão realizar em duas prestações, com intervallo de seis meses de uma a outra, devendo o reembolso ser feito no prazo de doze meses, a contar da effectividade do adeantamento, observando-se, com relação ao pagamento de juros e premio de risco por parte dos interessados, e que constituirá receita das provincias ultramarinas, os preceitos estabelecidos no decreto de 21 de abril de 1892.

Art. 34.º Quando, nos quadros das repartições do ultramar occorra alguma vacatura, esteja ausente ou impedido qualquer empregado publico, com attribuições especiaes definidas por lei, serão as funcções dos seus cargos exercidas pelo funcionario de immediata categoria.

§ 1.º Se nesta categoria houver ao serviço effectivo da respectiva repartição mais de um empregado, o chefe da repartição proporá ao governador da provincia o empregado de maior competencia que deva substituir provisoriamente o que faltar, estiver ausente ou impedido.

§ 2.º Conforme o disposto no § 2.º do artigo 198.º do decreto regulamentar de 3 outubro de 1901, a gratificação correspondente ao logar que, nos termos do presente artigo, deva ser provisoriamente exercido por qualquer empregado, será abonada a este, em substituição da que lhe pertença. Dado, porem, o caso de que a gratificação do cargo superior seja inferior á do empregado que for nomeado, ou mesmo que a remuneração do mesmo cargo seja apenas constituida por ordenado, ser-lhe-ha abonada, como gratificação, a differença, para que o total do seu vencimento seja igual ao do empregado a quem substituir.

§ 3.º Quanto aos cargos a que não correspondam attribuições especiaes definidas por lei, cumpre aos chefes das diversas repartições distribuir o serviço que devesse ser desempenhado por qualquer empregado que se ausente ou

esteja impedido, pelos restantes empregados, como melhor entenderem conveniente, sem que estes empregados tenham direito a melhoria de vencimento.

Art. 35.º As disposições do artigo 198.º do decreto regulamentar de 3 de outubro de 1901 não são applicaveis aos officiaes do exercito do reino nem aos dos quadros do ultramar, excepto quanto a quaesquer vencimentos que constituam remuneração por funcções civis de serviço publico que exerçam, cumulativamente ou não com qualquer serviço militar; o abono dos vencimentos militares que lhes pertençam tem de obedecer aos preceitos estabelecidos na legislação militar em vigor.

§ unico. Quanto ás accumulações de serviços relativamente aos officiaes do exercito do reino, deve ter-se sempre em vista o disposto no § unico do artigo 4.º, § 2.º do artigo 16.º, e artigo 139.º do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, ficando bem entendido que nenhum official em commissão ordinaria de serviço no ultramar pode desempenhar outros serviços, embora cumulativamente, alem dos mencionados no referido artigo 4.º,

Art. 36.º Aos officiaes do exercito do reino que vão servir no ultramar em commissão extraordinaria de serviço militar e que deixem, por qualquer motivo, de completar os dois annos que são obrigados a servir ali, nos termos do artigo 1.º do decreto de 23 de agosto de 1902, será debitada a importancia das passagens de ida para o ultramar e regresso á metropole, que o Estado dispenda com o transporte de suas familias.

§ unico. Os officiaes que vão ali servir em commissão ordinaria de serviço não tem direito a abono algum de transporte por conta do Estado para as familias.

Art. 37.º A 2.ª companhia mista de artilharia de guarnição e infantaria da provincia de Moçambique passa a denominar-se 2.ª companhia de artilharia de montanha e infantaria, sendo a sua composição igual á da 1.ª companhia de igual denominação da mesma provincia.

Art. 38.º Na referida provincia de Moçambique, as verbas inscritas nos artigos da tabella de despesa ordinaria do exercicio de 1905-1906, correspondente ás diferentes unidades, sob as designações de «Massas 2, 2,75, e de 18 réis, custeamento de camas, luzes, expediente e auxilio para rancho em dias festivos e diversas despesas», passam a ser agrupadas em uma só verba, nas tabellas de despesa que fazem parte do presente decreto, sobre a epigraphie «Diversas despesas».

Art. 39.º A importancia de 20 réis autorizada no decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, como consignação para fardamento das praças indigenas da provincia de Moçambique, passa a ser de 30 réis diarios por cada praça, desde que ali entre em execução o presente decreto.

É deduzida a quantia de 10 réis no pret diario das mesmas praças, e considerada sem effeito a disposição que estabeleceu a percentagem de 30 por cento sobre o seu pret nos districtos da Zambesia e Lourenço Marques.

Art. 40.º As importancias destinadas para pagamento de rações de pão e a auxilio para rancho das praças de pret, europeias e indigenas, na provincia de Moçambique, passam a constituir uma só verba, na respectiva tabella de despesa approvada pelo presente decreto, sob a seguinte denominação: «Alimentação de praças».

§ unico. Ao governador geral da referida provincia compete distribuir pelas differentes unidades, segundo a carestia dos generos, nas diversas localidades de cada districto, dentro da verba autorizada, as importancias necessarias para a regular alimentação das praças.

Art. 41.º Aos facultativos dos quadros de saude do ultramar que, na falta, ausencia ou impedimento de pharmaceutico para desempenhar o serviço em alguma das pharmacias do Estado autorizadas em cada provincia, tenham de assumir provisoriamente, por mais de oito dias consecutivos, o encargo d'esse serviço, nos termos da carta de lei de 28 de maio de 1896, será abonada, se accumularem o mesmo encargo com o serviço clinico a que pela mesma lei estão obrigados, a gratificação mensal de 20,5000 réis, que perceberão juntamente com os seus vencimentos.

§ unico. Aos chefes de serviço de saude compete a nomeação dos facultativos que devam desempenhar o serviço de pharmacia.

Art. 42.º São consideradas de execução permanente, emquanto não forem especialmente revogadas, as disposições dos artigos 10.º a 36.º do capitulo II do decreto com força de lei de 22 de julho de 1905.

Art. 43.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de agosto de 1906. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

2.º — Por decretos de 30 de julho ultimo :

Promovido ao posto de tenente coronel, o sub-chefe do serviço de saude do Estado da India, com a graduação de major, Antonio Augusto da Rocha.

Promovido a facultativo de segunda classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de terceira classe do mesmo quadro, Agostinho Tavares da Silva.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Francisco Marques da Naia.

Por decreto de 3 de agosto findo :

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, para se achar ao abrigo de disposto na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo cabo, n.º 171/424, da policia militar da companhia de Moçambique, Domingos Affonso.

Por decretos de 14 do mesmo mez :

Exonerado, o seu pedido, do cargo de governador geral da provincia de Moçambique, para que foi nomeado por decreto de 9 de novembro de 1904, o Conselheiro João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira, capitão tenente da armada, que serviu com zêlo e intelligencia.

Nomeado para o cargo de governador geral da provincia de Moçambique, o major de engenharia, Alfredo Augusto Freire de Andrade.

Por decreto de 23 do mesmo mez :

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, n.º 15/15, Feliciano Rocha Lucas de Vasconcellos, e n.º 21/21, Pedro Affonso.

Por decreto de 29 do mesmo mez :

Condecorado com a medalha militar de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro sargento do esquadrão de dragões de Angola, n.º 1/1, José Francisco Filippe, hoje alferes do quadro privativo das forças ultramarinas.

3.<sup>o</sup> — Por portaria de 9 de agosto findo :

#### Inactividade temporaria

O sub-chefe do serviço de saude do Estado da India, com a graduação de tenente coronel, Antonio Augusto da Rocha, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

4.<sup>o</sup> — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que, em virtude de proposta do governador geral da provincia de Angola, a séde da 8.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, da guarnição do districto da Lunda, seja transferida de Loremo para Cahungula.

5.<sup>o</sup> — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Sua Majestade El-Rei manda recommendar aos governadores das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor o exacto cumprimento da determinação 5.<sup>a</sup> inserta no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, de 21 de novembro de 1902, acêrca da remessa dos processos de promoção dos officiaes e officiaes inferiores.

6.<sup>o</sup> — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia de Angola

Tenente, o tenente de infantaria, Alfredo de Passos Ribeiro.

Alferes, o alferes de infantaria, em commissão na provincia da Guiné, João Maria Jonet.

Tenentes, os tenentes do quadro occidental, de guarnição na provincia da Guiné, João de Sousa, e Augusto Cesar de Moraes.

Ajudante de campo do governador de Mossamedes, o tenente de infantaria, Aristides Raphael da Cunha.

#### Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Carlos Carreira Pequeno.

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Domingos Pinto Rochena.

Alferes, o alferes de cavallaria, Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares.

#### Estado da India

Capitão, o capitão de infantaria, Manoel Ferreira Viégas Junior.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Moçambique, Heitor Horacio Pereira Garcez.

Ajudante de campo do governador geral do referido Estado, o capitão de infantaria, Manoel Maria dos Santos Sá Pinto Setto Maior.

#### Provincia de Macau

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Armando de Almeida Lima.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 23, 2.ª serie, de 18 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no Ultramar durante o anno de 1906, o tenente ajudante do grupo de artilharia de guarnição n.º 5, Daniel Rodrigues de Sousa.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

**Quadro de Moçambique**

Alferes, José Bernardo Dias.

Districto autonomo de Timor

Segundo sargento, Manoel Joaquim Gonçalves Junior, n.º 176/224, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Medalha de prata**

Sargento ajudante, n.º 28/54, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Francisco da Silva.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 23 de agosto do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 191, de 27 do mesmo mez, foi concedida a medalha de prata de assiduidade de serviço no Ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893, ao tenente de cavallaria

do exercito do reino ao serviço da Companhia de Moçambique, José Alves de Sousa Cardoso.

2.º Que por decreto de 28 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 193, de 29 de agosto findo, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o alferes de infantaria, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro.

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 20 de agosto findo:

Os capitães de infantaria, Caetano do Carvalho Correia Henriques, e João Alves Peixoto Junior; e os alferes, de infantaria, Francisco João de Freitas, José Pereira Honorato, José Cabral, Francisco dos Innocentes, José Joaquim Pacheco, e Germano Dias, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Joaquim de Almeida, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 9 de agosto findo:

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Tito Livio Ferro Beça, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

#### Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, José Alberto Alves Mimoso, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente de infantaria, em commissão na dita provincia, Francisco de Assis Chispim, noventa dias para se tratar.

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Dias Velloso, noventa dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em commissão na alludida provincia, Francisco Rodrigues Limão, noventa dias para continuar o tratamento.

Tenente do quadro da referida provincia, João Jacintho Possolo, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da indicada provincia, Augusto da Assumpção da Silva Torres, noventa dias para se tratar.

Alferes (actualmente tenente) do quadro da dita provincia, João Ribeiro Delgado, cento e vinte dias para se tratar.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na alludida provincia, Antonio José Camacho, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude do Estado da India, José Augusto Monteiro de Sousa Machado, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

#### Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Antonio Augusto Ribeiro, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude do Estado da India, José Guedes de Lacerda, sessenta dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, Manuel Joaquim da Nazareth, sessenta dias para e tratar.

#### Obituario

1906

Abril... 13 — Fernando Augusto Pinto de Azevedo, tenente de infantaria em commissão na provincia de Moçambique.

Junho... 3 — Zacharias de Sousa Lage, tenente coronel reformado do quadro occidental.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

N.º 17

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

20 DE SETEMBRO DE 1906



## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Sendo numerosos os funcionarios publicos que se encontram ausentes ou desviados dos logares que, pelo seu legal provimento, deviam exercer, servindo uns em diversas commissões e outros desempenhando serviços alheios a seus cargos, e porque semelhante pratica é, alem de inconveniente sob o ponto de vista de uma regular administração, nociva á boa ordem e disciplina, que tanto importa manter rigorosamente nos serviços publicos, convido assim pôr-lhe termo por uma providencia que seja uniformemente applicada em todas as Repartições do Estado; e

Attendendo ao que me representaram os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições:

Hei por bem determinar que todos os funcionarios publicos, de qualquer ordem ou categoria, que se achem fora dos empregos em que foram providos, ou no exercicio de commissões que por lei não lhes pertença desempenhar, regressem aos seus respectivos empregos, logares ou postos, independentemente de qualquer ordem ou intimação, sob pena de abandono do logar, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente decreto, quando cargos e funcionarios se encontrem no continente do reino, de sessenta, quando uns ou outros sejam nas ilhas adjacentes, e de noventa dias, quando no ultra-

mar ou em países estrangeiros; podendo apenas ser mantidos na sua situação actual aquelles cuja conservação o Governo em Conselho de Ministros julgar exigida pelas conveniencias publicas sob proposta fundamentada dos chefes superiores dos respectivos serviços, fazendo-se de tudo publicação no *Diario do Governo*.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros e Secretarios de Estado das outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de setembro de 1906. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *José de Abreu do Couto de Amorim Novaes* = *Ernesto Driesel Schröter* = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos* = *Luiz Cypriano Coelho de Magalhães* = *José Malheiro Reymão*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 2.ª Secção

Attendendo ao que me representaram o governador geral da provincia de Moçambique e o presidente da Relação do respectivo districto judicial sobre a urgente necessidade de providenciar para que na comarca de Lourenço Marques possa a acção da justiça ser exercida com promptidão, visto que um só juiz e um delegado são insufficientes para todo o serviço do tribunal judicial, attento o seu grande movimento especialmente em materia crime; e

Considerando que a experiencia tem demonstrado ser inefficaz a medida tomada no decreto de 28 de dezembro de 1903 que, por tal motivo, commetteu ao commissario de policia de Lourenço Marques o julgamento de delictos de somenos importancia e das transgressões administrativas e municipaes;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na séde da comarca de Lourenço Marques ha dois juizes de direito, o do juizo civil e commercial e o do juizo criminal, sendo as funcções do primeiro exercidas pelo actual juiz de direito da comarca, e as do segundo pelo auditor dos conselhos de guerra.

Art. 2.º Junto de cada juizo serve um delegado do procurador da Coroa e Fazenda.

§ unico. O delegado mais antigo serve no juizo civil e commercial.

Art. 3.º Em cada juizo ha um interprete; junto do juizo civil dois escrivães de direito e tres officiaes de diligencias e perante o juizo criminal um escrivão e dois officiaes. Haverá mais um distribuidor-contador commum a ambos os juizos.

Art. 4.º O provimento dos logares de magistrados judiciaes e do Ministerio Publico e de funcionarios de justiça na comarca de Lourenço Marques será feito nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º O actual escrivão do commissariado de policia de Lourenço Marques passa a servir o logar de escrivão do juizo criminal da comarca, com os vencimentos que lhe estão consignados no orçamento da provincia de Moçambique.

§ 2.º Continuam em exercicio no juizo civil os actuaes tres escrivães, e só havendo a primeira vaga terá plena execução o disposto no artigo 3.º d'este decreto, sendo então novamente distribuidos pelos dois escrivães restantes os processos pendentes e sendo archivados os findos no cartorio do primeiro officio.

Art. 5.º Ao juiz de direito do juizo civil e commercial da comarca de Lourenço Marques cabem todas as attribuições e competencia conferidas pela legislação em vigor aos juizes de direito das outras comarcas do ultramar, excepto as que dizem respeito á preparação, instrucção e julgamento de todos os processos criminaes e seus incidentes e aos respectivos recursos.

Art. 6.º Ao juiz de direito do juizo criminal da mesma comarca cabem todas as attribuições e competencia que aos juizes de direito das outras comarcas pertencem em materia criminal, e bem assim toda a superintendencia sobre os juizes inferiores da comarca na parte respeitante aos mesmos assumptos. Pertencem-lhe tambem as funcções de auditor de que trata o Codigo de Justiça da Armada de 1 de setembro de 1899.

Art. 7.º Ao delegado perante o juizo criminal de Lourenço Marques cabem, com exclusão do delegado junto do juizo civil, todas as attribuições, competencia e deveres que aos delegados das outras comarcas do ultramar pertencem em materia criminal e a consignada no n.º 11.º do artigo 88.º do regimento de justiça de 1894, superinten-

dendo sobre os funcionarios inferiores e subalternos do Ministerio Publico dentro da comarca, na parte relativa aos mesmos assumptos. Incumbe-lhe mais as funcções de promotor a que se refere o artigo 249.º do Codigo de Justiça da Armada, as de curador dos serviçaes e colonos na comarca, a de vogal do conselho administrativo, da comissão das terras e da comissão permanente de melhoramentos do porto.

Art. 8.º O delegado do juizo civil e commercial da comarca de Lourenço Marques é o consultor das autoridades administrativas e militares; vogal do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal; representante do Ministerio Publico no conselho da provincia, competindo-lhe as mais attribuições consignadas nas leis e que não são especialmente commettidas ao delegado do juizo criminal.

Art. 9.º Os dois juizes de direito do comarca de Lourenço Marques substituem-se reciprocamente em todas as funcções que por lei lhes são commettidas, accumulando neste caso o serviço judicial de ambos os juizes durante o tempo da falta ou impedimento de qualquer d'elles.

§ unico. Faltando ou estando impedidos ambos os juizes proprietarios, as substituições serão feitas nos termos da legislação em vigor, com a differença de que o conservador do registo predial e os restantes substitutos não poderão accumular as funcções dos dois juizes, ficando, na hypothese de que se trata, o conservador com as attribuições do juiz do civil e commercial e o substituto immediato com as do juiz do crime, e assim successivamente pela ordem da nomeação, emquanto durar aquella falta ou impedimento.

Art. 10.º Os delegados da comarca de Lourenço Marques substituem se reciprocamente, accumulando neste caso todas as funcções que por lei lhes são commettidas, durante todo o tempo da falta ou impedimento de qualquer d'elles, e, faltando ou estando impedidos ambos, cada um é substituido pelo seu respectivo substituto, nomeado nos termos do regimento de justiça vigente.

Art. 11.º É revogada a alinea h) do artigo 21.º da organização da policia civil de Lourenço Márques, de 28 de dezembro de 1903, passando para o juizo de direito do crime as funcções de julgamento ahí mencionadas, e os processos pendentes.

§ unico. Terão força de corpo de delicto os autos levantados e que de futuro continuará a levantar o commissario de policia de Lourenço Marques, quando aos crimes

corresponder o processo de policia correccional ou o processo correccional; mas o Ministerio Publico poderá requerer e o juiz ordenar as diligencias que reputem necessarias para esclarecimento dos factos, proceder á inquirição de novas testemunhas e reperguntar quaesquer que já depusessem perante o commissario.

Art. 12.º É extincto o logar de escrivão do commissariado de policia de Lourenço Marques.

Art. 13.º Passam a constituir receita do Estado na comarca de Lourenço Marques os emolumentos e salarios judiciaes que, nos termos da tabella em vigor, se contam nos processos crimes e seus incidentes, com excepção dos relativos a caminhos e fianças crimes.

§ 1.º Fica tambem excluida da disposição d'este artigo a verba para o cofre a cargo do contador do juizo, que continua a ter o actual destino. As ordens de pagamento de despesas são attribuição dos dois juizes, sendo visadas pelo delegado respectivo. O auto do balanço ao cofre será lavrado perante o juiz do civil e delegado junto d'elle.

§ 2.º Emquanto pela Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar não for regulamentada a execução do presente artigo, os pagamentos, na repartição de fazenda competente, serão feitos por meio de guias expedidas pelos escrivães dos processos, que a estes juntarão os duplicados com o visto do escrivão de fazenda, ou seu delegado, e com o recibo do recebedor.

§ 3.º Os attestados a que se referem os artigos 11.º, 12.º e 13.º e seu § unico da carta de lei de 4 de maio de 1896 teem de ser apresentados pelos reus até terminar o seu julgamento, ou dentro dos dez dias immediatos nos julgamentos summarios.

Art. 14.º É approvada a tabella de vencimentos que acompanha este decreto e d'elle faz parte integrante.

§ unico. Ficam, porem, mantidos os direitos adquiridos a vencimentos pelo actual juiz de direito da comarca.

Art. 15.º O commissario de policia na cidade de Lourenço Marques, pertencendo á classe civil, tem o vencimento designado no quadro n.º 1, que faz parte do decreto com força de lei de 28 de dezembro de 1903. Pode, porem, o mesmo cargo ser tambem exercido por um capitão do exercito do reino em commissão extraordinaria de serviço na provincia, percebendo os vencimentos da tabella que faz parte do decreto com força de lei de 23 de agosto do 1902, sendo a gratificação mensal da mesma tabella elevada a 25\$000 réis.

§ 1.º O commissario de policia tem direito a uma montada por conta do Estado para percorrer a area da sua jurisdicção.

§ 2.º Fica sem effeito a portaria de 21 de maio de 1904 que estabeleceu o vencimento supplementar de 840\$000 réis ao commissario de policia de Lourenço Marques.

Art. 16.º É revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de agosto de 1906. = REL. =  
*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Tabella de vencimentos dos magistrados judiciaes e do Ministerio Publico e funcionarios de justiça na comarca de Lourenço Marques, da provincia de Moçambique, a que se refere o decreto d'esta data.

Um juiz de direito do civil e commercial:

Vencimento de categoria .....	1:000\$000
Vencimento de exercicio .....	1:000\$000
Subsidio de residencia .....	600\$000

Um juiz de direito do crime e auditor dos conselhos de guerra territorial e da armada:

Vencimento de categoria .....	1:000\$000
Vencimento de exercicio .....	1:500\$000
Subsidio de residencia .....	600\$000

Um delegado no juizo civil:

Vencimento de categoria .....	700\$000
Vencimento de exercicio .....	900\$000
Subsidio de residencia .....	480\$000

Um delegado no juizo criminal:

Vencimento de categoria .....	700\$000
Vencimento de exercicio .....	1:200\$000
Subsidio de residencia .....	570\$000

Dois escrivães do civil:

Vencimento de categoria, a .....	400\$000
Vencimento de exercicio, a .....	200\$000
Subsidio de residencia, a .....	180\$000

Um escrivão no crime:

Vencimento de categoria .....	400\$000
Vencimento de exercicio .....	300\$000
Subsidio de residencia .....	210\$000

Um contador distribuidor:

Gratificação de exercicio .....	300\$000
---------------------------------	----------

Dois interpretes:

Vencimentos de exercicio, a .....	480\$000
-----------------------------------	----------

Cinco officiaes de diligencias:

Vencimentos de categoria, a .....	120\$000
Vencimentos de exercicio, a .....	120\$000
Subsidios de residencia, a .....	72\$000

Paço, aos 23 de agosto de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição—1.ª Secção

Hei por bem nomear para fazerem parte da commissão encarregada de propor as modificações que convenha introduzir na vigente organização militar do ultramar, nomeada por decreto de 16 de novembro de 1905, o major de infantaria, Manoel Augusto de Mattos Cordeiro, e os capitães do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques, de artilharia, José Correia de Mendonça, e de infantaria e do serviço do estado maior, João Ortigão Peres.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de setembro de 1906. = REI. = *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos*  
*Porto* = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

2.º — Por decretos de 6 do corrente mez:

Exonerado do cargo de governador do districto de Diu, a fim de ser empregado n'outra commissão de serviço, o primeiro tenente da armada, João Herculano Rodrigues de Moura.

#### Addidos

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 25 de agosto ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de engenharia, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves.

O tenente do regimento de infantaria n.º 20, Eduardo Bandeira de Lima Junior, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, no deposito de praças do ultramar.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Cesar de Andrade Pissarra.

(*Ordem do Exercito* n.º 25, 2.ª serie, de 8 de setembro do corrente anno).

Condecorados com a medallia militar de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem á condição 1.<sup>a</sup> do artigo 9.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o major reformado do quadro de Moçambique, José da Silva Pimenta, e o tenente do mesmo quadro, Mânoel Monteiro Lopes; o capitão reformado do quadro occidental, Luiz Maria Alves Conty, e o capitão Guilherme Augusto Cardoso, e os tenentes do mesmo quadro, Silva de Brito Rebello, e Antonio Nunes; e o capitão de infantaria, Nicolau Reys, e o alferes da mesma arma, João Henrique de Mello.

### 3.<sup>o</sup> — Portaria

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Tendo a experiencia demonstrado a necessidade de serem introduzidas algumas alterações no vestuario dos alumnos do Real Collegio Militar, usado no serviço interno, com o fim de o tornar mais hygienico e commodo para a instrucção do que o actual, satisfazendo a estas condições a proposta do director do mesmo collegio, que realiza simultaneamente uma economia sensivel; e não resultando d'esta modificação o alterar-se o uniforme tradicional d'esta instituição: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que sejam adoptados os artigos de vestuario propostos para o serviço interno, e que seja approvedo o regulamento em que se acham codificadas em diploma unico todas as disposições regulamentares em execução e as novas propostas, o qual faz parte d'esta portaria, e baixa assignado pelo general de brigada, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, director geral da mesma Secretaria de Estado.

Paço, em 4 de setembro de 1906. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

Plano do uniforme a que se refere a portaria d'esta data

#### Disposições geraes

O plano de uniformes está subordinado ás seguintes regras, que servirão de norma á manufactura de todos os artigos do uniforme, quanto á especie, qualidade, dimensões, côres, feitiços e accessorios, e obrigan á sua obser-

vancia todos os alumnos, não sendo permittidas quaesquer alterações.

a) Os vivos para as differentes guarnições terão de diametro 0<sup>m</sup>,003.

b) A golla da farda será aberta e com a altura de 0<sup>m</sup>,030 a 0<sup>m</sup>,040, sendo de 20 graus o angulo da abertura, os cantos formados pelas orlas anterior e superior, serão ligeiramente arredondados, sendo de 0<sup>m</sup>,030 o raio da curvatura. De um e outro lado da abertura da golla applicar-se-hão os emblemas das graduações dos alumnos.

c) Os botões da farda, capote, barretina e barrete serão de metal amarello, lisos e convexos, com os diametros de 0<sup>m</sup>,015 ou 0<sup>m</sup>,010, segundo o sitio da collocação.

d) Os canhões da farda e capote serão de fórma angular com o vertice voltado para o hombro, de 0<sup>m</sup>,05 de altura, devendo o vertice afastar-se 0<sup>m</sup>,13 da orla inferior das mangas.

e) As fardas, blusas e capotes usar se-hão sempre completamente abotoados, não podendo os alumnos trazer correntes de relógios ou cordões por fóra d'estes artigos do uniforme.

f) Por baixo dos capotes usar-se-ha a blusa.

g) As granadeiras serão usadas no grande uniforme sobre a farda, e no capote só nas formaturas em que assim seja determinado.

h) Nos actos de formatura geral de grande uniforme, os alumnos usarão luvas brancas de algodão fino; todavia, os graduados armados com espada, nos exercicios e todos os mais na instrução de equitação, poderão usal-as de pelle de castor. Em passeio é facultativo o uso de luvas do uniforme.

i) O francalete da barretina será sempre usado por baixo do queixo.

j) As botas de vitella serão de côr preta, de elastico, sem botões, colchetes, atacadores, ponteiras ou outros quaesquer enfeites, com caixas de duas molas para esporas ou esporins.

k) Os sapatos de lona serão de côr cinzenta com atacadores, ponteira e contraforte de cabedal da mesma côr, e só serão usados no interior do collegio e com o fardamento de cotim de algodão.

l) As alparcatas para gymnastica, de meia lona branca com biqueiras de vitella, atacadores de algodão branco, saltos de 0<sup>m</sup>,003 de altura e palmilhadas de vitella.

m) Os collarinhos, quer de algodão quer de flanela, serão brancos, direitos, fechados e volantes, excedendo as gollas da farda ou da blusa mas não mais de  $0^m,005$ . Com a blusa, os alumnos farão uso dos collarinhos de flanela, os quaes terão a altura de  $0^m,025$ .

n) As medalhas serão apenas usadas no grande uniforme, do lado esquerdo do peito, em linhas parallelas e horizontaes segundo o numero d'aquellas, sendo a linha superior correspondente ao primeiro botão da farda.

o) No serviço a cavallo, os alumnos farão uso de esporas de ferro polido e de caixa, do modelo adoptado para os officiaes do exercito. Aos alumnos será permittido o uso de esporins com caixa, sem aro.

p) Por luto nacional ou de familia, os alumnos usarão um fumo no braço esquerdo, collocado logo acima do cotovello, no luto pesado, e junto ao bico do canhão, no luto alliviado.

q) Não é permittido aos alumnos o uso do traje civil.

#### Descripção dos artigos de fardamento

*Barretina.* — Será de panno de côr de pinhão, com a fôrma e dimensões do modelo existente na secretaria do collegio, vivos encarnados nas costuras lateraes, posterior e inferior; tampo e pala de coiro preto envernizado; laço em relevo de seda azul e branco, tendo cravado no centro um pequeno botão de metal doirado; na frente,  $0^m,03$  acima da pala, rasando o vivo inferior as iniciaes R. C. M., de metal tambem doirado, espaçadas de  $0^m,01$  e encimadas por uma corôa do mesmo metal, sendo aquellas e estas do typo e dimensões do modelo; no rebordo do tampo, bem como junto á orla inferior da barretina, duas tiras de coiro preto polido, de  $0^m,03$  de largura, a primeira fechando debaixo do laço e a segunda na parte posterior com um laço de fivela; francalete de coiro preto polido com fivela de metal amarello, seguro com dois botões do mesmo metal, do diametro de  $0^m,010$ .

*Pennacho.* — De lã verde, com a fôrma conica, tendo na base o diametro de  $0^m,045$  e de altura  $0^m,065$ , mas invertido na collocação.

*Farda.* — De panno ou briche fino côr de pinhão, com o feitto do modelo existente na secretaria do collegio, tendo as feições anteriores e posteriores cortadas em peças inteiriças, sem chumaço, cintada e sufficientemente folgada, de modo a permitiir a facilidade do movimento. Abotoa a

meio do peito por oito botões de metal amarello de 0<sup>m</sup>,015 de diametro, o primeiro pregado a 0<sup>m</sup>,02 abaixo da golla e o ultimo a igual distancia acima da orla inferior das feições da frente, o comprimento dos quartos anteriores de modo que a sua orla inferior fique 0<sup>m</sup>,04 abaixo da linha dos quadris; o dos quartos posteriores regulado de fórma que, tendo na sua ligação com aquelles o mesmo comprimento, esta vá gradual e successivamente augmentando até á linha média das costas, onde a sua orla inferior ficará 0<sup>m</sup>,08 abaixo das dos quartos da frente. Nas costas, na altura da cintura e nas costuras dos quartos posteriores, terá dois botões de metal amarello do diametro de 0<sup>m</sup>,015; a partir d'estes, a ligação dos mesmos quartos tomará a feição das abas por meio de duas pregas. Vivos de panno encarnado contornando a golla, o quarto caseado da frente, a orla inferior da farda e os canhões. Nos hombros, platinas do mesmo panno da farda, com 0<sup>m</sup>,03 de largura na sua junção com as mangas, tambem avivadas de encarnado. A golla de velludo verde, da fórma e dimensões já anteriormente prescriptas, guarnecida superiormente junto ao vivo encarnado com um cordão de seda preta de 0<sup>m</sup>,004 de diametro. As mangas sufficientemente largas e de comprimento tal que, estando o braço estendido, toquem com o seu bordo inferior e articulação do ante-braço com a mão; os canhões do panno da farda com o feitio e dimensões que ficaram prescriptas, serão avivados de encarnado e terão dois botões nas costuras posteriores, com o diametro de 0<sup>m</sup>,010. O forro preto. A gravata será constituída por uma tira de gorgurão de seda preta de 0<sup>m</sup>,10 de comprimento por 0<sup>m</sup>,04 de largura, cosida no lado interior e esquerdo da golla.

*Granadeiras.* — De panno côr de pinhão, avivadas de panno encarnado com guarnições de lã preta, tendo estas a largura de 0<sup>m</sup>,03 e tendo tambem 0<sup>m</sup>,03 a parte de panno na sua maior largura, adelgaçando successivamente até aos dois extremos.

*Calça.* — De panno ou briche fino côr de pinhão, bastante folgada em toda a perna, com vivos de panno encarnado em cada costura exterior; as duas algibeiras, abertas nas mesmas costuras, entre 0<sup>m</sup>,03 e 0<sup>m</sup>,05 abaixo do coz.

De cotim de algodão, da mesma fórma da anterior, mas sem vivos.

*Capote.* — De mescla preta, com as duas folhas da frente e as das costas, cada uma, cortadas de uma só peça, folgado e de comprimento tal que, quando vestido e tomada a posição de sentido, fique a cima do solo 0<sup>m</sup>,15 a 0<sup>m</sup>,30.

Na frente, duas abotoaduras paralelas, distanciadas de 0<sup>m</sup>,12, cada uma de seis botões grandes do metal do padrão, ficando os dois inferiores 0<sup>m</sup>,06 abaixo da linha dos quadris.

A folha das costas, a meia roda, e a partir da orla inferior, tem uma abertura longitudinal de 0<sup>m</sup>,30, com uma pestana da largura de 0<sup>m</sup>,04, que abotoa em quatro botões pequenos do padrão, collocados na parte sobreposta pela mesma pestana e igualmente espaçados uns dos outros.

Na costura de ligação das costas com as folhas da frente e na linha da cintura, tem embebidas as extremidades de duas presilhas, da mesma mescla, de 0<sup>m</sup>,04 de largura e de comprimento proporcionado ás dimensões do capote, que o sobrepõem e ligam por meio de dois botões grandes do padrão e suas correspondentes casas.

As mangas, bastante largas para facilidade do uso do capote com a farda vestida, devendo o seu comprimento obedecer ao que ficou prescripto para o das mangas das fardas; os canhões, da mesma mescla do capote, serão angulares como os da farda, e tem, cada um, dois botões pequenos do padrão, collocados na respectiva costura posterior.

A golla, de mescla como a do capote, é de voltar e apertada por um forte colchete de ferro; tem 0<sup>m</sup>,08 de altura, os cantos ligeiramente arredondados, e, quando levanta, deve ficar bem unida; nas extremidades tem uma carcella de panno verde, de feitio e dimensões do modelo existente no collegio. Platinas como as da farda, mas de mescla.

O capote é avivado de panno encarnado nas folhas dianteiras, golla, canhões, platinas, e nas presilhas e pestana das costas, tem uma algibeira interior, do lado esquerdo do peito, e é forrado de preto.

*Barrete.* — De panno ou briche fino côr de pinhão, cylindrico, de 0<sup>m</sup>,065 de altura e circumdado por uma tira do mesmo panno de 0<sup>m</sup>,03, avivada de panno encarnado superior e inferiormente; terá um francalete como o da barretina, seguro por dois botões de metal amarello de 0<sup>m</sup>,010 de diametro; no centro do tampo um botão de panno encarnado com o diametro de 0<sup>m</sup>,02.

*Blusa.* — De cotim ou flanela de algodão cinzento, bastante folgada, com espelho e com cinto da mesma fazenda; as costas e feições da frente serão cortadas cada uma em uma só peça e ligadas ao espelho, que poderá ser ou não forrado; abotoa ao meio do peito por seis botões, devendo

ficar um no espelho e outro abaixo do cinto; o comprimento da blusa deve ser tal que, depois de abotoada, exceda 0<sup>m</sup>,20 abaixo da linha dos quadris. O cinto com 0<sup>m</sup>,03 de altura, cosido na altura da cintura e a meio das costas, abotoa á frente com um botão. Mangas bastante largas, franzidas em cima e no punho e apertando no pulso com um punho de 0<sup>m</sup>,08 de altura, o qual será aberto e terá dois botões e correspondentes casas; a abertura do punho prolonga-se na costura interior das mangas por mais 0<sup>m</sup>,05. A golla é de voltar á altura de 0<sup>m</sup>,02, sendo a parte voltada de 0<sup>m</sup>,04, e apertada por um colchete; as platinas, como as da farda, mas de cotim e sem vivos nem guarnições. A blusa deve ter uma algibeira no lado esquerdo e interior.

Os botões serão todos de massa cinzenta e com 0<sup>m</sup>,015 de diametro.

Os emblemas das graduações serão applicados em carcellas moveis do mesmo cotim de algodão, presas a dois botões, um na folha superior outro na inferior da golla, as quaes contornarão de cada lado as bordas anteriores da golla. As carcellas serão de fôrma rectangular, terminando porém em angulo do lado superior, e terão 0<sup>m</sup>,12  $\times$  0<sup>m</sup>,03.

#### Disposição transitória

É permittido o uso das actuaes calças e jalecos de brim enquanto estiverem em condições de serem usados pelos alumnos.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de setembro de 1906. — O director geral, *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

#### Enxoval de cada alumno

##### Fardamento

Uma farda de panno ou de briche fino.

Um par de granadeiras.

Um par de calças de panno ou de briche fino.

Tres pares de calças de cotim ou de flanela de algodão.

Duas blusas de cotim ou de flanela de algodão.

Uma barretina com pennacho.

Dois pares de luvas brancas de algodão.

Um barrete.

Um capote.

Dois pares de botas de vitella.

Dois pares de sapatos de lona.

Um par de alparcatas.

#### Roupa branca

Seis camisas.

Quatro collarinhos de algodão ou linho.

Seis collarinhos de flanela branca.

Quatro pares de punhos.

Doze pares de peugas.

Dezoito lenços de assoar.

Quatro camisolas de algodão, lã ou tecido mixto.

Dois colletes de flanela ou camisolas de malha de lã.

Quatro toalhas de mãos.

Seis pares de ceroulas.

Dois lenços de panno turco para banho.

Dois saccos de riscado para roupa servida.

#### Cama

Um enxergão com 1<sup>m</sup>,75 de comprimento e 0<sup>m</sup>,75 de largura.

Um colchão de enchimento de milho, idem.

Um travesseiro, idem, idem com 0<sup>m</sup>,75 de comprimento de fórma elliptica, com 0<sup>m</sup>,75 de perimetro.

Uma almofadinha, tendo 0<sup>m</sup>,45 de comprimento e 0<sup>m</sup>,35 de largura.

Tres cobertores.

Seis lenços.

Tres fronhas lisas com bainha e tres botões e correspondentes casas de cada lado para travesseiro, e seis para almofadinha com quatro botões e correspondentes casas de cada lado. Os botões serão de madreperola.

Duas cobertas de panninho branco com 2 metros de comprimento e 0<sup>m</sup>,75 de largura e folhos de 0<sup>m</sup>,70 de altura.

#### Artigos de limpeza

Um espelho de 0<sup>m</sup>,29 de comprimento e 0<sup>m</sup>,10 de largura.

Uma escova para fato.

Uma dita para dentes, de cabo branco.

Uma dita para unhas, idem.

Uma dita para cabeça.

Uma dita para pentes.

Um pente de limpeza.

Uma thesoura para unhas.

Objectos differentes

Uma caixa de folha com as seguintes dimensões: comprimento, 0<sup>m</sup>,41; largura, 0<sup>m</sup>,30; altura, 0<sup>m</sup>,16.

Dois cadeados pequenos.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Angola

Alferes, o alferes de infantaria, Armando Barreto de Figueiredo Tudella.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Sargento ajudante, n.º 94, da companhia de saude da provincia de Moçambique, destacado no Hospital Colonial de Lisboa, Joaquim Marques.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que, pela *Ordem do Exercito* n.º 25 (2.ª serie), de 8 de setembro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o alferes de infantaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Joaquim de Almeida Valente.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 16 de agosto findo:

O capitão de cavallaria, Augusto Alexandre de Oliveira, por ter desistido de ir servir em commissão no districto autonomo de Timor.

Em 31 :

O alferes de infantaria, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota, por estar comprehendido nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

Em 3 do corrente mez:

O alferes de infantaria, em commissão no deposito de praças do ultramar, João José Sant'Anna Banazol, pelo haver solicitado.

Em 8 :

O alferes de infantaria, José Carlos da Assumpção de Almeida, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 12 :

O capitão de infantaria, Nicolau Reys, por haver desistido de continuar a servir na provincia de S. Thomé e Príncipe.

Os tenentes, de infantaria, Eduardo Andermath da Silva, e do corpo de officiaes de administração militar, Abel da Fonseca Osorio, e Antonino Rosa, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O alferes de infantaria, Eduardo Daniel Macedo de Faria, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Os alferes de infantaria, Francisco José da Silva, Joaquim Rodrigues de Paiva, Francisco de Ascenção Pereira Soares, Manoel José de Novaes, e Antonio Fernandes Varão, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo cionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

#### Districto autonomo de Timor

Capitão de infantaria, em commissão no indicado districto, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Domingos Simões Sampaio, sessenta dias para continuar o tratamento.

**Obituario**

1906

Agosto 20 — Filomeno Francisco Xavier da Piedade e Sá, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Pires Costa*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE OUTUBRO DE 1906

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Secretaria Geral

Tendo em vista a proposta apresentada ao Governo pela Junta Consultiva do Ultramar, nos termos do artigo 1.º do decreto de 13 de agosto de 1902, hei por bem decretar o seguinte:

Regimento da Junta Consultiva do Ultramar

### CAPITULO I

#### Organização e attribuições da Junta

Artigo 1.º A Junta Consultiva do Ultramar é presidida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e compõe-se de nove vogaes effectivos e tres extraordinarios, de nomeação regia.

Art. 2.º A Junta tem um vice-presidente e um secretario, nomeados por decreto real de entre os seus vogaes effectivos.

Art. 3.º Os vogaes effectivos da Junta Consultiva do Ultramar vencem, a titulo de gratificação, 200\$000 réis annuaes, que podem accumular com qualquer outro vencimento.

Art. 4.º A nomeação de vogal da Junta Consultiva do Ultramar sómente poderá recair em pessoas que tenham servido, pelo menos, tres annos, com distincção, cargos publicos nas provincias ultramarinas.

Art. 5.º Os vogaes extraordinarios teem assento na Junta, ou quando forem chamados por officio do presidente para supprir a falta ou impedimento de algum dos vogaes effectivos, e nesse caso serão considerados como taes, ficando, comtudo na ordem de precedencia, á esquerda dos vogaes effectivos, ou quando por deliberação da Junta forem convocados pelo presidente para qualquer outro fim, mas então só terão nella voto consultivo.

Art. 6.º O desempenho das funcções de vogal extraordinario é um titulo para o accesso a vogal effectivo, mas fica sempre livre ao Governo o nomear para este cargo individuos que não sejam vogaes extraordinarios, uma vez que estejam nas circumstancias exigidas para o exercicio do referido cargo.

Art. 7.º Os vogaes extraordinarios não teem vencimento, salvo o caso de serem chamados para preencherem o logar de algum vogal effectivo, e servirem por mais de um mez, porque neste caso perceberão, durante todo o tempo que servirem, o que pertencer aos vogaes effectivos que substituirem, cessando para estes o abono respectivo.

Art. 8.º Em o numero dos vogaes effectivos da Junta incluir-se ha necessariamente um jurisconsulto que tenha servido por mais de tres annos, como juiz ou procurador da Coroa e Fazenda no ultramar.

Art. 9.º O director geral do ultramar, quando não faça parte da Junta, assiste ás sessões, se a sua presença ali for indispensavel para o bom andamento dos negocios.

§ 1.º A Junta póde tambem convidar incidentemente ás suas sessões quaesquer funcionarios ou outros individuos, cuja opinião seja conveniente ouvir para o esclarecimento de alguma importante questão.

§ 2.º As pessoas assim convocadas não teem voto na Junta.

Art. 10.º A precedencia na Junta regula-se do seguinte modo: primeiro o presidente, segundo o vice-presidente, depois os vogaes effectivos pela antiguidade da sua nomeação.

§ unico. Não estando presentes o Ministro e o vice-presidente, presidirá o vogal mais antigo e no impedimento do secretario servirá o vogal effectivo mais moderno.

Art. 11.º A despesa feita com os vogaes da Junta Consultiva do Ultramar será paga pelos cofres das provincias ultramarinas, que annualmente forem designadas.

Art. 12.º Á Junta Consultiva do Ultramar compete dar parecer:

- 1.º Sobre todos os projectos de decreto relativos á administração ultramarina e todos os regulamentos que, havendo sido promulgados pelos governadores do ultramar, tenham de ser confirmados pelo Governo;
- 2.º Sobre a procedencia das queixas contra os magistrados administrativos que possam determinar a necessidade do Governo ordenar a syndicancia dos seus actos;
- 3.º Sobre a concessão de medalhas instituidas pelo decreto de 11 de janeiro de 1891;
- 4.º Sobre concessões de terrenos;
- 5.º Sobre os orçamentos das provincias ultramarinas;
- 6.º Sobre o orçamento do Collegio das Missões Ultramarinas;
- 7.º Sobre contratos para empresas no ultramar, quer se refiram a minas, telegraphos, caminhos de ferro ou a quaesquer outras, e sobre a alteração ou rescisão dos já existentes;
- 8.º Sobre as pautas ultramarinas;
- 9.º Sobre tudo que ao Governo convenha consultá-la, e sobre o que da sua iniciativa ella entenda propor ao Governo.

§ unico. Incumbe tambem á Junta Consultiva conhecer dos processos de recurso de que trata o artigo 22.º do presente regimento.

Art. 13.º Ao chefe da 3.ª secção da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar compete:

- 1.º Instruir todos os processos sujeitos á deliberação ou consulta da Junta, com todos os termos da legislação referente ou a sua indicação;
- 2.º Fazer registar as consultas, actas e distribuição de pareceres, e sua entrada e saída.

§ unico. Os restantes funcionarios d'esta secção auxiliam o chefe no exercicio das suas funcções, executando sob as suas ordens o serviço respectivo.

## CAPITULO II

### Processo e resolução dos negocios

Art. 14.º A Junta reúne em sessão ordinaria uma vez por semana, e em sessão extraordinaria quando seja necessario. O dia e hora da reunião em sessão ordinaria serão fixados na primeira sessão de cada anno.

§ unico. As sessões extraordinarias serão determinadas pelo presidente, ou por deliberação do vice-presidente, em casos urgentes.

Art. 15.º A Junta sómente pode funcionar estando presente a maioria dos vogaes em exercicio.

§ unico. Os vogaes que tiverem accidental impedimento que os prive de assistirem á sessão justificarão a falta em officio ao vice-presidente.

Art. 16.º Aberta a sessão, approvada a acta e lida a correspondencia, entrarão os negocios em discussão pela ordem de precedencia dos vogaes que os relatarem.

§ 1.º Na primeira parte da sessão serão lidas as consultas sobre os processos já relatados anteriormente.

§ 2.º Quando por motivo do adeantado da hora não for possível proseguir no exame de outros assumptos, para que se digam habilitados os respectivos relatores, terão estes, na sessão seguinte, a preferencia no uso da palavra, guardando-se, a seu respeito, a ordem de precedencias.

Art. 17.º A Junta tomará as suas decisões por maioria absoluta e votação nominal dos vogaes presentes, votando em primeiro logar os vogaes effectivos pela ordem das antiguidades, e em seguida os vogaes extraordinarios, pela mesma ordem.

§ unico. O vice-presidente em exercicio tem, alem do voto proprio, o de qualidade em caso de empate.

Art. 18.º As resoluções da Junta serão convertidas em consultas, conformes com o parecer expresso, e sujeitas a leitura, apreciação e voto, quanto á conformidade e á redacção.

§ 1.º As consultas serão assignadas pelo vice-presidente em exercicio e por todos os vogaes presentes á sessão em que o assumpto tenha sido resolvido.

§ 2.º Quando na sessão em que for assignada a consulta estiver impedido algum dos vogaes que votaram a resolução, será mencionado o seu voto em seguida á assignatura dos presentes, com a declaração escripta e assignada pelo secretario, de que tem o voto do vogal ausente.

§ 3.º O vogal que se não conformar com a deliberação da maioria assignará vencido, e dará o seu voto em separado.

§ 4.º O vogal que sómente nos termos essenciaes se conformar com a deliberação da Junta poderá assignar com declarações, escrevendo-as em seguida á sua assignatura.

§ 5.º Quando a Junta não se conformar com as conclusões do relator, o processo passa ao primeiro dos vogaes que fizeram vencimento.

Art. 19.º Quando a junta assim deliberar, os relatores darão vista dos processos aos vogaes que os requisitarem.

Cada um d'estes vogaes não poderá reter os processos por mais de tres dias uteis.

Art. 20.º Das sessões da Junta se lavrará acta que será exarada em livro, rubricado em todas as folhas pelo vice-presidente e com termo de abertura e encerramento.

Art. 21.º A presidencia distribuirá os processos aos vogaes segundo a competencia especial d'estes para o estudo dos assumptos de que se tratar.

### CAPITULO III

#### Attribuições e competencia da junta como tribunal contencioso

##### SECÇÃO I

##### Disposições geraes

Art. 22.º A Junta conhece dos recursos interpostos das decisões ou accordãos dos conselhos de provincia em materia de impostos directos, lei do sêllo, decima de juros e outros impostos que não sejam aduaneiros ou municipaes.

§ unico. As decisões da Junta sobre estes recursos são definitivas.

Art. 23.º A Junta constitue-se como tribunal contencioso com a assistencia de todos os vogaes, não impedidos, estando presente o representante do Ministerio Publico, cujas funcções são exercidas pelo chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar.

§ unico. Assiste ao julgamento na qualidade de escrivão dos processos o chefe da 3.ª secção da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar.

Art. 24.º As decisões de que se póde recorrer para a Junta serão intimadas ás partes, entregando-se-lhes contra-fé, na qual será transcripto o accordão ou decisão intimada, juntando se ao processo certidão da mesma intimação.

§ unico. As notificações ás autoridades administrativas por meio de officio, cuja expedição será certificada, quando o recebimento não seja accusado no prazo legal, produzem os mesmos effeitos da intimação.

Art. 25.º Os recursos serão interpostos nos proprios processos no prazo de quinze dias, contados da intimação.

§ unico. Os recursos podem ser interpostos directamente perante a Junta.

## SECÇÃO II

### Apresentação e instrução dos recursos

Art. 26.º Os recursos serão interpostos por meio de petição dirigida ao rei, assignada pelos recorrentes ou por advogado legitimamente constituido. A petição deve conter a exposição dos factos e dos fundamentos do recurso, a enunciação da decisão recorrida, a conclusão precisa do pedido e a declaração de que o recorrente quer minutar e instruir o recurso na estação inferior ou perante a Junta.

§ unico. O Ministerio Publico e as autoridades administrativas minutarão e instruirão os respectivos recursos perante a estação em que forem interpostos.

Art. 27.º Interposto o recurso, será a interposição intimada aos recorridos no prazo de quinze dias, juntando-se ao processo a respectiva certidão.

Quando seja recorrida a autoridade administrativa, será notificada por officio, cuja recepção deve accusar em quarenta e oito horas, tambem por officio que se juntará ao processo, e não o fazendo, seguir-se-ha o disposto no § unico do artigo 24.º

Art. 28.º Quando o recurso, por declaração do interessado ou no caso do § unico do artigo 26.º, tiver de ser minutado na estação inferior, o recorrente apresentará na respectiva secretaria a sua minuta com os documentos que a instruirem, e nella concluirá pela resumida exposição dos fundamentos por que pede provimento ao recurso.

§ 1.º O recorrente minutará e instruirá o recurso no prazo de dez dias, a contar da interposição d'elle; mas quando o recorrente for o Ministerio Publico terá para esse effeito, e pelo mesmo tempo, vista do processo, que lhe será continuado no prazo de quarenta e oito horas depois da interposição.

§ 2.º Findos os prazos declarados no paragrapho antecedente, será facultado o exame das allegações e documentos que as instruirem, ao recorrido por espaço de dez dias, dentro dos quaes poderá apresentar com os respectivos documentos a sua contraminuta.

§ 3.º Se o recorrido juntar documentos, será o recorrente intimado para os examinar e responder sobre elles, querendo, no prazo de tres dias.

Para o mesmo fim será o processo continuado ao Ministerio Publico, quando este for recorrente.

§ 4.º Satisfeitas estas diligencias, ou quando o Ministerio Publico não seja o recorrente, ser-lhe-ha continuado o processo com vista por espaço de dez dias, para contraminutar ou dizer acêrca do recurso.

Art. 29.º Instruido o recurso e informado pelo governador, será enviado ao secretario da Junta Consultiva.

Art. 30.º Logo que for recebido o processo será autoado pelo escrivão, e distribuido pelo vice presidente em exercicio; e o escrivão o continuará com vista ao representante do Ministerio Publico, o qual no prazo de quinze dias dará a sua resposta escripta sobre o assumpto.

Art. 31.º Voltando o processo com a resposta do Ministerio Publico, o relator o examinará em outro igual prazo, e na sessão seguinte, em conferencia, communicará á Junta a natureza e fundamento do recurso.

§ 1.º Se o recorrente houver optado pela instrucção do recurso perante a Junta, proceder-se ha no que respeita á vista do processo ao advogado ou procurador da parte, nos termos designados no artigo 21.º do regulamento do Supremo Tribunal Administrativo de 25 de novembro de 1886.

§ 2.º Logo que o processo for entregue pelo advogado ou procurador da parte, será continuado de novo ao representante do Ministerio Publico e em seguida concluso ao relator.

§ 3.º Na sessão seguinte o relator, se assim lhe parecer indispensavel, levará o processo á conferencia particular sobre a necessidade de qualquer diligencia, averiguação ou resposta do recorrido ou de alguma autoridade publica.

§ 4.º Vencendo-se a necessidade da diligencia ou averiguação, a Junta a commetterá á competente autoridade administrativa, bem como exigirá d'essa autoridade a informação ou resposta que se julgar indispensavel para a decisão. A ordem para a diligencia será passada por portaria assignada pelo vice-presidente da Junta, marcando-se nella prazo razoavel em que ha de ser cumprida.

### SECÇÃO III

#### Recursos apresentados directamente na junta

Art. 32.º Quando os recursos sejam apresentados directamente na secretaria da Junta, as respectivas petições

serão em duplicado, e virão acompanhadas da decisão recorrida, se não estiver comprehendida em contra-fé de intimação.

§ unico. O prazo para interposição dos recursos de que trata este artigo será de quatro mezes a contar da data da decisão recorrida.

Art. 33.º Recebido o processo na Junta, depois de autuado, registado e distribuido, será concluso ao relator para ordenar a citação da parte contraria, a fim de apresentar na secretaria da Junta a resposta, ou para exigir informação ou resposta de qualquer autoridade que for parte recorrida no recurso.

§ 1.º A ordem para citação ou resposta será passada em portaria remetida á competente autoridade administrativa, e assignada pelo vice presidente da Junta, levando um dos duplicados da petição de recurso, e designando prazo razoavel para sua satisfação.

§ 2.º A autoridade administrativa, logo que receba a portaria, mandará cumprir a citação ou notificação dentro de prazo razoavel, e enviará á secretaria da Junta as respectivas certidões.

§ 3.º A citação ou notificação será feita nos termos preceituados na lei do processo civil.

Art. 34.º Satisfeitas estas diligencias seguir-se-hão os mais termos declarados na secção antecedente.

#### SECÇÃO IV

##### Julgamento dos recursos

Art. 35.º Na sessão designada para o julgamento, o relator fará a exposição verbal do recurso, accentuando os seus fundamentos, a conclusão do pedido, as razões de ambas as partes, e os documentos que estiverem juntos.

Terá em seguida a palavra o representante do Ministerio Publico, se a requerer.

Art. 36.º Findo o relatorio, a Junta tomará a sua decisão, nos termos designados no artigo 17.º

§ unico. Quando o relator for vencido serão as minutas do accordão, da consulta e do decreto feitas pelo primeiro dos vogaes que fizeram vencimento.

Art. 37.º Na sessão immediata serão apresentadas as minutas do accordão, da consulta e do decreto, e, depois de approvadas, serão as duas primeiras assignadas pelos vogaes que intervieram no julgamento, e remetidas as tres peças á Direcção Geral do Ultramar.

## SECÇÃO V

## Sellos e custas

Art. 38.º Os processos contenciosos instaurados perante a Junta serão devidamente sellados nos termos da legislação vigente.

§ unico. Quando deixarem de ser revalidados pela parte interessada os documentos que por falta ou insufficiencia careçam de revalidação, o recurso será continuado ao Ministerio Publico para declarar se convem na suspensão, ou se entende que ha razão de interesse publico que se lhe opponha, devendo neste caso promover, como parte principal, os termos do processo.

Art. 39.º No que respeita ás custas e aos casos omisos neste regimento proceder-se-ha, na parte contenciosa, em harmonia com os preceitos applicaveis do regulamento do Supremo Tribunal Administrativo de 25 de novembro de 1886.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de setembro de 1906. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

2.º — Por decreto de 13 de setembro findo :

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no Ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro sargento, n.º 9/11, da companhia de saude de Macau e Timor, Frederico Pedro Correia da Silva Reis Xavier.

Por decretos de 20 do mesmo mez :

Tenente coronel, o major do serviço do estado maior, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Augusto Ferreira da Costa.

(*Ordem do Exercito* n.º 26, 2.ª serie, de 22 de setembro do corrente anno).

## Quadro de Macau e Timor

Alferes, o primeiro sargento, Manoel Augusto de Albuquerque Faria.

Por decreto de 27 do mesmo mez:

Capitão de 1.<sup>a</sup> classe, por ter completado, em 7 de novembro de 1900, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Roque de Aguiar.

(*Ordem do Exercito* n.º 27, 2.<sup>a</sup> serie, de 29 de setembro do corrente anno).

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito abaixo mencionados:

Por decreto de 13 de setembro findo:

O capitão do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Maria da Silva, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Angola.

(*Ordem do Exercito* n.º 26, 2.<sup>a</sup> serie, de 22 de setembro do corrente anno).

Por decreto de 20 do mesmo mez:

O capitão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Affonso de Albuquerque Martins, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 26, 2.<sup>a</sup> serie, de 22 de setembro do corrente anno).

Por decreto de 27 do mesmo mez:

Os tenentes, do estado maior de artilharia, Francisco Roberto Guerreiro da Trindade, ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Alberto Stauffenger Bivar de Sousa, e de cavallaria em disponibilidade, Adrião Miguel Xavier, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão do serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 27, 2.<sup>a</sup> serie, de 29 de setembro do corrente anno).

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que nas relações dos fallecimentos dos militares em serviço no ultramar que pelas respectivas secretarias militares dos quartéis generaes teem de ser enviadas mensalmente á Direcção Geral do Ultramar, alem dos esclarecimentos a que se refere a disposição 5.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, de 1904, se mencione, relativamente ás praças de pret provenientes do exercito do reino, a unidade em que as mesmas praças serviam, quando foram transferidas para o serviço do ultramar, e a data em que se realizou essa transferencia.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

**Provincia de Angola**

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Maria da Silva.

**Provincia de Moçambique**

Ajudantes de campo do governador geral da referida provincia, os tenentes, de artilharia, Francisco Roberto Guerreiro da Trindade, e de cavallaria, Alberto Stauffenger Bivar de Sousa,

Capitão, o capitão de infantaria, Afonso de Albuquerque Martins.

Tenentes, os tenentes, do quadro da alludida provincia, em serviço no districto autonomo de Timor, Henrique Eurico da Silva, e do quadro occidental, em serviço no indicado districto, Othon Carlos de Gouveia Vaz.

**Estado da Índia**

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola, João Francisco Xavier de Seixas.

**Districto autonomo de Timor**

Alferes, o alferes do quadro de Macau e Timor, Manuel Augusto de Albuquerque Faria.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 26, 2.ª serie, de 22 de setembro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, addido, em commissão ordinaria de serviço no ultramar, José Maria Eugenio da Silva Trindade, completou a mesma commissão e continua na situação de addido por se achar desempenhando uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 10. — Lisboa, 4 de setembro de 1906. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que se sirva determindar que as bandas de musica militares, quando toquem nos jardins ou passeios publicos, terminem sempre os seus reportorios pelo hymno nacional, que será executado uma só vez e de pé, devendo, nessa occasião, os officiaes e mais praças que estiverem presentes parar e voltar-se para o local em que estiver a banda de musica e, depois de fazerem a continencia se estiverem uniformizados, ou de se descobrirem estando á paisana, conservar-se na posição de sentido até terminar a execução do hymno.

Nas paradas ou quaesquer formaturas de tropas, os militares que a ellas assistirem como espectadores, procederão por igual forma sempre que as bandas regimentaes executarem o hymno nacional como continencia ás bandeiras ou ás pessoas que pela sua elevada categoria a ella teem direito. — *Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo*, general de brigada.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com a gradação de major e o soldo mensal de 54,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro occidental, Manoel Martins, reformado por decreto de 30 de julho do corrente anno, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, de 13 de agosto ultimo.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido agraciado com a medalha de prata da Cruz Vermelha, de Hespanha, o capitão do quadro occidental, Joaquim da Silva Gonçalves: Sua Majestade El-Rei permite que o referido official accete aquella mercê e use as respectivas insignias.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

Classe de comportamento exemplar

**Medalha de prata**

Quadro occidental

Tenente, Joaquim Duarte Silva.

Quadro do Estado do India

Tenente, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio.

### Medalha de cobre

#### Provincia da Guiné

Segundo sargento, Salvador Cypriano Ferreira, n.º 17/60, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria; e segundo cabo, Manoel Castro Porto, n.º 77/120, da mesma companhia.

#### Provincia de Moçambique

Segundo sargento, Amadeu Manoel de Sousa Almeida, n.º 2/265, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

#### Estado da India

Segundo cabo, Joaquim Lopes, n.º 72/72, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Segundo cabo, Docindo, n.º 12/12, da companhia europeia de infantaria.

Segundo cabo, Gabriel Annuniação de Jesus, n.º 64/1:237, da 6.ª companhia da guarda fiscal.

#### Provincia de Macau

Segundo cabo, Benjamim dos Santos, n.º 240/605, da 1.ª companhia do corpo de policia.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

### Medalha de cobre

Segundo sargento n.º 24/62, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Custodio José dos Reis Madeira.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

Que por decreto de 28 de setembro do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 27, 2.ª serie, de 29 do mesmo mez, foi nomeado dignitario da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º XII do alvará de 13 de agosto de 1894, por se achar comprehendido na disposição do n.º XI do mesmo alvará, com o grau de official, o capitão do serviço do estado maior, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 17 de setembro findo:

O tenente de infantaria, Arthur José dos Santos, por ter terminado a commissão na provincia de Macau.

Em 26:

O capitão de infantaria, Antonio Lopes Ramos da Silva, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 27:

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Maria Braz, por ter terminado a commissão no districto autonomo de Timor.

---

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 13 de setembro findo:

**Provincia de Angola**

Capitão de artilharia, em commissão na indicada provincia, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, sessenta dias para continuar o tratamento.

Tenente de infantaria, em commissão na alludida provincia, Marcellino José Alves, cento e vinte dias para se tratar.

Capitão do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães, sessenta dias para continuar o tratamento.

#### Provincia de Moçambique

Alferes de infantaria, em commissão na dita provincia, Germano Augusto da Silva, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, João Antonio Cardoso Junior, sessenta dias para se tratar.

---

#### Rectificação

No *Boletim Militar do Ultramar* n.º 16, de 5 de setembro findo, pag. 220, lin. 28, onde se lê: «Por conta de S. Thomé e Príncipe 30:641\$499», deve ler-se: «Por conta de S. Thomé e Príncipe 80:551\$499».

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felixberto Dias Costa*

N.º 49

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

25 DE OUTUBRO DE 1906

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decreto

Ministerio dos Segocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 4.ª Secção

Hei por bem approvar o regulamento provisorio da Escola Colonial criada por decreto de 18 de janeiro do corrente anno, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de outubro de 1906. = REI. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Regulamento provisorio da Escola Colonial, criada pelo decreto de 18 de janeiro de 1906

### CAPITULO I

#### Do conselho escolar

Artigo 1.º A Escola Colonial, criada pelo decreto de 18 de janeiro de 1906, funcionará na Sociedade de Geographia, a cargo da mesma, e sob a inspecção superior do Governo, habilitando especialmente os que se dediquem ao funcionalismo das nossas colonias.

Art. 2.º A reunião dos professores em effectividade, convocada para objecto de serviço pelo respectivo director, constitue o conselho escolar.

§ 1.º O conselho escolar é presidido pelo director da escola e tem por secretario, sem voto, o secretario da escola.

§ 2.º De todas as sessões do conselho escolar se lavrará a respectiva acta, que, depois de approvada, será assignada pelos professores presentes.

Art. 3.º Ao conselho escolar compete approvar os programmas das diversas cadeiras apresentados pelos respectivos professores, os horarios e as propostas de alterações no ensino em harmonia com a experiencia. Esses programmas, horarios e propostas serão submettidos á direcção da Sociedade de Geographia, e, por intermedio da mesma direcção, e com o seu parecer, apresentados a sancção do Governo.

Art. 4.º O conselho escolar fixará os dias para os exames finaes das cadeiras e nomeará os vogaes que, com o o respectivo professor da cadeira, formarão os jurys dos exames finaes.

## CAPITULO II

### Dos professores

Art. 5.º São deveres dos professores effectivos :

1.º Reger as respectivas cadeiras, segundo os programas approvados ;

2.º Fazer parte dos jurys dos exames finaes de cadeiras ;

3.º Assistir ás sessões do conselho escolar ;

4.º Formular e apresentar annualmente ao conselho escolar o programma das materias das suas cadeiras e indicar quaesquer aperfeiçoamentos para o ensino ;

5.º Fazer parte dos jurys de concurso para provimento de qualquer cadeira da escola ;

6.º Fazer parte de quaesquer commissões relativas ao ensino da escola.

§ unico. Os professores substitutos, quando regendo a respectiva cadeira, tem os mesmos deveres dos professores effectivos e sempre o do n.º 6.º do presente artigo.

Art. 6.º O professor que, sem motivo justificado, faltar a quaesquer dos deveres que lhe são prescritos, não receberá a gratificação de exercicio correspondente ao periodo em que faltar.

§ unico. No fim de tres faltas consecutivas o professor da cadeira deverá participar ao director da escola que não pode temporariamente continuar na effectividade a fim de ser devidamente substituido.

Art. 7.º O provimento dos diversos cargos de professores da Escola Colonial será feito nos termos do respectivo decreto organico e de um regulamento especial que opportunamente será publicado.

Art. 8.º No caso de impedimento temporario do professor effectivo de qualquer cadeira, será a regencia confiada ao respectivo substituto, que perceberá a gratificação correspondente.

Art. 9.º Nas faltas accidentaes do pessoal docente, e quando não haja na escola professores substitutos disponiveis, o Governo, sob proposta do conselho escolar e com o parecer da Direcção da Sociedade de Geographia, nomeará pessoa idonea para interinamente desempenhar as respectivas funcções; mas essas nomeações caducarão logo que cessem as circumstancias que as determinaram.

Art. 10.º As penas disciplinares applicaveis ao pessoal docente são as que respectivamente se acham designadas na legislação vigente para os lentes e professores dos institutos industriaes e commerciaes de Lisboa e Porto.

### CAPITULO III

#### Do director

Art. 11.º O director da Escola Colonial é o presidente da Sociedade de Geographia annualmente eleito.

§ unico. No impedimento ou falta do director substitui-lo-ha o vice-presidente que tiver sido chamado a exercicio pela direcção.

Art. 12.º Compete ao director da escola:

1.º Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos em vigor e as ordens do Governo;

2.º Dirigir superiormente a escola, superintendendo na administração e na policia do estabelecimento;

3.º Fiscalizar o serviço de todo o pessoal e fazer cumprir os programmas das cadeiras;

4.º Corresponder-se com o Governo por intermedio da Direcção Geral do Ultramar, á qual communicará todas as occorrencias e as irregularidades praticadas pelo corpo docente;

5.º Enviar annualmente ao Governo, ouvida a Direcção da Sociedade de Geographia, um relatorio sobre o movimento escolar, tecnico e economico da Escola;

6.º Convocar e presidir ao conselho escolar, e fazer executar as suas resoluções;

7.º Em casos urgentes tomar as resoluções convenientes, dando depois conta ao conselho, á Direcção da Sociedade e ao Governo, segundo as circumstancias.

§ unico. O director da escola proporá ao Governo, por iniciativa quer do conselho escolar quer da Direcção da Sociedade de Geographia, todos os melhoramentos necessarios ao ensino da escola.

## CAPITULO IV

### Do secretario e pessoal auxiliar

Art. 13.º O secretario da Escola Colonial é nomeado pelo Governo, sob proposta do director da escola, ouvida a Direcção da Sociedade de Geographia.

§ 1.º Para o cargo de secretario terão preferencia os empregados da Sociedade de Geographia, quando devidamente habilitados, e na sua falta funcionarios publicos, civis ou militares, que provem ter competencia para o desempenhar, sendo considerados em commissão de serviço publico, percebendo por isso a gratificação estipulada na tabella que faz parte do decreto de 18 de janeiro de 1906.

§ 2.º O secretario só pode ser exonerado da commissão por desleixo, erro de officio ou mau procedimento, e é competente para propor a sua exoneração o director da escola, ouvidos o conselho escolar e a Direcção da Sociedade, que apreciará a accusação que a motivar.

§ 3.º O secretario da escola é substituido nas suas faltas ou impedimentos temporarios pelo empregado da Sociedade de Geographia que o director designar.

Art. 14.º São attribuições do secretario da escola, alem das que usualmente lhe incumbem :

1.º Dirigir, sob as ordens e instrucções do director, o expediente e trabalhos da secretaria ;

2.º Prestar ao conselho escolar todos os esclarecimentos de que este carecer sobre assumptos da secretaria ou quaesquer outros relativos ao serviço escolar, que sejam da sua competencia ;

3.º Autenticar todos os documentos, assignar todas as certidões, attestados e termos de matriculas, mediante despacho do director ;

4.º Conservar sob sua responsabilidade o archivo da secretaria sempre na melhor ordem e asseio.

Art. 15.º Servirá de continuo da escola um empregado da Sociedade de Geographia, com a gratificação que a direcção d'esta sociedade lhe estipular.

§ 3.º Para a matricula como alumno *livre* deverá satisfazer ás citadas condições 1.ª e 2.ª e ter quaesquer habilitações litterarias.

§ 4.º Os alumnos extraordinarios não teem direito á carta do curso da Escola Colonial, mas tão sómente ás certidões de exames.

§ 5.º O secretario da escola verificará as habilitações dos candidatos a alumnos da escola e submetterá o processo ao director.

Art. 17.º O anno escolar começa em 1 de outubro e termina em 30 de setembro do anno immediato.

Art. 18.º A abertura das aulas realizar-se-ha com as solemnidades indicadas pelo conselho escolar, ouvida a direcção da Sociedade de Geographia, sendo n'essa occasião conferidas as distincções no anno anterior.\*

Art. 19.º São feriados na escola os domingos e dias santificados, os dias de grande gala e de luto nacional, os que decorrem de 24 de dezembro a 6 de janeiro, de sabado gordo a quarta feira de Cinzas, e da vespera de domingo de Ramos a segunda feira de Pascoa inclusive.

Art. 20.º O prazo para a abertura das matriculas, devidamente annuciado, será de 15 a 25 de setembro, durante o qual serão recebidos os requerimentos.

§ unico. Este prazo poderá ser modificado pelo Governo quando circumstancias especiaes a isso o determinarem.

Art. 21.º O horario das aulas da Escola Colonial, depois de approvado pelo conselho escolar, será submettido á approvação do Governo, ouvida a direcção da Sociedade de Geographia.

Art. 22.º O ensino é ministrado em lições, repetições oraes e escriptas, e memorias.

§ 1.º A duração das lições será de hora e meia.

§ 2.º As repetições oraes, ou escriptas, realizar-se-hão nos dias e horas das aulas, devendo os professores graduar os intervallos que terão logar entre as lições.

§ 3.º O conselho escolar poderá tambem determinar visitas e missões dos alumnos, mediante autorização do Governo, ouvida a Direcção da Sociedade de Geographia.

Art. 23.º Os alumnos da Escola Colonial terão permissoão para frequentar a bibliotheca e o museu colonial da Sociedade de Geographia, sujeitando-se, porem, aos regulamentos e aos usos estabelecidos pela direcção da Sociedade de Geographia para o regime d'estas secções.

Art. 24.º Os professores chamarão um ou mais alumnos em cada lição ou repetição oral.

§ 1.º As repetições escriptas são provas obrigatorias para todos os alumnos, e devem ser feitas em papel timbrado pela secretaria da escola.

§ 2.º Em cada cadeira haverá um minimo de tres repetições escriptas.

§ 3.º Se por motivo justificado algum alumno faltar á repetição escripta ou tiver de se retirar durante ella, marcar-se-ha novo dia para tal acto. Quaesquer faltas de outra natureza ás repetições escriptas não serão attendidas e terão valor zero.

§ 4.º As faltas justificam-se por attestado medico ou por outra forma legal e como tal admissivel.

Art. 25.º A presença dos alumnos é obrigatoria em todos os serviços escolares designados nos horarios em vigor.

§ unico. Perde o anno, em cada cadeira, o alumno que der mais de quinze faltas. As faltas justificadas contar-se-hão por metade.

Art. 26.º As lições, repetições e memorias nas cadeiras são avaliadas pelo professor da respectiva cadeira. Os exames são apreciados por um jury de tres professores nomeados pelo conselho escolar, entrando n'esse numero o professor da cadeira a que os exames se referem.

Art. 27.º A avaliação das provas escolares de qualquer natureza é lançada no livro ou caderneta respectiva e feita por valores desde 0 até 20 pelo modo seguinte:

0 a 4, mau;

5 a 9, mediocre;

10 a 14, sufficiente;

15 a 19, bom;

20, optimo.

§ unico. O alumno que não obtiver media de 5 valores, não pode ser admittido a exame final.

## CAPITULO VI

### Exames

Art. 28.º Os exames das diversas cadeiras da Escola Colonial realizar-se-hão no mez de junho de cada anno; e não haverá senão esta epoca de exames.

§ 1.º Logo que o conselho tenha fixado o serviço de exames, serão publicados aos alumnos as respectivas pautas, indicando os dias e os nomes dos admittidos a exame.

§ 2.º Vinte e quatro horas antes do exame o professor da cadeira dará o ponto aos alumnos. O ponto é tirado á sorte pelo primeiro alumno da turma, assistindo a esse acto, alem do professor, os demais alumnos e o secretario da escola, que enviará copia do ponto aos outros membros do jury.

§ 3.º Os alumnos serão sempre interrogados no exame sobre o ponto e sobre a parte vaga. O tempo do exame para cada alumno será de meia hora, mas poderá prolongar-se por mais um quarto de hora, caso o jury assim entenda necessario para melhor avaliar dos conhecimentos do alumno.

§ 4.º A classificação dos exames far-se-ha acto continuo á terminação das provas por todos prestadas, por votação em escrutinio secreto com o emprego de valores 0 a 20, ficando entendido que a media inferior a dez valores corresponde a reprovação.

§ 5.º As fracções de meio valor na media serão contadas como um valor.

§ 6.º Em seguida á votação será lavrado no respectivo livro o termo do exame, o qual deve ser assignado pelos membros do jury.

§ 7.º O alumno que faltar ao ponto, ou ao exame, no dia marcado, deverá justificar logo a sua falta, nos termos regulamentares, e, neste caso, será novamente inscripto para exame, mas no ultimo dia das provas da respectiva cadeira.

## CAPITULO VII

### Cadeira de commercio colonial

Art. 29.º Para execução do artigo 4.º do decreto organico da Escola Colonial, o professor da cadeira de commercio colonial, de acordo com o director da escola, submeterá ao conselho escolar o projecto da secção e do serviço de informação commercial a que se refere o mesmo artigo 4.º, devendo ser submittido á approvação do Governo, com previo parecer da Direcção da Sociedade de Geographia.

Art. 30.º Fica entendido que todas as disposições d'este regulamento são applicaveis á cadeira de commercio colonial.

Paço, em 4 de outubro de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

2.º — Por decretos de 4 do corrente mez :

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem á condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente do quadro da India, João Pedro de Sá, e o alferes do mesmo quadro, Vicente Bandeira de Lima.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º e artigo 21.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo, Xeque Abdulá, n.º 102/270, da 2.ª companhia do corpo de policia de Macau.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha,  
Affonso XIII

Segundo sargento, Joaquim da Cruz Vicente, n.º 3/1788, da 3.ª companhia do 1.º batalhão.

#### Provincia de S. Thomé

Primeiro cabo, José Joaquim de Magalhães, n.º 7/7, da companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria.

#### Provincia de Moçambique

Primeiro sargento, José Ayres de Magalhães Martins, n.º 1/263, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Segundo cabo, Antonio José, n.º 8/83, da 2.ª companhia mixta de artilharia e infantaria.

Segundo sargento, Armenio Augusto Ferreira Nave, n.º 3/3, do 1.º esquadrão de dragões.

Primeiro sargento, João José Cordeiro, n.º 11/164, da 1.ª companhia de deposito.

Primeiro cabo, Manoel Rodriguez, n.º 98/98, da 3.ª companhia de deposito.

## Districto autonomo de Timor

Segundo cabo, José Maria, n.º 120/147, da companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Soldado, Antonio Amado, n.º 80/80, da mesma companhia.

## 3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Viriato Borges Pereira, pedindo para que este nome fosse substituido pelo de Viriato Borges dos Santos Monteiro, que, por meio de justificação administrativa, provou pertencer-lhe: ha por bem ordenar que no respectivo livro de matricula seja substituido o nome de Viriato Borges Pereira, com que o referido aspirante a facultativo do ultramar foi inscripto, pelo de Viriato Borges dos Santos Monteiro.

Paço, em 28 de agosto de 1906. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que aos artifices em serviço no ultramar se lhes abone, alem dos vencimentos fixados no decreto de 14 de novembro de 1901, a respectiva mão de obra, segundo as tabellas adoptadas no exercito do reino, e que estão descriptas nas ordens do commando geral de artilharia n.ºs 3 e 8 de 1888, e n.º 8 de 1890.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que nas unidades montadas das guarnições ultramarinas tenham applicação as disposições da portaria de 20 de novembro de 1903, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e bem assim a doutrina da circular da referida Secretaria de Estado, de 18 de abril de 1905, publicada na ordem do exercito n.º 4 do mesmo anno.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Cesar de Andrade Pissarra.

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, em commissão na provincia da Guiné, João Maria Penteado Pinto.

Alferes, o alferes de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, João Bento de Sequeira Lopes Vianna.

Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes, de cavallaria, Adrião Miguel Xavier, e de infantaria, em commissão na provincia de Angola, Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha.

Alferes, os alferes de infantaria, em commissão na provincia de Angola, Custodio Antonio Marques.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Quadro privativo das forças ultramarinas

Alferes, Sertorio Sebastião Lobato de Faria.

8.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 9 do corrente mez:

O capitão de cavallaria, Augusto Rodrigues, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Julio Augusto da Conceição Villar, e os alferes da mesma arma, Julio Paes de Oliveira, José Velloso de Castro, José da Silva Torres, Antonio da Silva Torres, Manoel José Pereira e Antonio José da Fontora, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 13:

Os alferes de infantaria, Antonio Agostinho Camara, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Joaquim de Brito Magro, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mez:

**Provincia de Angola**

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, Francisco de Medeiros Moura, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

**Provincia de S. Thomé e Príncipe**

Capitão do quadro occidental, Fernando Frederico da Costa Rebocho, cento e vinte dias para continuar o tratamento.

**Provincia de Angola**

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na indicada provincia, Alvaro Mendes Abobora, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Tenente do quadro da referida provincia, Antonio Cesario da Costa Campos, sessenta dias para se tratar.

**Obituario**

1906

Setembro 30 — José Gomes de Sousa, capitão reformado do quadro occidental.

O tenente de infantaria, Julio Augusto da Conceição Villar, e os alferes da mesma arma, Julio Paes de Oliveira, José Velloso de Castro, José da Silva Torres, Antonio da Silva Torres, Manoel José Pereira e Antonio José da Fontora, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 13:

Os alferes de infantaria, Antonio Agostinho Camara, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Joaquim de Brito Magro, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mez:

#### Provincia de Angola

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, Francisco de Medeiros Moura, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

#### Provincia de S. Thomé e Principe

Capitão do quadro occidental, Fernando Frederico da Costa Rebocho, cento e vinte dias para continuar o tratamento.

#### Provincia de Angola

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na indicada provincia, Alvaro Mendes Abobora, noventa dias para se tratar.

#### Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Antonio Cesario da Costa Campos, sessenta dias para se tratar.

#### Obituario

1906

Setembro 30 — José Gomes de Sousa, capitão reformado do quadro occidental.

Outubro 1 — Antonio Pereira da Silva, primeiro pharmaceutico reformado, com a graduação de major, do antigo quadro de saude da provincia de S. Thomé e Príncipe.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*



## N.º 20

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE NOVEMBRO DE 1906

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 11 de outubro findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Fernando Astolpho da Costa.

(*Ordem do Exército* n.º 29, 2.ª serie, de 20 de outubro do corrente anno).

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente de cavallaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alberto Stauffenger Bivar de Sousa.

(*Ordem do Exército* n.º 29, 2.ª serie, de 20 de outubro do corrente anno).

Reformado no posto de alferes, com 40 por cento do respectivo soldo, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 29 de agosto de 1895, o facultativo de 3.ª classe do quadro do saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manuel Maria de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de ja-

neiro de 1893, o segundo sargento, Antonio Candido, n.º 20/1:707, da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII.

Por decreto de 25 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, do estado maior de infantaria, Agnello Pinto Vieira, e Manuel Joaquim Alves de Brito, e ajudante do regimento de infantaria n.º 20, José Antonio de Novaes Teixeira.

(*Ordem do Exercito* n.º 30, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno).

Por decreto de 31 do mesmo mez :

#### Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do referido quadro, Agostinho Teixeira de Almeida Queiroz, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude da alludida provincia.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito abaixo mencionados :

Por decreto de 25 de outubro findo :

O tenente-coronel do estado maior de artilharia, Pedro Luiz de Bellegarde da Silva, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na provincia de Moçambique.

O tenente do regimento de infantaria n.º 8, Thomás Simeão Gomes, e o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Benjamim Antonio dos Santos, por terem sido requisitados para desempenharem uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 30, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno).

## 3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Inspeção Geral dos Impostos

Tendo de ser substituidas por outras de typo diverso as seguintes estampilhas: imposto do sêllo, contribuição industrial, contribuição de juros, justiça, leis sanitarias e especialidades pharmaceuticas: manda Sua Majestade El-Rei declarar e fazer publico pela Inspeção Geral dos Impostos o seguinte:

1.º Cessará em 31 de dezembro do corrente anno a circulação e validade do typo de estampilhas com aquellas designações, actualmente em uso, e começará a adoptar-se em 1 de janeiro de 1907 o padrão destinado a este anno;

2.º A troca pelas da nova emissão effectuar-se-ha nos termos da alinea *a*) do artigo 7.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, na recebedoria da receita eventual, nas dos bairros e concelhos do continente e ilhas, durante o mez seguinte áquelle em que terminar o periodo da validade;

3.º Nos termos da alinea *b*) do citado artigo, deverão os respectivos recebedores enviar á Casa da Moeda as estampilhas em seu poder e mandadas retirar da circulação pela presente portaria até o dia 31 de março seguinte;

4.º Conforme o § unico do mesmo artigo 7.º, decorridos que sejam aquelles prazos, não serão accites para nenhum effeito as estampilhas declaradas caducas, devendo os escrivães de fazenda e da receita eventual, quanto aos recebedores que deixarem de cumprir o preceito estabelecido no numero anterior, incluir na tabella de cobrança relativa ao mez immediato as importancias das estampilhas que deixaram de ser entregues.

Paço, em 25 de setembro de 1906. — *Ernesto Driesel Schröter.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Antonio, pedindo para que a este nome seja augmentado o sobrenome e appellido, Francisco da Conceição, que, por meio de justificação administrativa, provou pertencerem-lhe: Ha por bem ordenar que no respectivo livro de matricula seja substituido o nome de

Antonio, com que o referido aspirante a facultativo do ultramar foi inscripto, pelo de Antonio Francisco da Conceição.

Paço, em 14 de setembro de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, Adelino Soares de Vilhena Carrapatoso, pedindo para que este nome seja substituido pelo de Adelino Soares de Vilhena, que, por meio de justificação administrativa, provou pertencer-lhe: Ha por bem ordenar que, no respectivo livro de matricula, seja substituido o nome de Adelino Soares de Vilhena Carrapatoso, com que o referido aspirante a facultativo do ultramar foi incripto, pelo de Adelino Soares de Vilhena.

Paço, em 14 de setembro de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

4.º — Por portaria de 15 de outubro findo :

Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do governador geral do Estado da India, de 16 de junho ultimo, pela qual foi collocado na indicada situação, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição no districto autonomo de Timor, Jorge Fernandes Dionisio de Spinola, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do referido Estado.

Por portarias de 25 do mesmo mez:

Graduado em alferes por ter concluido o quarto anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Viriato Borges dos Santos Monteiro.

Graduado em primeiro sargento por ter concluido o segundo anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do

Antonio, com que o referido aspirante a facultativo do ultramar foi inscripto, pelo de Antonio Francisco da Conceição.

Paço, em 14 de setembro de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, Adelino Soares de Vilhena Carrapatoso, pedindo para que este nome seja substituído pelo de Adelino Soares de Vilhena, que, por meio de justificação administrativa, provou pertencer-lhe: Ha por bem ordenar que, no respectivo livro de matricula, seja substituído o nome de Adelino Soares de Vilhena Carrapatoso, com que o referido aspirante a facultativo do ultramar foi incripto, pelo de Adelino Soares de Vilhena.

Paço, em 14 de setembro de 1906. = *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*.

4.º — Por portaria de 15 de outubro findo :

#### Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do governador geral do Estado da India, de 16 de junho ultimo, pela qual foi collocado na indicada situação, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, de guarnição no districto autonomo de Timor, Jorge Fernandes Dionisio de Spinola, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do referido Estado.

Por portarias de 25 do mesmo mez:

Graduado em alferes por ter concluído o quarto anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Viriato Borges dos Santos Monteiro.

Graduado em primeiro sargento por ter concluído o segundo anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do

Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, Adelino Soares de Vilhena.

Por portaria de 29 do mesmo mez :

Graduado em primeiro sargento, por ter concluido o segundo anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, Candido Baptista Mendes Bragança.

Por portaria de 31 do mesmo mez :

#### Disponibilidade

O capitão do quadro de Moçambique, Emilio Augusto Teixeira de Lemos, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Sua Majestade El-Rei determina que seja supprimida a pestana da frente no dolman de kaki das praças de pret das guarnições ultramarinas, sendo substituidos os botões de unha por botões lisos de metal amarello, e bem assim, que a largura das presilhas da gola do referido dolman seja de 0<sup>m</sup>,05.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

#### Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, José Xavier Teixeira de Barros.

#### Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Manuel de Jesus Barreira, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, de 23 de novembro de 1899.

### Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes de infantaria, Thomás Simeão Gomes, e, em commissão na provincia de Angola, Joaquim Maria da Silva Zuchelli.

Alferes, o alferes de infantaria, Benjamim Antonio dos Santos.

### Provincia de Macau

Capitão, o capitão de artilharia, em commissão na provincia de Angola, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda.

### Districto autonomo de Timor

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão na provincia de Angola, Francisco de Medeiros Moura.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exército* n.º 16, 1.ª serie, de 18 de outubro findo, e n.ºs 29 e 30, 2.ª serie, de 20 e 26 do mesmo mez:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que na relação das freguesias que no districto de recrutamento e reserva n.º 4 constituem o concelho de Olhão (ordem do exercito n.º 22, 1.ª serie, de 1901), em vez de Fechoão deve ler-se Pechoão.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o major de infantaria, Guilherme Augusto Gomes Pereira, e o tenente de cavallaria, Leopoldo Augusto Pinto Soares.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, o capitão de infantaria, João Pedroso de Lima, e os tenentes da mesma arma, Alfredo Leão Pimentel, e Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Em conformidade do disposto no artigo 7.º da organização militar do ultramar se publica o seguinte:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1907:

#### Serviço do estado maior

Capitão — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

#### Arma de artilheria

Capitães:

Henrique Mitchell de Paiva Couceiro.

Antonio Alves de Macedo.

José Correia de Mendonça.

Augusto Marinho Falcão dos Santos.

Arnaldo da Costa Cabral de Quadros.

Joaquim Maria Augusto de Almeida.

Jacinto Fialho de Oliveira.

Damião Martins Pereira de Menezes.

Ricardo Julio Ferraz.

Jacinto Isla dos Santos e Silva.

Viriato Gomes da Fonseca.

Alfredo Victor Coelho de Oliveira.

Alberto Pimenta Castel-Branco.

Alfredo Baptista Coelho.

## Tenentes:

Francisco Henrique Xavier Pereira.  
Aurelio Belisario Carrajola Travassos Neves.  
Marianno Augusto Choque Junior.  
Francisco Pereira Vianna.  
Antonio Martins de Andrade Vellez.  
Julio de Faria Machado Vieira.  
Isaac Maria Pinto.  
João Luiz Carrilho.  
José Vicente da Silva Senna.  
Tristão da Cunha Azevedo Carvalhaes.  
Francisco Roberto Guerreiro da Trindade.  
João Bernardo Correia Caupers.  
Ricardo Candido Furtado de Antas.  
José Maria Rebello Valente de Carvalho.  
Carlos Henriques da Silva Maia Pintô.  
Manuel Luiz Mendes.  
Theotonio Roberto de Moraes Sarmento.  
Felizardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva.  
Hamilcar Barcinio Pinto.  
Alberto Augusto de Almeida Teixeira.  
Alberto Carlos das Neves e Castro.  
João Carlos de Castro Côrte Real Machado.  
Raymundo Ennes Meira.  
Antonio Lopes Baptista.  
Julio José da Costa Monteiro.  
Constantino Augusto dos Santos.  
Annibal Fernandes da Costa Pinto.  
Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior.  
Luiz Augusto Ferreira Martins.  
Carlos Augusto de Passos Pereira de Castro.  
Adriano da Costa Macedo.  
José Pedro Soares.  
Joaquim Leite de Faria Guimarães Junior.  
Francisco Gonçalves.  
Jayme de Sousa Tudella e Napoles.  
Joaquim da Silveira Malheiro.  
Luciano José Cordeiro.  
Manuel Espregueira Goes Pinto.  
Camillo Amandio da Silva Senna.  
João de Azevedo Monteiro de Barros.

## Arma de cavallaria

Tenente coronel — Francisco Nunes de Serra e Moura.

## Majores :

José Matheus Lapa Valente.

Carlos Alberto Feyo Folque.

## Capitães :

Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.

João Carlos Rodrigues dos Reis.

João Maria Lopes.

Joaquim Augusto de Oliveira Valente.

Ayres Eugenio Luna de Carvalho.

Francisco Joaquim Alberto.

João Manuel da Fonseca.

Francisco José de Oliveira Sá Chaves Junior.

Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.

Anselmo Augusto Pinheiro de Senna.

Antonio Mendes de Almeida Brito e Faro.

Antonio Rodrigues Montez Junior.

José Lopes Teixeira.

## Tenentes :

Leopoldo Augusto Pinto Soares.

Alberto Stauffenger Bivar de Sousa.

Adrião Miguel Xavier.

Alfredo Pedreira Martins de Lima.

Augusto de Assis da Silva Reis.

Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Alberto de Paiva de Moraes.

Nuno Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Julio Cesar dos Santos Segurado.

Alvaro Pimenta da Gama.

Jorge Soares Pinto de Mascarenhas.

Francisco de Paula Maria Anna do Loreto Figueira da

Camara.

Manuel Umbelino Correia Guedes.

Raul Vidal.

Jayme Raul de Brito Carvalho da Silva.

Manuel Alves Paias.

José Gonçalves Paul.

Ernesto Estanislau da Veiga Ventura.

Carlos Luizello Godinho.

Antonio Manuel Villares.

João Nepomuceno Namorado de Aguiar.

Carlos Baptista Gonçalves Guimarães.

Antonio José Tavares.

José Maria da Cunha.

Antonio Faustino.

Justino José de Sousa Pinto.

Adelino de Almeida Novaes.  
D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho.  
João Barbosa da Silva Casqueiro.  
João Ferreira Nunes de Carvalho.  
Barão de Cadóro.  
Antonio Maria de Freitas Soares.  
Antonio Mendes Serra.  
Arnaldo Martim Affonso Chichorro da Costa.  
Manuel Gomes Teixeira.  
Fernão de Magalhães Nunes de Sousa.  
Arnaldo Augusto Borges de Alvim de Moraes e Castro.

**Alferes:**

Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares.  
José Ricardo Pereira Cabral.  
D. Luiz de Castro.  
Paulo Teixeira.  
Antonio Simas.  
Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares.  
Antonio Joaquim de Faria.  
Joaquim Antonio Gonçalves Prats.  
Germano Augusto Moreira.  
José da Costa.  
Viriato Sertorio dos Santos Lobo.  
Alfredo de Matos Vieira.

**Arma de infantaria**

**Tenentes-coroneis:**

João Teixeira Doria.  
Ernesto da Encarnação Ribeiro.  
Carlos Ney Ferreira.  
José Ferreira da Silva Junior.  
Felix Anastacio Soeiro.  
Candido Augusto da Cunha Vianna.  
Antonio Xavier Crato.

**Majores:**

Guilherme Augusto Gomes Pereira.  
José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.  
Antonio Emilio de Quadros Flores.  
Julio Cesar Leão Cabreira.  
Aloysio Augusto Marques Caldeira.  
Antonio Augusto de Oliveira Guimarães.  
José da Costa Pereira.  
Francisco Maria Pinto da Rocha.  
Constantino de Fontoura Madureira Guedes.

José Caetano Ribeiro Vianna.  
Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.  
Ruy Alfredo dos Santos.  
Eduardo Cesar Inglez de Moura.  
Francisco Manuel Valente.  
Manuel Jacques Fróes.  
Quirino Firmino Machado.  
Antonio Eduardo da Silva.  
Antonio Lucio dos Santos.

Capitães :

Antonio Maria da Silva.  
Albino de Menezes Leal.  
Francisco dos Santos Callado.  
Antonio Teixeira de Aguiar.  
Miguel Goulão.  
Antonio Verissimo de Sousa.  
José da Silva Bandeira.  
Manuel Augusto Teixeira Junior.  
Joaquim Maria Ferreira.  
Francisco Xavier Libano dos Santos Pereira.  
Luiz Augusto Baptista.  
Alfredo Arthur de Magalhães.  
Antonio Lopes Ramos da Silva.  
Antonio Maria Correia de Almeida.  
Manuel de Oliveira Gomes da Costa.  
Nicolau Reys.  
José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga.  
José Antonio da Costa Braklamy Junior.  
D. Miguel Henrique Menezes de Alarcão.  
Antonio Apparicio Ferreira.  
Affonso de Albuquerque Martins.  
José Diogo Rodrigues Madeira.  
José Rodrigues Lage.  
Zeferino Candido de Castro Caria.  
Adelino Augusto Esteves.  
Guilherme da Costa Passos.  
Augusto Gonzales de Medina.  
José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior.  
Manuel da Costa e Sousa.  
Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby.  
Affonso Novaes da Rosa.  
Antonio Paulino de Andrade.  
Antonio Candido Mendonça Furtado de Menezes Pinto.  
Alfredo Henriques Tavares Horta.  
Alfredo Jayme da Costa Chaves.

Francisco de Paula da Silva Villar.  
José Pedro de Lemos.  
Antonio Maria Baptista.  
Adelino Franco Vieira Gaio.  
Antonio Vieira Lucio.  
Pedro Augusto de Oliveira.  
João Bernardino Borges de Sá.  
Francisco Caetano Ribeiro Vianna.  
João Carlos Nogueira de Chaby.  
Candido Alvaro da Camara.  
Domingos Alfredo Vieira de Castro.  
Antonio Joaquim Santa Clara Junior.  
José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.  
José Augusto Ferreira Lopes.  
José Coutinho de Gouveia.  
Manuel Augusto Ferreira Lima da Veiga.  
Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.  
Antonio Manuel da Silva Machado.  
Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da Silveira.  
Antonio Augusto Ferreira Braga.  
José Freire de Matos Mergulhão.  
Fernando da Cunha Macedo.  
Simão Candido Sarmento.  
Carlos Ivo de Sá Ferreira.  
Antonio Ernesto Borges.  
José da Luz de Brito Queiroga.  
Manuel Maria dos Santos Sá Pinto Sotto Mayor.  
João Alves Peixoto Junior.  
José Xavier Teixeira de Barros.

Tenentes:

Evaristo Simpliciano de Almeida.  
Antonio Alexandre Ferreira.  
João Maria Telles de Sampaio Rio.  
Justino Rebello da Cunha e Andrade.  
Arthur Marques Sequeira.  
Francisco Amancio de Lima Corado.  
Francisco de Oliveira Braga.  
Luiz Lopes Ramos da Silva.  
Manuel José de Azevedo.  
Domingos da Ponte e Sousa.  
Mario Augusto de Sousa Dias.  
Agnello Pinto Vieira.  
Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.  
Horacio Severo de Moraes Ferreira.

Francisco Antonio de Mesquita.  
Manuel Joaquim Alves de Brito.  
Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.  
Joaquim Maria de Almeida Lopes.  
Manuel Antonio Veiga.  
Francisco de Padua.  
Viriato Borges Pereira da Silva  
Conrado Miravent Tavares.  
José Augusto Faure da Rosa.  
Pedro Xavier de Oliveira.  
Alfredo Julio de Lima Dias.  
Possidonio Augusto Ducla de Sousa Soares.  
João Pereira.  
Antonio Augusto Marques.  
Pedro Alfredo de Moraes Rosa.  
Joaquim Caetano Gomes da Silva.  
João de Almeida Leitão.  
José Martins Caiado de Sousa.  
Manuel Augusto Perpetuo.  
Leopoldo de Oliveira e Mello.  
Carlos Fernandes Brou.  
Jorge Paes de Oliveira Mamede.  
Antonio Marcolino Baptista Lopes.  
Gaspar do Couto Ribeiro Villas.  
Ayres Augusto Pereira Dias Junior.  
Alexandre Alves dos Santos.  
João da Cunha Bellem.  
Henrique Alberto de Oliveira.  
Jacinto Augusto Xavier de Magalhães Junior.  
José Anastacio de Liz Fallé.  
José Candido de Assis e Almeida Matos.  
Joaquim Maria da Costa Monteiro.  
Vasco Homem de Figueiredo.  
Feliciano Antonio da Silva Leal.  
Thomás Simeão Gomes.  
Salomão Vaz da Silveira Leitão.  
João Teixeira Pinto.  
Eduardo Augusto de Azambuja Martins.  
José Maria da Gama Lobo.  
Luiz Candido da Ascenção da Silva Corvo.  
Manuel de Almeida.  
Annibal Coelho de Montalvão.  
José Xavier Barbosa da Costa.  
José Augusto Rodrigues.  
José Cesario da Silva.

Alfredo de Passos Ribeiro.  
Antonio Augusto Dias Antunes.  
Antonio Benedicto Pereira de Azevedo.  
José Luiz Lobo da Costa.  
Anthero Eduardo Taborda de Azevedo e Costa.  
Antonino de Campos Vidal.  
Antonio da Silveira Lopes.  
Antonio Luiz de Oliveira Santos.  
João Luiz Fernandes.  
José Joaquim Canhão.  
Gabriel Antonio da Silva.  
Ismael Teixeira da Silva.  
Avelino Ribeiro da Silva.  
Joaquim Rodrigues Gomes.  
Joaquim José de Oliveira Ayres.  
Reynaldo Santellices de Castro Lima.  
Arnaldo de Mello.  
Antonio Bivar de Sousa.  
João José de Mello Migueis.  
Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.  
José Honorio Teixeira de Sant'Anna.  
Luiz Marréca da Trindade.  
Alvaro Colen Godinho.  
Julio Thomás Rodrigues de Sá.  
Virgilio do Carvalho Esmeraldo.  
Eduardo Bandeira de Lima Junior.  
Arthur Esteves de Figueiredo.  
João Pinto Feijó Teixeira.  
Francisco Mathias Falcão.  
Antonio Moreira.  
Joaquim Pedro da Silva.  
Gregorio Nunes Geraldés.  
Fernando Augusto Borges Junior.  
Eduardo Gomes da Silva.  
Antonio Francisco de Moraes Zamith.  
Albino Candido Pinheiro de Castro.  
Hermenegildo Augusto de Faria Blanc Junior.  
Francisco Antonio de Almeida.  
Julio Cesar Moreira Salles.  
Manuel Luiz dos Santos.

**Alferes :**

Arthur Maria Sobral de Carvalho Figueira.  
João Ferreira Machado.  
José Augusto Gonçalves de Freitas.  
Germano Dias.

Armando Barreto de Figueiredo Tudella.  
Eduardo Ferreira Vianna.  
José Maria Sardinha Pereira Coelho.  
Augusto Bivar Xavier de Azevedo Salgado.  
Ricardo Freire dos Reis.  
Francisco Gomes Duarte Pereira Coentro.  
Cesar Ollegario Augusto Nunes.  
Luiz Sampaio.  
Raul da Silva Tavares.  
João Paulo da Costa Santos.  
Antonio Rodrigues da Cunha Azevedo.  
José Marcos Escrivanis.  
André Francisco Brun.  
Mario Arthur Paes da Cunha Fortes.  
Manuel Mesquita.  
José Pedro Feliciano da Conceição Junior.  
José Augusto Rebello.  
Antonio Teixeira.  
José Eduardo Moreira Salles.  
João de Senna Bello Junior.  
José de S. Francisco de Brito e Moura.  
João Pedro Magalhães.  
Augusto Alves de Lemos.  
José Soares Ferreira.  
Antonio Alves Vianna.  
José Tristão de Bettencourt.  
Eduardo Amaro.  
Joaquim Maria de Oliveira Simões.  
Joaquim Pereira dos Reis.  
Jorge Marrécas Ferreira Pimentel.  
Carlos Quintino Travassos Lopes.  
Luiz Maria da Gama Ochôa.  
Alberto Brito Borges da Costa.  
Armando Augusto Bähr Ferreira.  
Joaquim dos Santos Correia.  
José Lucio de Sousa Dias.  
Roque Maria Teixeira.  
Arthur Coelho Nobre de Figueiredo.  
Carlos Alberto Alves.  
Americo Olavo Correia de Azevedo.  
Arthur Leal Lobo da Costa.  
Ayres Guilherme Teixeira.  
José Garcia Marques Godinho.  
José Teixeira de Aguiar.  
Julio José Domingues.

Fructuoso José Garcia.  
Lysimacho da Fonseca Soares Varella.  
Manuel Pedro de Jesus Ferreira.  
Fernando Eduardo Pereira Arruda.  
João Augusto Dias.  
Joaquim Rodrigues de Paiva.  
Luiz José Ferreira.  
Antonio Francisco dos Ramos.  
Zeferino de Azevedo Araujo Campos  
Manuel Fróes de Carvalho.  
Manuel Antonio da Silva.  
Benjamim Antonio dos Santos.  
José Pereira Honorato.  
Manuel José de Novaes.  
Eduardo Delphim.  
Francisco Pedro Curado.  
José Velloso de Castro.  
José Affonso Pereira.  
Antonio Fernandes Varão.  
Germano Augusto da Silva.  
João Francisco Ribeiro.  
Eduardo Daniel Macedo de Faria.  
José Joaquim Pacheco.  
José Cabral.  
Manuel José Pereira.  
Miguel de Almeida Junior.  
Francisco José da Silva.  
José Julio Pimentel Martins.  
Francisco João de Freitas.  
Antonio da Cruz Junior.  
Antonio Agostinho Camara.  
José Carlos da Assumpção de Almeida.

#### Corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia

##### Tenentes :

José Alexandre.  
Francisco Gonçalves.  
Maximo Augusto de Vasconcellos.  
Manuel Correia de Mendonça.  
Manuel de Oliveira Serrano.  
Apolinario das Chagas.  
José Rodrigues Januario.  
Annibal Ernesto da Silva Brito.  
João Antonio.

Antonio Placido da Cunha e Abreu.  
Antonio Joaquim Pereira.  
Antonio do Sacramento.  
Manuel Dias.

Alferes :

Alfredo Augusto Pereira.  
Antonio Joaquim de Brito Magro.  
Joaquim Gomes Maugenio.  
Antonio Dias.  
Izidoro Francisco.  
Manuel Gonçalves Tavares.  
Antonio Augusto Dias.  
José Maria Braz.  
Antonio Pedro Lopes de Mendonça e Matos.  
Irineu da Fonseca.  
José Maria da Silva Figueiredo.

**Corpo de medicos militares**

Capitães :

Lucio Gonçalves Nunes.  
Humberto Pinto da Costa Araujo.  
Tenente — Antonio Mauricio Sarmento de Macedo.

**Corpo de veterinarios militares**

Tenentes :

Alfredo Pimenta de Almeida Beja.  
Conrado Arthur Ribeiro de Mello.  
Filippe Maria Cayolla.  
Tito Livio Xavier.

**Corpo de officiaes de administração militar**

Capitão — Domingos Manuel do Amaral.

Tenentes :

João Evangelista da Costa Roxo.  
Antonio José Ramalho de Lima.  
José Francisco Pereira da Luz.  
João Lopes de Azevedo.  
Augusto José de Mesquita.  
Carlos Augusto de Amorim.  
Augusto Maria Tavares Horta.  
João Augusto Martins.  
Frederico Xavier da Silveira Machado.  
Antonio de Sousa Girão.

José Bernardo Proença.  
Rodrigo Ramos Pereira.  
Manuel João Domingues.  
Joaquim da Silva Geraldo.  
Adelino Augusto da Fonseca.  
Julio Cesar da Rocha Gaspar.  
Alberto da Silva Botelho.  
Bento de Vasconcellos Menezes de Magalhães.  
Manuel Gomes Rebello.  
João Baptista Valente da Costa.  
José Rodrigues Brusco Junior.  
Francisco Homem de Figueiredo.  
Alberto dos Santos Forte.  
Alfredo Allen Archer.  
Alberto David Branquinho.  
Raul Monteiro Lopes de Macedo.  
Lourenço Augusto Pinto de Magalhães.  
Honorato Lucio da Silva Moraes.  
José de Sousa Moreira.  
Joaquim Moreira de Almeida e Sousa.  
Alberto da Silveira Lemos.  
Luiz Pereira Loureiro.  
José Julio da Silveira Zuquette.  
Luiz Augusto da Trindade Contreiras.  
José Maria Freire.  
Jayme Augusto da Mota Portugal.  
Antonio Domingues Ferreira.  
Abel da Fonseca Osorio.  
Antonino Rosa.  
Joaquim Gregorio Gonçalves.

Alferes:

Luiz Ignacio de Seixas e Vasconcellos.  
Antonio Alves de Oliveira Tristão.  
João Nunes Albino Dias.  
Abel Augusto de Sousa Penalva.  
Genesio Joaquim.  
Antonio José Rodrigues.  
Desiderio Venancio Peres.  
Joaquim Eduardo da Silva Neves.  
Eduardo Hypolito Campos.  
Fernando Emilio Pereira de Vilhena.  
Accacio Augusto de Sousa.  
Antonio Pereira de Macedo.  
Jayme Pereira da Silva.

### Corpo do secretariado militar

#### Tenentes :

Manuel Rosado Peres.  
 Antonio Fernandes.  
 Henrique Herculano da Cunha.  
 Manuel Joaquim das Dores.  
 Fernando de Almeida.  
 Antonio Julio Bello de Almeida.

#### Alferes :

José Bernardo da Costa Restolho.  
 Eugenio Antonio da Silva.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—2.<sup>a</sup> Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1907 :

#### Arma de engenharia

Sargento ajudante, Paulino Lopes David.  
 Primeiro sargento, Lourenço de Jesus e Silva.

#### Arma de artilharia

Sargento ajudante, Manuel Moreira Flores.  
 Primeiro sargento, Izidoro Duarte.  
 Primeiro sargento, José dos Santos Moutinho.  
 Primeiro sargento, João Pereira.  
 Primeiro sargento, Arthur Celestino Sangreman Henriques.  
 Primeiro sargento, Augusto Martins.

#### Arma de cavallaria

Sargento ajudante, Ignacio Maria da Conceição.  
 Sargento ajudante, Estevão Alves Barbudo.  
 Sargento ajudante, Joaquim Augusto de Avellar Pinto Tavares.  
 Sargento ajudante, Manuel Martiniano de Oliveira Marrecas.  
 Primeiro sargento, Antonio Manuel Galamba Acabado.  
 Primeiro sargento graduado, cadete, Abilio Augusto Ferreira.  
 Primeiro sargento graduado, cadete, Alvaro Cesar Cordeiro de Faria.

- Primeiro sargento graduado, cadete, Eduardo Cesar Augusto Guerra Quaresma.  
Primeiro sargento, Julio Baptista Gonçalves Macieira.  
Primeiro sargento, Eduardo Knopfli Junior.  
Primeiro sargento, Josué Knopfli.  
Primeiro sargento, Roberto Maria Alcaide.  
Primeiro sargento, Joaquim da Costa Salleiros.  
Primeiro sargento, Antonio Ulpiano Rodrigues.  
Primeiro sargento, José Pereira de Sousa.

#### Arma de infantaria

- Sargento ajudante, Damião José Pêgo de Mello.  
Sargento ajudante, Joaquim Antonio Esteves.  
Sargento ajudante, João Paulino.  
Sargento ajudante, Alfredo da Piedade Sant'Anna.  
Sargento ajudante, José Rodrigues Gaspar.  
Sargento ajudante, Germano de Sequeira Varejão Castello Branco.  
Sargento ajudante, José Dias.  
Sargento ajudante, Arthur de Sousa Mascarenhas.  
Sargento ajudante, Abilio Baptista Machado.  
Sargento ajudante, Agostinho Coelho Peixoto da Costa.  
Sargento ajudante, Antonio Augusto Franco.  
Sargento ajudante, Joaquim Antonio Pereira.  
Sargento ajudante, José Augusto Monteiro.  
Sargento ajudante, Francisco Pinheiro.  
Sargento ajudante, Julio da Silva Bento.  
Sargento ajudante, Francisco Dias Cabeças.  
Primeiro sargento, José da Luz Brito.  
Primeiro sargento, José Martins do Ó Junior.  
Primeiro sargento, José Nunes Pereira Tavares.  
Primeiro sargento, José Maria Madeira.  
Primeiro sargento, Constantino Simões Netto.  
Primeiro sargento, Antonio José Teixeira de Miranda.  
Primeiro sargento, Francisco de Assis da Silva Ramos.  
Primeiro sargento, João Rosendo Dias.  
Primeiro sargento, Augusto da Silva Fernandes.  
Primeiro sargento, Manuel Antonio Rodrigues.  
Primeiro sargento, Adolpho Varejão Pires Balaya.  
Primeiro sargento, José Joaquim Pereira de Castro.  
Primeiro sargento, Augusto da Conceição Gonçalves.  
Primeiro sargento, Francisco da Silva Rijo.  
Primeiro sargento, Antonio Maria Telles Freire.  
Primeiro sargento, Herculano Augusto Pereira Ramalho.

- Primeiro sargento, José Antunes.  
Primeiro sargento, José Henriques de Almeida.  
Primeiro sargento, Antonio Albino Aleixo.  
Sargento ajudante, Manuel Moraes.  
Primeiro sargento, João Luiz de Castro.  
Primeiro sargento, Antonio de Gouveia.  
Primeiro sargento, Antonio Dias.  
Primeiro sargento, Augusto da Silva Sotto Maior.  
Primeiro sargento, Antonio de Matos.  
Primeiro sargento, Jayme Ribeiro.  
Primeiro sargento, Antonio Braz.  
Primeiro sargento, Sebastião Bicho Fernandes Ruivo.  
Primeiro sargento, Emygdio José de Almeida.  
Primeiro sargento, Manuel José Serpa.  
Primeiro sargento, Sebastião Custodio de Brito e Abreu.  
Primeiro sargento, Augusto da Conceição Fontes.  
Primeiro sargento, Miguel Cardoso.  
Primeiro sargento, Julio de Oliveira Cidreiro.  
Primeiro sargento, Francisco Rosas.  
Primeiro sargento, Antonio de Almeida Borges.  
Primeiro sargento, Abilio José Salgado.  
Primeiro sargento, Manuel Henrique de Carvalho.  
Primeiro sargento, Francisco Maria Rodrigues.  
Primeiro sargento, Joaquim Ollegario da Silva e Sousa.  
Primeiro sargento, Antonio Freire de Matos Mergulhão.  
Primeiro sargento, Luiz Carlos dos Reis.  
Primeiro sargento, Antonio Gonçalves Cabrita.  
Primeiro sargento, Carlos Alberto Rodrigues de Sousa.  
Primeiro sargento, Antonio Teixeira de Matos.  
Primeiro sargento, Joaquim José Marques.  
Primeiro sargento, João Joaquim de Almeida.  
Primeiro sargento, Luiz Rodrigues de Lemos.  
Primeiro sargento, Raul Barreto.  
Primeiro sargento, José de Oliveira Miranda.  
Primeiro sargento, Lucilio da Cunha Osorio Coutinho Rebello.  
Primeiro sargento, Bernardino Augusto Marques.  
Primeiro sargento, José Maria Gomes Rascão.  
Primeiro sargento, Carlos Alberto Sequeira.  
Primeiro sargento, João Francisco Paschoa.  
Primeiro sargento, Antonio Evaristo da Silva Cruz.  
Primeiro sargento, Joaquim da Costa.  
Primeiro sargento, Henrique José de Sousa Machado.  
Primeiro sargento, Manuel Antonio Vaz Osorio Junior.  
Primeiro sargento, Pedro Dias.

Primeiro sargento, Arthur de Almeida Cabaço.  
 Primeiro sargento, Joaquim Cavalleiro.  
 Primeiro sargento, João Antunes Videira.  
 Primeiro sargento, José Maria Fernandes.  
 Primeiro sargento, Francisco Nogueira.  
 Primeiro sargento, José Antonio Affonso.  
 Primeiro sargento, José da Palma Ribeiro.  
 Primeiro sargento, Francisco Rasquilho da Fonseca.  
 Primeiro sargento, Raul Manfredo de Figueiredo Carvalho.  
 Primeiro sargento, João da Cruz Anastacio.  
 Primeiro sargento, Alfredo da Silva.  
 Primeiro sargento, Joaquim José dos Martyres.  
 Primeiro sargento, Antonio Gonçalves Ferrão.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Medalha de cobre

##### Deposito de praças do ultramar

Primeiro cabo, Antonio, n.º 2:516, da 2.ª divisão.

##### Provincia de Angola

Segundo sargento, Joaquim das Neves, n.º 24/140, da 2.ª companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, Antonio Alves Martins, n.º 18/248, do pelotão de infantaria do corpo de policia de Loanda.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
 5.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os

efeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar, o segundo sargento, n.º 16/16, da companhia de saúde de Cabo Verde e Guiné, Augusto Lucas de Vasconcellos.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que o decreto que concedeu a medalha de assiduidade de serviço no ultramar ao segundo cabo, Domingos Affonso, ao serviço da Companhia de Moçambique, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 16, de 5 de setembro ultimo, tem a data de 23 de agosto e não de 3, como foi publicado.

2.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 24 de outubro findo:

O capitão de infantaria, Diogo de Medeiros Correia e Silva, por haver desistido de continuar a servir na provincia da Guiné.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 18 de outubro findo:

**Provincia de Angola**

Capitão de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Carlos Botelho Moniz, sessenta dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Major de infantaria, em commissão na alludida provincia, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves, sessenta dias para se tratar.

Alferes do quadro da referida provincia, Joaquim Pedro de Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

**Provincia de Macau**

Tenente de infantaria, em commissão na dita provincia, Manuel Augusto de Mira Godinho, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez :

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude do Estado da India, José Guedes de Lacerda, trinta dias para se tratar.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, Manuel Joaquim da Nazareth, trinta dias para se tratar.

### Obituario

1906

Setembro 22 — Luiz Maria Fernandes, alferes reformado da guarnição do Estado da India.

Outubro 25 — Joaquim Ferreira, major reformado da guarnição da provincia de Moçambique.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*

## N.º 21

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

21 DE NOVEMBRO DE 1906

---

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 31 de outubro findo :

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 10 de janeiro do corrente anno, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco dos Santos Callado.

(*Ordem do Exercito n.º 31, 2.ª serie, de 10 de novembro do corrente anno*).

Por decreto de 16 do corrente mez :

#### Provincia de Macau

Reformado, na conformidade da lei, com a gradação de alferes, o primeiro sargento, n.º 2/7, da 2.ª companhia do corpo de policia civil da referida provincia, Antonio Estevão Nunes, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 162.º da organização militar das forças ultramarinas, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901.

2.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 31 de outubro findo :

O capitão do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Lopes Ramos da Silva, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente de Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem de Exercito n.º 31, 2.ª serie, de 10 de novembro do corrente anno*).

## 3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

## 3.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei ha por bem, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, mandar louvar o general de brigada, José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco, pela proficiencia com que elaborou os projectos de abastecimento de agua em Pangim, de hydraulica agricola e de navegação interior, no Estado da India.

O que se communica ao Conselheiro Director Geral do Ultramar, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 29 de outubro de 1906. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

## 1.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Majestade El-Rei ha por bem, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, mandar approvar os programmas provisorios da Escola Colonial, criada por decreto de 18 de janeiro de 1906, e que baixam assignados pelo Conselheiro Secretario Geral da Referida Secretaria de Estado.

Paço, em 13 de novembro de 1906. — *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Programmas provisorios da Escola Colonial, criada por decreto de 18 de janeiro de 1906

## 1.ª CADEIRA

## Geographia colonial

## Programma

## SECÇÃO I

## A — Colonias :

- a) Posição no respectivo continente ou parte do mundo ;
- b) Latitudes e longitudes extremas ;
- c) Relação com o mar ;

- d) Origem do nome;
- e) Contorno: pontos extremos, limites naturaes e politicos.

*B* — Configuração geral:

- a) Costa maritima (praias, ribas, cabos, cabedellos, portos, estuarios, lagoas, albufeiras, dunas, etc.);
- b) Articulações, as ilhas proximas da costa;
- c) Formas do solo: baixas, planicies, valles, channas, anharas, montes, serras, planaltos, planuras, achadas, etc.

*C* — Composição do solo: rochas, mineraes, terrenos cultivados e incultos, o campo, a leziria, a gandara, a charneca, etc.

*D* — Hydrographia fluvial, lacustre e maritima.

*E* — Divisões naturaes (regiões).

*F* — O clima.

*G* — A flora.

*H* — A vida animal:

- a) População humana: seus elementos, distribuição pelas regiões naturaes.

*I* — Lingua.

*J* — Religião.

*K* — Organização politica:

- a) Divisões: administrativa, militar e ecclesiastica.

*L* — Migrações interiores:

- a) Povoações principaes.

*M* — Commercio e navegação:

- a) Vias e meios de comunicação;
- b) Agricultura;
- c) Industria;
- d) Pesca.

*N* — Arte e educação.

*Resumo geral.* — Geographia historica, politica e estatistica.

## SECÇÃO II

*A* — Viagens e explorações scientificas.

*B* — Reconhecimentos topographicos.

*C* — Traçado dos itinerarios.

*D* — Cartographia.

## SECÇÃO III

Relações entre Portugal e as suas colonias.

## 2.ª CADEIRA

## Colonização

## Programma

## SECÇÃO I

- A* — Definição e classificação das colonias:
- Colonias de commercio;
  - Colonias agrícolas ou de população;
  - Colonias de exploração ou plantação;
  - Colonias mistas.
- B* — Escolhas das colonias.
- C* — Utilidade das colonias:
- Meios de colonização e de civilização;
  - Trabalhos preparatorios;
  - Apropriação do solo.
- D* — Noções geraes sobre as relações entre o capital e o trabalho, sobre o imposto e regime commercial.
- Noções geraes sobre o commercio colonial e pacto colonial;
- E* — Tutela administrativa:
- Direitos dos colonos, da collectividade e do Estado;
  - Naturalização;
  - Relações da colonia com a metropole e as nações estrangeiras;
  - Contribuição para as despesas das colonias.
- F* — Tratamento das raças inferiores:
- Sua utilização e educação.
- G* — Utilidade do commercio colonial:
- Vantagens das colonias para a metropole;
  - Sustentação e despesa das colonias;
  - Regime a applicar aos estabelecimentos coloniaes;
  - Divisão das terras;
  - A riqueza das colonias.

## SECÇÃO II

- A* — A emigração humana:
- Colonização systematica;
  - Noções geraes sobre a emigração dos capitaes e suas consequencias para a economia da metropole.

*B* — A mão de obra e a immigração das colonias:

- a*) A deportação e a mão de obra penitenciaria;
- b*) O trabalho dos indigenas;
- c*) Meios de o tornar effectivo;
- d*) Desenvolvimento das riquezas nas colonias;
- e*) Methodos a empregar para a realização dos trabalhos publicos.

### SECÇÃO III

*A* — Defesa militar exterior e interior das colonias:

- a*) Exercito colonial;
- b*) Defesa maritima das colonias;
- c*) Sua policia.

*B* — Noções geraes sobre os poderes nas colonias e extensão da sua autoridade.

*C* — Missões religiosas:

- a*) Os costumes e tradições dos indigenas;
- b*) O ensino aos indigenas e as suas linguas;
- c*) Serviços que podem prestar as missões, sobretudo no inicio das colonias de exploração.

### SECÇÃO IV

*A* — Systemas coloniaes:

- a*) Noções geraes sobre o caracteristico da colonização das diversas nações.

*B* — Manutenção das colonias.

*C* — Condições geraes de colonização na Africa inter-tropical.

*D* — Historia da colonização feita pelos povos europeus:

- a*) Colonização antiga e moderna;
- b*) Papel de Portugal na historia da colonização;
- c*) A colonização de Portugal na America;
- d*) Transformação do Brasil;
- e*) Independencia d'este país.

*E* — Portugal e as suas colonias, especialmente em Africa.

## 3.ª CADEIRA

Lingua ambundo

**Programma**

### SECÇÃO I

*A* — O que sejam linguas bantu:

- a*) Diferenças caracteristicas das linguas bantu entre as outras linguas;

b) O ambundo; onde é falado e com que linguas confina.

B—Phonologia (prosodia e orthographia).

## SECÇÃO II

### Morphologia

A—Substantivos: Suas classes no singular e plural. Prefixos de classe. Prefixos concordantes. Genitivo.

B—Adjectivos: Concordancia dos substantivos com os adjectivos. Divisão em determinativos e qualificativos.

a) Determinativos: Demonstrativos universaes: collectivos, distributivos.

Quantitativos partitivos: definidos cardinaes, ordinaes; numeraes; indefinidos.

Possessivos.

b) Qualificativos: grau de comparação.

C—Artigo.

D—Pronomes.

a) Pessoaes: absolutos subjectivos (pessoas grammaticaes); prefixos subjectivos; infixos objectivos; suffixos subjectivos (negativos).

b) Para as classes: infixos objectivos; suffixos subjectivos (negativos), enclyticos; suffixos objectivos, absolutos.

c) Demonstrativos: pessoaes.

d) Relativos: para as classes.

e) Interrogativos: universaes; definidos.

f) Quantitativos: partitivos; indefinidos.

g) Possessivos.

E—Verbo.

Imperativo simples.

Infinito.

Indicativo.

Presente futural; presente continuo.

Preterito I; preterito imperfecto; preterito continuo. Preterito II; preterito III.

Futuro I; futuro II; futuro III; futuros continuos.

Condicional,

Habitual,

Subjuntivo,

Presente futural,

Futuro imperfecto I; preterito imperfecto II.

Imperativo nas suas varias formas.

Forma negativa com todas as palavras, e especialmente com os verbos.

Participios passivos: do preterito; do futuro.

a) Verbo relativo:

Participio activo do verbo relativo (factitivo); verbo causativo; verbo medio; verbo iterativo.

Suffixos verbaes contrarios (forma inversa); suffixos verbaes determinativos; verbo respectivo; proposições simples; proposições locativas.

b) Locuções propositivas.

c) Suffixos locativos.

F — Adverbios: locuções adverbias, conjunções, interjeições.

a) Derivação das palavras.

b) Nomes compostos.

### SECÇÃO III

G — Syntaxe.

a) Analyse grammatical, exercicios oraes e escritos na aula e em casa.

Para traducção será tomado o *Folk-tales of Angola*, por Heli Chatelain, ou alguma versão dos Evangelhos.

Para dictionario adoptar-se-ha o de Cordeiro da Mata.

## 4.ª CADEIRA

Regime economico das colonias e suas producções

### Programma

#### SECÇÃO I

A — Situação das colonias portuguezas sob o ponto de vista economico.

B — Geographia economica:

a) Recursos naturaes;

b) Elementos de adaptação.

C — A borracha, o café, o algodão, alcool, assucar, o caeu e outros productos:

a) Condições da sua exploração;

b) Mercados.

D — Productos naturaes e productos de aclimação.

*E* — Applicação dos recursos naturaes das provincias ultramarinas á industria nacional, quer nas colonias, quer na metropole :

*a*) Materias primas.

*F* — População e sua distribuição.

*G* — Os centros commerciaes.

#### SECÇÃO II

*A* — Trabalho rural :

*a*) A mão de obra indigena ;

*b*) Os meios de transporte ;

*c*) Vias de comunicação : caminhos de ferro, vias fluviaes navegaveis e estradas.

*B* — Portos maritimos primarios e secundarios, designadamente os que estabelecem ou podem estabelecer contacto directo com as colonias estrangeiras limitrophes no continente africano.

*C* — Comunicações telegraphicas :

*a*) Cabos submarinos ;

*b*) Telegraphos terrestres.

*D* — Caracteristicas do movimento commercial :

*a*) Regime pautal e fiscal ;

*b*) Convenções commerciaes ;

*c*) Politica commercial.

#### SECÇÃO III

*A* — A conferencia de Berlim de 1885.

*B* — Conferencias de Bruxellas de 1890, 1899 e 1906 :

*a*) Regime de alcooes, armas e polvoras ;

*b*) Regime dos vinhos nacionaes.

*C* — Importancia que o alcool, as armas e a polvora e os tecidos de algodão teem no commercio local africano (regime de permuta).

#### SECÇÃO IV

*A* — Orçamentos coloniaes :

*a*) Receitas e despesas ordinarias ;

*b*) Receitas e despesas extraordinarias ;

*c*) Despesas de administração e despesas de valorização ;

*d*) Deficits e creditos ;

*e*) Saldos e supprimentos ;

*f*) Despesas de soberania.

*B* — Theorias de administração economica e financeira.

- C* — Evolução da politica economica e financeira com relação ás colonias em Portugal e no estrangeiro.  
*D* — As modernas doutrinas do fomento colonial.  
*E* — Legislação geral e especial.  
*F* — Serviços agronomicos.

## SECÇÃO V

- A* — Regime mineiro.  
*B* — Regime florestal e industrias derivadas.  
*C* — Regime da terra :  
*a*) Concessões de terreno ;  
*b*) Contribuição da propriedade ;  
*c*) Regime dos prazos da Coroa ;  
*d*) Regime das companhias privilegiadas ;  
*e*) Regime geral e especial dos impostos ;  
*f*) Regime monetario, na origem, formas e elementos até o seu modo de ser actual ;  
*g*) Regime bancario e fiduciario ;  
*h*) Credito predial e credito agricola.

## SECÇÃO VI

- A* — Estatistica do commercio e navegação :  
*a*) Importação nacional e importação estrangeira directa e indirecta ;  
*b*) Exportações ;  
*c*) Navegação nacional e navegação estrangeira ;  
*d*) Regime do differencial ;  
*e*) Commercio nacional, commercio estrangeiro e commercio inter-colonial, designadamente no continente africano ;  
*f*) Capacidade dos mercados coloniaes, com relação á metropole, em relação ás outras colonias e em relação aos paises estrangeiros.

## 5.ª CADEIRA

Administração civil e de fazenda e legislação colonial correlativa

**Programma**

## SECÇÃO I

- I* — Ideias geraes sobre direito.  
*a*) Direito natural e positivo.  
*b*) Direito privado e publico.

- c) Direito politico e nacional.
  - d) Suas definições, sub-divisões, fins e relações entre si.
- II — Soberania, autonomia, autoridade e Governo. Formas de Governo. Poderes politicos do Estado. Constituições e assembleias constituintes.
- III — Leis e sua definição. Formação, interpretação, suspensão e revogação de leis. Assembleias legislativas. Nomenclatura e codificação de leis. Codigos.

## SECÇÃO II

- I — Noções geraes de direito administrativo. Sciencia administrativa e direito administrativo. Administração em geral: sua definição, orientação, características, divisões e condições. Orientação estatica e dinamica dada á administração. Qual dos dois pontos de vista deve ser preferido. Origem da administração. Pessoal administrativo. Sua classificação e hierarchia. Agentes. Divisão administrativa. Principios geraes do contencioso administrativo. Interesse e utilidade da administração e do estudo do direito administrativo.
- II — Noções sobre a historia do direito administrativo portugês durante o periodo constitucional.

## SECÇÃO III

- I — Organização administrativa do ultramar e organização da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.
- a) Noções historicas sobre essas organizações durante o periodo constitucional. Sua comparação com o adoptado pelos paes estrangeiros.
  - b) Codigo administrativo em vigor e leis organicas das provincias ultramarinas: seu exame e estudo minucioso.
- II — Companhias coloniaes privilegiadas e seu regime sob o ponto de vista administrativo.
- III — O Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional. Organização da Junta Consultiva do Ultramar.
- IV — Direitos civis e politicos. Lei eleitoral.

- V — Instrucção publica: ensino superior, especial, secundario, profissional e primario.
- VI — Saude publica: sua organização e dependencias da administração civil.
- VII — Beneficencia publica.
- VIII — Serviço de obras publicas.
- IX — Emigração e trabalho de indigenas.
- X — Segurança publica e noções geraes sobre o regime de policia civil e militar das provincias ultramarinas.
- XI — Relações da administração civil com a judicaria e ecclesiastica.
- XII — Pactos internacionaes e sua influencia sobre a administração colonial portuguesa.

#### SECÇÃO IV

- I — Administração fazendaria.
- a) Lei organica e regulamento.
  - b) Contabilidade ultramarina.
  - c) Tabellas orçamentaes: sua organização e valor legislativo.
  - d) A Inspeccão Geral de Fazenda do Ultramar.
- II — O regime tributario e os impostos.
- a) Theoria do imposto.
  - b) Definição e legitimidade dos impostos.
  - c) Classificação e exame comparativo das diversas classes de impostos.
  - d) Cobrança e pagamento de impostos.
- III — Bases do systema tributario.
- a) Regime tributario das diversas provincias ultramarinas.
  - b) Impostos fiscaes e locaes.
- IV — Noções geraes sobre o regime fiscal e aduaneiro.

#### 7.<sup>a</sup> CADEIRA

#### Hygiene colonial

#### Programma

#### SECÇÃO I

#### Climalogia

- I — Considerações geraes sobre o clima tropical. Principaes factores meteoricos. Elementos organicos da

atmosfera intertropical. Correntes marítimas. Divisão dos climas. Influencia do clima intertropical sobre o organismo do immigrante. Aclimação e aclimamento. Climas regionaes, climas das provincias ultramarinas e especialmente dos centros mais populosos e regiões mais importantes das provincias africanas.

## SECÇÃO II

### Hygiene individual

- I— Condições de resistencia do colono. Epoca da partida. Vestuario. Habitação: local, condições do solo e sub solo, exposição, materiaes de construcção, divisões, mobiliario e dependencias. Alimentação: substancias alimentares de origem animal, de origem vegetal, condimentos e recursos alimentares das provincias ultramarinas, valor e inconvenientes das conservas, refeições, etc. Bebidas: agua potavel, sua analyse e purificação; bebidas alcoolicas e influencia pathogenica do alcool; bebidas aromaticas. Hygiene da pelle. Profissões. Exercicios e distracções. Repouso e sesta.
- II— Noções geraes sobre a prophylaxia e tratamento das doenças mais frequentes nas provincias ultramarinas e tratamento dos accidentes traumatitos de menor importancia.
- III— Pharmacia portatil.

## SECÇÃO III

### Hygiene publica

- I— Abastecimento de agua potavel. Inspecção das substancias alimentares. Limpeza das ruas e logares publicos. Destruição das immundicies. Esgotos.
- II— Prophylaxia e combate ás epidemias e epizootias. Desinfecção. Sanidade marítima. Obitos e cemiterios.

### Cadeira de commercio colonial

## Programma

### SECÇÃO I

- A — Noções geraes de commercio colonial:
  - a) Sua situação especial entre o commercio interno e o externo da metropole;

- b) Suas differentes especies e funcções;
- c) Seu pessoal e agentes;
- d) Factores do seu desenvolvimento;
- e) Acção e intervenção do Governo na sua organização e movimento.

*B* — Meios de comunicação e transportes.

*C* — Alfandegas, postos fiscaes e navegação.

*D* — Associações, bancos e companhias commerciaes:

- a) Moeda e papel fiduciario;
- b) Operações de bolsa e de credito;
- c) Banco Nacional Ultramarino.

## SECÇÃO II

*A* — Situação commercial de cada provincia em especial.

- a) Seus estabelecimentos mercantis;
- b) Seus productos agricolas e industriaes e outros artigos do commercio, mineraes, vegetaes e animaes;
- c) Generos e valor da sua importação e exportação;
- d) Seus mercados.

*B* — Conhecimento pratico dos artigos, suas qualidades e preços nos differentes mercados, á vista das colleções do Museu Commercial da escola.

*C* — Impostos de alfandega, de portos e navegação a que são sujeitos na provincia.

## SECÇÃO III

*A* — Usos, costumes e especialidades locaes do commercio em cada provincia e seus districtos e nos mercados de consumo dos seus productos.

*B* — Processos e formas praticas das operações e transacções commerciaes em cada provincia e no interior.

*C* — Meios usuaes de transporte.

## SECÇÃO IV

*A* — Situação e regime monetarios especiaes em cada provincia e no seu interior:

- a) Sua moeda local, pesos e medidas;
- b) Casas bancarias.

*B* — Condições da existencia e de trabalho para o indigena e para o europeu.

C—Generos e despesa de alimentação.

D—Comunicações com a metropole.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 13 de novembro de 1906.—*Francisco Felisberto Dias Costa.*

4.º — Por portaria de 7 do corrente mez:

Exonerado o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em alferes, Joaquim Serafim de Barros, que, pela respectiva junta de saude, foi julgado incapaz de serviço no ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Não tendo sido dado cumprimento, por algumas unidades das forças ultramarinas, ás disposições 6.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, de 1902, e 7.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 11, do mesmo anno, deixando de enviar a esta Secretaria de Estado mappas modelo n.º 13 e relações de sargentos e artifices, e do pessoal que compõe as bandas de musica: manda Sua Majestade El-Rei chamar a attenção dos Governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor para este facto, a fim de providenciarem que seja dado rigoroso cumprimento ás disposições referidas.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente do quadro occidental, Augusto Cesar de Moraes.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de cavallaria, em commissão na provincia de Moçambique, Antonio Rodrigues Montez Junior.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 31, 2.ª serie, de 10 de novembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que são incluídas na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 30 (2.ª serie) do corrente anno, as seguintes praças: primeiro sargento graduado, cadete, de cavallaria, Joaquim Baptista Bello de Carvalho, que, tendo-se offerecido em tempo competente, só agora provou satisfazer ás condições exigidas no § unico do artigo 50.º da carta de lei de 12 de junho de 1901; e o primeiro sargento de infantaria, José Antonio Martins Junior, cuja declaração, apesar de feita em tempo competente, só agora foi recebida, por ter vindo do ultramar.

2.º Que são excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 30 (2.ª serie) do corrente anno, os sargentos ajudantes, Germano de Sequeira Varejão Castello Branco, José Dias, e Arthur de Sousa Mascarenhas; e o primeiro sargento, Antonio Teixeira de Matos, todos da arma de infantaria, por se haver reconhecido que foram indevidamente inscriptos na mesma lista.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que ultimamente lhes haviam sido conferidas :

Com a gradação de general de brigada e o soldo mensal de 90\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o coronel do quadro de Moçambique, Agostinho Teixeira de Almeida Queiroz, reformado por decreto de 31 de outubro findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 20, de 14 de novembro do corrente anno.

Com a gradação de alferes e vencimento igual ao pret que vencia na effectividade, nos termos do § unico do artigo 161.º e artigo 162.º da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, o primeiro sargento da

2.ª companhia do corpo de policia de Macau, Antonio Estevão Nunes, reformado por decreto de 16 de novembro do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 31, 2.ª serie, de 10 de novembro do corrente anno, foi condecorado com a medalha de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o alferes de infantaria em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Luiz Ernesto da Cunha Lima.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 9 do corrente mez :

O tenente de infantaria, Alberto Annibal Pinto de Sousa Cruz, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 10 :

O capitão de cavallaria, João Maria Lopes, por ter terminado a commissão no Estado da India.

Em 12 :

Os capitães de infantaria, Filippe da Veiga, e Ayres Luiz de Castro ; o tenente da mesma arma, Antonio Francisco de Moraes Zamith ; e o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Francisco, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O alferes de infantaria, João Ferreira Machado, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 8 do corrente mez :

#### Provincia de Angola

Major do quadro occidental, Caetano Maria Barreiros Arrobos, noventa dias para se tratar.

## Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em comissão na referida provincia, Augusto Cesar Branco, sessenta dias para se tratar.

Tenente de infantaria, em comissão na alludida provincia, Francisco Pereira, sessenta dias para se tratar.

## Obituario

1906

- Novembro 7 — Francisco Antonio de Castro Monteiro Torres, tenente reformado da guarnição de Moçambique.  
» 12 — Evaristo Simpliciano de Almeida, tenente de infantaria em comissão na provincia de Angola.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto de Aguiar*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE DEZEMBRO DE 1906

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 15 de novembro findo :

Exonerado do lugar de governador do districto militar de Tete, da provincia de Moçambique, o capitão-tenente da armada, Pedro Berquó.

Nomeado para o cargo de governador do districto militar de Tete, o capitão do quadro da provincia de Moçambique, Ezequiel José de Bettencourt.

Por decretos de 16 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do grupo de artilharia de guarnição n.º 2, Aurelio Belisario Carrajola Travassos Neves.

(*Ordem do Exercito* n.º 32, 2.ª serie, de 17 de novembro do corrente anno).

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, n.º

24/62, Custodio José dos Reis Madeira, n.º 66/83, João de Jesus, e n.º 37/97, José Maria.

2.º—Por portaria de 12 de novembro findo:

Graduado em alferes por ter concluído o 4.º anno de medicina na Escola Medico-Cirurgica do Porto, o aspirante a facultativo do ultramar, graduado em primeiro sargento, Antonio Francisco da Conceição.

Por portaria de 15 do mesmo mez:

#### Inactividade temporaria

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude do Estado da India, José Augusto Monteiro de Sousa Machado, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 22 do mesmo mez:

#### Inactividade temporaria

O primeiro pharmaceutico do quadro de saude do Estado da India, José Guedes de Lacerda, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão na provincia de Angola, José Carlos Botelho Moniz.

#### Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Fernando Astolpho da Costa.

## Provincia de Moçambique

Capitães, os capitães de infantaria, Manoel Joaquim Alves de Brito, Agnello Pinto Vieira, e José Antonio de Novaes Teixeira.

Tenente, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Angola, Damaso Augusto Marques.

## 4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Lista dos segundos sargentos das armas abaixo indicadas que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1907, nos termos do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto de 14 de novembro de 1901, organizada em conformidade com a disposição 1.ª da circular n.º 83 da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra, de 7 de janeiro de 1904.

## Artilharia

Corpos	Baterias	Numeros de		Nomes
		Bateria	Matriculis	
Grupo de guarnição n.º 3.....	2.ª	1	952	Camillo Augusto Franco.
Regimento de artilharia n.º 3.....	5.ª	4	1:902	Julio Gaspar.
Regimento de artilharia n.º 2.....	3.ª	3	1:116	Antonio Castanheira.
Regimento de artilharia n.º 4.....	2.ª	16	16	Manoel Cotrim da Cruz.
Regimento de artilharia n.º 5.....	2.ª	9	451	José da Horta.
Regimento de artilharia n.º 5.....	2.ª	3	519	Anselmo da Motta Lobo.
Regimento de artilharia n.º 3.....	6.ª	2	1:336	Vasco Henriques do Ó.
Regimento de artilharia n.º 2.....	4.ª	7	1:473	Antonio Martins.
Grupo de guarnição n.º 3.....	2.ª	10	16	Eloy dos Santos.
Grupo de montanha.....	2.ª	18	33	José da Silva.
Regimento de artilharia n.º 5.....	3.ª	6	455	João Gomes Pinto.
Regimento de artilharia n.º 4.....	5.ª	8	2:086	José Moniz Cerqueira de Magalhães.

Luiz Paes	4	90	3.º
Antonio Eugenio da Silva Carrajola.	11	464	1.º
Diamantino Moreira.	13	2:414	1.º
Emygdio Pereira da Costa.	1	2:076	5.º
Manoel Joaquim.	20	2:093	1.º
Antonio dos Santos.	21	853	2.º

Cavallaria

Corpos	Esquadrões	Numeros de		Nomes
		Esquadrão	Matricula	
Cavallaria n.º 8.....	1.º	26	2:368	Antonio Augusto Rodrigues Miguel.
Cavallaria n.º 8.....	3.º	18	2:647	Carlos da Cunha Pinto Balsemao.
Cavallaria n.º 3.....	-	-	1:082	Isidoro Branco de Oliveira.
Cavallaria n.º 8.....	3.º	1	3:235	João Baptista Lopes.
Guarda Municipal de Lisboa.....	4.º	57	7:797	José Luiz de Amorim.
Cavallaria n.º 7.....	2.º	21	1:267	Albano dos Santos.
Cavallaria n.º 10.....	1.º	4	614	Antonio da Lapa.
Cavallaria n.º 10.....	2.º	4	615	Antonio Nunes.
Cavallaria n.º 8.....	1.º	54	2:334	Joaquim Ribeiro Martins.
Cavallaria n.º 8.....	2.º	11	1:564	Manoel dos Reis.
Cavallaria n.º 7.....	1.º	3	1:863	Manoel Caetano.
Cavallaria n.º 10.....	3.º	1	362	João de Brito Mestre.
Cavallaria n.º 6.....	1.º	21	2:034	Livio Carlos Cruz.

## Infantaria

Corpos	Batalhões	Companhias	Numeros de		Nomes
			Companhia	Matricula	
Infantaria n.º 10	3.º	2.ª	1	654	Henrique José Settas.
Infantaria n.º 21	2.º	1.ª	3	3	Tristão Nunes.
Companhia de subsistencias	-	-	263	106	Joaquim Viegas Baptista.
Infantaria n.º 13	3.º	2.ª	109	2	Joaquim Maria.
Infantaria n.º 12	3.º	3.ª	49	149	Antonio Bernardo de Figueiredo.
Infantaria n.º 22	3.º	2.ª	3	437	Antonio Augusto Pereira Correia.
Infantaria n.º 11	1.º	1.ª	14	1:273	Victor Augusto Cambraia.
Infantaria n.º 12	2.º	1.ª	16	1:655	Alberto Teixeira de Farias.
Caçadores n.º 5	-	3.ª	2	3:209	Manoel Bernardo.
Infantaria n.º 12	1.º	2.ª	19	1:931	Abilio dos Santos Guerra.
Caçadores n.º 4	-	5.ª	27	1:069	Adolpho Martins Condesso.
Engenharia	P	1.ª	4	933	Jcão Fernandes.
Infantaria n.º 17	2.º	2.ª	27	1:575	Albertino de Paula Santos.
Infantaria n.º 2	3.º	1.ª	28	130	José Joaquim de Jesus.
Infantaria n.º 1	3.º	1.ª	5	8	Sergio Augusto.
Infantaria n.º 22	3.º	2.ª	4	421	Antonio João dos Santos.
Infantaria n.º 12	3.º	3.ª	1	575	Alexandre Thomaz Gil.
Infantaria n.º 10	2.º	2.ª	6	1:386	José Maria Fernandes.
Infantaria n.º 16	3.º	1.ª	2	949	José Maria Marques da Cruz.
Infantaria n.º 12	2.º	2.ª	18	1:510	Manoel Pinto da Fonseca.
Infantaria n.º 15	3.º	3.ª	3	428	José Braz.
Infantaria n.º 10	1.º	1.ª	23	1:287	João Baptista Pinto.

Infantaria n.º 13	3.º	1.ª	3	259	Manoel Ribeiro Cardona.
Infantaria n.º 23	2.º	1.ª	4	1:195	Antonio Soares.
Infantaria n.º 23	2.º	2.ª	26	929	José Augusto da Cruz.
Caçadores n.º 3	-	2.ª	7	1:743	João Herminio Barbosa.
Engenharia	S/M.	2.ª	18	1:906	Antonio Monteiro.
Engenharia	T/C.	-	20	1:888	Antonio Manoel Botelho.
Caçadores n.º 1	-	2.ª	8	2:409	Jorge Ribeiro de Almeida.
Infantaria n.º 26	2.º	2.ª	4	1:055	Luiz Teixeira Baptista.
Caçadores n.º 2	-	5.ª	27	2:763	Eduardo Celestino de Almeida Peças.

5.º — Ministerio dos Segocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que, pela *Ordem do Exercito* n.º 32, 2.ª serie, de 17 de novembro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, David da Conceição Oliveira.

2.º Que o primeiro sargento da guarnição da provincia de Macau, Antonio Estevão Nunes, reformado com a graduação de alferes, por decreto de 16 de novembro do corrente anno, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 21, da presente serie, pertencia á 2.ª companhia do corpo de policia d'aquella provincia e não á 2.ª companhia do corpo de policia civil, como foi publicado.

6.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 15 de novembro findo :

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães, trinta dias para continuar o tratamento.

Provincia de Moçambique

Major de infantaria, em commissão na dita provincia, Vasco Paulo Guedes de Menezes, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, José Dias Velloso, noventa dias para continuar o tratamento.

Tenente de infantaria, em commissão na alludida provincia, Francisco de Assis Crispim, sessenta dias para continuar o tratamento.

Tenente de infantaria, em comissão na indicada provincia, Manoel Maria da Silva Abreu, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da referida provincia, José de Carvalho, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, José Maria de Aguiar, cento e vinte dias para se tratar.

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, João Antonio Cardoso Junior, trinta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

**Provincia de Angola**

Tenente coronel do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

**Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, Albano Augusto Paes Brandão, noventa dias para se tratar.

**Obituario**

1906

Outubro 10 — João Baptista Gonçalves, general de brigada reformado do quadro de Macau e Timor.

Novembro 7 — José Joaquim Fortunato de Miranda, tenente coronel reformado do Estado da India.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Telles de P.*



## N.º 23

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

24 DE DEZEMBRO DE 1906

---

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 30 de novembro findo :

Promovido ao posto de tenente coronel o sub-chefe do serviço de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, José Maria de Aguiar.

Nomeado sub-chefe do serviço de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de major, o facultativo de 1.ª classe do mesmo quadro de saúde, Francisco da Silva Garcia.

Nomeado sub-chefe do serviço de saúde do Estado da India, com a graduação de major, o facultativo de 1.ª classe do mesmo quadro de saúde, Francisco Antonio Wolfango da Silva.

Por decreto de 1 do corrente mez :

Tenentes, os alferes, de cavallaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manoel Augusto Alves, Antonio da França Pinto de Oliveira, José Ricardo Pereira Cabral, Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, e D. Luiz de Castro ; de infantaria, em serviço no mesmo Ministerio, Annibal da Assumpção Soares, Arthur Meyrelles de Vasconcellos, e João Martins Pinto Leal.

(Ordem do Exercito n.º 33, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 6 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do estado maior de infantaria, Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.

(*Ordem de Exercito* n.º 34, 2.ª serie, de 15 de dezembro do corrente anno).

#### Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Armando Carlos de Oliveira, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saude da provincia de Macau.

Por decreto de 14 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente de artilharia, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Martins de Andrade Vellez.

(*Ordem do Exercito* n.º 34, 2.ª serie, de 15 de dezembro do corrente anno).

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abalxo mencionados :

Por decreto de 6 do corrente mez :

O capitão do estado maior de cavallaria, Luiz Henrique Quintella, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 34, 2.ª serie, de 15 de dezembro do corrente anno).

Por decreto de 14 do mesmo mez :

O major do estado maior de cavallaria, Victor Augusto Chaves Lemos e Mello, por ter sido requisitado para de-

sempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 34, 2.ª serie, de 15 de dezembro do corrente anno).

### 3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do ultramar, José Ferreira Pinto, Aurelio Mendes Guimarães, Manoel Gomes de Araujo Alvares e Gonçalo Monteiro Philippe, com a graduação de primeiros sargentos, e João Evangelista, sem graduação, inscrevendo-se o primeiro e terceiro para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o segundo para o quadro de saude de Moçambique, o quarto para o quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, e o quinto para o quadro de saude de Macau e Timor.

Paço, em 14 de dezembro de 1906.—*Ayres d'Ornelas de Vasconcellos.*

### 4.º — Por portaria de 18 do corrente mez:

#### Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

### 5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Provincia da Guiné

Alferes, o alferes de cavallaria, em commissão na provincia de Moçambique, Alfredo de Mattos Vieira.

#### Provincia de Angola

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe, Jorge Gerves Godinho da Mira.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações incertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 33 e 34, 2.ª serie, de 3 e 15 de dezembro do corrente:

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que chegaram á sua altura para a promoção em 1 do corrente mez, os tenentes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira, e de infantaria, João Dias de Carvalho, Joaquim Maria da Silva Zuchelli, Salustiano de Sousa Correia, Alberto Damaso Filippe Praça, Fernando Augusto Pinto de Azevedo, Joaquim Montes Martins, João Alvaro dos Santos Silvano, Viriato Lopes Ramos da Silva, Eugenio Torre do Valle, e João Maria Ferreira do Amaral.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, os tenentes de artilharia, Francisco Pereira Vianna e Carlos Henrique da Silva Maia Pinto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que chegaram á sua altura para a promoção em 14 do corrente mez, os capitães de artilharia em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Alfredo Ernesto Dias Branco, e Jayme Augusto Vieira da Rocha.

2.º Que chegou á sua altura para a promoção em 14 do corrente mez, o alferes de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Lucio da Silva Junior, contando a antiguidade desde 15 de novembro ultimo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1906, os tenentes de artilharia, Julio de Faria

Machado Vieira, José Vicente da Silva Senna, e Marianno Augusto Choque Junior, e o alferes de infantaria, Fernando Eduardo Pereira Arruda.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar no anno de 1907, os tenentes de artilharia, José Vicente da Silva Senna, Julio de Faria Machado Vieira, e Ricardo Candido Furtado de Antas, e os alferes de infantaria, João Ferreira Machado, e Fernando Eduardo Pereira Arruda.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que ultimamente lhe havia sido conferida :

Com a gradação de major e o soldo mensal de 54\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão do quadro de Macau e Timor, Armando Carlos de Oliveira, reformado por decreto de 6 de dezembro do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

#### Classe de comportamento exemplar

##### **Medalha de prata**

Provincia de Angola

Major reformado do quadro occidental, Joaquim Lopes Subtil.

##### **Medalha de cobre**

Provincia de Cabo Verde

Musico de pancada da banda de musica indigena, n.º 43/43, Narciso Gomes.

Soldado do corpo de policia indigena da Praia, n.º 46/46, Wenceslau Mendes Tavares.

### Provincia de Angola

Segundo sargento da 2.<sup>a</sup> companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, n.º 166/266, Luiz Rodrigues Jacob.

Segundo sargento da 5.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, n.º 29/327, Luiz Nupes de Brito.

Segundo sargento da 7.<sup>a</sup> companhia indigena de infantaria, n.º 136/336, Alexandre Cyriaco dos Santos.

Soldado do corpo de policia de Loanda, n.º 22/164, Caetano José.

### Provincia de Moçambique

Segundo sargento da 2.<sup>a</sup> companhia do batalhão disciplinar, n.º 94/385, Manoel Esteves.

Segundo sargento da 1.<sup>a</sup> companhia de deposito, n.º 23/144, José Alexandre Duarte de Miranda.

### Estado da India

Primeiros cabos da 2.<sup>a</sup> companhia da guarda fiscal, n.ºs 44/274, José Francisco Carvalho, e n.º 47/997, José Maria Caetano Michael do Rosario Collaço.

### Provincia de Macau

Soldado da companhia europeia de infantaria, n.º 47/268, José Pereira.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 3 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Francisco Xavier de Paiva, por ter terminado a sua commissão no districto autonomo de Timor.

Em 13:

O capitão de infantaria, Joaquim Antonio Alves Martins, por haver terminado a sua commissão na provincia de Angola.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 6 do corrente mez :

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Raphael Baião Vieira, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez :

**Provincia de Angola**

Capitão do quadro occidental, Fernando Augusto da Silva Guardado, noventa dias para se tratar.

**Provincia de Moçambique**

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, José Alberto Alves Mimoso, sessenta dias para se tratar.

Tenente do quadro da referida provincia, João Ribeiro Delgado, sessenta dias para se tratar.

**Obituario**

1906

Novembro 8 — Theodorico Cyrillo Lobato, alferes reformado do Estado da India.

*Ayres d'Ornellas de Vasconcellos.*

Está conforme.

O Director Geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa*











